

Processo : ED-AIRR - 420847/1998-0 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Sandra Maria Tedoldi do Valle Aiub
Advogado : Dr. Ubaldo Moreira Machado
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 422270/1998-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : BCN SERVEL - Assessoria Sistemas e Métodos Ltda. e outro
Advogado : Dr. José Nassif Neto
Agravado : Nair Yoshimi Urano
Advogado : Dr. Paulo Sérgio João
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR - 422274/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Agravado : Antônio Dantas Vieira
Advogado : Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR - 422275/1998-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia da Silva Vieira Xavier de Barros
Agravado : José Juvenal dos Santos
Advogada : Dra. Andréa Kimura Prior
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao apelo para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA: Agravo de Instrumento ao qual se dá provimento, tendo em vista uma possível violação legal configurada no Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR 422.570/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Mariza Cordeiro Taborda Ribas
Advogado : Dr. Cristy Haddad Figueira
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 427590/1998-1 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Eduardo Jenner Brasil Xaud e outro,
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto,
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA,
Advogada : Dra. José Alberto Couto Maciel,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 428.020/1998.9 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Elis Maria Holsback Currales
Advogado : Dr. Décio José Xavier Braga
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Jr. Castelo Branco de Souza e Outros
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento da Revista.

Processo : AIRR 428.028/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
Agravado : Fernando de Araújo
Advogado : Dr. Léo Menezes Farrulla
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST . A fim

de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta à regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que a ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 428.379/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Embargado : Edio Matias
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos acolhidos apenas para incluir esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 429.496/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado : Júlio César Moura Muniz
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Omizzolo
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 429.515/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes
Advogado : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento
Embargado : Paulo Sergio Souza da Silva
Advogado : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
DECISÃO : por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. O não-acatamento das argumentações contidas no recurso não implica cerceamento de defesa ou omissão nos pontos suscitados, posto que ao julgador cabe-lhe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430018/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem,
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado : Metal Marcolino e Cia. Ltda.
Agravado : BRC Ar Condicionado e Refrigeração Ltda.
Agravado : Tecnochapas Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: É tarefa do Regional se pronunciar acerca dos temas essenciais à compreensão da controvérsia. Em não o fazendo, cabe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios a fim de obter o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR - 430019/1998-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Conselheiro Lafaiete,
Advogado : Dr. Elvimar Jacome de Lima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA DE SUBSTABELECIMENTO. Não pode ser elástico o texto de procuração que delega, ao outorgado, o poder de substabelecer ao subscritor do Recurso de Revista. Nestes termos, se o outorgado não substabelece, inabilitado se encontra o pretenso mandatário, já que assumiu a posição passiva de aguardar seu substabelecimento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 430.024/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Acesita Energética S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Altamiro Ramos da Cruz
Advogado : Dr. Pedro Ferreira de Resende
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de demonstrar o dissenso jurisprudencial, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta à regional, quando absolutamente idênticos os fatos que a ensejaram (Enunciado 296/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430057/1998-4 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Argentil de Souza Barroso
Advogado : Dr. Samuel Leite
Agravado : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogada : Dra. Isabel das Graças Dorado Torres
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430059/1998-1 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Mafersa S.A.
Advogada : Dra. Viviane Lima Marques
Agravado : Marco Aurélio Ferreira de Paula
Advogada : Dra. Flávia Gonçalves R. de Barros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 430141/1998-3 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial),
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : José Aparecido Vinite
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS E TRASLADO DEFICIENTE. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Não se conhece também de agravo de instrumento quando faltar o traslado da certidão de publicação do despacho denegatório. Agravo não conhecido com fulcro no Verbete Sumular nº 272/TST e no art. 525, inciso I, do CPC (Redação dada pela Lei nº 9.139/95) e com fulcro na Instrução Normativa nº 6/TST de 8/2/96, item X.

Processo : ED-AIRR 431.417/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Rosália D'ávila e Outros
Advogado : Dra. Rosane Krummenauer
DECISÃO : por unanimidade, em dar provimento ao embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO - Embargos que são acolhidos para incluir esclarecimentos.

Processo : AIRR 432.018/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Norma Rocha
Advogado : Dr. Reginaldo José de Medeiros
Agravado : Luiz Carlos Costa de Oliveira
Advogado : Dr. José Ivan Sobral
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR - 433935/1998-6 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr. Adherbal Ribeiro Ávila
Agravado : José Maria Machado Portes
Advogado : Dr. João Adamasceno Irineu
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 434117/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Leon Fiszbaum
Advogado : Dr. Carlos Augusto de Freitas Leitão
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : A razoável interpretação dada a preceito legal por parte do Regional, ainda que não seja a melhor, não tem o condão de impulsionar o Recurso de Revista, o qual só será credenciado pela demonstração

específica da divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 434132/1998-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : ATM Publicidade Ltda.
Advogado : Dr. Emerson Jesus R. Avelar
Agravado : José Campos Marques
Advogado : Dr. Walter Gonçalves Lopes
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento em face de uma possível divergência jurisprudencial constatada no Recurso de Revista da Reclamada.

Processo : AIRR 434.114/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Adelina Nery de Oliveira
Advogado : Dr. Nilton Garrido Moscardini
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR 434.115/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jorge dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR 434.118/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Cantina e Pizzaria Forno de Ouro do Embaré Ltda
Advogado : Dr. Cláudio Cândido Lemes
Agravado : José Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. Roberto Ferreira da Costa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR 434.151/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Lipi Representações Ltda - ME e Outra
Advogado : Dr. Márcio Silva Ramos
Agravado : Antônio Carlos Barone Barbirato
Advogado : Dra. Marilene Nicolau Duellinguer Costa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Matéria Fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso visa tão-somente ao debate de provas. Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 434.152/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Samarco Mineração S.A.
Advogado : Dra. Maria Alice de Souza
Agravado : Valdeir Pereira Belo
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Dias da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Horas "in itinere". Enunciado nº 333 do TST. Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 434.341/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Álvaro da Costa Gandra
Agravado : Everton Medeiros Tarouco
Advogado : Dr. João Maria Oliveira Mendonça
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento diante do disposto no Enunciado 266 da Súmula do TST.

Processo : AIRR - 435884/1998-2 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : GERDAU S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado : Herminio Messias Magalhães,
Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são insubsistentes. ART. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 227/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 439.793/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autorizados de Seguros Privados e de Crédito de Fortaleza
Advogado : Dr. José Magno Campos Pinto
Agravado : Sul America Companhia Nacional Seguros
Advogado : Dra. Fernando Neves da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR - 439797/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Transporte Escolar São José da Tijuca Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Gonçalves Marques
Agravado : Alcides Barboza Filho
Advogado : Dr. Denis Marcos Rodrigues
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de instrumento, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Em face de uma possível divergência jurisprudencial, dá-se provimento a agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR 439.810/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
Agravado : Flávio Lima Vieira
Advogado : Dr. Wellington M. Pimentel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 439830/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Ricardo Magno dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr. Gláucia Alves Gomes
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 439831/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rolney José Fazolato
Agravado : Neusa Maria Venturini Zamboni
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 439832/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Ricardo de Souza Fonseca
Advogada : Dra. Déborah Pietrobon Moraes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Não configurada a hipótese prevista no § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266 do TST.

Processo : AIRR 440.094/1998.9 TRT da 19ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Trikem S.A.
Advogado : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior
Agravado : Antônio Nazário de Góes Ramos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravo, determinando que se processe a Revista.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Razões recursais sem assinatura do advogado. Válida se assinada a petição que apresenta o recurso. Orientação Jurisprudencial nº 120 da SDI. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR - 440097/1998-0 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Manoel Rubens Gonçalves Queiroz
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice no Verbete Sumular nº 126 desta C. Corte. Correto o Despacho regional. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 440099/1998-7 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : João Milton Siqueira Leite
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Condomínio do Edifício Maceió Double Reverse Flat
Advogado : Dr. José Gláucio de Menezes Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272/TST. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 440103/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Erco Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Célio Maia de Araújo
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 440135/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Agravante : Náutico Clube Recreativo Cambuí S.C.
Advogado : Dr. Jonathan Fantini Baptista
Agravado : Gianni Karla Faria
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 440136/1998-4 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
Agravado : Geraldo Leal Roque
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 440138/1998-1 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Paulino José de Miranda
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR - 440140/1998-7 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Elma de Oliveira Penido
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 440189/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Luiz Carlos Marins Delamônica
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravada : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Luiz Felipe Rocha Seabra
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 440190/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Maurício Barradas Machado
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Eletro Frio Ltda.
Advogado : Dr. José Maria de Sousa Teixeira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Não configurada violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

Processo : AIRR - 440192/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Advogado : Carlos dos Santos
Advogada : Dra. Déborah Pietrobon Moraes
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo de Instrumento provido, em face da existência de uma possível violação legal.

Processo : AIRR - 440442/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : José de Anchieta Bezerra
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 440570/1998-2 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Mário Sérgio Costa Pereira e outros
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 440623/1998-6 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Zollern BHW do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Otávio Cardoso Azevedo
Agravado : José do Carmo Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 440624/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : José Lúcio Bovaretto
Advogado : Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves
Agravado : IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.785/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social - Fungrapa
Advogado : Dr. Sérgio Cardoso Bastos
Agravado : Maurício Felipe Coutinho
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação razoável a preceito de lei. FGTS. Vínculo empregatício. Diretor-fiscal não empregado. Aplicação do art. 16 da Lei nº 8.036/90. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.786/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 440787/1998.3
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares
Agravado : Arnaldo Moraes Filho e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Violação de literal dispositivo de lei não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.787/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 440786/1998.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado : Arnaldo Moraes Filho e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Falta de especificidade dos modelos indicados como confirmadores da divergência jurisprudencial. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.788/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 440789/1998.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dra. Karen Pontes Richardson
Agravado : Edmir José dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Violação de literal dispositivo de lei não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.789/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 440788/1998.7
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva
Agravado : Edmir José dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Falta de especificidade dos modelos indicados como confirmadores da divergência jurisprudencial. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.791/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Alceu Antônio Kozlovski Júnior
Advogado : Dra. Nayara de Miranda Novas
Agravado : Associação Paraense de Artes Marciais - APAM
Advogado : Dr. Wacim Ballout
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.792/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Izaurico Soares de Brito
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Agravado : Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dra. Helane Rossse Araújo Tavares
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.793/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Santiago Sizo Fidalgo Filho
Advogado : Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.794/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Tramontina Belém S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Kulkamp
Agravado : Marcos dos Santos Lima
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria fática. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.796/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Gustavo Camargo
Advogado : Dr. Alexandre Silva Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial não estabelecida. A especificidade dos arestos é caracterizada pela existência de igualdade de fatos e discordância de teses. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.801/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Eidai do Brasil Madeiras S.A.
Advogado : Dr. Tsuguo Koyama
Agravado : José das Neves Botelho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO razoável de preceito legal . Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado nº 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.802/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : Abimael Rocha de Araújo
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Roberto Ribeiro Costa
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.804/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Posto de Gasolina Voltaço Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Em face da negativa, através de ação direta de inconstitucionalidade do direito ao reajuste pelo IPC de junho de 87, a decisão do STF tem validade erga omnes (art. 178 do RI do STF) e impõe-se obrigatoriamente a todos os órgãos jurisdicionais inferiores, já que a ele cabe com exclusividade a última palavra em matéria de interpretação da Constituição - art. 102 da Constituição Federal. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Provimento negado.

Processo : AIRR 440.806/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza

Agravado : Flávio Rocha Leite

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO NEGADO . A violação à letra de lei, seja ela ordinária ou constitucional, a ensejar o recurso excepcional, deve ser manifesta e demonstrada de forma inequívoca. No que tange à lei constitucional, sua suposta violação não pode se dar pela via oblíqua, diante da exigência no sentido de que ocorra de forma direta.

Processo : AIRR 440.808/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza

Agravado : Raimundo Tavares Ferreira

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.809/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação

Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

Agravado : José Sales do Nascimento

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.810/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação

Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

Agravado : Leonardo Soares da Silva

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Deserção. Diferença ínfima. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.812/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 440813/1998.2

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA

Advogado : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares

Agravado : Ary Coelho e Outros

Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Violação de literal dispositivo de lei não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.813/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 440812/1998.9

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva

Agravado : Ary Coelho e Outros

Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Falta de especificidade dos modelos indicados como confirmadores da divergência jurisprudencial. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.814/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Maurício Bastazini

Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

Agravado : José Barbosa de Andrade

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. R ECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.825/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : André Luís Santos Vital

Advogado : Dr. Almir Góes

Agravado : Associação das Pioneiras Sociais

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.826/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Maria das Graças Nascimento

Advogado : Dra. Mônica Almeida de Oliveira

Agravado : Sociedade Beneficente e Recreativa do Calabar - SBRC

Advogado : Dra. Luciana López

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Possibilidade de violação de literal dispositivo de Lei Federal. Art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo provido.

Processo : AIRR 440.827/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dra. Valéria Maria Cid Pinto

Agravado : Sandra Maria Doberstein de Magalhães Correa

Advogado : Dr. Jonathan Vieira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não caracterizada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.828/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Valéria Cota Martins

Agravado : Edmilson de Oliveira Scardini

Advogado : Dr. José Carlos Rostolato Rezende

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Arestos inespecíficos. Divergência jurisprudencial não caracterizada. E. 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.830/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo.

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota

Agravado : Luzinete Malaquias da Silva

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Única hipótese admitida pelo legislador. Inviabilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.831/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima

Agravado : Everaldo Ferreira do Nascimento

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, CLT. Enunciado 266. Única hipótese admitida pelo legislador. Inviabilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.864/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga

Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA

Advogado : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares

Agravado : Arthur Orlando do Valle Bentes e Outros

Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR 440.866/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - Telepará

Advogado : Dr. Marcelo Luiz ávila de Bessa

Agravado : Ronald Maria Costa

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. Decisão concorde com a Súmula/TST. Art. 896, "a", parte final, CLT. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente em local de risco. Enunciado 361. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.981/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga

Agravante : ITAP S.A.

Advogado : Dra. Elisabete dos Santos

Agravado : Elizabeth Moreira de Souza

Advogado : Dr. Kátia Fogaça Simões

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 440.983/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga

Agravante : Chubb do Brasil Companhia de Seguros

Advogado : Dra. Cristiane Serra da Fonseca

Agravado : Valdir Tadeu de Souza

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR 440.984/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga

Agravante : Valdomiro de Freitas Ferreira

Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

Agravado : Italmagnésio S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 440.985/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga

Agravante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dra. Edivirges Mendes de Brito

Agravado : Roberto Baptista dos Santos

Advogado : Dra. Sheila Gali Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR 440.989/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga

Agravante : Roseli Aparecida Mazur

Advogado : Dr. Hernani Veiga Sobral

Agravado : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial e base em Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR 440.990/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Márcia Rocco de Castilho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 440.992/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado : Marcelo Ferreira de Gois
Advogado : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 440.995/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais
Advogado : Dr. Cirilo Oliveira
Agravado : Maria Lúcia Galbiati
Advogado : Dr. Raul Antônio Muniz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 440.996/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Duratex S.A.
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
Agravado : Joaquim Vaz Borges
Advogado : Dr. João Domingos
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial e violação legal, na forma do permissivo contido nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 440.997/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : Rosemary Miguél da Fonseca
Advogado : Dr. Mariângela Marques
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que pretende seja admitido recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial não apta ao confronto de teses. Impossível o reexame de matéria de fato e de prova na atual fase recursal. Aplicação do Enunciado nº 126 do C. TST.

Processo : AIRR 440.998/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : José Roberto Leite
Advogado : Dr. Edson Debussulo
Agravado : Viação Nações Unidas Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Matucita
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não há como ser provido o agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida do recurso de revista para contrariar decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 440.999/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : Carlos Alberto Loredam
Advogado : Dra. Gislaine Simões de Almeida Idogava
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser

provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 441.000/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
Agravado : Aderval Cesário
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR 441.003/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Ana Paula Rei Vitelli
Advogado : Dr. Walter Blassioli
Agravado : Marco Aurélio Russo Projetos e Obras S/C Ltda.

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 441.006/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lobregat
Agravado : Sérgio Ricardo Pereira
Advogado : Dr. Toshio Nagai
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. a interpretação da norma jurídica aplicável à espécie veda o cabimento do recurso de revista, salvo se demonstrada a existência de tese contrária. Entendimento do enunciado 296 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 441.007/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Manoel Miguel dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente e específica da interpretação da norma jurídica, como consagra o enunciado 296 da Súmula do Colendo TST

Processo : AIRR 441.008/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Creusa de Jesus Cândido de Souza
Advogado : Dr. Adib Tauil Filho
Agravado : Transportes Elo Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 441.009/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Maurício Adam Brichta
Agravado : Flávio Ricardo Petronieri
Advogado : Dra. Neusa Voltolini
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. peças apócrifas. TRASLADO IRREGULAR. impossibilidade de conhecimento. A ausência de assinatura em peças essenciais e obrigatórias no traslado do agravo de instrumento tornam-nas inexistentes. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 441.010/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite

Agravado : José Luiz Malavazi
Advogado : Dr. Néilson Marchetti
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 441.012/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira
Agravado : Adailton Vieira da Silva
Advogado : Dr. José Roberto Sain
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que pretende seja admitido recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata, inexistindo violação literal de dispositivo de Lei e da Constituição Federal. Aplicação do Enunciado nº 296, do C. TST.

Processo : AIRR 441.599/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 441600/1998.2
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães
Agravado : Ofélia Maria Lacerda Pereira Mello
Advogado : Dr. José Antônio Rolo Fachada
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.600/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 441599/1998.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ofélia Maria Lacerda Pereira Mello
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.603/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Em execução não há possibilidade de revolver matéria decidida pelo acórdão exequendo. Enunciado nº 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.605/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Expresso Mercúrio S.A.
Advogado : Dr. Carlos Emilio Junj
Agravado : Armando Rodrigues
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO razoável de preceito legal. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado nº 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.606/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURE
Advogado : Dr. Marcus Flavius de Los Santos
Agravado : Marlene dos Santos Marques
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 441.607/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : José Lúcio Martins
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.611/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Kepler Weber Industrial S.A.
Advogado : Dr. Luiz Bernardo Spunberg
Agravado : Dionel Damasco Acosta D'ávila
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Suplente da Cipa. Enunciado 339. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.650/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Carlos Alberto dos Santos
Advogado : Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga
Agravado : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dra. Sandra Miranda dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.652/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Gerson Benedito Costa
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
Agravado : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.654/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : José Carlos da Silva
Advogado : Dr. Antônio Marques Costa
Agravado : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr. José Aramides Pereira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 441.658/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Silva Costa Sousa
Agravado : Francisco Marto Leite Araújo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Violência ao texto constitucional e à legislação ordinária não configurada. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.660/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Margarida Martins Ximenes Pinto e Outros

Advogado : Dr. João Pereira Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Violência ao texto constitucional e à legislação ordinária não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.661/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Ana Karina de Sousa Correia e Outros
Advogado : Dr. Beatriz Régio Xavier
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Violência ao texto constitucional e à legislação ordinária não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.662/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Francisco Augusto Pereira e Outros
Advogado : Dr. Beatriz Régio Xavier
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Violência ao texto constitucional e à legislação ordinária não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.668/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Edgar de Sá Lima
Advogado : Dra. Lelia Typaldo Caritato
Agravado : Eduardo Napoleão Soares e Silva
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Violência ao texto constitucional não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.669/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
Agravado : Genulfo Antônio Sabino do Carmo
Advogado : Dr. José Veras Rodrigues
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Possível divergência jurisprudencial. A USUÁRIA DE ASSINATURA NOS CONTROLES DE JORNADA. A especificidade do arestos autoriza o processamento da Revista.

Processo : AIRR 441.670/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogado : Dra. Mariana Paulon
Agravado : Lenira Lopes do Nascimento Santos
Advogado : Dr. Afonso Feitosa
DECISÃO : por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.673/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Paulo César Goulart de Souza Júnior
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rodrigues
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Enunciado nº 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.674/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Dinea Salvo Debernardi Guerra Bastos
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384 do CPC; art. 137 C. Civil e Item X da Instrução Normativa nº 06/96. Formalidade justificada por constar elementos do contraditório somente em autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 441.676/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Anedam Moraes Luiz
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado nº 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.677/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Denise Manera da Costa Almeida e Outras
Advogado : Dra. Rosângela da R. M. Junqueira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.679/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Frederico Luiz Matt Correa
Advogado : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez
Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão que se conforma à iterativa, noptória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.680/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Cirio Martins Pinto
Advogado : Dr. Paulo de Souza Pinto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Enunciado nº 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.681/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
Agravado : Arnaldo Ferreira Alexandre
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.683/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Miriam Marinho de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento . Ofensa direta à Constituição Federal não caracterizada. Art. 896, § 4º, da CLT. Execução. Banco Econômico. Liquidação extrajudicial. As leis que disciplinam de forma especial a cobrança de créditos contra sociedades em liquidação extrajudicial, aplicam-se aos negócios jurídicos, não aos seus empregados face à natureza do crédito trabalhista. Portanto, o fato de a empresa encontrar-se em fase de liquidação extrajudicial, não implica suspensão da execução do crédito. TST RO MS 209.207/95.5, Ac. SBDI. 2.463/96. Decisão em conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.685/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transexpress Transportes e Distribuição Ltda.
Advogado : Dr. Conceição Campello
Agravado : Luiz Gonzaga dos Santos Neto e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO. Procuração outorgada à advogada que substabeleceu com reserva seus poderes à subscritora do apelo, válida até 31.01.97. Inteligência do art. 37 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR 441.686/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Pedro Cangussú da Silveira
Advogado : Dr. Everaldo F. R. dos Santos
Agravado : Atenito José Vieira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . É incabível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.687/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fernafela S.A.
Advogado : Dra. Janaina Alves Menezes
Agravado : Edmundo Pitanga Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR 441.837/1998.2 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.

Advogado : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Abdias Martins da Silva
Advogado : Dr. Marcus Vinicius de Albuquerque Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.840/1998.1 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Usina Caeté S.A. - Filial Marituba
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor
Agravado : Everaldo Paulino da Silva
Advogado : Dr. Antônio Nelson Oliveira de Azevedo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 441.844/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial de Viana
Advogado : Dr. Robson Fortes Bortolini
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.845/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES
Advogado : Dr. Robson Fortes Bortolini
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.848/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Hamilton Paiva Martins
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista por não se vislumbrar esteja o v. Acórdão Regional, em colisão com Enunciados da Súmula desta Colenda Corte, por expressa vedação legal.

Processo : AIRR 441.850/1998.6 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Tarcísio José Alves do Amaral
Advogado : Dr. José Araújo de Lima
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. José Maria Riemma
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos contidos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 441.851/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : José Paulo de Oliveira
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista por não se vislumbrar esteja o v. Acórdão Regional, em colisão com Enunciados da Súmula desta Colenda Corte, por expressa vedação legal.

Processo : AIRR 441.852/1998.3 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fábio Romero de Souza Rangel
Agravado : Pedro Leôncio de Castro Neto
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR 441.854/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado : Luiz Carlos Andrade da Costa
Advogado : Dr. Agamenon Edmundo de Castilho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 441.855/1998.4 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Valdemir Moreira de Souza e Outros
Advogado : Dr. Ronildo Rodrigues Ramalho
Agravado : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Hélio Marques Braga
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista que tem por fundamento o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 441.857/1998.1 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Rosália Monteiro Navarro
Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 441.858/1998.5 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro
Agravado : Antônio Gláucio Guedes Maciel
Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 441.867/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Springer Carrier S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Walter Benício Bezerra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO INEXISTENTE. Incabível a subida de recurso de revista quanto já estão preclusas as teses veiculadas no recurso de revista e no agravo de instrumento, atraindo o óbice do Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 442.017/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Eliandro José Poli
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.018/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Advogado : Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi
Agravado : Anildo Alves Macedo e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - É inviável o processamento de Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.020/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos
Agravado : Neil Emídio Júnior
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Nulidade decorrente de negativa de prestação jurisdicional e divergência de interpretação não demonstradas. Validade da fundamentação de acórdão, quando feita per relationem. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.021/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Joaquim Ferreira
Advogado : Dra. Eloete Camilli Oliveira
Agravado : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore
DECISÃO : por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.023/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná
Advogado : Dr. José Luiz Cardozo Lapa
Agravado : LKP Administração de Idiomas (Wisdom)
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.026/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Nivaldo Pazzetto
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Decisão concorde com a Súmula/TST. Art. 896, "a", parte final, CLT. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente em local de risco. Enunciado 361. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.028/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Santil Nunes
Advogado : Dr. Flávio Dionísio Bernartt
Agravado : Britanite S.A. - Indústrias Químicas
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. possível divergência jurisprudencial. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM. A especificidade do arestos autoriza o processamento da Revista.

Processo : AIRR 442.029/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Marcos Antonio Miqueta
Advogado : Dr. Celso Wolf
Agravado : New Holland Latino Americana Ltda.
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado nº 296. Modelos originários de Turma do Colendo TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.030/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Jonas Francisco Farias
Advogado : Dra. Luciane Rosa Kanigowski
Agravado : Vicente Mashahiro Okamoto
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.032/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Edimar Portela Marcondes
Agravado : Natanael Caetano Costa
Advogado : Dra. Valéria Hatschbach Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado nº 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.033/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Palhares
Agravado : José Antonio Ferreira
Advogado : Dr. Alido Depiné
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado nº 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.034/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Eugênio Cesar
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.036/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Advogado : Anselmo de Oliveira
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Art. 13 do CPC. Inaplicabilidade em fase de recurso. Tema 149 da SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.037/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Nilo de Freitas Castro
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Art. 13 do Código de Processo Civil. Tema 149 - SDI/TST. Inaplicabilidade em fase de recurso. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.038/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Claudécir Barbosa
Advogado : Dr. Vilson Osmar Martins Júnior
Agravado : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Advogado : Dr. Jairo Lopes de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Decisão em consonância com o tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST. Nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem concurso. Pagamento dos dias efetivamente trabalhados. Enunciado nº 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.039/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Minerva - Dimax Comércio Farmacêutico Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado : Félix Sokulski
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º/CLT). Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.040/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado : Dirceu Melgarejo de Vargas
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Agravo de instrumento desprovido. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.044/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ataíde Aires Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Razões insuficientes. Divergência jurisprudencial não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.045/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia de Cimento Portland Rio Branco
Advogado : Dra. Ângela Benghi
Agravado : Raquel dos Santos Fernandes
Advogado : Dr. Marcelo Kovalhuk
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento . Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.046/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Carlos Alberto de Lima e Outros
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos; desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.050/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Renato Schuck
Advogado : Dra. Rosângela Pasqualin dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA PACIFICADA - ENUNCIADO 90/TST. Decisão de conformidade com Enunciado. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.051/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda.
Advogado : Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
Agravado : Zeneide Margarete Ribeiro da Luz
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : agravo de instrumento. Em face de possível divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR 442.052/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Barigui Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Alzir Pereira Sabbag
Agravado : Florisval Teixeira da Rocha
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.053/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Amoco do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Iara Beatriz Cerqueira Lima
Agravado : Auri Aloisio Fritzen
Advogado : Dr. Luciano Gubert de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.113/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Leni Alves Gontijo
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não configuradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.114/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Íris Maria Campos
Agravado : Elson Antônio de Carvalho
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado nº 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.116/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Luiz Bartolomeu Gomes Ferreira
Advogado : Dr. José Geraldo de Araújo
Agravado : Sola S.A. Indústrias Alimentícias
Advogado : Dra. Simone Gisele Fernandes Coelho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - É inviável recurso de revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.117/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Agravado : Luis Antonio Candelori
Advogado : Dr. Fábio Antônio Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Enunciado nº 266. Ofensa direta não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.271/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : GNPP - Sociedade Nacional de Previdência Privada
Advogado : Dra. Josiane Teixeira Lacerda
Agravado : Sandra Márcia Vieira Alvarenga Marques
Advogado : Dr. Amilton Costa de Faria

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, quando o comprovante de recolhimento do depósito recursal não foi apresentado quando da interposição do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.272/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Simey Rodrigues
Agravado : Luiz Fernando Pacheco de Matos
Advogado : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL VÁLIDA. Cabível recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apresentada aparenta especificidade para o confronto de teses. Merece destrancamento o recurso da parte quando se vislumbra hipótese de negativa de prestação jurisdicional, a teor do art. 832 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 442.276/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Instalações Elétricas Lopes S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Walter Aroca Silvestre
Agravado : Levi Alexandrino Pinto
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR 442.278/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Alpha Equipamentos Elétricos Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Fabiano Cipullo
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria de fato e de prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da súmula desta colenda Corte.

Processo : AIRR 442.280/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Shaul Cohen
Advogado : Dr. Ricardo Azevedo Leitão
Agravado : Francisco Ribeiro Lopes
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIROS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Impossível a reforma do despacho que trançou o recurso de revista, quando a controvérsia está atada à prova dos autos que redundou na confirmação do status do embargante como sócio da reclamada. Violação constitucional não verificada. Aplicação do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 442.282/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Francisco Carlos da Silva
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dra. Deolinda Aparecida Pena

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 442.283/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins
Agravado : Aldo Pascoal Soares e Outros
Advogado : Dr. Pedro Calil Júnior

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que pretende seja admitido recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial não apta ao confronto de teses. Impossível revolvimento de matéria fático-probatória na atual fase recursal. Aplicação do Enunciado nº 126, do C. TST.

Processo : AIRR 442.284/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Marina Flora Arakelian
Agravado : Eli da Silva Santos
Advogado : Dr. Toshio Nagai

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado à advogada subscritora do recurso. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.290/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : CSA Consultores de Segurança e Associados S/C Ltda
Advogado : Dr. Roberto Guilherme Weichsler
Agravado : Valter Pereira do Nascimento
Advogado : Dr. Rosilene Teixeira Martins Favaretto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CABIMENTO. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR 442.291/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Cicero Bandeira de Souza
Advogado : Dra. Maria do Carmo Monteiro Fernandes
Agravado : Santa Marina Embalagens Plásticas Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CABIMENTO. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR 442.294/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Jardim Escola Mágico de Oz
Advogado : Dr. Anis Aidar
Agravado : Ronaldo Cassimiro Gomes
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CABIMENTO. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR 442.295/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Metalúrgica Tecnoestamp Ltda.
Advogado : Dr. José Barreto Coimbra
Agravado : Sebastião Candido de Campos
Advogado : Dr. José Fontana Júnior

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR 442.302/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Brapelco Comércio, Transportes e Serviços Ltda.

Advogado : Dr. Vinicius Poyares Baptista

Agravado : Ney Souza Medeiros

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não há como ser provido o recurso de revista, fundado na divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmas não revelam teses específicas que contrariem o conteúdo do v. Acórdão. Entendimento consagrado no enunciado 296 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 442.309/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 442310/1998.7
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Carlos Roberto Pecci
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Jubran Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Márcia Monfilier Farias Peres

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. A ausência da procuração outorgada ao advogado que assina as razões de agravo é fundamento suficiente para o não conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente, conforme regra do Enunciado 272 do TST e em face dos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC.

Processo : AIRR 442.310/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 442309/1998.5
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Jubran Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Márcia Monfilier Farias Peres
Agravado : Carlos Roberto Pecci
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 442.316/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Denusa - Destilaria Nova União S.A.
Advogado : Dr. Julpiano Chaves Cortez
Agravado : Edson Alves Gonçalves
Advogado : Dr. Salmon Simões de Souza

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.317/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Lucineia Freitas Carvalho
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
Agravado : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr. Edson Dias Mizael

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Se não resta configurada a hipótese de dissenso interpretativo, capaz de admitir o processamento do recurso de revista, não há como ser provido o apelo.

Processo : AIRR 442.321/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Victor de Castro Neves Pascoal
Agravado : Douglas Izidoro de Andrade
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não se pode acolher agravo de instrumento que tem por finalidade destrancar recurso de revista nitidamente intempestivo, à luz do art. 896, § 1º, da CLT e do art. 78, V, do RITST.

Processo : AIRR 442.322/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Elebra Informática Ltda.
Advogado : Dr. Edmilson Gomes de Oliveira
Agravado : Angel Pedreira Corton
Advogado : Dra. Emilia Leite de Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 442.326/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga

Agravante : United Food Companies Restaurante S.A.

Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto

Agravado : Robson Ghetti

Advogado : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 442.482/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Agravado : Clodemar Rubens Borrasca

Advogado : Dr. Martins Gati Camacho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tempestividade do recurso de revista não comprovada. Pressuposto extrínseco indispensável ao processamento regular. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.483/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Luciana dos Santos Costa

Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro

Agravado : Maria do Carmo Mendes de Carvalho

Advogado : Dr. Ascendino Geraldo de Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado nº 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.484/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini

Agravado : Loici Aparecida Neles Philippsen

Advogado : Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.487/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Edival Alves da Trindade

Advogado : Dra. Dalva Dilmara Ribas

Agravado : Cimocar Companhia Moto Agrícola Campo Real e Outros

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado nº 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.488/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Ademir Domingos da Silva

Advogado : Dr. Ivair Carlos da Silva

Agravado : Reksidler & Cia. Ltda.

Advogado : Dr. Vicente Ganter de Moraes

DECISÃO : por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.489/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Valdomiro Romero

Advogado : Dr. Walderi Santos da Silva

Agravado : Jayme Planas Navarro

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Inviabilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.502/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Paulo Nazário Ramos

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi

Agravado : Indústria Criciumense de Coque Ltda.

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.554/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga

Agravante : Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A.

Advogado : Dra. Simone Cruz Vieira

Agravado : Dieme Amaral de Lima

Advogado : Dra. Ângela Palheta

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR 442.555/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga

Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. (Em Liquidação)

Advogado : Dr. José da Rocha Moreira

Agravado : Francisco Azevedo Ferreira

Advogado : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, quando inválidos os fundamentos contra despacho que denegou seguimento à revista, inexistindo inconstitucionalidade quando rejeitada a tese de dispensa do depósito recursal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.563/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga

Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB

Advogado : Dra. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Soene Caldas do Nascimento Souza

Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexistente NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, NÃO havendo OFENSA AO ART. 832 DA CLT.

Processo : AIRR 442.564/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga

Agravante : Viazul Transportes Industriais Ltda.

Advogado : Dr. Conceição Campello

Agravado : José Cesar Viana

Advogado : Dr. Antônio Amaral Souto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

Processo : AIRR 442.590/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga

Agravante : Orlando da Silva

Advogado : Dr. Silvio Farias Junior

Agravado : R. Vieira Silva & Mendonça Ltda.

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

Processo : AIRR 442.592/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Pem Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Maria Teresa Martini Durães
Agravado : Cícero da Silva Teixeira
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. A Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento quando as peças apresentadas para sua formação oferecidas por cópia, não se encontrarem autenticadas, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR 442.595/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Clotilde Leite do Nascimento
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Companhia Metalgraphica Paulista
Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO PARADIGMA NÃO JUNTADO. FONTE OFICIAL E REPOSITÓRIO AUTORIZADO NÃO CITADOS. DESPROVIMENTO. A divergência jurisprudencial pretendida desserve ao confronto, quando não cumpridos os requisitos do Enunciado 337/TST na apresentação do acórdão paradigma.

Processo : AIRR 442.825/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Clínica Santa Margarida Clisama Assistência Médica S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva
Agravado : João Mauricio Jaruga
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI NÃO CONFIGURADAS. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.827/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Nikken do Brasil Indústria & Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Kiyoshi Ishitani
Agravado : Valdeci Feliciano
Advogado : Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Violação de literal dispositivo de lei federal e divergência jurisprudencial não confirmadas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.830/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não caracterizada. Enunciado nº 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.831/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Refrigeração Paraná S.A.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Agravado : Anizio Donizete da Silva
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.840/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Paulo César Steff Mattoso
Advogado : Dr. Ivo Harry Celli Júnior
Agravado : Plásticos do Paraná Ltda.
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com enunciado. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.842/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini
Agravado : Anfilia Ana Buiar Vidal
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Enunciado nº 266. Ofensa direta à Constituição da República não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 443.953/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : André Rodolfo Gil Tenereli
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 443.957/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Sanches Peres
Agravado : Adelar Edvino Schmitz
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Execução. Art. 896, §4º/CLT. Enunciado 266. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 443.959/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : João Fernando Guedes
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 443.960/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ademar Francisco Antonio
Advogado : Dr. Nivaldo Migliozi
Agravado : Editel Gráfica e Editora S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Alessi

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento. Interpretação razoável de preceito da Carta da República. Ofensas morais. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 443.961/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Indústria e Comércio de Couro Adriana Ltda.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Luiz Antônio Santos Júnior
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Deserção. Acréscimo de custas constante do r. acórdão. Falta de recolhimento e de comprovação no prazo legal. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 443.962/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Aurélio Rodrigues da Silva
Advogado : Dra. Sionara Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 443.963/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto
Agravado : Sérgio Ricardo Sassi
Advogado : Dra. Maria Valentina Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. Diante da possível ofensa direta à Constituição Federal cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR 443.965/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Indústria Cotam S.A.
Advogado : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior
Agravado : Francisco da Silva Matos
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tempestividade do recurso de revista não comprovada. Pressuposto extrínseco indispensável ao processamento regular. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 443.970/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Progresso S.A.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravante : Banco do Progresso S.A.
Advogado : Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro
Agravado : Mário Bernardes da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Enunciado nº 266. Ofensa direta à Constituição Federal não caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 443.971/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Clodoaldo Lopes Cardoso
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 443.976/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e álcool
Advogado : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado : Paulino Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 443.986/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : A. J. Rorato & Companhia. Ltda.
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes
Agravado : João Geraldo Bravin
Advogado : Dra. Maria de Fatima Lopes
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,

a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. Descontos previdenciários e fiscais. Tema 141/SDI. Agravo provido.

Processo : AIRR 443.987/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : A. J. Rorato & Companhia. Ltda.
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes
Agravado : Geremias Martins Oliveira
Advogado : Dr. Fernando de Paula Xavier
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. Descontos previdenciários e fiscais. Tema 141/SDI. Agravo provido.

Processo : AIRR 443.990/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ari Gonçalves Cordeiro
Advogado : Dr. Ferdinandino Maximiano Roque
Agravado : Arautur Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Marcius Fontoura Lass
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 443.992/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Luiz Carlos Fontes
Advogado : Dr. Tony Eden Soares da Rocha
Agravado : Rádio Exclusiva Ltda. e Outra
Advogado : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Violação de literal dispositivo de lei federal não caracterizada. Art. 896/c/CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.031/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A.
Advogado : Dra. Simone Cruz Vieira
Agravado : Amarildo Oliveira Freitas e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. Em face da possível confirmação de divergência, quanto à tese de cessação de garantia do emprego do cipeiro, com a extinção do estabelecimento, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 444.035/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : Joel Miranda
Advogado : Dra. Francisca Zélia da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.374/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
Agravado : José da Silva Roque
Advogado : Dr. José Carlos Vieira Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.375/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Estelix Mercante

Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel
Agravado : IESA - Internacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Virginia Maria Gonçalves Cordeiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado nº 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.383/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 444384/1998.6
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dra. Afonso Cesar Burlamaqui
Agravado : Expedito Rodrigues e Outros
Advogado : Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Temas 2 e 3 SDI/TST. Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.384/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 444383/1998.2
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Expedito Rodrigues e Outros
Advogado : Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira
Agravado : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dra. Cláudia Brum Mothé
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento não conhecido. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

Processo : AIRR 444.392/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Federação Nacional dos Estivadores - FNE
Advogado : Dr. ézio Costa Júnior
Agravado : Marco Antônio Pagani Simões Conceição
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Violação de texto ordinário ou da Carta da República e divergência jurisprudencial não confirmadas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.428/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fortilit - Sistemas em Plásticos S.A.
Advogado : Dra. Ana Luiza Portela Sobral
Agravado : Edivan Manoel da Silva
Advogado : Dr. Gilvan Caetano da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Execução. Enunciado nº 266. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.431/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : Nancildo José Rodrigues das Neves
Advogado : Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 444.433/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Equipe Médica de Checkup para Executivos Ltda.
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Agravado : Maria José dos Santos Figueiredo
Advogado : Dr. Paulo Cesar Araujo da Costa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Nulidade do julgado, violação de literal dispositivo de lei federal e divergência jurisprudencial não configuradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.434/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Antônio Marques
Advogado : Dr. Júlia Maria Villela de Paiva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.437/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr. Mônica dos Santos Barbosa
Agravado : José Maria Basílio da Motta e Outros
Advogado : Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, e 384 do CPC; art. 137 C. Civil e Item X da Instrução Normativa nº 06/96. Formalidade justificada por constar elementos do contraditório somente em autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 444.470/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Maria R. Pinto R. da Costa
Agravado : Olimpio Ferreira Filho
Advogado : Sem Advogado
Agravado : EMASA - Empresa Municipal de águas e Saneamento S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. Diante da possibilidade de estar caracterizada a divergência de interpretação, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Servidor público. Admissão sem concurso. Art. 37, II, do Código de Processo Civil. Revelia e efeitos da revelia. Agravo provido.

Processo : AIRR 444.605/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Claudemiro Alves Sampaio
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Vislumbra-se ofensa à Constituição quando, havendo penhora, exigir-se depósito prévio como pressuposto de admissibilidade de Agravo de Petição. Aplicação da IN nº 03/93 do colendo TST.

Processo : AIRR 444.606/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Celso Teixeira da Rocha
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Tema 149 SDI/TST. Mandato. Inaplicabilidade do art. 13/CPC em recurso. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.607/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Haas do Brasil Indústria de Máquinas Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Luiz Lombard Chaves
Agravado : Olivio Silva Filho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos que não veiculam divergência jurisprudencial específica são imprestáveis para o seu provimento.

Processo : AIRR 444.608/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Walterley Delto Fiori
Advogado : Dr. Edson Nielsen
Agravado : Comercial de Bebidas Virginia Ltda.

Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a fundamentação do Agravo não está em sintonia com os argumentos do despacho denegatório a ser desconstituído.

Processo : AIRR 444.612/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Henrique de Carvalho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República afigura-se indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.614/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Osmar de Oliveira Flores
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.787/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Paulo Geisel Santos Alves
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.788/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Osni Leôncio da Silva
Advogado : Dr. Lacir Guarenghi
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.808/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Execução. Inexistência de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Enunciado 266. Art. 896/ §4º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.861/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Ceras Johnson Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira.
Agravado : Guilherme Gott Filho
Advogado : Dr. Jader de Mourá Fiuza Botelho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violência ao texto de lei federal ou da Constituição da República não estabelecidas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.863/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Café Três Corações Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Jedié Mendes Lisboa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal, ou da Constituição da República, não evidenciadas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.867/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo
Agravado : José Félix de Araújo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento . RECURSO DE REVISTA - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.868/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado : Marcos Costa Reis Fajardo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Agravo de Instrumento desprovido. Interpretação razoável de preceito de lei. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.932/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Antônio Saraiva de Melo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República e divergência jurisprudencial não confirmadas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.933/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Lilian Lúcia Cabral Campos
Advogado : Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
Agravado : Ieder Barbosa dos Reis
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, da Constituição Federal. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.934/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 444937/1998.7
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro
Agravado : João de Araújo Seabra Neto e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Agravo a que se nega provimento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.937/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 444934/1998.6
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : João de Araújo Seabra Neto e Outros
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

Agravado : João de Araújo Seabra Neto e Outros
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Ausência de peça indispensável à compreensão da controvérsia. IN 6/96, item IX, "a", parte final. Responsabilidade do agravante. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 444.939/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergiô Luis Teixeira da Silva
Agravado : Benedito Vilhena Sarmento e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Falta de especificidade dos modelos indicados como confirmadores da divergência jurisprudencial. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.940/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antônio da Silva Pereira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.606/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ademirio Leite Neves
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Carla Simões Barata
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Recurso de revista. As razões do agravo, condutoras do intérprete, não de voltar-se à elisão dos fundamentos do r. despacho que vedou o trânsito do recurso de revista. Mera remissão aos argumentos do recurso de revista afiguram-se insuficientes. Art. 899/CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.608/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado : Vicente Lúcio Gouveia de Deus
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial ou decisão não conforme com súmula não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.609/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Beatriz da Costa e Silva
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Violação de literal dispositivo de lei federal. Carência de indicação do dispositivo violado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.612/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Luiz Antonio Gama
Advogado : Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial não estabelecida. A especificidade dos arestos é caracterizada pela existência de igualdade de fatos e discordância de teses. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.619/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Solange Maria Nunes
Advogado : Dr. Emir Baranhuk Conceição
Agravado : Artex S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. Em face da possível divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Compensação de horas. Regime de doze horas de trabalho alternadas com trinta e seis, para descanso. Agravo provido.

Processo : AIRR 445.620/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO
Advogado : Dr. Zeno Simm
Agravado : Aparecido Gomes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Agravo de instrumento. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.622/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Big Frango - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior
Agravado : Francisco da Silva Leite
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tempestividade do recurso de revista não comprovada. Pressuposto extrínseco indispensável ao processamento regular. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.623/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Viação Garcia Ltda.
Advogado : Dra. Olga Machado Kaiser
Agravado : Carlos Rodrigues Batista
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.704/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e álcool
Advogado : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado : Lúcio Donizeti dos Santos
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR 506.363/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Agravado : Ivan Nazareth de Oliveira Dias
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 508758/1998-3 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Agravante : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogada : Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira
Agravado : Francisca Cleusa Villas Boas da Silva
Advogado : Dr. Aparecido Soares Andrade
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o § 4º do art. 896 da CLT. **Agravo de Instrumento desprovido.**

Processo : AIRR - 511288/1998-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Elóide Meith
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 511469/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Milton Ronésio Bugs
Advogada : Dra. Andréa Almeida
Agravado : Massa Falida de Matheus Vicenzo Calçados Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - traslado deficiente. As peças apresentadas em cópia reprográfica, para formação do instrumento de agravo, deverão estar autenticadas (Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 512752/1998-0 da 20a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Massa Falida de Val Service Comércio, Transporte e Prestação de Serviços Ltda.,
Advogado : Dr. Maria da Purificação O. Santos
Agravado : Jorge Queiroz Molina
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 521.393/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata
Agravado : José Júlio Marques Ferreira
Advogado : Dr. Valmor Bonfadini
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial não estabelecida. A especificidade dos arestos é caracterizada pela existência de igualdade de fatos e discordância de teses. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR 195.768/1995.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Francisco Americano Tavares Benassi e Outros
Advogado : Dr. Carlos Roberto Steuck
Recorrente : Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Procurador : Dr. Claudia Marcia Sasso
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso dos Reclamantes quanto ao reajuste do adiantamento do PCCS e dar-lhe provimento para que seja deferido o reajuste decorrente de tal parcela. Por unanimidade: conhecer do recurso do Reclamado quanto à URP de maio/88 e dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente no salário do mês de maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988; não conhecer do recurso quanto à correção monetária.
EMENTA : RECURSO DOS RECLAMANTES. - É devido o reajuste do adiantamento do PCCS em decorrência da Lei 7.686/88 Revista conhecida e provida. RECURSO DO RECLAMADO - URP de maio/88. A atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte vem adotando o posicionamento emanado do STF, no sentido de que os trabalhadores fazem jus a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes no salário do mês de maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : ED-RR - 215212/1995-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Embargado : Márcia Kerber Franke
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR - 252321/1996-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Aço Villares S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Dionizio Bonifacio Gomes e outro
Advogada : Dra. Simonita Feldman Blikstein
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez que as alegações ali contidas não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR - 260066/1996-2 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : Rita Agostinho Oliveira do Couto
Advogado : Dr. Francisco Praxedes Fernandes
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : AG-RR - 261457/1996-4 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Econômico S.A. (em Liquidação Extra Judicial)
Advogada : Dra. José Maria de Souza Andrade
Agravado : Paulo Regis dos Anjos
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido por inexistirem vícios na decisão agravada.

Processo : RR - 216472/1995-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho
Recorrente : Município de Piratini
Advogado : Dr. Lyege Kunde Carpes e Silva
Recorrido : Adroaldo Ulguim Medeiros
Advogado : Dr. Rubens S Vellinho,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao não-conhecimento pelo valor de alçada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao ajuizamento de inquérito judicial e dar-lhe provimento para, reconhecido o cabimento do inquérito judicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue a Remessa de Ofício, como entender de direito.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. REGIME TRABALHISTA. ESTABILIDADE. FALTA GRAVE - NECESSIDADE DE INQUÉRITO - Servidor público estável, na forma do art. 19 do ADCT, estando regido pela CLT, somente pode ser despedido, por falta grave, na forma do art. 494 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 235337/1995-9 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Marisol S.A. Indústria do Vestuário
Advogada : Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes
Recorrido : Selma de Freitas
Advogado : Dr. Uiracy Torres Cuoco
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso, como entender de direito.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - A atual orientação desta Corte Superior Trabalhista, consubstanciada na Instrução Normativa nº15/98, em seu item 5.5, é no sentido de que "a movimentação da conta aberta para abrigar depósito recursal dar-se-á, exclusivamente, através de Alvará Judicial, em qualquer agência da Caixa ou, não esta presente na localidade, em qualquer banco da rede arrecadadora e pagadora do FGTS. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 238.154/1995.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido : Francisco José de Franca
Advogado : Dr. Cícero Ciro Simonini Júnior
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras das horas excedentes à sexta diária durante o período de vigência do acordo coletivo firmado em setembro de 1991.
EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE OITO HORAS - ACORDO COLETIVO - VALIDADE - À luz do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 é válido acordo coletivo que fixa em oito horas diárias a jornada laborada em turnos de revezamento, não

havendo que se falar em pagamento como extras das sétima e oitava horas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR - 238181/1996-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Salustiano Pereira Mathias
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Recorrido : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Walfrido Xavier de A. Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR - 238203/1996-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Adelto Poleti
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrido : Administração dos Portos de Paranaquá e Antonina
Advogado : Dr. Joaquim Tramuças Filho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Remessa "ex officio" - APPA - Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Reclamada das benesses do Decreto-Lei nº 779/69. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à execução contra autarquia e, no mérito, dar-lhe provimento para que a execução se proceda na forma do artigo 883 da CLT.
EMENTA: "ENTIDADE PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE ECONÔMICA. EXECUÇÃO. ARTIGO 883 DA CLT. É direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, ECT e MinasCaixa (§ 1º do artigo 173 da CF/88)." Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 238.344/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogado : Dra. Lilian S. Bossler
Recorrido : Antônio Fernandes de Maia
Advogado : Dra. Lady da Silva Calvete
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista . Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de cabimento.

Processo : RR - 240443/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Santa Francisca Rosa
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do IPC de março de 1990. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação - desrespeito ao art. 60 da CLT - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT.
EMENTA : PLANO COLLOR - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990.
COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - ART. 60 DA CLT. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado nº 349 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 240474/1996-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F Basilio
Recorrido : Benedito Lopes
Advogada : Dra. Melânia Zila de Oliveira Ximenes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de revista quando ausentes os pressupostos legais de admissibilidade. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 240619/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul,
Procurador : Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli
Recorrido : Enio José Dick
Advogada : Dra. Márcia R. Fachini
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e critério de atualização, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais

obedeça aos índices de correção dos débitos de natureza civil; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade, parcelas vincendas e ilegalidade da condenação.
EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a correção monetária dos honorários periciais é regida pela Lei nº 6899/81, de cunho eminentemente civil, sendo inviável aplicar-se os índices utilizados para correção das ações trabalhistas, porquanto a verba honorária não tem caráter alimentar. Recurso de Revista patronal parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 243449/1996-4 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Anastacio Madeira e outros
Advogada : Dra. Maria Zilda Fontes Mol
Recorrida : Companhia Vale do Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. Geraldo C Braga
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a postulação dos Reclamantes, condenando a Reclamada a devolver os valores correspondentes ao imposto de renda descontado sobre a parcela abono pecuniário.
EMENTA: Retenção para o Imposto de Renda - Abono pecuniário de incentivo ao desligamento - Verba Indenizatória - Lei 7.713/88. As indenizações pagas a título de incentivo à adesão a programas de redução de quadro de pessoal, com demissões voluntárias, não constituem rendimentos sujeitos à tributação na fonte.(art. 477, da CLT e art. 6º, V, da Lei 7.713/88. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 243.520/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Edward Mandarino
Recorrido : Antônio Gozzo Neto
Advogado : Dr. Marco Antônio de A. Campanelli
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições fiscais.
EMENTA : Descontos fiscais - Competência da Justiça do Trabalho. Sendo os descontos legais oriundos da relação de trabalho existente entre empregado e empregador, competente é a Justiça do Trabalho para procedê-los, maxime se autorizados pela lei. Revista conhecida e provida .

Processo : RR 243.580/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Renato Murilo Madalozzo
Recorrido : Romeu Pereira da Silva
Advogado : Dr. Renato Martinelli
DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação de horário e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados.
EMENTA : Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado 349 do TST) "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO . A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. nº 315 do TST) "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST) Revista conhecida e provida.

Processo : RR 244.993/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Rodrigo Lychowski
Recorrido : João Paholski
Advogado : Dr. Evandro Loréga Guimarães
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do

recurso quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril, maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até o efetivo pagamento.

EMENTA : Plano Bresser. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87, conforme entendimento jurisprudencial do TST. URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. URP de abril e maio/88. O atual entendimento da C. SDI, no sentido de que os trabalhadores fazem jus tão-somente a 7/30 do reajuste de 16,19% a serem calculados sobre o salário de março e incidentes sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho, corrigidos desde à época própria até a data do efetivo pagamento, por força do Decreto-Lei 2.425/88. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : ED-RR - 255093/1996-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Maria Ruth de Souza Minich

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Embargada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee

Advogado : Dr. Cláudio Brasil Vargas Cabral

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : RR - 264269/1996-3 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Agropalma S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido : José da Piedade Farias

Advogado : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à irregularidade de representação substituição processual. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à ilegalidade do Sindicato, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Angelo Mário. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a dirigente sindical - inobservância da formalidade essencial (art 543, §5º, da CLT).

EMENTA: Recurso não conhecido por não atendidos os pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : RR 264.716/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Montreal Engenharia S.A.

Advogado : Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli

Recorrido : José Alvinho dos Santos

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e dar provimento ao Recurso para, anulando o acórdão de fls. 223/225, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que aprecie todas as questões levantadas nas razões dos Embargos Declaratórios de fls. 216/219.

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT. Inexistindo pronunciamento da Corte Originária acerca de temas relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação do artigo 832 da CLT, e conseqüente anulação do julgado viciado. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 279.270/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido : Sidnei dos Santos da Silva

Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão por infringência à lei complementar; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão por incompetência absoluta do juízo em razão da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade "ex tunc" da contratação, por óbice do art. 37, II, da Constituição Federal, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA : COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição Federal é claro ao dispor sobre a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, oriundos da relação de trabalho, abrangidos, entre outros, os entes da administração pública direta. Revista desprovida. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO O ente público deve observar o preceito constitucional atinente ao concurso público sob pena de declarar-se nulo o ato praticado e de receber punição pela irregularidade perpetrada. Revista provida.

Processo : RR - 280003/1996-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dr. Marcos Vinicius de Lacerda Costa

Recorrido : Rubens Adriano Duarte

Advogado : Dr. Raul Aniz Assad

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras nem quanto à integração das horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos sábados.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, à Resolução Administrativa nº 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 280527/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Odair de Aguiar Barbosa

Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes

Recorrido : Tubomac Tubos e Materiais de Construção

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Moacyr Roberto, relator, e Valdir Righetto, revisor.

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. A Lei nº 8.213/91 (art. 118) que estabeleceu garantia de emprego, após o término do benefício previdenciário do acidente de trabalho, por 12 meses, não alcança o contrato de experiência. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR - 280700/1996-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Engenharia, Representações e Comércio Erco S.A.

Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

Recorrido : José de Souza Max

Advogada : Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação, e, no mérito dar-lhe provimento para afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as razões de Recurso Ordinário empresarial, como entender de direito.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA. Não encontra amparo no ordenamento jurídico a exigência no sentido de a procuração passada por representante de Pessoa Jurídica de Direito Privado vir acompanhada dos atos constitutivos da Empresa de forma a comprovar a legitimidade da representação. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR - 281367/1996-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste decorrente da referida parcela, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do tópico descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 281880/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Breno Melo Gonçalves

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Advogado : Dr. Adriano de Oliveira Flores

Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Roberto de Castro Oliveira

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência da C. SDI no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da

jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras, admitindo-se a tolerância de até cinco minutos. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 281875/1996-2 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Fernafela S.A.
Advogada : Dra. Maria das Gracas P Araújo
Recorrido : Jorge dos Santos Abras
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POLICIAL MILITAR. Não existe vedação legal para que o policial militar tenha vínculo empregatício com empresa privada, valendo ressaltar que no Direito do Trabalho deve prevalecer o contrato-realidade, suficiente para caracterizar a licitude do trabalho prestado, do qual usufruiu o empregador quando contratou o empregado. Restando, pois, presentes os requisitos definidores da relação de emprego, não há como negar sua existência, frente à ausência de qualquer violação legal que envolva a cumulação de cargo público com emprego civil. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR - 282251/1996-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Hotéis Othon S.A.
Advogado : Dr. Francisco Luiz do L. Viegas
Recorrido : Alsedir Anacleto e outros
Advogada : Dra. Hilma Coelho Van Leuven
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC/MAR/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reajuste pelo referido IPC, restando prejudicada a análise da questão de limitação à data-base.
EMENTA: IPC/MAR/90 - Não há direito adquirido ao reajuste pelo IPC/MAR/90. Recurso provido.

Processo : RR 283.589/1996.4 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Ricardo Gomes da Silva
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por exceção de suspeição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e à ajuda-alimentação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação específica, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 283635/1996-4 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. José Alexandre Rezende Bellote
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS,
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Advogado : Dr. Fernando Coelho M. de Freitas
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade ativa do Sindicato. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR - 284047/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Gazola S.A. - Indústria Metalúrgica
Advogada : Dra. Lucília T Bresolin S Rodrigues
Recorrido : Moacir Fernando Pauletti
Advogado : Dr. Júlio Costamilan,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o adicional de horas extras computado a título de nulidade do acordo de compensação de jornada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inaplicação da confissão ficta à matéria de fato.
EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ENUNCIADO 349/TST. - Trata-se de matéria cujo entendimento foi pacificado nos termos do Enunciado nº 349/TST, que dispõe que "a validade do acordo coletivo ou

convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho". Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 284062/1996-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR,
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Recorrido : Oscar José de Almeida
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inaplicabilidade da Legislação Salarial Federal. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que diz respeito às URPs de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade não conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho, julho e outubro/89. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao Abono Provisório - CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao Auxílio-Alimentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário "In Natura" - Habitação.
EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO/88 - O entendimento jurisprudencial desta Corte Trabalhista é no sentido de limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR - 284547/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Sociedade Educacao e Caridade - Hospital de Caridade São José,
Advogada : Dra. Maria Cristina de Carvalho Soares
Recorrido : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à substituição processual - abrangência - adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a substituição processual aos empregados associados ao Sindicato-autor. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" relativamente aos Srs. Andréa Nunes Sá, Eclair de Vargas Brandão, Nara da Silva Bizarro e Jussara dos Anjos da Rosa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição.
EMENTA: "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. Legítima é a substituição processual dos empregados associados, pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhista cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade." (Enunciado nº 271/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 284574/1996-1 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade de Salvador
Advogado : Dr. José Pinto da Mota Filho
Recorrido : Clínica Médica de Prestação de Serviço Ltda. - Climeps
Advogada : Dra. Norma Suely F. de Andrade
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR - 287875/1996-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Recorrida : Maria Pereira da Silva
Advogada : Dra. Maria Alice Menezes Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Recurso de Revista conhecido porque ausentes os pressupostos preconizados pelas alíneas do artigo 896 da CLT.

Processo : RR 285.070/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho B. de Albuquerque
Recorrido : Amilton Roberto do Prado e Outros
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja compensado o adicional de 1/3 sobre as férias com as parcelas pagas a título de "Gratificação de Após-Férias" pela Reclamada.

EMENTA : CEEE. GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE 1/3 SOBRE AS FÉRIAS. COMPENSAÇÃO. A gratificação paga pela Reclamada tem exatamente o mesmo objeto que o adicional de um terço sobre as férias, previsto constitucionalmente: remunerar as férias com um sobre-salário. Portanto, são passíveis de compensação. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 285.131/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima
Recorrente : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Fernando Antonio de M. Lopes
Recorrido : Rosilene Figueiroa Machado e Outros
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à arguição de inconstitucionalidade; não conhecer do recurso quanto às diferenças de quinquênios; conhecer do recurso quanto à lei municipal e política salarial, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à multa do art. 538 do CPC.

EMENTA : Lei municipal e Política salarial. Os reajustes salariais concedidos pela Lei Municipal 5.673/90, IPC de janeiro, fevereiro e março de 1990 já haviam sido incorporados ao patrimônio jurídico dos autores, devendo, portanto, prevalecer sobre a legislação federal. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR 287.551/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Rejane de Fátima Debinski Kaminski
Advogado : Dr. Laercion Antônio Wrubel
Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Madelon de Mello Ravazzi

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 287870/1996-8 da 24ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auerswald
Recorrente : Eliano Rocha da Silva
Advogado : Dr. Emerval Carmona Gomes
Recorrido : Município de Campo Grande
Advogado : Dr. Célia Regina Coutinho de Lima

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque incabível nos termos do Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR - 288928/1996-3 da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. Jeronimo Gontijo de Brito
Recorrido : Ângelo Pereira do Rosario e outros
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - empregado rural. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao acordo coletivo - validade. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange às horas "in itinere" e à disposição. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pertinentes.

EMENTA: I - IPC DE JUNHO/87 e URP DE FEVEREIRO/89 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do excelso Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89; II - IPC MARÇO/90. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, por não existir direito adquirido. Incidência do Enunciado 315/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-288.928/96.3, em que é Recorrente ARACRUZ CELULOSE S/A e são Recorridos ÂNGELO PEREIRA DO ROSÁRIO E OUTROS.

Processo : RR - 289506/1996-9 da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Município de Osasco
Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrido : Paulo de Souza Soares
Advogado : Dr. Pedro D. Semensatto

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus sucumbencial relativo às custas processuais.

EMENTA : A contratação de servidor público, após a Constituição

Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Magna de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 289522/1996-6 da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Klami
Recorrido : Vivaldo Borges de Oliveira
Advogado : Dr. Cláudio Cândido Lemes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à condenação ao FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. O Poder Público, ao contratar empregados sob a égide da CLT, equipara-se ao empregador comum e submete-se aos ônus ditados pela Lei Consolidada, caso contrário não haveria razão para proceder a contratações de celetistas e estatutários. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR - 289524/1996-1 da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido : Juarez Moreno dos Santos
Advogado : Dr. Miguel Nascimento Soares

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus sucumbencial relativo às custas processuais.

EMENTA : Contrato nulo por inobservância do artigo 37, inciso II, da Constituição da República. Devido somente saldo salarial em sentido estrito. Precedentes da SDI. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 291465/1996-7 da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros
Recorrente : Fundação Clemente de Faria
Recorrido : Giovani Fontolan
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. A Fundação Clemente de Faria, ao instituir a complementação de aposentadoria aos empregados do Banco Real S.A., a fez de forma precária, prevendo que seria concedido o benefício dentro de suas possibilidades e de acordo com as normas de regulamento a ser estabelecido, podendo, inclusive, ser extinta temporária ou definitivamente pelo seu Conselho de Administração. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 291834/1996-1 da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Nelci Salette Mingotti
Advogado : Dr. Arnarildo José Mazutti

DECISÃO : por unanimidade não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício. Por unanimidade não conhecer do Recurso no que tange ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do mencionado plano.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990 - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há que se falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 292.008/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Mario Otávio Silva de Ávila
Advogado : Dr. Joao Antonio Kullinger

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à devolução dos descontos salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

EMENTA : "DESCONTOS SALARIAIS. ARTIGO 462, CLT Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o

disposto no artigo 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou outro defeito que vicie o ato jurídico." Enunciado 342/TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 293.009/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Município de Osasco

Procurador : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga

Recorrido : Osvaldo Mendes

Advogado : Dr. Ronaldo Sposaro Junior

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista para julgar totalmente improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se, por conseguinte, o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37, da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista provido, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

Processo : RR - 294658/1996-7 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Sandra Moreira de Brito e outros

Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo

Recorrida : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Gilberto de C. Nunes Filho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Reenquadramento - Plano de cargos e salários da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CEF - BNH. REENQUADRAMENTO. Com a aplicação da chamada "curva salarial", a Caixa Econômica Federal conseguiu corrigir as distorções salariais surgidas com a sucessão trabalhista entre os egressos do BNH e seus empregados originários, viabilizando a adoção de um único Plano de Cargos e Salários aplicável, indistintamente, a todos os empregados. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR - 294661/1996-9 da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP

Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

Recorrido : Aldaleda Socorro Soares Barreto

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à redução da gratificação de função.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 294959/1996-0 da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA

Advogado : Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento

Recorrido : Antônio Luiz Coelho Santos Filho e outros

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, restando prejudicado o exame do restante do Apelo.

EMENTA : INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA NÃO DECORRENTE DO CONTRATO DE TRABALHO. FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL. De acordo com jurisprudência deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer e julgar ação referente à complementação de aposentadoria instituída pela entidade de previdência privada. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 295.764/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Instituto Riograndense do Arroz - IRGA

Procurador : Dr. Gislaíne Maria Di Leone

Recorrido : Odete da Silva Besckow

Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do Recurso quanto à deserção e dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda o julgamento do mérito, como entender de direito.

EMENTA : Decreto-Lei 779/69. Autarquia que exerce atividade econômica. As atividades da autarquia não se configuram exploração econômica, pois a cobrança de serviços prestados à comunidade não tem finalidade lucrativa, já que o objetivo específico é a orientação, aconselhamento técnico e pesquisa em prol dos produtores do estado. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 296490/1996-5 da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Ana Mafalda Marcolino da Silva Gabriel

Advogada : Dra. Itália Maria Viglioni

Recorrido : Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

Advogada : Dra. Ana Tereza Correa Lima

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: GRAVIDEZ - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 297163/1996-9 da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Ricardo Titoto Neto e outros

Advogado : Dr. Jair da Silva

Recorrida : Maria Inez da Silva

Advogado : Dr. Antônio Walter Frujuelle

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" excedentes de uma por dia.

EMENTA: ACORDO COLETIVO. LIMITAÇÃO DE HORAS "IN ITINERE". O Acordo Coletivo que limita o recebimento, pelo empregado, de apenas uma hora "in itinere" diária é válido, à luz do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Processo : RR - 298147/1996-9 da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Plínio João Hans

Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo

Recorrido : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação de aposentadoria seja paga de forma integral, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: BANCO DO BRASIL S/A. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE. Só para os empregados admitidos após a Circular FUNCI 436/63 é aplicável a proporcionalidade da complementação de aposentadoria. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR 296.585/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Atilano Pereira de Almeida

Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva

Recorrido : Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegrafos

Advogado : Dr. Edésio Gomes Cordeiro

Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. João Marmo Martins

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896, da CLT.

Processo : RR 296.775/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Banco Bradesco S.A. e Outro

Advogado : Dr. Hélio Luis Dallabrida

Recorrido : Elenita Lúcia Faccin

Advogado : Dr. Luiz Fernando Benn Henzel

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao aviso prévio proporcional e nem quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas; não conhecer do recurso quanto à retificação da CTPS; conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos mesmos.

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO". A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. 315 do TST.) URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST) Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 296.779/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas

Advogado : Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira

Recorrido : José Carlos Silva de Oliveira

Advogado : Dra. Vera Conceição Pacheco

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção reconhecida pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA : Deserção. O depósito recursal e as custas processuais devem ser satisfeitos em conformidade com o padrão monetário vigente à época da interposição do Recurso que se pretende ver apreciado. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 297.022/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Meridional do Brasil Informática Ltda.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Recorrido : Paulo Ricardo Fontoura

Advogado : Dr. Joao Paulo Wagner

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto ao tópico condição de bancário; não conhecer do Recurso quanto às horas extras e vantagens das normas coletivas dos bancários; conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de Associação e AMIPA.

EMENTA : "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST) Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 29 103/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Viação Itapemirim S.A.

Advogado : Dr. Ney Proença Doyle

Recorrido : Mauro José Alochio

Advogado : Dra. Tania Mara Sechim

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da sentença por cerceamento de defesa e dar-lhe provimento para, acolhendo a referida preliminar, determinar o retorno dos autos à JCU de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, prejudicado o exame do restante do apelo.

EMENTA : NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - TESTEMUNHA - IDENTIFICAÇÃO: Inexiste exigência legal para que a testemunha apresente documento de identidade, porquanto o artigo 828 da CLT determina tão-somente que decline sua qualificação quando da tomada do seu depoimento. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 297.145/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Companhia Cervejaria Brahma

Advogado : Dra. Lucila Maria Serra

Recorrido : Sebastião Rene Nunes

Advogado : Dra. Nadir José Ascoli

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório - adicional de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação de horário; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio proporcional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o decisum recorrido, excluir da condenação o aviso prévio proporcional.

EMENTA : EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais, desta Corte vem se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Revista parcialmente conhecida a que se dá provimento.

Processo : RR 297.213/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Springer Carrier S.A.

Advogado : Dr. Edoaldo Comin Nunes

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

Recorrente : Ricardo de Jesus Zorawski

Advogado : Dr. Pedro Mauricio Pita Machado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do mencionado plano. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante no tocante à equiparação salarial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante no que tange a salário-utilidade - automóvel - integração.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há que se falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Recurso de Revista da Reclamada conhecido e provido.

Processo : RR - 297472/1996-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

Recorrente : Hospital Moinhos de Vento,

Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho,

Recorrido : Nilda Coutinho Amengual,

Advogada : Dra. Jacy Pereira dos Reis,

DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto à jornada compensatória - horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do regime de compensação de jornada; conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do recurso quanto à indenização adicional - Lei 6.708/79, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado nº 349 do TST.). URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Cinco (05) minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada laboral - Exclusão do cômputo das horas extras. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de pontô, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. INDENIZAÇÃO ADICIONAL: É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa injusta do empregado, nos moldes do Enunciado 306 do TST, porquanto a legislação posterior não revogou os artigos 9 das Leis 6.708/79 e 7.238/84. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 297.643/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul - extinta CINTEA

Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann

Recorrido : João Batista José dos Santos

Advogado : Dr. Dêlcio Caye

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade; por unanimidade não conhecer do Recurso quanto à assistência judiciária.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Inexistência de direito adquirido ao índice da URP de fevereiro de 1989. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 299.003/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Alaerte Jacinto da Silva

Recorrido : José Amaro Amorim de Souza e Outros

Advogado : Dr. Pedro Francisco da Silva

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado; não conhecer do recurso quanto à litispendência; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90.

EMENTA : URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 299.044/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Taurus Ferramentas Ltda.

Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros

Recorrido : Edair Nunes da Silva

Advogado : Dra. Maria Schirley Antônio Valladares

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao acordo de compensação de jornada em atividade insalubre - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas

extras e reflexos decorrentes do referido acordo. Por unanimidade, conhecer do Recurso com relação às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à devolução de descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao reflexo das horas extras.

EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (Inteligência do En. 349/TST). HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO - A atual jurisprudência deste Tribunal, após reiteradas decisões da eg. SDI, é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 299.238/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Zaz-Traz Distribuidora de Produtos Lotéricos Ltda.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Sadi Roncaglio

Advogado : Dr. José Adir dos Santos

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sejam abatidas as verbas previdenciárias e fiscais dos créditos trabalhistas do Autor; conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao lanche; não conhecer do recurso quanto às despesas reembolsadas; não conhecer do recurso quanto às horas extras - vendedor.

EMENTA : Descontos Previdenciários e Fiscais. São legais as retenções dos valores a título de previdência e imposto de renda. Adicional de Transferência. A Transferência na hipótese de extinção do estabelecimento nos leva a concluir que se trata de transferência de caráter definitivo, o que exime o empregador do pagamento do referido adicional, nos termos do § 2º do art. 469 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 299.244/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : João Almodi

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

Recorrente : Companhia Paranaense de Energia Copel

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso da Reclamada quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário básico do obreiro; conhecer do recurso quanto às horas extras - artigo 66 da CLT, mas negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante quanto à multa do artigo 477 da CLT, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. "ADICIONAL. PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais." (Enunciado nº 191 do TST.) HORAS EXTRAS - ARTIGO 66 DA CLT: Jornada de Trabalho. Intervalo. No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional. CINCO (05) MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA LABORAL - EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. Revista conhecida e parcialmente provida. RECURSO DO RECLAMANTE. Multa do art. 477: A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho, não devendo ser considerada como dispensa sem justa causa, razão pela qual o empregador não pode ser responsabilizado pelo pagamento das indenizações legais. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR 299.303/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Duratex S.A.

Advogado : Dr. Edson Morais Garcez

Recorrido : Antônio Alceu de Andrade

Advogado : Dr. Carlos Alberto Stemmer

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao regime

compensatório e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas compensadas.

EMENTA : Regime de Compensação. O Enunciado 349 do TST dispõe que a validade do regime de compensação prescinde da inspeção prévia contida no art. 60 da CLT. Logo, válido o acordo, indevido o adicional de horas extras. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 299747/1996-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Rolney José Fazolato

Recorrido : Renilson Rosa de Oliveira

Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e à gratificação semestral. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tópico ajuda alimentação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação os relativos à Caixa Beneficente.

EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de entidade cooperativa, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT. Enunciado nº 342 desta Corte. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR - 299942/1996-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Recorrido : Município de Nova Iguaçu

Procurador : Dr. Roberto Corredeira

Recorrido : Amaury de Castro

Advogado : Dr. Carlos Bismark Jorge

DECISÃO : por unanimidade: extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA: FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93. Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR 299.967/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Universidade de São Paulo - USP

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Recorrido : José Nicolau da Silva

Advogado : Dr. Sérgio Geraldo Spennassatto

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a multa por atraso do art. 477 da CLT - Ente Público e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema diferenças salariais, 27,42% - Diferenças FGTS.

EMENTA : MULTA ART. 477 DA CLT. ENTE PÚBLICO - O ente público, quando adota o regime celetista para regular a contratação de seus empregados submete-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, para fins de obrigações trabalhistas e tributárias. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 299.975/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Joel Simão Baptista

Recorrido : Cleia Marinho Silva de Freitas e Outros

Advogado : Dr. Francklin Prudêncio

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : Planos Bresser e Verão - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 299.976/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Castruz Coutinho

Recorrido : Iclea Marize Pereira de Sousa e Outros

Advogado : Dr. João Duarte Moreira

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : Plano Bresser - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, conforme entendimento desta Corte. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 300.154/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Luxor Hotéis e Turismo S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz

Recorrido : Izael de Souza Pena

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 300.426/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Israel Vila Nova
Advogado : Dr. Flávio José da Silva
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos Cbtu e Outra
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a responder subsidiariamente, quanto aos títulos deferidos na r. sentença "a quo".

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - A discussão sobre a matéria encontra-se superada por iterativa jurisprudência desta egrégia Corte, consubstanciada nos termos do Enunciado 331, item IV. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 300.427/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Recorrido : Jasson Soares
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS NÃO PAGOS NA ÉPOCA PRÓPRIA - A matéria não comporta maiores indagações diante da orientação jurisprudencial da eg. SDI desta Corte, no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 301.232/1996.8 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Katia Maria da Silva
Advogado : Dra. Josenilda Apolônio de Medeiros Marinho
Recorrido : Município de Rio Largo
Advogado : Dr. Vandeval Alves da Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 301213/1996-9 da 13a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Antônio Gomes Confessor
Advogado : Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues
Recorrido : Município de Dona Ines
Advogado : Dr. Antônio Justino de A. Neto

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. Nula a contratação quando não precedida de aprovação em concurso público. O art. 37, II, da Constituição expressamente estabelece a exigência em se tratando de investidura em cargo ou emprego público. Ocorrendo a efetiva prestação de serviços, são devidos os salários correspondentes, a título de indenização, pois do contrário geraria o enriquecimento ilícito e sem causa do empregador. Inexiste qualquer direito ao pagamento de outras verbas. Jurisprudência tranqüila da E. SBDI2. Recurso não conhecido.

Processo : RR 301.238/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sebastiao Henrique da S Lima
Recorrido : Junia Regina de Paula
Advogado : Dr. Rafael Pereira Soares
Recorrido : Município de Cachoeira da Prata
Advogado : Dr. Geraldo Ribeiro da Silva

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema servidor municipal - contratação sem concurso público após a Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Todavia, a contratação irregular de servidor público torna impossível a recondução das partes ao "status quo ante" e, neste caso, o

trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 301.242/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr. Jose Aniceto de Oliveira
Recorrido : Maria da Gloria Barbosa Esteves
Advogado : Dr. Luiz A da Silva
Recorrido : Município de Ladainha
Advogado : Dr. Antônio Walter do Amaral

DECISÃO : por unanimidade conhecer do Recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. O provimento de cargos ou empregos na Administração Pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Todavia, a contratação irregular de servidor público torna impossível a recondução das partes ao "status quo ante" e, neste caso, o trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 301.243/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr. Jose Aniceto de Oliveira
Recorrido : Ailton Luiz Barbosa
Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha
Recorrido : Município de Itaobim
Advogado : Dr. Geraldo Ferreira Rocha

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. O provimento de cargos ou empregos na Administração Pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Todavia, a contratação irregular de servidor público torna impossível a recondução das partes ao "status quo ante" e, neste caso, o trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 301.244/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr. Jose Aniceto de Oliveira
Recorrido : Município de Itaobim
Advogado : Dr. Geraldo Ferreira Rocha
Recorrido : Ana Alves dos Santos
Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. O provimento de cargos ou empregos na Administração Pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Todavia, a contratação irregular de servidor público torna impossível a recondução das partes ao "status quo ante" e, neste caso, o trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 301.245/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sebastiao Henrique da S Lima
Recorrido : Wilma Gomes Pereira
Advogado : Dr. Luiz A da Silva
Recorrido : Município de Ladainha
Advogado : Dr. Agildo Tadeu Prates

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. O provimento de cargos ou empregos na Administração Pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional

consubstanciada na exigência de concurso público. Todavia, a contratação irregular de servidor público torna impossível a recondução das partes ao "status quo ante" e, neste caso, o trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 301.829/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Companhia Real de Distribuição

Advogado : Dr. Nelson Zanfeliz

Recorrido : Zoe Ione de Abreu Grabowski

Advogado : Dr. Ladir Soares Gomes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : "Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." Enunciado 329/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 302.363/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae

Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui

Recorrido : Wilson Alves de Souza

Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 302.455/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso e Outro

Recorrido : Ademar Costa Lima

Advogado : Dr. Ângelo Magalhães Junior

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise do tópico complementação de aposentadoria.

EMENTA : "COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - PARCELA NUNCA RECEBIDA - PRESCRIÇÃO TOTAL - Em se tratando de pedido de Complementação de Aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria." (Enunciado nº 326 do TST.) Revista conhecida e provida.

Processo : RR 302.463/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Cooperativa de Crédito Rural de São Borja - Crediborja

Advogado : Dr. João Carlos da Silva

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja

Advogado : Dr. Saleh Nihad Alawi

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

Processo : RR 302.518/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Thomas de La Rue Gráfica e Serviços Ltda.

Advogado : Dr. José da Fonseca Martins

Recorrido : Nadia da Silva

Advogado : Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas, bem como os reflexos legais.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo ao IPC de junho de 1987, e, UR de fevereiro de 1989, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma dos Enunciados nº 316 e 317, o que, entretanto, não mereceu respaldo do STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, circunstância que afastaria a hipótese de retroação das normas revogadoras. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a

função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os referidos Enunciados e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, reconhecendo que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação, o que impossibilitou seu exercício. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 302.519/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Jaime Rabinovitsch e Filhos Ltda.

Advogado : Dr. Henrique Czamarka

Recorrido : Cláudio Veloso Barros

Advogado : Dr. Nelson Gomes da Rocha

DECISÃO : por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões pelo Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto.

EMENTA : Recurso de Revista patronal não conhecido, porque deserto.

Processo : RR 302.523/1996.4 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Banco Banorte S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : José Barros do Nascimento

Advogado : Dra. Juma Luiz P. Ramos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a respectiva parcela da condenação.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - O entendimento trazido no Enunciado nº 219, que foi revigorado pelo de nº 329, ambos do TST, é no sentido de que, "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Recurso provido.

Processo : RR 302.524/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Lenilto Alves de Souza

Advogado : Dr. Henrique Rinkieviej

Recorrido : Mundo Novo Materiais Para Construções Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Salis de Moura

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso, por intempestivo, argüida em contra-razões; por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de Primeiro Grau que determinou a devolução dos valores descontados indevidamente a título de assistência médica.

EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - O entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado 342/TST é no sentido de que só são lícitos os descontos salariais efetuados "com a autorização prévia e por escrito do empregado". Inexistindo autorização na forma como exigida pelo indigitado Enunciado, torna-se imperativa a devolução dos valores descontados, em face da flagrante violação ao art. 462 da CLT. Recurso provido.

Processo : RR - 302744/1996-8 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrida : Maria de Belém Durans Pessoa

DECISÃO : por unanimidade: extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA: FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93. Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR - 302748/1996-8 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrido : Alberto Gomes Salame e outros

Advogada : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho

DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.030/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR - 302812/1996-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Ester Cardoso e outros

Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorrido : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR,
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR 302.751/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maura Estela Cardoso Firme
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade - julgamento "extra petita", mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária.
EMENTA : NULIDADE - JULGAMENTO "EXTRA PETITA": A aplicação da responsabilidade subsidiária pela sentença, em detrimento da solidária, objeto do pedido inicial não configura a hipótese de julgamento "extra petita", previsto nos artigos 128, 459 e 460 do CPC, por força do disposto no artigo 126 do CPC. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR 302.807/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Modesto Soares
Advogado : Dra. Maria Helena do Nascimento
Recorrido : Município de Teixeira de Freitas
Advogado : Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas aos salários retidos.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II DA CF. A jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta colenda Corte é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Nesse passo, se existe pedido de salários retidos (atrasados), a reclamação deve ser julgada parcialmente procedente. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 302.978/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sebastião Henrique da S Lima
Recorrido : Raimundo Leandro Moreira
Advogado : Dr. Luiz Antonio de Lima
Recorrido : Município de Mantena
Advogado : Dr. Davi Vitalino de Souza
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao saldo de salários.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. A jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta colenda Corte é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Nesse passo, se existe pedido de saldo de salários, a reclamação deve ser julgada parcialmente procedente. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR 303.347/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Brassinter S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Maria Cecília Buoizzi
Recorrido : Amaro Cândido da Silva
Advogado : Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de horas extras - julgamento extra-petita. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 303.489/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Fundação A Infância e Adolescência - FIA
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
Recorrido : Adilson Oliveira Silva
Advogado : Dra. Georgina Macalão
DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93. Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR 303.498/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Universidade do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Letice Santos de Sá e Benevides
Recorrido : Josias de Freitas
Advogado : Dr. Paulo César Costeira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 303.512/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Jardelina Maria de Jesus
Advogado : Dr. Marcelo Mendonça Teixeira
Recorrido : Município de Gongogi
Advogado : Dr. José Carlos Brito de Lacerda
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, limitando, entretanto, a condenação somente ao pagamento dos salários devidos.
EMENTA : Contrato de trabalho - Nulidade - Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR 303.518/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Avelino Suptil
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno do autos ao Regional de origem, para que julgue o mérito como entender de direito, prejudicada a análise do restante do apelo.
EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: É patente a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, por força do disposto no artigo 114 da Constituição Federal/88, na medida em que a lide versa acerca da contratação pela União Federal de trabalhadores para a execução de obra ferroviária, nos moldes celetistas. REVISTA CONHECIDA E PROVIDA.

Processo : RR 303.574/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Lúcia Maria Ohlweiler
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
Recorrido : Calçados Reifer Ltda.
Advogado : Dra. Denise Muller Arruda
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 303.581/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Uniao Sul Brasileira de Educacao e Ensino
Advogado : Dr. Jorge Lutz Müller
Recorrido : Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Mauricio Raupp Martins
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste.
EMENTA : "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal." (Enunciado 315 do TST). URP de fevereiro/89 -

Plano Verão . Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 303.582/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Albérto Couto Maciel e Outros
Recorrido : Neusa Kuhler
Advogado : Dr. Renato Martinelli
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 303.585/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Universal Leaf Tabacos Ltda.
Advogado : Dr. Luis Fernando C. Siqueira
Recorrido : Luiz Carlos Padilha
Advogado : Dr. Dárcio Flesch
DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste.
EMENTA : "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal." (Enunciado 315 do TST). URP de fevereiro/89 - Plano Verão . Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 303.588/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Antonioli Hotéis e Turismo S.A.
Advogado : Dra. Jussara Maria Diverio Kurse
Recorrido : Vilma Silva da Cunha
Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste.
EMENTA : "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal." (Enunciado 315 do TST). URP de fevereiro/89 - Plano Verão . Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 303.696/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Morlan - Metalúrgica Orlandia S.A.
Advogado : Dra. Giselle Esteves Fleury
Recorrido : Alcides Becare
Advogado : Dr. Armando Augusto Scanavez
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 303.842/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Cláudio Renato Souza dos Santos
Advogado : Dra. Maria de Lourdes D Marcolin
DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.
EMENTA : "HORAS IN ITINERE. Enunciado nº 90. INSUFICIÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento das horas in itinere ." (Enunciado nº 324 do TST.) CINCO (05) MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA LABORAL - EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS. Os cinco minutos anteriores

e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 304.245/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Fernando Castelo Rodrigues Chagas
Advogado : Dr. Wadih Nemer Damous Filho
Recorrido : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao BNDES - natureza jurídica e dar-lhe provimento para determinar o pagamento das parcelas decorrentes do enquadramento do obreiro como bancário.
EMENTA : BNDES - NATUREZA JURÍDICA: A natureza jurídica do BNDES é de banco comercial, na medida que se trata de entidade criada pela Lei nº 1.628/52, que presta serviços como agente do governo nas operações financeiras. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 304.257/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Magali Guimarães de Freitas
Recorrido : Rosângela Quaresma Soares Queiroz
Advogado : Dr. Evandro Loréga Guimarães
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
DECISÃO : por unanimidade: conhecer dos recursos quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril, maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento, por força do Decreto-Lei 2.425/88; conhecer dos recursos quanto ao Plano Bresser e dar-lhes provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer dos recursos quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhes provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer dos recursos quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste.
EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Não há direito adquirido ao pagamento integral das diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988. Sendo devidos, apenas, 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Plano Bresser . Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87, conforme entendimento jurisprudencial do TST. URP de fevereiro/89 - Plano Verão . Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal." (Enunciado 315 do TST) Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 304.258/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : União Federal (Extinto Inamps)
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Roberto de Souza
Advogado : Dra. Thereza Maria da S. Marques
DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR 304.262/1996.9 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Município de Penha
Advogado : Dr. Edson José Rebello
Recorrido : Pedro Manoel Vicente
Advogado : Dr. Francisco José Dias
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclusória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : Contrato de Trabalho - Nulidade. Há que se reconhecer a nulidade contratual, em face da admissão do empregado ter ocorrido sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 304.263/1996.6 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Manoel Cordeiro Junior
Recorrido : Jandir Cecco e Outro
Advogado : Dra. Norma Teresinha Franzoni
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; não conhecer do recurso quanto à prescrição; conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE : Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 304.265/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Município de Rio do Sul
Advogado : Dr. Alcides Claudino dos Santos
Recorrido : Vilson Xavier
Advogado : Dr. Célio Simão Martignago
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclusória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : Contrato de Trabalho - Nulidade. Há que se reconhecer a nulidade contratual, em face da admissão do empregado ter ocorrido sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 304.774/1996.2 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Sindicato dos Empregados do Comércio de Assis
Advogado : Dr. Guerino Saugo
Recorrido : Multipresentes Presentes e Brinquedos
Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; conhecer do recurso quanto ao pedido inicial, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : Acordo Coletivo. Reajuste salarial. Os acordos coletivos não podem se sobrepor aos interesses públicos e à política econômico-financeira do Governo, nos termos do art. 623 da CLT. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR 304.859/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido : Paulo Ferreira Dantas
Advogado : Dr. José Carlos Oliveira da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 304.860/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Nelson Tréntino
Recorrido : Aparecido Ademar da Costa
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro/89.
EMENTA : URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 304.868/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Mesblatur Viagens e Excursões Ltda.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Cláudio Fernandes Rocha
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 305.386/1996.6 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Procurador : Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite
Recorrido : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Mauricio de Aguiar Ramos
Recorrido : Hélio Rangel Moreira
Advogado : Dr. Antônio Carlos Antolini Júnior.
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários não pagos.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte. revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 356.276/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 356275/1997.4
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Leontino Rodrigues Soares
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
Recorrido : Cascadura Industrial S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho de Santana
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória, determinar o pagamento dos salários desde a data da despedida até o final do período estável.
EMENTA : CIPA. SUPLENTE. ESTABILIDADE O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988. Inteligência do Enunciado 339/TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 370.125/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 370124/1997.9
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho B. de Albuquerque
Recorrido : Sebastião de Paula e Outro
Advogado : Dr. Paulo de Araújo Costa
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada por irregularidade de representação argüida pelos Reclamados à fl. 1094. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao contrato de prestação de serviços de empregado admitido antes da CF/88; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - empregados admitidos na empresa em período posterior à vigência da CF/88 - efeitos, e, no mérito, dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclusória quanto aos Reclamantes Sebastião de Paula e Paulo Juarez Antunes.
EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37, da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com a empresa pública, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 370.762/1997.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 370761/1997.9
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Josefa da Costa Marques Rego
Advogado : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 318/320, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie todas as questões levantadas nas razões dos Embargos Declaratórios de fls. 306/312.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832, DA CLT. Inexistindo pronunciamento da Corte Originária, acerca de temas relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação do artigo 832 da CLT, e conseqüente anulação do julgado viciado. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 370.848/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 370847/1997.7
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Edivar Pereira de Aniceto
Advogado : Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação à projeção do aviso prévio para efeito de baixa na CTPS. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à devolução dos descontos referentes ao vale-transporte, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : VALE TRANSPORTE - DESCONTO - SALÁRIO FIXO MAIS COMISSÕES - Havendo previsão nos instrumentos coletivos da categoria e não sendo a remuneração do Reclamante constituída exclusivamente de comissões, o desconto de 6% referente ao vale-transporte deve incidir somente sobre o salário básico, nos termos da Lei 7418/85 e do Decreto 95247/87, cabendo ao Autor a restituição das diferenças decorrentes do desconto sobre o salário básico acrescido das comissões. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR 371.513/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 371512/1997.5

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Nicole Andréa Nicolau dos Santos

Advogado : Dr. Celso Wolf

Recorrido : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR 383.150/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 383149/1997.2

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Companhia União de Seguros Gerais

Advogado : Dr. George de Lucca Traverso

Recorrido : César Augusto Silveira da Silva

Advogado : Dra. Lady da Silva Calvete

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Correção Monetária - Comissões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Honorários Periciais - Atualização e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos índices de correção dos débitos de natureza civil.

EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a correção monetária dos honorários periciais é regida pela Lei nº 6899/81, de cunho eminentemente civil, sendo inviável aplicar-se os índices utilizados para correção das ações trabalhistas, porquanto a verba honorária não tem caráter alimentar. Recurso de Revista patronal parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 450.131/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : águia S.A.

Advogado : Dr. Alberto da Silva Matos

Recorrente : Raimundo Elias Pereira de Jesus

Advogado : Dra. Marlete Carvalho Sampaio

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Dr. Os Mesmos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à nulidade do Acórdão - negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto à estabilidade provisória - membro titular da CIPA - reintegração e dar-lhe provimento para determinar seja a condenação restrita ao pagamento dos salários desde a data da despedida até o final do período estável. Por unanimidade, conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante quanto às horas extras - turno ininterrupto de revezamento - intervalo intraturno e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença quanto à condenação ao pagamento de 1 (uma) hora diária, como extra, em razão do intervalo para alimentação.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO TITULAR DA CIPA. REINTEGRAÇÃO. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que, em se tratando de período de estabilidade provisória já exaurido, são devidos apenas os salários correspondentes à data da despedida até o final da garantia de emprego. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE HORA EXTRA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRATURNO. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Recurso de Revista da Reclamada conhecido em parte e provido e conhecido e provido o Apelo Adesivo do Reclamante.

Processo : RR 462.547/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Guido Francisco Schoenkorb

Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

Recorrido : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira

Advogado : Dr. Herman Gonçalves Campomizzi

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada na decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda ao exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como de direito.

EMENTA : CUSTAS. DESERÇÃO - Na Justiça do Trabalho, as custas processuais são devidas uma única vez. Comprovado o pagamento das mesmas, não há que se falar em deserção. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 465.832/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Advogado : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite

Recorrido : Marco Aurélio Martins Santos e Outros

Advogado : Dra. Tânia Cristina Manhães

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus sucumbencial relativo às custas processuais.

EMENTA : Inexistência de direito adquirido ao índice da URP de fevereiro de 1989. Precedentes da SDI e STF. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 466.889/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Unicon - União de Construtoras Ltda.

Advogado : Dr. Orlando Caputi

Recorrido : João Batista dos Santos

Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade e aos reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do tópico relativo aos domingos e feriados. Por unanimidade, não conhecer do tema alusivo aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso não conhecido.

Processo : RR 472.034/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes

Recorrido : Rui Alves da Silva

Advogado : Dr. José Antônio Volpi da Silva

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema contribuição previdenciária e fiscal - retenção - competência da Justiça do Trabalho, e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que na liquidação de sentença sejam observados os descontos das contribuições previdenciárias e a retenção na fonte do imposto de renda. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à correção monetária - época própria.

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, em observância aos Provimentos nºs 03/84, 02/93 e 01/96 e às Leis 8541/92 e 8212/91, esta última com a redação que lhe foi dada pela lei 8620/93. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 474.308/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Aroldo Silveira da Luz

Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva

Recorrido : Construtora SBS Ltda.

Advogado : Dr. Flávio Warken

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à reintegração - salários e demais parcelas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao adicional de insalubridade - base de cálculo após a Constituição Federal de 1988. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 479814/1998-5 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Sharp Administradora de Consórcios S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Sérgio Bressy dos Santos

Recorrido : Sandro Luís Rios da Silva

Advogado : Dr. Maraivan Gonçalves Rocha

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 483265/1998-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Almoco do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Selma Eliana de Paula Assis
Recorrido : Wilson Cardoso
Advogado : Dr. Narcizo Lipka
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária e reflexos.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO VIA ACORDO COLETIVO. - O Art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, prevê a possibilidade de ajuste, via Acordo Coletivo, de jornada de trabalho, em turnos ininterruptos de revezamento, de mais de trinta e seis horas semanais. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR - 483893/1998-7 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outros
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 480.602/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hélio de Carvalho Santana
Recorrido : Roseli Sawiski
Advogado : Dr. José Torres das Neves e Outra
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício - Lei 6494/77 e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : ESTAGIÁRIO - DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.494/77 - relação de emprego. Não é possível o nascimento de uma relação de emprego com uma empresa pública, integrante da Administração Pública Indireta, como consequência do simples desvirtuamento de um contrato de estágio, porque levaria a um mal maior, qual seja, a violação do princípio constitucional de admissão mediante prévio concurso público. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 481.172/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : José Andrade de Jesus
Advogado : Dr. Renato Reis Brito
Recorrido : Sansuy do Nordeste S.A. - Indústria de Plásticos
Advogado : Dr. Ivan Freire do Bomfim
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao turno ininterrupto de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.
EMENTA : A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Enunciado nº 360/TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 482.717/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro - Seaerj
Advogado : Dr. Ricardo de Souza
Recorrido : Cláudio Dutra das Neves
Advogado : Dr. Rogério Jesus de Souza
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da mencionada parcela.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há que se falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 483017/1998-1 da 10ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrida : Maria Olga Paula Rodrigues
Advogado : Dr. Inemar Baptista Penna Marinho

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista por violação dos parágrafos 1º 2º 3º do art. 153 da Consolidação Federal de 1967 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, quanto ao pedido de diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988, a 7/30 avos de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1998.
EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Esta Eg. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 483.034/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : Carlúcio Isídio de Moraes
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema do adicional de insalubridade e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES - PORTARIA MTB Nº 3.214/78, NR - 15 - Conquanto a NR-15 disponha sobre insalubridade em razão de exposição a calor e a radiações não ionizantes, não há como se concluir pela existência jurídica da insalubridade em face da exposição a raios solares. Revelar-se-ia imprópria a caracterização de insalubridade fundada em índices sujeitos a constantes mutações diante das naturais variações climáticas.

Processo : RR 483.891/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Elba Construtora S. Barbosa Ltda.
Advogado : Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho
Recorrido : José Martins de Souza
Advogado : Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que a liquidação dos créditos trabalhistas seja efetuada obedecendo aos limites constantes da parte dispositiva da decisão de fls. 44/52.
EMENTA : SENTENÇA - PARTE DISPOSITIVA - A conclusão do decisor é que transita em julgado. Parcela não contemplada na parte dispositiva da decisão não pode figurar no título executivo, sob pena de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal/88. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR 483.897/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
Recorrido : Manoel José do Nascimento
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao adicional de insalubridade.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES - PORTARIA MTB Nº 3.214/78, NR - 15 - Conquanto a NR-15 disponha sobre insalubridade em razão de exposição a calor e a radiações não ionizantes, não há como se concluir pela existência jurídica da insalubridade em face da exposição a raios solares. Revelar-se-ia imprópria a caracterização de insalubridade fundada em índices sujeitos a constantes mutações diante das naturais variações climáticas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AG-RR 486.015/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Antonio Arcuri Filho
Agravado : Kleber de Oliveira
Advogado : Dr. Tânia Rocha Correia
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO, por não conseguir demover os fundamentos do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista.

Processo : RR 486.025/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido : José Sebastião da Silva
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista para declarar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES - PORTARIA MTB Nº 3.214/78, NR - 15 - Conquanto a NR-15 disponha sobre insalubridade em razão de exposição a calor e a radiações não ionizantes, não há como se concluir pela existência jurídica da insalubridade em face da exposição a raios solares. Revelar-se-ia imprópria a caracterização de insalubridade fundada em índices sujeitos a constantes mutações diante das naturais variações climáticas. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR 487.845/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. José Eduardo Coelho Dias

Recorrido : Ademir Barbieri e Outros

Advogado : Dra. Lúcia Aparecida Xavier Guerra

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade de parte e de coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais daí decorrentes. Por unanimidade conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e o IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba.

EMENTA : PLANO BRESSER. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987. URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO . A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. 315 do TST.) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.) Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 487.865/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : CEMSA - ENESA - Empresas Associadas de Construção Ltda.

Advogado : Dr. Pedro José de Paula Gelape

Recorrido : Adilson Nunes Rodrigues

Advogado : Dr. Lamartine Geraldo Duarte

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR 488.455/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria

Advogado : Dr. Mario Unti Junior

Recorrido : Adilson Juvêncio Ramos

Advogado : Dra. Márcia Regina Marsola Miguel

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT - massa falida e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.

EMENTA : Multa do art. 477 da CLT. A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, não é devida no caso do atraso no pagamento das verbas rescisórias, tendo em vista a situação financeira da empresa, no caso de falência, porquanto não há condições de efetuar o pagamento das verbas no prazo legal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 488.457/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria

Advogado : Dr. Mário Unti Júnior

Recorrido : Loir Siqueira de Lima

Advogado : Dra. Márcia Regina Marsola Miguel

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as vv. decisões ordinárias, excluir da condenação a multa prevista no art. 477, parágrafo 8º da CLT.

EMENTA : MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ART. 477/CLT - Rompido o pacto laboral em razão da decretação da falência da empresa, não é devida a multa prevista no artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, visto que, não pode a devedora falida comparecer à audiência e desembolsar numerário para fazer frente aos salários incontroversos e tampouco efetuar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo estabelecido nessa norma legal, pois a massa falida é impedida de efetuar pagamento fora do juízo universal de falências, ante os termos do artigo 23 do Decreto-Lei 7661/45. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 491.200/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o índice referente à URP de fevereiro/89 e seus reflexos, julgando improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando, assim, prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317, o que, entretanto, não mereceu respaldo do STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, circunstância que afastaria a hipótese de retroação das normas revogadoras. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, reconhecendo que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação, o que impossibilitou seu exercício. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 491.210/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Everest Construmar Construtores Consorciados Ltda.

Advogado : Dr. Olival Ribeiro

Recorrido : Antônio de Jesus

Advogado : Dra. Marilena Galvão B. Tanajura

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras - integração; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.

EMENTA : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.) Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 491.244/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa

Recorrido : Elizabeth Maria Campos Reça

Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão

DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir.

EMENTA : FGTS - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR 491.249/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : César Augusto Transportes Ltda.

Advogado : Dr. Bolívar Ferreira Costa

Recorrido : Alberto Cezar Santana dos Santos

Advogado : Dr. Osvaldo Silva Martins

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do Recurso de Revista que inobserva os respectivos pressupostos legais de cabimento.

Processo : RR 491.256/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Universal Leaf Tabacos Ltda.

Advogado : Dr. Luis Fernando C. Siqueira

Recorrido : Vandelino Deretti

Advogado : Dr. Célio Simão Martignago

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário patronal e o Recurso Adesivo do Reclamante, como entender de direito.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - CONTA VINCULADA - Não se revela deserto o recurso se o depósito recursal foi efetuado na conta vinculada do trabalhador, ainda que fora da sede do Juízo, de acordo com o § 4º, do art. 899 da CLT. Recurso conhecido e provido.

Processo : PR 491.257/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Advogado : Dra. Tânia Maria Vaz

Recorrido : Airlton Machado Alexandre e Outros

Advogado : Dra. Maria Lúcia de Liz

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Enunciado nº 361/TST). Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 491.848/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Advogado : Dr. Aginaldo José Mendes de Sousa

Recorrido : Antônio Alberto Brito dos Santos

Advogado : Dr. Aldemar Luiz Dorneles

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo de emprego - órgão da administração indireta e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 491.859/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Ismal Gonzales

Recorrido : Rubens Guaita

Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - gerente bancário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - início da jornada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao labor na implantação do "Plano Collor". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Divisor 220. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às devoluções de descontos relativos à assistência médica. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incorporação da comissão MERCAP. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao prêmio "TOP PREMIUM". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao DSR nas comissões MERCAP/MERSEG. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução do desconto de aluguel. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa convencional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à integração da ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da remuneração do Reclamante a integração da ajuda-alimentação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao salário "in natura" - habitação e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : Descontos salariais. ART. 462, clt. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

Processo : RR 493.682/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Dimas Alves Guimarães

Advogado : Dra. Maria Eliane Nogueira Leite

Recorrido : L. M. Gonçalves & Cia. Ltda.

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de salários por todo o período estável de 12 meses previsto no mencionado art. 118 da Lei nº 8.213/91, com repercussão nas verbas rescisórias.

EMENTA : TRABALHADOR TEMPORÁRIO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO - O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, à manutenção de seu

contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-doença (Lei 8.213/91, art. 118). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 423275/1998-9 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense

Advogado : Dr. Roberto Pontes Dias

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido : Sindicato Nacional dos Aeronautas

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Rezende

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional argüida pela Recorrente e dar-lhe provimento para, declarando incabível a ação cautelar, julgar-lhe extinto o processo sem julgamento do mérito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL. A ação cautelar tem natureza meramente instrumental e preparatória da ação principal, sendo descabida a obtenção, para tal procedimento, de pagamento de URP. Recurso parcialmente conhecido e provido para extinguir o processo sem julgamento do mérito.

Processo : RR 488.141/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi

Recorrente : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho

Recorrido : Adilson Pinheiro Bispo e Outros

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido : Adilson Pinheiro Bispo e Outros

Advogado : Dr. Henrique Cláudio Maués

DECISÃO : por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 05a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 17 de março de 1999 às 09h00

Processo : AIRR-237681/1995-4. TRT da 9a. Região.

Relator : Min. Valdir Righetto

Complemento : Corre junto com RR-237682/1995-8

Agravante : Arlete da Luz de Alcântara

Advogado : Dr. Firmino Sérgio Silva

Agravado : Banco Nacional S.A. e Outra

Advogado : Dr. Maria Conceição Ramos Castro

Processo : AG-AIRR-385395/1997-4. TRT da 3a. Região.

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

Agravado : Edisio Abreu de Castro

Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias

Processo : AG-AIRR-394354/1997-3. TRT da 2a. Região.

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Luiz Merida Rodrigues

Advogada : Dra. Marisa Galvano Machado

Agravado : Solidor Industrial Ltda.

Advogada : Dra. Edileide Lima Soares

Processo : AIRR-237563/1995-7. TRT da 9a. Região.

Relator : Min. Valdir Righetto

Complemento : Corre junto com RR-237564/1995-1

Agravante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogada : Dra. Ana Maria Garcia Rossi

Agravado : Ovideu Leon

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo : AIRR-341042/1997-0. TRT da 4a. Região.

Relator : Min. Valdir Righetto

Complemento : Corre junto com RR-341043/1997-3

Agravante : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. Vera Regina L. Winter

Agravado : Vitor Deuzinho Prestes

Advogada : Dra. Ivone Teixeira Velasque

Agravado : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC

Advogada : Dra. Lilian Souza Bossler

Processo : AIRR-344188/1997-4. TRT da 1a. Região.

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Complemento : Corre junto com RR-339195/1997-2

Agravante : Marcelo Wejnger

Advogado : Dr. Ricardo Mendes Callado

Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : Dr. Luiz Eduardo P. Peixoto

Processo : AIRR-360205/1997-1. TRT da 2a. Região.

Relator : Min. José Alberto Rossi

Complemento : Corre junto com RR-360206/1997-5

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

Agravado : Cid Rolando Vignati

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo :AIRR-367179/1997-7. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-367180/1997-9
Agravante :Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado :Dr. Aglai Correa Nber
Agravado :João Fernando Tubino Paes
Advogada :Dra. Maria Alice Mendina de Moraes

Processo :AIRR-377837/1997-7. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-377838/1997-0
Agravante :Touring Club do Brasil
Advogado :Dr. Marcelo Miranda Costa
Agravado :Paulo Alves de Souza
Advogado :Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda

Processo :AIRR-401579/1997-5. TRT da 10a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Banco Nacional S.A.
Advogado :Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado :Adália Maria Alves de Holanda
Advogada :Dra. Sônia Maria Freitas

Processo :AIRR-402239/1997-7. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-402240/1997-9
Agravante :Eva Teresinha Siqueira Terres
Advogada :Dra. Helena Amisani Schueler
Agravado :Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada :Dra. Anita Pereverziev

Processo :AIRR-402581/1997-7. TRT da 20a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-402582/1997-0
Agravante :União Federal
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado :José Aragão de Oliveira
Advogado :Dr. Raimundo César Britto Aragão

Processo :AIRR-405077/1997-6. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-405078/1997-0
Agravante :Dorocildo Bueno dos Santos
Advogado :Dr. Teodoro Manuel da Silva
Agravado :Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL
Advogado :Dr. Roberto Pierrri Bersch

Processo :AIRR-405079/1997-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-405080/1997-5
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada :Dra. Rita Perondi
Agravado :Amauri Bento Ferreira
Advogado :Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa

Processo :AIRR-405733/1997-1. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-405734/1997-5
Agravante :Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado :Dr. René Magalhães Costa
Agravado :Jesus Ribeiro Coelho
Advogado :Dr. Geraldo Luiz Neto

Processo :AIRR-407145/1997-3. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Ade José Mariani
Advogada :Dra. Iraci da Silva Borges
Agravado :Companhia de Moto Agrícola Campo Real
Advogado :Dr. Carlos Alberto B. Caggiano

Processo :AIRR-407171/1997-2. TRT da 19a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Laginha Agro Industrial S.A.
Advogado :Dr. Otoniel Falcão do Nascimento
Agravado :Sebastião Lino da Silva
Advogado :Dr. Carlos Bezerra Calheiros

Processo :AIRR-413751/1997-8. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Elevadores Otis Ltda.
Advogado :Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado :Benedito Alves Ferreira
Advogado :Dr. Expedito Soares Batista

Processo :AIRR-422277/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Marco Monteiro
Advogada :Dra. Denise Neves Lopes
Agravado :Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
Advogado :Dr. Ricardo Luiz Varela

Processo :AIRR-429990/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Gillette do Brasil e Companhia
Advogado :Dr. Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara
Agravado :José Carlos Pires da Silva
Advogado :Dr. Ronaldo Valverde Macedo

Processo :AIRR-432005/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Gilmar da Silva
Advogado :Dr. Valter Tavares
Agravado :Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada :Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Processo :AIRR-432007/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Sebastião Geraldo Rodrigues
Advogada :Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado :Mafersa S.A.
Advogado :Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Processo :AIRR-432010/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto

Agravante :Paes Mendonça S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado :Célia Nunes de Souza
Advogado :Dr. Celso Gonçalves

Processo :AIRR-434108/1998-6. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada :Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado :Jociane Cristina Marcon Cenci

Processo :AIRR-434113/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado :Dr. Emmanuel Carlos
Agravado :Guerino Gropo
Advogado :Dr. Luciana Carlucci da Silva

Processo :AIRR-434408/1998-2. TRT da 7a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :IBACIP - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S.A.
Advogado :Dr. Eriwan da Cruz Neves
Agravado :José Glevaldo Rodrigues Fernandes
Advogado :Dr. Romildo Jonas dos Santos

Processo :AIRR-439628/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado :Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado :Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado :Valdemir Augusto Norato
Advogado :Dr. Caetano de Vasconcellos Neto

Processo :AIRR-439730/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :E G Andrade e Companhia Ltda
Advogado :Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
Agravado :Newton Luiz Fernandes

Processo :AIRR-439745/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado :Joaquim Reinaldo Araújo
Advogado :Dr. João Pinheiro Coelho

Processo :AIRR-440072/1998-2. TRT da 19a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Viação Itapemirim S.A.
Advogada :Dra. Sônia Maria Bastos
Agravado :Francisco Patrício
Advogado :Dr. Antônio Lopes Rodrigues

Processo :AIRR-440078/1998-4. TRT da 19a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado :Afrânio Jorge Vieira
Advogado :Dr. Lindalvo Silva Costa

Processo :AIRR-440079/1998-8. TRT da 19a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Construtora Xingó Ltda.
Advogado :Dr. Rosângela Alves Ribeiro
Agravado :Francisco Xavier de Melo

Processo :AIRR-440085/1998-8. TRT da 19a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Companhia Alagoana de Refrigerantes
Advogado :Dr. Luiz Fernando Resende Rocha
Agravado :Heleno Emídio da Silva

Processo :AIRR-440086/1998-1. TRT da 19a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Construtora Xingó Ltda.
Advogado :Dr. Rosângela Alves Ribeiro
Agravado :Manoel Pedro de Lima

Processo :AIRR-440089/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Instituto de Odontologia J Orleans S.C. Ltda.
Advogado :Dr. Luiz Salem Varella
Agravado :Deborah Molina Plotow
Advogado :Dr. Walter Augusto Teixeira

Processo :AIRR-440093/1998-5. TRT da 19a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Construtora Xingó Ltda.
Advogado :Dr. Rosângela Alves Ribeiro
Agravado :Manoel Quirino Lima

Processo :AIRR-440662/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Unimar Supermercados S.A.
Advogada :Dra. Larissa Mega Rocha
Agravado :Rita de Cássia de Deus Dias
Advogado :Dr. Hudson Resedá

Processo :AIRR-440663/1998-4. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado :Omar Lino Melo Torres

Processo :AIRR-440665/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Fiat Automóveis S.A.
Advogado :Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado :Marcos Antônio de Oliveira

Processo :AIRR-442998/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-442999/1998-9
Agravante :Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogada :Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado :Jesus Ribeiro Coelho

Processo :AIRR-442999/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-442998/1998-5
Agravante :Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado :Dr. René Magalhães Costa
Agravado :Jesus Ribeiro Coelho
Agravado :Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogada :Dra. Miriam Rezende Silva Moreira

Processo :AIRR-443011/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares
Advogado :Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado :Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal
Advogada :Dra. Jucele Corrêa Pereira

Processo :AIRR-443032/1998-3. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Indústria Trevo Ltda. e Outros
Advogado :Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia
Agravado :Eunides Pereira Costa e Outros
Advogado :Dr. Genésio Felipe de Natividade

Processo :AIRR-443097/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Elson Mansueto Bernardino
Advogada :Dra. Suzana Horta Moreira
Agravado :Transportes Ceam Ltda.
Advogado :Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo

Processo :AIRR-444280/1998-6. TRT da 24a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :André Corsino Cacho Filho
Advogado :Dr. Robson de Freitas
Agravado :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado :Dr. Rogério Avelar

Processo :AIRR-444298/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Álvaro Sampaio Filho
Advogado :Dr. Adilson Magalhães de Brito
Agravado :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza

Processo :AIRR-444582/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado :Raul da Costa Neves

Processo :AIRR-444598/1998-6. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado :Getúlio Carlos Medeiros
Advogado :Dr. Bento de Oliveira e Silva

Processo :AIRR-445330/1998-5. TRT da 17a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Aracruz Celulose S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado :Deonízio Rosa
Advogado :Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

Processo :AIRR-445690/1998-9. TRT da 10a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Juscemária Gomes dos Santos e Outros
Advogada :Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado :Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado :Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende

Processo :AIRR-445695/1998-7. TRT da 8a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Chão Verde Jardinagem Ltda.
Advogado :Dr. Thales Eduardo R. Pereira
Agravado :Gedeão Monteiro da Silva

Processo :AIRR-445703/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado :Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado :Nelson do Vale Fortes
Advogado :Dr. José Mauricio G. Telles

Processo :AIRR-446959/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado :Dr. Márcio da Silva Porto
Agravado :Marisa Cavadas Fernandes Ferreira
Advogado :Dr. Issa Assad Ajouz

Processo :AIRR-446983/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado :Dr. Carlos Otero de Oliveira
Agravado :Luiz Antônio Ferreira

Processo :AIRR-446991/1998-5. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Lurdes Maria Kricinski
Advogado :Dr. Adailto Nazareno Degering
Agravado :Hering Têxtil S.A.

Processo :AIRR-446997/1998-7. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
Agravado :Acácia Ribeiro Pires
Advogado :Dr. Maurício Pereira Gomes

Processo :AIRR-447015/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco Real S.A.
Advogado :Dr. Francisco Effting
Agravado :Maria de Lourdes Alves

Advogado :Dr. Prudente José Silveira Mello

Processo :AIRR-447017/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado :Jacira de Oliveira Gonzaga Ribeiro

Processo :AIRR-447018/1998-1. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Petrogáz Distribuidora S.A.
Advogado :Dr. Luiz Antônio Ricci
Agravado :Paulo Afonso Grilo
Advogado :Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida

Processo :AIRR-447019/1998-5. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Antonio Francisco
Advogada :Dra. Gisela Kops
Agravado :CBC Indústrias Pesadas S.A.

Processo :AIRR-447021/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Valdemir Menequete
Advogado :Dr. José Roberto Pereira de Oliveira
Agravado :Correntes Industriais IBAF S.A.

Processo :AIRR-447024/1998-1. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti
Advogado :Dr. José Carlos Morbi
Agravado :Sérgio Clemente

Processo :AIRR-447025/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada :Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado :Sebastião Silveira Machado
Advogado :Dr. Ilka Eliane de Souza Tavares

Processo :AIRR-447026/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho
Agravado :Aldo Gomes da Silva

Processo :AIRR-447028/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Agravado :José Manoel de Lima Filho
Advogada :Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves

Processo :AIRR-447029/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado :Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado :Robson Bandeira de Melo Magalhães
Advogado :Dr. José Pereira Costa

Processo :AIRR-447030/1998-1. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado :Aldo Gomes Sanches
Advogado :Dr. Henrique Heine Trindade Carmo

Processo :AIRR-447031/1998-5. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado :Francisco Arivaldo Pedreira de Oliveira
Advogado :Dr. Ailton Baptista Rocha

Processo :AIRR-447032/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Agravado :Rogério Soares Bouzan Parreira
Advogado :Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

Processo :AIRR-447034/1998-6. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogada :Dra. Luzia de Fátima Figueira
Agravado :Rone Montenegro de Araújo

Processo :AIRR-447035/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado :José Dacisio Dias

Processo :AIRR-447037/1998-7. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador :Dr. Cláudia Maria R. Pinto R. da Costa
Agravado :Município de Teixeira de Freitas
Agravado :Zenaide Neri Ribeiro

Processo :AIRR-447039/1998-4. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Federação Bahiana de Futebol
Advogada :Dra. Maria do Carmo Freire Miranda
Agravado :Nicomedes Ferreira Galvão

Processo :AIRR-447056/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado :Dr. Marcos de Oliveira Araújo
Agravado :Fernando Luiz Eduardo Domingos
Advogado :Dr. José Tórres das Neves
Advogado :Dr. Antônio da Costa Medina

Processo :AIRR-447069/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado :Dr. Eliel de Mello Vasconcellos

Agravado :Debora Botner Libman
Advogado :Dr. Henrique Czamarka

Processo :AIRR-447428/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Metalac S.A. Indústria e Comércio
Advogado :Dr. Paulo Mauricio Belini
Agravado :Pedro Gomes de Souza
Advogado :Dr. Márcio Aurélio Reze

| | | | |
|-----------|---|-----------|---|
| Processo | :AIRR-447429/1998-1. TRT da 15a. Região. | Agravante | :Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda. |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogado | :Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva |
| Agravante | :Edvaldo Correa Nunes | Agravado | :Cleber Dolinger Silva Lopes Silva |
| Advogado | :Dr. Carlos Adalberto Rodrigues | Advogada | :Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos |
| Agravado | :Gino de Biasi Filho e Outros | | |
| Processo | :AIRR-447432/1998-0. TRT da 15a. Região. | Processo | :AIRR-447635/1998-2. TRT da 15a. Região. |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravante | :Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda. | Agravante | :Ivo Wanderley Gonçalves |
| Advogado | :Dr. Celso Benedito Gaeta | Advogada | :Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis |
| Agravado | :Fernando Aparecido Furlan | Agravado | :Companhia Industrial Brasileira Impianti - CIBI |
| Advogada | :Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella | | |
| Processo | :AIRR-447433/1998-4. TRT da 15a. Região. | Processo | :AIRR-447638/1998-3. TRT da 15a. Região. |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravante | :Banco Bandeirantes S.A. | Agravante | :Transportadora Cofan S.A. e Outra |
| Advogada | :Dra. Edvirges Mendes de Brito | Advogado | :Dr. Antônio de Castro |
| Agravado | :Valdir Pereira da Silva | Agravado | :Gerson Leite Machado |
| Advogado | :Dr. Constantino Peres Quireza Filho | | |
| Processo | :AIRR-447434/1998-8. TRT da 15a. Região. | Processo | :AIRR-447643/1998-0. TRT da 15a. Região. |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravante | :Ceval Alimentos S.A. | Agravante | :Geraldo Durigan |
| Advogado | :Dr. Augusto César Ruppert | Advogado | :Dr. Lycurgo Leite Neto |
| Agravado | :Neivaldo Aparecido Ienne | Agravado | :Dr. Noedy de Castro Mello |
| | | Advogado | :Citrosuco Paulista S.A. |
| Processo | :AIRR-447436/1998-5. TRT da 15a. Região. | Advogado | :Dr. Walter S. Zalaf |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Processo | :AIRR-447890/1998-2. TRT da 5a. Região. |
| Agravante | :José Paulo Tomitan | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Advogada | :Dra. Tânia Maria Germani Peres | Agravante | :Ambrósio Dantas de Menezes e Outros |
| Agravado | :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. | Advogado | :Dr. Jorge Nova |
| Advogado | :Dr. Edilson Luis Bontempo | Agravado | :CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia |
| | | Advogado | :Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa |
| Processo | :AIRR-447438/1998-2. TRT da 15a. Região. | Processo | :AIRR-447897/1998-8. TRT da 3a. Região. |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Agravante | :Banco Real S.A. | Agravante | :Denise Maria Carvalhais Cunha Melo |
| Advogada | :Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy | Advogado | :Dr. Humberto Marcial Fonseca |
| Agravado | :Ademir Pimenta | Agravado | :Banco do Brasil S.A. |
| Advogado | :Dr. Haroldo Rodrigues | Advogado | :Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira |
| Processo | :AIRR-447439/1998-6. TRT da 15a. Região. | Processo | :AIRR-447908/1998-6. TRT da 20a. Região. |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Agravante | :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) | Agravante | :Banco do Brasil S.A. |
| Advogado | :Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros | Advogado | :Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza |
| Agravado | :Luciana Cristina Rodrigues | Agravado | :Minervino Raimundo Alves |
| Advogado | :Dr. Alberto Costa | Advogado | :Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes |
| Processo | :AIRR-447440/1998-8. TRT da 15a. Região. | Processo | :AIRR-447967/1998-0. TRT da 4a. Região. |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Agravante | :Banco Bandeirantes S.A. | Agravante | :Banco Mercantil do Brasil S.A. |
| Advogada | :Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato | Advogado | :Dr. Frederico Azambuja Lacerda |
| Agravado | :Rosana Trivilin | Agravado | :Evaldo de Bem Felipe |
| | | Advogado | :Dr. Gustavo André Hugo Souza |
| Processo | :AIRR-447442/1998-5. TRT da 8a. Região. | Processo | :AIRR-447968/1998-3. TRT da 4a. Região. |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Agravante | :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT | Agravante | :Banco Real S.A. |
| Advogado | :Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto | Advogado | :Dr. Frederico Azambuja Lacerda |
| Agravado | :Rosivan Soares da Costa | Agravado | :Adilson Aiala Dias |
| Advogado | :Dr. Elias Salviano Farias | Advogado | :Dr. Marcos Evaldo Pandolfi |
| Processo | :AIRR-447450/1998-2. TRT da 8a. Região. | Processo | :AIRR-447972/1998-6. TRT da 12a. Região. |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Agravante | :Jari Celulose S.A. | Agravante | :Roni Miguel |
| Advogado | :Dr. José Alberto Couto Maciel | Advogado | :Dr. Eduardo Luiz Mussi |
| Advogada | :Dra. Vanja Irene Viggiano Soares | Agravado | :Transportes Alvorada Ltda. |
| Agravado | :Magno Sérgio Santos do Amor Divino | | |
| Advogada | :Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito | Processo | :AIRR-447973/1998-0. TRT da 12a. Região. |
| Processo | :AIRR-447455/1998-0. TRT da 17a. Região. | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravante | :Nilso Antônio Brandalise |
| Agravante | :Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES | Advogado | :Dr. Prudente José Silveira Mello |
| Advogado | :Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira | Agravado | :Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC |
| Agravado | :Valdete Rodes Avelino Fagundes | Advogado | :Dr. Lycurgo Leite Neto |
| Advogado | :Dr. Ubirajara Douglas Vianna | Processo | :AIRR-447974/1998-3. TRT da 12a. Região. |
| Processo | :AIRR-447459/1998-5. TRT da 17a. Região. | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravante | :Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC |
| Agravante | :Banco Nacional S.A. | Advogada | :Dra. Aliceane Sardá Luiz |
| Advogado | :Dr. José Henrique Dal Piaz | Agravado | :Wilson Vieira |
| Agravado | :Sérgio Augusto Nogueira Frasson | | |
| Advogado | :Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior | Processo | :AIRR-447975/1998-7. TRT da 12a. Região. |
| Processo | :AIRR-447460/1998-7. TRT da 17a. Região. | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravante | :Iria Teresinha Piaz |
| Agravante | :INBRAC Vitória S.A. | Advogado | :Dr. Fabricio Mendes dos Santos |
| Advogada | :Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati | Agravado | :Macedo, Koerich S.A. |
| Agravado | :Helder Vago | Advogado | :Dr. Domingos Sávio Telles |
| Advogado | :Dr. Adão Carlos Pereira Pinto | Processo | :AIRR-448069/1998-4. TRT da 1a. Região. |
| Processo | :AIRR-447466/1998-9. TRT da 17a. Região. | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravante | :Banco Nacional S.A. |
| Agravante | :Belmar Distribuidora Ltda. e Outros | Advogado | :Dr. Leonardo Machado Sobrinho |
| Advogado | :Dr. Domingos Salis de Araújo | Agravado | :Alberto Joaquim Fonseca |
| Agravado | :Alberto Lopes | Advogado | :Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães |
| Advogado | :Dr. Elifas Antônio Pereira | Processo | :AIRR-448081/1998-4. TRT da 6a. Região. |
| Processo | :AIRR-447470/1998-1. TRT da 17a. Região. | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravante | :Banco Itaú S.A. |
| Agravante | :Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda. | Advogado | :Dr. Espedito de Castro Júnior |
| Advogado | :Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira | Agravado | :José Ferreira dos Santos e Outro |
| Agravado | :Almir Lyra do Nascimento Filho | Advogado | :Dr. Severino José da Cunha |
| Advogado | :Dr. Jorge Benedito Florentino | Processo | :AIRR-448083/1998-1. TRT da 6a. Região. |
| Processo | :AIRR-447472/1998-9. TRT da 17a. Região. | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravante | :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE |
| Agravante | :José Pimenta do Nascimento Júnior | Advogada | :Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima |
| Advogado | :Dr. João Batista Sampaio | Agravado | :Antonio Alberto Cardoso Giaquinto |
| Agravado | :Freitas Guimarães Projetos e Construção Ltda. | Advogado | :Dr. Sévelo Félix de Oliveira Barros |
| Advogado | :Dr. Rodrigo Coelho Santana | Processo | :AIRR-448084/1998-5. TRT da 6a. Região. |
| Processo | :AIRR-447586/1998-3. TRT da 9a. Região. | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Agravante | :Banco Banorte S.A. |
| Agravante | :Companhia Paranaense de Energia - COPEL | Advogado | :Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto |
| Advogada | :Dra. Valéria Jaruga Brunetti | Agravado | :José Carlos da Paixão |
| Agravado | :Zilar Vicente Nordi | Advogado | :Dr. Fabiano Gomes Barbosa |
| Advogado | :Dr. Álvaro Eiji Nakashima | Processo | :AIRR-448088/1998-0. TRT da 6a. Região. |
| Processo | :AIRR-447632/1998-1. TRT da 15a. Região. | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Agravante | :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE |
| | | Advogado | :Dr. José Flávio de Lucena |

| | | | |
|-----------|---|-----------|---|
| Agravado | :Vandira Perazzo Cavalcante | Agravante | :Banco do Nordeste do Brasil S.A. |
| Advogado | :Dr. Fabiano Gomes Barbosa | Advogado | :Dr. Juvencio de Souza Ladeira Filho |
| Processo | :AIRR-448090/1998-5. TRT da 6a. Região. | Agravado | :Gilka Maria Bastos de Araújo Góes |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Advogado | :Dr. André Luiz Queiroz Sturaro |
| Agravante | :Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda Coopersaúde | Processo | :AIRR-448422/1998-2. TRT da 8a. Região. |
| Advogado | :Dr. Joel Sarruá Rodrigues | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Agravado | :Carlos Alberto dos Santos | Agravante | :Manoel Pinheiro da Silva |
| Processo | :AIRR-448283/1998-2. TRT da 18a. Região. | Advogada | :Dra. Licia Maria S. C. Lopes |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravado | :Vera Lúcia Morelli Acatauassú |
| Agravante | :Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) | Advogado | :Dr. Tito Eduardo Valente do Couto |
| Advogado | :Dr. Rogério Reis de Avelar | Processo | :AIRR-448423/1998-6. TRT da 8a. Região. |
| Agravado | :Maria Iracilda Cavalcante Pinto | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Advogado | :Dr. Daylton Anchieta Silveira | Agravante | :Claudino S.A. - Lojas de Departamentos |
| Processo | :AIRR-448292/1998-3. TRT da 18a. Região. | Advogado | :Dr. Antônio Henrique Forte Moreno |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravado | :Maria Aparecida da Silva |
| Agravante | :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE | Processo | :AIRR-448425/1998-3. TRT da 8a. Região. |
| Advogado | :Dr. Jarbas Teodoro Rodrigues | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Agravado | :Yara Tonelini Vilarinho | Agravante | :Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas |
| Advogado | :Dr. Sérgio Gonzaga Jaime | Advogado | :Dr. Roland Raad Massoud |
| Processo | :AIRR-448308/1998-0. TRT da 15a. Região. | Agravado | :Ozivaldo Santos da Silva |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogado | :Dr. Antônio dos Reis Pereira |
| Agravante | :3 M do Brasil Ltda. | Processo | :AIRR-448427/1998-0. TRT da 8a. Região. |
| Advogado | :Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Agravado | :José Norberto Barbosa de Souza | Agravante | :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) |
| Processo | :AIRR-448310/1998-5. TRT da 15a. Região. | Advogado | :Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravado | :Raimundo Dário Ferreira da Silva |
| Agravante | :Torque Sociedade Anônima | Advogado | :Dr. Eliane Sabbá Lopes |
| Advogado | :Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro | Processo | :AIRR-448487/1998-8. TRT da 3a. Região. |
| Agravado | :João Reinaldo Marsal | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Processo | :AIRR-448312/1998-2. TRT da 15a. Região. | Agravante | :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogado | :Dr. Robinson Neves Filho e Outra |
| Agravante | :Ary Mastromauro | Agravado | :Jonas Zampier Moreira da Fonseca |
| Advogado | :Dr. Aparecido Inácio | Advogado | :Dr. Ricardo Milton de Barros |
| Agravado | :Posto Cambul Ltda. | Processo | :AIRR-448709/1998-5. TRT da 3a. Região. |
| Processo | :AIRR-448313/1998-6. TRT da 15a. Região. | Relator | :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravante | :Eletrosilex S.A. |
| Agravante | :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. | Advogado | :Dr. Soraia Souto Boan |
| Advogada | :Dra. Leide das Graças Rodrigues | Agravado | :João Pereira de Oliveira |
| Agravado | :Adilson Antônio Pereira e Outros | Advogado | :Dr. João Avelino Neto |
| Advogada | :Dra. Tânia Maria Germani Peres | Processo | :AIRR-448710/1998-7. TRT da 3a. Região. |
| Processo | :AIRR-448314/1998-0. TRT da 15a. Região. | Relator | :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravante | :Raimundo Fidencio dos Santos e Outros |
| Agravante | :ALERTA - Serviços de Segurança S.C. Ltda. | Advogado | :Dr. José Mauricio Lage |
| Advogada | :Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta | Agravado | :Companhia Vale do Rio Doce - CVRD |
| Agravado | :Paulo João Miqunioty | Advogado | :Dr. Marciano Guimarães |
| Processo | :AIRR-448315/1998-3. TRT da 15a. Região. | Advogado | :Dr. Denes Martins da Costa Lott |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Processo | :AIRR-448713/1998-8. TRT da 3a. Região. |
| Agravante | :Banco Bandeirantes S. A. | Relator | :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Advogada | :Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato | Agravante | :Banco Excel Econômico S.A. |
| Agravado | :Silvio Luiz Port | Advogado | :Dr. Cassio Geraldo de Pinho Queiroga |
| Advogado | :Dr. Eduardo Módena de Araujo | Agravado | :Desirée Renée Emmels de Souza |
| Processo | :AIRR-448316/1998-7. TRT da 15a. Região. | Advogado | :Dr. Juarez Rodrigues de Sousa |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Processo | :AIRR-448766/1998-1. TRT da 9a. Região. |
| Agravante | :Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A. e Outra | Relator | :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Advogada | :Dra. Silvia Denise Cutolo | Agravante | :Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas |
| Agravado | :Oscar Gatti | Advogada | :Dra. Simone Kohler |
| Processo | :AIRR-448317/1998-0. TRT da 15a. Região. | Agravado | :João Maria Leonel |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogado | :Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos |
| Agravante | :Banco Nacional S.A. | Processo | :AIRR-448768/1998-9. TRT da 9a. Região. |
| Advogado | :Dr. Edmilson Moreira Carneiro | Relator | :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Agravado | :Ana Maria Sengling Favaro | Agravante | :Banco Bozano Simonsen S.A. |
| Processo | :AIRR-448318/1998-4. TRT da 15a. Região. | Advogado | :Dr. José Alberto Couto Maciel |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogada | :Dra. Gisele Mattner |
| Agravante | :TNL - Indústria Mecânica Ltda. | Agravado | :Adherbal Bazanella Júnior |
| Advogado | :Dr. Hélio Luiz Cantadori | Advogado | :Dr. Pedro Paulo Pamplona |
| Agravado | :Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ourinhos | Processo | :AIRR-448772/1998-1. TRT da 6a. Região. |
| Advogado | :Dr. Ubirajara W. Lins Júnior | Relator | :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Processo | :AIRR-448319/1998-8. TRT da 15a. Região. | Agravante | :Usina Matary S.A. |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogado | :Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho |
| Agravante | :EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronautica S.A. | Advogado | :José Pires Magalhães e Outros |
| Advogado | :Dr. Domingos Bonocchi | Processo | :AIRR-448775/1998-2. TRT da 6a. Região. |
| Agravado | :Geraldo Antônio Dias | Relator | :Min. José Bráulio Bassini |
| Advogada | :Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis | Agravante | :Adriano Nassri Hazin |
| Processo | :AIRR-448321/1998-3. TRT da 15a. Região. | Advogado | :Dr. Aurelio Cezar Tavares Filho |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravado | :José Carlos da Silva |
| Agravante | :Luciene Monteiro | Advogado | :Dr. Antônio Francisco Carlota |
| Advogada | :Dra. Andréa A. Guimarães | Processo | :AIRR-448776/1998-6. TRT da 6a. Região. |
| Agravado | :Vulcabrás S.A. | Relator | :Min. José Bráulio Bassini |
| Processo | :AIRR-448326/1998-1. TRT da 15a. Região. | Agravante | :Borborema Imperial Transportes Ltda. |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogado | :Dr. Jairo Aquino |
| Agravante | :Hospital São Francisco Sociedade Ltda. | Agravado | :Eline Domingos da Silva |
| Advogado | :Dr. Celso Jorge de Carvalho | Processo | :AIRR-448777/1998-0. TRT da 6a. Região. |
| Agravado | :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região | Relator | :Min. José Bráulio Bassini |
| Processo | :AIRR-448327/1998-5. TRT da 15a. Região. | Agravante | :Rádio Cidade (Rádio Veneza Ltda.) |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogada | :Dra. Sonia Ferreira Barbosa |
| Agravante | :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região | Agravado | :José Roberval de Barros |
| Advogada | :Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella | Processo | :AIRR-448779/1998-7. TRT da 6a. Região |
| Agravado | :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) | Relator | :Min. José Bráulio Bassini |
| Advogado | :Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros | Agravante | :Sabina Modas Comércio Ltda. |
| Processo | :AIRR-448328/1998-9. TRT da 15a. Região. | Advogada | :Dra. Sonia Ferreira Barbosa |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravado | :Waldiva Conceição Correia da Silva |
| Agravante | :Mecânica Sete Indústria e Comércio Ltda. | Processo | :AIRR-448781/1998-2. TRT da 6a. Região. |
| Advogado | :Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha | Relator | :Min. José Bráulio Bassini |
| Agravado | :Walcir Luís Simoni | Agravante | :Banco Bandeirantes S. A. |
| Advogada | :Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini | Advogado | :Dr. Geraldo Azoubel |
| Processo | :AIRR-448388/1998-6. TRT da 5a. Região. | Agravado | :Flávio Guerra de Menezes |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Advogado | :Dr. Fabiano Gomes Barbosa |
| | | Processo | :AIRR-448782/1998-6. TRT da 6a. Região. |
| | | Relator | :Min. José Bráulio Bassini |
| | | Agravante | :Usina Pedroza S.A. |
| | | Advogado | :Dr. Antônio Henrique Neuenschwander |
| | | Agravado | :Amaro Severino da Silva e Outros |

| | | | |
|-----------|--|--------------|--|
| Advogado | :Dr. Milton dos Santos | Advogado | :Dr. José Antônio Serpa de Carvalho |
| Processo | :AIRR-448784/1998-3. TRT da 6a. Região. | Processo | :AIRR-448952/1998-3. TRT da 1a. Região. |
| Relator | :Min. José Bráulio Bassini | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravante | :Banco Mercantil do Brasil S.A. | Agravante | :Distribuidora de Comestíveis Disco S.A. |
| Advogado | :Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho | Advogado | :Dr. Celso Magalhães Fernandes |
| Agravado | :Dirceu Bezerra da Silva | Agravado | :Sienio Fernandes Campos |
| Advogado | :Dr. Edgard Guimarães | | |
| Processo | :AIRR-448788/1998-8. TRT da 6a. Região. | Processo | :AIRR-448953/1998-7. TRT da 1a. Região. |
| Relator | :Min. José Bráulio Bassini | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravante | :Usina Maravilhas S.A. | Agravante | :Malta Carnes e Derivados Ltda. |
| Advogado | :Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti | Advogado | :Dr. Antônio Carlos Pereira Neto |
| Agravado | :José Ponciano Pereira | Agravado | :José Valdir Nunes do Nascimento |
| Advogado | | Advogado | :Dr. Lamonier Ferreira de Barcelos |
| Processo | :AIRR-448789/1998-1. TRT da 6a. Região. | Processo | :AIRR-448954/1998-0. TRT da 1a. Região. |
| Relator | :Min. José Bráulio Bassini | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravante | :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE | Agravante | :Plus Vita S.A. |
| Advogada | :Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima | Advogado | :Dr. Gláucia Alves Gomes |
| Agravado | :Luiz Inácio de Melo Neto | Agravado | :Adalberto Fernandes Pina |
| Advogado | :Dr. Gérson Galvão | Advogado | :Dr. Elvio Bernardes |
| Processo | :AIRR-448790/1998-3. TRT da 6a. Região. | Processo | :AIRR-448955/1998-4. TRT da 1a. Região. |
| Relator | :Min. José Bráulio Bassini | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravante | :Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ | Agravante | :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos dos Goytacazes |
| Advogado | :Dr. Aderson Pessoa de Luna | Advogado | :Dr. Sílvio Soares Lessa |
| Agravado | :Frederico Raphael Calabria Lundgren | Agravado | :Banco do Brasil S.A. |
| Advogado | :Dr. Ana Elisa de S. Tavares | Advogado | :Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz |
| Processo | :AIRR-448791/1998-7. TRT da 12a. Região. | Processo | :AIRR-448956/1998-8. TRT da 1a. Região. |
| Relator | :Min. José Bráulio Bassini | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravante | :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT | Agravante | :Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB |
| Advogado | :Dr. José Armando Neves Cravo | Advogado | :Dr. Henrique Czamarka |
| Agravado | :Marcelo Brauna do Nascimento | Agravado | :Jaime Dias e Outros |
| Advogado | :Dr. Roberto Ramos Schmidt | Advogado | :Dr. Rivadávia Albernaz Neto |
| Processo | :AIRR-448792/1998-0. TRT da 12a. Região. | Processo | :AIRR-448958/1998-5. TRT da 15a. Região. |
| Relator | :Min. José Bráulio Bassini | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravante | :Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina - SENALBA | Agravante | :Madepar Papel e Celulose S.A. |
| Advogado | :Dr. Deni Defreyne | Advogado | :Dr. Antônio Bianchini Neto |
| Agravado | :Ministério Público do Trabalho da 12ª Região | Advogado | :José Maria da Conceição |
| Processo | :AIRR-448795/1998-1. TRT da 12a. Região. | Processo | :AIRR-448960/1998-0. TRT da 15a. Região. |
| Relator | :Min. José Bráulio Bassini | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravante | :Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL | Agravante | :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas |
| Advogado | :Dr. Felisberto Vilmar Cardoso | Advogada | :Dra. Maria José Corasolla Carregari |
| Agravado | :Arnaldo Braun e Outros | Agravado | :Irmãdãe da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré |
| Advogado | :Dr. Roberto Ramos Schmidt | Advogado | :Dr. Marcelo Inhauser Rótoli |
| Processo | :AIRR-448796/1998-5. TRT da 12a. Região. | Processo | :AIRR-448962/1998-8. TRT da 24a. Região. |
| Relator | :Min. José Bráulio Bassini | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravante | :Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC | Agravante | :Adalberto Feitosa Arraes e Outros |
| Advogado | :Dr. Vicente Borges de Camargo | Advogado | :Dr. Gilberto Camillo Magaldi |
| Agravado | :Leila Regina Portal | Agravado | :Ferroviária Novoeste S.A. |
| Processo | :AIRR-448798/1998-2. TRT da 12a. Região. | Processo | :AIRR-448964/1998-5. TRT da 24a. Região. |
| Relator | :Min. José Bráulio Bassini | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravante | :Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL | Complemento: | Corre junto com AIRR-448965/1998-9 |
| Advogado | :Dr. Felisberto Vilmar Cardoso | Agravante | :Sirlei Ferreira Zanata |
| Agravado | :Adivaldo de Oliveira e Outros | Advogado | :Dr. Fernando Isa Geabra |
| Advogado | :Dr. Prudente José Silveira Mello | Agravado | :Banco Bamerindus do Brasil S.A. |
| Processo | :AIRR-448937/1998-2. TRT da 1a. Região. | Advogado | :Dr. Renato Loureiro |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Processo | :AIRR-448965/1998-9. TRT da 24a. Região. |
| Agravante | :Rainha Supermercados Ltda. | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Advogado | :Dr. José Rodrigues Mandú | Complemento: | Corre junto com AIRR-448964/1998-5 |
| Agravado | :Adão José Rodrigues | Agravante | :Banco Bamerindus do Brasil S.A. |
| Advogado | :Dr. Darcy Luiz Ribeiro | Advogado | :Dr. Renato Loureiro |
| Processo | :AIRR-448939/1998-0. TRT da 1a. Região. | Agravado | :Sirlei Ferreira Zanata |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Advogado | :Dr. Fernando Isa Geabra |
| Agravante | :Joaquim Viana de Melo Filho | Processo | :AIRR-448974/1998-0. TRT da 15a. Região. |
| Advogado | :Dr. Mauro Ortiz Lima | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravado | :Banco Real S.A. | Agravante | :Jesus Polesi |
| Advogado | :Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza | Advogado | :Dr. Ubirajara W. Lins Junior |
| Processo | :AIRR-448942/1998-9. TRT da 1a. Região. | Agravado | :DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Advogado | :Dr. Jarbas Martins Barbosa de Barros |
| Agravante | :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA | Processo | :AIRR-449193/1998-8. TRT da 9a. Região. |
| Advogado | :Dr. Marli Rizzo Genestreti | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Agravado | :Jocimar Honorio | Agravante | :Márcia Cristina Ramos Costa da Silva |
| Processo | :AIRR-448944/1998-6. TRT da 1a. Região. | Advogado | :Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Agravado | :Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda. |
| Agravante | :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA | Advogado | :Dr. Carlos Alberto Francovig Filho |
| Advogado | :Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias | Agravado | :Copralon Comercial de Produtos Alimentícios Londrina Ltda. |
| Agravado | :Álvaro Gomes Barbosa | Processo | :AIRR-449195/1998-5. TRT da 9a. Região. |
| Advogado | :Dr. Juarez Soares Orban | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Processo | :AIRR-448945/1998-0. TRT da 1a. Região. | Agravante | :Banco Bradesco S.A. |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Advogado | :Dr. Flávio Cardoso Gama |
| Agravante | :Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro | Agravado | :Marcos Roberto Pelegrini Duarte |
| Advogada | :Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira | Processo | :AIRR-449196/1998-9. TRT da 9a. Região. |
| Agravado | :Dulce Nazaré Mariz | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Advogado | :Dr. Serafim Gomes Ribeiro | Agravante | :Banco Bradesco S.A. |
| Processo | :AIRR-448946/1998-3. TRT da 1a. Região. | Advogado | :Dr. Flávio Cardoso Gama |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Agravado | :Manoel Alexandre Pedroso |
| Agravante | :Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS | Advogado | :Dr. Carlos Alberto de O. Werneck |
| Advogado | :Dr. Lycurgo Leite Neto | Processo | :AIRR-449197/1998-2. TRT da 9a. Região. |
| Agravado | :Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Agravado | :Ana Cristina Salim Pereira | Agravante | :Rede Ferroviária Federal S.A. |
| Advogado | :Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia | Advogado | :Dr. João Augusto da Silva |
| Processo | :AIRR-448948/1998-0. TRT da 1a. Região. | Agravado | :Alfredo Pereira Neto e Outros |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Advogado | :Dr. Clair da Flora Martins |
| Agravante | :Paulo Teixeira Asty | Processo | :AIRR-449198/1998-6. TRT da 9a. Região. |
| Advogado | :Dr. Everaldo Ribeiro Martins | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Agravado | :Light Serviços de Eletricidade S.A. | Agravante | :Rede Ferroviária Federal S.A. |
| Advogado | :Dr. Lycurgo Leite Neto | Advogado | :Dr. João Augusto da Silva |
| Advogado | :Dr. Fábio Gismão Baptista | Agravado | :José Carlos Rodrigues |
| Processo | :AIRR-448949/1998-4. TRT da 1a. Região. | Advogado | :Dr. Vilson Osmar Martins Júnior |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Processo | :AIRR-449199/1998-0. TRT da 9a. Região. |
| Agravante | :Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Advogado | :Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho | Agravante | :Dagranja S.A. Agroindustrial |
| Agravado | :Eden de Castro | Advogado | :Dr. Mauro Joselito Bordin |

| | | | |
|-----------|--|------------|---|
| Agravado | :Antonio Cesar Godoy de Lima | Processo | :AIRR-450470/1998-4. TRT da 9a. Região. |
| Advogada | :Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Processo | :AIRR-449200/1998-1. TRT da 9a. Região. | Agravante | :Banco do Brasil S.A. |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogado | :Dr. Euclides J. C. Branco de Souza |
| Agravante | :Hermes Gonçalves | Agravado | :José Luiz Duarte |
| Advogado | :Dr. Roberto Pinto Ribeiro | Advogada | :Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehlí |
| Agravado | :Banco Itaú S.A. | Processo | :AIRR-450471/1998-8. TRT da 9a. Região. |
| Advogada | :Dra. José Maria Riemma | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Processo | :AIRR-449202/1998-9. TRT da 5a. Região. | Agravante | :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogado | :Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho |
| Agravante | :Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras do Estado da Bahia | Agravado | :Lauri Kaiser |
| Advogado | :Dr. Genésio Ramos Moreira | Advogado | :Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior |
| Agravado | :Civil Comercial Ltda. e Outras | Processo | :AIRR-450472/1998-1. TRT da 9a. Região. |
| Advogado | :Dr. Luiz Walter Coelho Filho | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Processo | :AIRR-449203/1998-2. TRT da 5a. Região. | Agravante | :Indústrias Gessy Lever Ltda. |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogado | :Dr. Lycurgo Leite Neto |
| Agravante | :Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A. | Advogado | :Dr. José Antônio Garcia Joaquim |
| Advogado | :Dr. Jorge Borba | Agravado | :Paulo César Tiago |
| Agravado | :Cristina Pereira da Conceição Conrado | Processo | :AIRR-450473/1998-5. TRT da 9a. Região. |
| Advogada | :Dra. Marilena Galvão B. Tanajura | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Processo | :AIRR-449204/1998-6. TRT da 5a. Região. | Agravante | :Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogada | :Dra. Elionora Harumi Takeshiro |
| Agravante | :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) | Agravado | :Gaspar João de Matos |
| Advogada | :Dra. Mirela Barreto de Araújo | Advogado | :Dr. Mauro José Auache |
| Agravado | :Nielson Valmório de Lacerda Sobrinho | Processo | :AIRR-450474/1998-9. TRT da 9a. Região. |
| Advogado | :Dr. Antônio Angelo de Lima Freire | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Processo | :AIRR-449205/1998-0. TRT da 5a. Região. | Agravante | :Antonio Marcos Batista |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogado | :Dr. Maximiliano Nagl Garcez |
| Agravante | :João Sérgio Alves Pires | Agravado | :Expresso Nordeste Ltda. |
| Advogada | :Dra. Ângela Mascarenhas Santos | Advogado | :Dr. Moacir Nascimento de Barros |
| Agravado | :Dalban Nordeste S.A. | Processo | :AIRR-450475/1998-2. TRT da 9a. Região. |
| Advogado | :Dr. Luiz Humberto Agle Filho | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Processo | :AIRR-449206/1998-3. TRT da 5a. Região. | Agravante | :Paulo de Carvalho Nascimento |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogado | :Dr. Maximiliano Nagl Garcez |
| Agravante | :Paulo Wilhelm Schuenemann | Agravado | :Curtume Central Ltda. |
| Advogado | :Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista | Processo | :AIRR-450480/1998-9. TRT da 9a. Região. |
| Agravado | :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Advogado | :Dr. José Melchíades Costa da Silva | Agravante | :José Roberto Bonfim |
| Agravado | :Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS | Advogado | :Dr. Zeno Simm |
| Advogada | :Dra. Edvanda Machado | Agravado | :Novartis Biociências S.A. |
| Processo | :AIRR-449207/1998-7. TRT da 5a. Região. | Advogada | :Dra. Delma Dal Pino |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Processo | :AIRR-450484/1998-3. TRT da 9a. Região. |
| Agravante | :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Advogado | :Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz | Agravante | :Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A. |
| Agravado | :Gilvan Cruz da Silva | Advogada | :Dra. Ângela Benghi |
| Advogado | :Dr. Jeferson Malta de Andrade | Agravado | :Aparecido José Bernardes |
| Processo | :AIRR-450451/1998-9. TRT da 9a. Região. | Processo | :AIRR-450487/1998-4. TRT da 9a. Região. |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravante | :Companhia Paranaense de Energia - COPEL | Agravante | :Sercomtel S.A. - Telecomunicações |
| Advogado | :Dr. Celso Lucinda | Advogado | :Dr. Roberto Murawski Rabello |
| Agravado | :Wilson Antonio Rebechi | Agravado | :Elza Fernandes Luciano |
| Advogado | :Dr. Ricardo Zanata Miranda | Processo | :AIRR-450490/1998-3. TRT da 9a. Região. |
| Processo | :AIRR-450457/1998-0. TRT da 9a. Região. | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Agravante | :Banco do Brasil S.A. |
| Agravante | :Banco América do Sul S.A. | Advogado | :Dr. Euclides J. C. Branco de Souza |
| Advogada | :Dra. Maria Terezinha Hanel Antoniazzi | Agravado | :José de Bortoli Filho |
| Agravado | :Lucélia de Fátima Spinelli | Processo | :AIRR-450527/1998-2. TRT da 5a. Região. |
| Processo | :AIRR-450458/1998-4. TRT da 9a. Região. | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Agravante | :Supermer Supermercados S.A. |
| Agravante | :Banco Bamerindus do Brasil S.A. | Advogada | :Dra. Larissa Mega Rocha |
| Advogada | :Dra. Márcia Regina Rodacoski | Agravado | :Hélio Sérgio Oliveira da Silva |
| Agravado | :Luis Carlos de Liz | Advogado | :Dr. Carlos Henrique Najar |
| Processo | :AIRR-450459/1998-8. TRT da 9a. Região. | Processo | :AIRR-450541/1998-0. TRT da 3a. Região. |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Agravante | :Banco do Estado do Paraná S.A. | Agravante | :Adailton de Souza Pereira e Outros |
| Advogado | :Dr. Nei Pereira de Carvalho | Advogada | :Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim |
| Agravado | :Saionara Fátima Finatto | Agravado | :Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB |
| Processo | :AIRR-450460/1998-0. TRT da 9a. Região. | Procurador | :Dr. Robson Martins Dias |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Processo | :AIRR-450814/1998-3. TRT da 4a. Região. |
| Agravante | :Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Advogada | :Dr. Lineu Miguel Gomes | Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Agravado | :Sérgio Dias dos Santos | Advogado | :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp |
| Processo | :AIRR-450463/1998-0. TRT da 9a. Região. | Agravado | :Nauro Lucena e Outros |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Advogado | :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto |
| Agravante | :Cesar Augusto Rubio | Processo | :AIRR-450815/1998-7. TRT da 4a. Região. |
| Advogado | :Dr. Ivan Seccon Parolin Filho | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravado | :Banco Bradesco S.A. | Agravante | :Banco do Brasil S.A. |
| Advogado | :Dr. Hyran Getúlio César Patzsch | Advogado | :Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz |
| Agravado | :Bradesco Previdência e Seguros S.A. | Agravado | :Edison Vieira César Filho e Outra |
| Processo | :AIRR-450464/1998-4. TRT da 9a. Região. | Advogado | :Dr. Nelson Marisco |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Processo | :AIRR-450816/1998-0. TRT da 4a. Região. |
| Agravante | :Ana Francisca Ramires | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Advogado | :Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva | Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Agravado | :Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR | Advogado | :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp |
| Advogado | :Dr. Alido Lorenzatto | Agravado | :Girlei da Silva Quevedo |
| Processo | :AIRR-450465/1998-8. TRT da 9a. Região. | Processo | :AIRR-450818/1998-8. TRT da 3a. Região. |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravante | :Equitel S.A. Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações | Agravante | :Fiat Automóveis S.A. |
| Advogada | :Dra. Cintia Mara Guilherme | Advogado | :Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida |
| Agravado | :Célia Regina Alves Pires Ricardo | Agravado | :Geraldo Dias Galdino |
| Processo | :AIRR-450468/1998-9. TRT da 9a. Região. | Processo | :AIRR-450819/1998-1. TRT da 3a. Região. |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Agravante | :Banco Bradesco S.A. | Agravante | :Banco Real S.A. |
| Advogado | :Dr. Marcelo de Oliveira Lobo | Advogado | :Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga |
| Agravado | :Cyntia Mary de Souza Thomaz Peçanha | Agravado | :Edmar de Aguiar Dornas |
| Advogado | :Dr. Bento de Oliveira e Silva | Processo | :AIRR-450821/1998-7. TRT da 3a. Região. |
| Processo | :AIRR-450469/1998-2. TRT da 9a. Região. | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Agravante | :Roberval Correa de Resende Bueno |
| Agravante | :Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas | Advogado | :Dr. Anália Maria Guimarães Lima |
| Advogado | :Dr. Marcos Wilson Silva | Agravado | :Selma Regina Gonçalves |
| Agravado | :José Valentino Custódio | Processo | :AIRR-450822/1998-0. TRT da 3a. Região. |
| | | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |

| | | | |
|-----------|---|-----------|---|
| Agravante | :Caixa Econômica Federal - CEF | Processo | :AIRR-450871/1998-0. TRT da 4a. Região. |
| Advogada | :Dra. Rozana Rezende Silva | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Agravado | :Edson José da Silva | Agravante | :José Sotero de Souza |
| Processo | :AIRR-450823/1998-4. TRT da 3a. Região. | Advogado | :Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Agravado | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Agravante | :Banco do Brasil S.A. e Outra | Advogado | :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp |
| Advogado | :Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz | Processo | :AIRR-450872/1998-3. TRT da 4a. Região. |
| Agravado | :Maynard Rios Almeida | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Advogado | :Dr. Adilson Lima Leitão | Agravante | :Marilene da Salette Borges Dartora |
| Processo | :AIRR-450824/1998-8. TRT da 3a. Região. | Advogado | :Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Agravado | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Agravante | :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE | Advogado | :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp |
| Advogado | :Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior | Processo | :AIRR-450873/1998-7. TRT da 4a. Região. |
| Agravado | :Edmar Antônio Gontijo | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Advogado | :Dr. José Eymard Loguércio | Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Advogado | :Dr. José Tarcísio Gomes Lemos | Advogada | :Dra. Rita Perondi |
| Processo | :AIRR-450825/1998-1. TRT da 3a. Região. | Agravado | :Wilson Pacheco da Rosa |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Advogado | :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto |
| Agravante | :Caixa Econômica Federal - CEF | Processo | :AIRR-450874/1998-0. TRT da 4a. Região. |
| Advogada | :Dra. Mary Carla Silva Ribeiro | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Agravado | :Mariângela Cordeiro | Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Advogado | :Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga | Advogada | :Dra. Rita Perondi |
| Processo | :AIRR-450827/1998-9. TRT da 4a. Região. | Agravado | :Luiz Hernandes Brock Alves e Outros |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Advogado | :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto |
| Agravante | :Banco do Brasil S.A. | Processo | :AIRR-450875/1998-4. TRT da 4a. Região. |
| Advogado | :Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Agravado | :Aurora Andrequett Pradella | Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Processo | :AIRR-450830/1998-8. TRT da 4a. Região. | Advogada | :Dra. Rita Perondi |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Agravado | :Aristóteles Freitas (Espólio de) e Outros |
| Agravante | :Bianchessi & Companhia - Auditores | Advogado | :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto |
| Advogada | :Dra. Aline Zerwes Bottari | Processo | :AIRR-450876/1998-8. TRT da 4a. Região. |
| Agravado | :Eugênia Oliveira Goytacaz | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Advogado | :Dr. Jorge Augusto Bergesch | Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Processo | :AIRR-450832/1998-5. TRT da 4a. Região. | Advogado | :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Agravado | :Fernando Pereira Daitx |
| Agravante | :Companhia Industrial Rio Guahyba | Advogada | :Dra. Fernanda Barata Silva Brasil |
| Advogado | :Dr. Fernando Scarpellini Mattos | Processo | :AIRR-450877/1998-1. TRT da 4a. Região. |
| Agravado | :Idacir Mânica | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Processo | :AIRR-450834/1998-2. TRT da 4a. Região. | Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Advogado | :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp |
| Agravante | :Souza Cruz S.A. | Agravado | :Ronaldo Tadeu de Mattos |
| Advogado | :Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco | Advogado | :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto |
| Agravado | :Gerta Ruckert Pan e Outros | Processo | :AIRR-450878/1998-5. TRT da 4a. Região. |
| Advogada | :Dra. Carmen Martin Lopes | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Processo | :AIRR-450836/1998-0. TRT da 4a. Região. | Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Advogado | :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp |
| Agravante | :Maria Cristina Capelari da Silva | Agravado | :Maria Aparecida Garcia dos Santos |
| Advogada | :Dra. Maria Elisabet de Oliveira | Processo | :AIRR-450879/1998-9. TRT da 4a. Região. |
| Agravado | :Caixa Econômica Federal - CEF | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Advogado | :Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior | Agravante | :João Flores Goulart |
| Processo | :AIRR-450837/1998-3. TRT da 4a. Região. | Advogado | :Dr. Policiano Konrad da Cruz |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Agravado | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Agravante | :Banco do Brasil S.A. | Advogada | :Dra. Ana Maria Franco Silveira |
| Advogado | :Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz | Processo | :AIRR-450880/1998-0. TRT da 4a. Região. |
| Agravado | :Alfredo Carvalho | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Processo | :AIRR-450838/1998-7. TRT da 4a. Região. | Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Advogado | :Dr. Rosângela Geyger |
| Agravante | :Indústrias Alimentícias Maguary S.A. | Agravado | :Carmelito Coelho |
| Advogado | :Dr. Edyr Sérgio Variani | Advogado | :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto |
| Agravado | :João Carlos Lopes | Processo | :AIRR-450881/1998-4. TRT da 4a. Região. |
| Advogado | :Dr. Nilton Delgado | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Processo | :AIRR-450839/1998-0. TRT da 4a. Região. | Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Advogado | :Dr. Rosângela Geyger |
| Agravante | :Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT | Agravado | :Ernesto Arozi e Outros |
| Advogada | :Dra. Daniella B. Barretto | Advogado | :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto |
| Agravado | :Ieda Maria Casagrande | Processo | :AIRR-450882/1998-8. TRT da 4a. Região. |
| Processo | :AIRR-450842/1998-0. TRT da 4a. Região. | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE | Advogado | :Dr. Rosângela Geyger |
| Advogada | :Dra. Rita Perondi | Agravado | :Lori Munhoz |
| Agravado | :Juarez Nunes de Souza | Advogado | :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto |
| Advogada | :Dra. Ruth D'Agostini | Processo | :AIRR-450883/1998-1. TRT da 4a. Região. |
| Processo | :AIRR-450843/1998-3. TRT da 4a. Região. | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE | Advogado | :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp |
| Advogada | :Dra. Rita Perondi | Agravado | :Antônio Carlos Hoffmann |
| Agravado | :Ony Egydio da Silveira | Advogada | :Dra. Ruth D'Agostini |
| Advogado | :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto | Processo | :AIRR-450884/1998-5. TRT da 4a. Região. |
| Processo | :AIRR-450844/1998-7. TRT da 4a. Região. | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE | Advogado | :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp |
| Advogada | :Dra. Rita Perondi | Agravado | :Nestor José Ostermann e Outros |
| Agravado | :Emílio da Silva Barcellos | Advogado | :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto |
| Advogada | :Dra. Fernanda Barata Silva Brasil | Processo | :AIRR-450885/1998-9. TRT da 4a. Região. |
| Processo | :AIRR-450867/1998-7. TRT da 4a. Região. | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Agravante | :Rubens Marcos Godecke | Advogada | :Dra. Rita Perondi |
| Advogada | :Dra. Rosane Krummenauer | Agravado | :Adão Jorge da Silva e Outro |
| Agravado | :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO | Advogado | :Dr. Pedro Luciano O. Dornelles |
| Advogada | :Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia | Processo | :AIRR-450886/1998-2. TRT da 4a. Região. |
| Processo | :AIRR-450869/1998-4. TRT da 4a. Região. | Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravante | :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Agravante | :Banco do Brasil S.A. | Advogada | :Dra. Rita Perondi |
| Advogado | :Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz | Agravado | :Verildo Machado Ferreira |
| Agravado | :Vander Elenicé de Oliveira Barrada | Processo | :AIRR-451766/1998-4. TRT da 15a. Região. |
| Processo | :AIRR-450870/1998-6. TRT da 4a. Região. | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |
| Relator | :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Agravante | :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região |
| Agravante | :Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN | Advogada | :Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella |
| Advogada | :Dra. Vera Maria Reis da Cruz | Agravado | :Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA |
| Agravado | :Amilton dos Santos de Camargo | Advogado | :Dr. Geraldo Emediato de Souza |
| Advogado | :Dr. Gilberto Freitas | Processo | :AIRR-451767/1998-8. TRT da 15a. Região. |
| | | Relator | :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) |

| | | | |
|-----------|--|-------------|---|
| Agravante | : Anicéa Vieira de Andrade | Processo | : AIRR-451994/1998-1. TRT da 2a. Região. |
| Advogado | : Dr. Moyses André Bittar | Relator | : Min. José Bráulio Bassini |
| Agravado | : Maternidade de Campinas | Agravante | : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos |
| Advogado | : Dr. Laércio Prezila Oliveira | Advogado | : Dr. Paulo G. Ragassi |
| | | Agravado | : Boris Klaus Pahl |
| | | Advogado | : Dr. Theo Escobar Junior |
| Processo | : AIRR-451774/1998-1. TRT da 15a. Região. | Processo | : AIRR-451995/1998-5. TRT da 2a. Região. |
| Relator | : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) | Relator | : Min. José Bráulio Bassini |
| Agravante | : Caixa Econômica Federal - CEF | Agravante | : Entel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. |
| Advogado | : Dr. Marlise Fanganiello Damia | Advogado | : Dr. Angélica Homs Galesi |
| Advogado | : Dr. Egle Eniandra Lapreza | Agravado | : Dirce Mendonça de Oliveira |
| Agravado | : Miriam Martin Correa | | |
| Processo | : AIRR-451826/1998-1. TRT da 2a. Região. | Processo | : AIRR-451998/1998-6. TRT da 2a. Região. |
| Relator | : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Relator | : Min. José Bráulio Bassini |
| Agravante | : Luiz Carlos Mnequso | Agravante | : Irmãos Guimarães Ltda. |
| Advogada | : Dra. Renata Fonseca de Andrade | Advogado | : Dr. Meire Chrystian Linhares Neto |
| Agravado | : Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outras | Agravado | : Edson José Galdêncio de Oliveira |
| Advogado | : Dr. Carlos Alberto Bicchi | Advogada | : Dra. Sheila Gali Silva |
| Processo | : AIRR-451839/1998-7. TRT da 2a. Região. | Processo | : AIRR-451999/1998-0. TRT da 2a. Região. |
| Relator | : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Relator | : Min. José Bráulio Bassini |
| Agravante | : Manoel Messias da Silva | Agravante | : Aparecida Bocardi |
| Advogada | : Dra. Anita Eliza Guazzelli | Advogado | : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho |
| Agravado | : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças | Agravado | : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. |
| Advogado | : Dr. Clóvis Silveira Salgado | Advogada | : Dra. Débora Regina Arienti Oricchio |
| Processo | : AIRR-451840/1998-9. TRT da 2a. Região. | Processo | : AIRR-452000/1998-3. TRT da 2a. Região. |
| Relator | : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Relator | : Min. José Bráulio Bassini |
| Agravante | : General Motors do Brasil Ltda. | Agravante | : Banco Santander Brasil S.A. |
| Advogado | : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite | Advogada | : Dra. Yara T. Lofredo de Oliveira |
| Agravado | : Sebastião Aldo Rodrigues | Agravado | : Walter Rabacalho |
| Advogada | : Dra. Cláudia Flora Scupino | Advogado | : Dr. Miguel Nascimento Soares |
| Processo | : AIRR-451841/1998-2. TRT da 2a. Região. | Processo | : RR-207291/1995-9. TRT da 4a. Região. |
| Relator | : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Relator | : Min. José Bráulio Bassini |
| Agravante | : Banco Bamerindus do Brasil S.A. | Revisor | : Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Advogado | : Dr. Sérgio Luis Viana Guedes | Recorrente | : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL |
| | | Advogado | : Dr. José Alberto Couto Maciel |
| Agravado | : João Batista de Souza Moreira | Recorrido | : Breno Luiz de Oliveira e Outros |
| Advogada | : Dra. Fátima Regina Govoni Duarte | Advogado | : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho |
| Processo | : AIRR-451842/1998-6. TRT da 2a. Região. | Processo | : RR-237564/1995-1. TRT da 9a. Região. |
| Relator | : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Relator | : Min. Valdir Righetto |
| Agravante | : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP | Revisor | : Min. José Bráulio Bassini |
| Advogada | : Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos | Complemento | : Corre junto com AIRR-237563/1995-7 |
| Agravado | : Vilma Passetti Cardoso | Recorrente | : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda. |
| Advogado | : Dr. João José Sady | Advogada | : Dra. Márcia Aguiar Silva |
| Processo | : AIRR-451843/1998-0. TRT da 2a. Região. | Recorrido | : Ovideu Leon |
| Relator | : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogado | : Dr. José Lourenço de Castro |
| Agravante | : Paes Mendonça S.A. | | |
| Advogada | : Dra. Cleide de Abreu | Processo | : RR-237682/1995-8. TRT da 9a. Região. |
| Agravado | : Expedito Gomes Pereira | Relator | : Min. Valdir Righetto |
| Advogado | : Dr. Ailton Trecco | Revisor | : Min. José Bráulio Bassini |
| Processo | : AIRR-451845/1998-7. TRT da 2a. Região. | Complemento | : Corre junto com AIRR-237681/1995-4 |
| Relator | : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Recorrente | : Banco Nacional S.A. |
| Agravante | : Antônio Soares da Silva | Recorrido | : Arlete da Luz de Alcântara |
| Advogado | : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães | Advogado | : Dr. Firmino Sérgio Silva |
| Agravado | : Condomínio Edifício Leblon | | |
| Advogado | : Dr. Claudinor Roberto Barbiero | Processo | : RR-239486/1996-9. TRT da 2a. Região. |
| Processo | : AIRR-451846/1998-0. TRT da 2a. Região. | Relator | : Min. José Bráulio Bassini |
| Relator | : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Revisor | : Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Agravante | : Banco Real S.A. | Recorrente | : Fátima Aparecida dos Santos |
| Advogada | : Dra. Anita Tenório | Advogado | : Dr. Marco Rogério de Paula |
| Agravado | : Santana Maria Ventura | Recorrido | : Banco Itaú S.A. |
| Processo | : AIRR-451847/1998-4. TRT da 2a. Região. | Advogado | : Dr. Teodoro Tanganelli |
| Relator | : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Processo | : RR-240504/1996-8. TRT da 6a. Região. |
| Agravante | : Açoes Villares S.A. | Relator | : Min. Valdir Righetto |
| Advogado | : Dr. Mário Gonçalves Júnior | Revisor | : Min. José Bráulio Bassini |
| Agravado | : René Humberto Jara Baramontes | Recorrente | : Usina Barão de Suassuna S.A. |
| Processo | : AIRR-451848/1998-8. TRT da 2a. Região. | Advogado | : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander |
| Relator | : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Recorrido | : Edson Simão da Silva |
| Agravante | : Gevisa S.A. | Advogado | : Dr. José Carlos Siqueira de Assunção |
| Advogado | : Dr. Sérgio Paulo Gerim | Processo | : RR-240576/1996-5. TRT da 3a. Região. |
| Advogado | : Dr. Álvaro de Lima Oliveira | Relator | : Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Agravado | : Adelson Mendes de Assis | Revisor | : Min. José Alberto Rossi |
| Processo | : AIRR-451849/1998-1. TRT da 2a. Região. | Recorrente | : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. |
| Relator | : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) | Advogado | : Dr. Joao Emilio de Rezende Costa |
| Agravante | : Manoel Antônio Gonçalves | Recorrido | : Silvana de Cassia Dias |
| Advogada | : Dra. Maria Aparecida Ferracin | Advogado | : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas |
| Agravado | : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda. e Outro | Processo | : RR-240639/1996-0. TRT da 11a. Região. |
| Processo | : AIRR-451988/1998-1. TRT da 2a. Região. | Relator | : Min. Valdir Righetto |
| Relator | : Min. José Bráulio Bassini | Revisor | : Min. José Bráulio Bassini |
| Agravante | : Reckitt & Colman Industrial Ltda. | Recorrente | : Philips da Amazônia S.A. Indústria Eletrônica |
| Advogado | : Dr. Emmanuel Carlos | Advogado | : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior |
| Agravado | : Cassiano de Jesus Lino Batista | Recorrido | : Adorildo Pará dos Santos |
| Advogado | : Dr. José Otavio Barotti de Carvalho | Advogado | : Dr. Antônio Valente Netto |
| Processo | : AIRR-451989/1998-5. TRT da 2a. Região. | Processo | : RR-245079/1996-7. TRT da 2a. Região. |
| Relator | : Min. José Bráulio Bassini | Relator | : Min. Valdir Righetto |
| Agravante | : General Motors do Brasil Ltda. | Revisor | : Min. José Bráulio Bassini |
| Advogada | : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi | Recorrente | : Município de Osasco |
| Agravado | : Ricardo Amauri Tonus | Advogado | : Dr. Marli Soares de Freitas |
| Advogado | : Dr. Nelson Marchetti | Recorrido | : Lazaro João Dias |
| Processo | : AIRR-451990/1998-7. TRT da 2a. Região. | Advogada | : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes |
| Relator | : Min. José Bráulio Bassini | Advogado | : Dr. Albertino Souza Oliva |
| Agravante | : São Paulo Transportes S.A. | Processo | : RR-281035/1996-9. TRT da 6a. Região. |
| Advogada | : Dra. Roseli Dietrich | Relator | : Min. José Bráulio Bassini |
| Agravado | : João Francisco Gomes | Revisor | : Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Advogado | : Dr. Antônio Santo Alves Martins | Recorrente | : Severino José Leal e Outros |
| Processo | : AIRR-451992/1998-4. TRT da 2a. Região. | Advogado | : Dr. Adolfo Moury Fernandes |
| Relator | : Min. José Bráulio Bassini | Recorrido | : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE |
| Agravante | : Eluma S.A. Indústria e Comércio | Advogado | : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega |
| Advogado | : Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel | Processo | : RR-282256/1996-0. TRT da 1a. Região. |
| Agravado | : Domingos Pereira da Silva | Relator | : Min. José Alberto Rossi |
| Processo | : AIRR-451993/1998-8. TRT da 2a. Região. | Revisor | : Min. Valdir Righetto |
| Relator | : Min. José Bráulio Bassini | Recorrente | : Caixa Econômica Federal - CEF |
| Agravante | : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais | Advogada | : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva |
| Advogado | : Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel | Recorrido | : Elizabeth Ann Irene Feldhuzen e Outros |
| Agravado | : Gilberto Pereira da Silva | Advogado | : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo |
| Advogado | : Dr. José Carlos Piacente | Processo | : RR-288914/1996-1. TRT da 4a. Região. |
| | | Relator | : Min. José Alberto Rossi |
| | | Revisor | : Min. Valdir Righetto |

Recorrente :Banco Nacional S.A.
 Advogado :Dr. Elias Antonio Garbin
 Recorrido :Gerson Seelig Machado
 Advogado :Dr. Elias Maraninchi Gianakos
 Advogado :Dr. Roberto Villa V Fahrion

Processo :RR-291307/1996-7. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho
 Procurador :Dr. Sandra Lia Simón
 Recorrente :Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado :Dr. Wanderley Rodrigues de Moraes
 Recorrido :Oslei de Jesus Coneglian
 Advogado :Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

Processo :RR-292677/1996-2. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Marcopolo S.A.
 Advogado :Dr. Renato Domingos Zuco
 Recorrido :Devino Bonifacio Vidor
 Advogada :Dra. Odete Negri

Processo :RR-292697/1996-8. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Osvaldo Estevan de Souza Júnior
 Advogado :Dr. Angelúcio Assunção Piva
 Recorrido :Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência
 Advogada :Dra. Beatriz Peres Potenza

Processo :RR-294681/1996-5. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi

Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Azaleia Calçados Novo Hamburgo Ltda.
 Advogada :Dra. Elisabete Vicari
 Recorrido :Verônica Teresinha Cardoso Vargas
 Advogada :Dra. Diva Fragoso de Souza Alfien

Processo :RR-296687/1996-3. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Makro Atacadista S.A.
 Advogada :Dra. Rossana Pimenta Baumhardt
 Recorrido :Altamir Silva dos Passos
 Advogado :Dr. Enio Nagel

Processo :RR-296692/1996-0. TRT da 8a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado :Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
 Recorrido :Arlete de Souza Machado
 Advogada :Dra. Luiza de Marilac Campelo

Processo :RR-296708/1996-1. TRT da 6a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Reginaldo Henrique dos Santos
 Advogado :Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
 Recorrido :Companhia Agro Industrial de Goiana
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo :RR-297192/1996-1. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrente :Vasco Francisconi
 Advogada :Dra. Isabella Bard Corrêa
 Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-297196/1996-1. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Transportadora F. Souto Ltda.
 Advogado :Dr. Rubens Fernando C. dos S. Jr
 Recorrido :Juarez Newton Ramos
 Advogado :Dr. Renato Castro da Motta

Processo :RR-297645/1996-3. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais
 Advogado :Dr. João Pedro Silvestrin
 Recorrido :Magales Hertzog Fernandes Lopes
 Advogada :Dra. Caterina Caprio

Processo :RR-299225/1996-1. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Banco Itaú S.A.
 Advogada :Dra. Eliane Benjô César
 Recorrido :João Luiz Alves Pinho
 Advogado :Dr. Luiz F M da Silva

Processo :RR-299258/1996-2. TRT da 6a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Usina São José S.A.
 Advogado :Dr. Ilton do Vale Monteiro
 Recorrido :Josefa Alice Rodrigues
 Advogado :Dr. Gesimário Pessoa Baracho

Processo :RR-300167/1996-2. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A. e Outra
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido :Emmanuel Humberto Pereira
 Advogado :Dr. Antônio Ferreira de Faria

Processo :RR-300168/1996-9. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Angela de Fátima Almeida
 Advogado :Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viêgas
 Recorrido :Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogada :Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido

Processo :RR-301327/1996-6. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Município de Limeira
 Procurador :Dr. Julimar Rodrigues de Moraes
 Recorrido :Maria Aparecida Porto Beraldo e Outra
 Advogado :Dr. Marcos Antonio de Barros

Processo :RR-301377/1996-2. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado :Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli
 Recorrido :Jocy Antônio da Silva
 Advogado :Dr. Luiz Alberto C Orcy

Processo :RR-301818/1996-6. TRT da 8a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada :Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Recorrido :Robison César Bahia Mercas

Processo :RR-301951/1996-3. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Aços Finos Piratini S.A.
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido :Carlos Alberto Miranda
 Advogada :Dra. Cintia Betina Maiser Ziulkoski

Processo :RR-302357/1996-3. TRT da 6a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Usina São José S.A.
 Advogado :Dr. Ilton do Vale Monteiro
 Recorrido :Gerson da Silva Gomes
 Advogado :Dr. Luiz Barbosa da Silva

Processo :RR-302521/1996-0. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Vale do Rio Doce Navegação S.A. - Docenave
 Advogado :Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
 Recorrido :Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante
 Advogado :Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher

Processo :RR-302739/1996-2. TRT da 5a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Antônio José da Silva e Outros
 Advogado :Dr. Jairo Rosas dos Santos
 Recorrido :Unimar Supermercados S.A.
 Advogada :Dra. Debora Galgany da Silva Vieira

Processo :RR-302971/1996-6. TRT da 5a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho
 Procurador :Dr. Jorgina Tachard
 Recorrido :Município de Una
 Advogado :Dr. Izael Rodrigues Fiterman
 Recorrido :Leny Ferreira da Silva
 Advogado :Dr. Menandro Creazola

Processo :RR-303040/1996-0. TRT da 10a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Maria Vanda Santos de Araujo e Outro
 Advogado :Dr. Carlos Beltrão Heller
 Recorrido :Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
 Advogado :Dr. Pedro Lopes Ramos

Processo :RR-303389/1996-4. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Empresa Folha da Manhã S.A.
 Advogado :Dr. Carlos Pereira Custódio
 Recorrido :João Batista Salles Neto
 Advogada :Dra. Tania Regina Spimpolo

Processo :RR-303407/1996-9. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Joberto Sannuto e Outros
 Advogado :Dr. Hitler Litaiff
 Recorrido :Companhia Nacional de Seguros Gerais S.A. - Sasse
 Advogado :Dr. Renato José Lagun

Processo :RR-303484/1996-3. TRT da 16a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Estado do Maranhão
 Procurador :Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
 Recorrido :José Martins Nunes
 Advogado :Dr. José Francisco Braga Lobato

Processo :RR-303509/1996-9. TRT da 5a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 5 Região
 Procurador :Dr. Cláudia Pinto
 Recorrido :Maria Alves Ferreira
 Advogado :Dr. Ciro Valadares de Almeida
 Recorrido :Município de Itororo

Processo :RR-303613/1996-3. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Centro de Imunoensaios S.C. Ltda.
 Advogado :Dr. Marcos Dibe Rodrigues
 Recorrido :Romilda Maria dos Santos
 Advogada :Dra. Marcela Atanasio dos Santos

Processo :RR-303734/1996-2. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira

| | |
|---|---|
| Revisor :Min. José Alberto Rossi | Recorrente :Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda. |
| Relator :Banco Martinelli S.A. e Outra | Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto |
| Advogado :Dr. Emmanuel Carlos | Advogado :Dr. Policiano Konrad da Cruz |
| Recorrido :Cleide Gimenes Martins | Recorrido :Rogério Carey Kroth |
| Advogado :Dr. Amilton Aparecido Rodrigues | Advogado :Dr. Adriano de Oliveira Flores |
| Processo :RR-304190/1995-8. TRT da 2a. Região. | Processo :RR-306288/1996-3. TRT da 8a. Região. |
| Relator :Min. Valdir Righetto | Relator :Min. José Bráulio Bassini |
| Revisor :Min. José Bráulio Bassini | Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Recorrente :Município de Osasco | Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF |
| Procurador :Dr. Aylton César Grizi Oliva | Advogada :Dra. Graciane da Mota Costa |
| Recorrido :Renata da Silva | Recorrido :Luciano Porpino Sidrim Filho e Outro |
| Advogada :Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes | Processo :RR-306326/1996-4. TRT da 2a. Região. |
| Advogado :Dr. Evaldir Borges Bonfim | Relator :Min. José Bráulio Bassini |
| Processo :RR-304204/1996-4. TRT da 4a. Região. | Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Relator :Min. Valdir Righetto | Recorrente :Renato Waki e Outros |
| Revisor :Min. José Bráulio Bassini | Advogado :Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães |
| Recorrente :Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC | Recorrido :Caixa Econômica Federal - CEF |
| Advogada :Dra. Lillian Souza Bossler | Advogado :Dr. Sérgio Soares Barbosa |
| Recorrido :José Lima da Silva e Outros | Processo :RR-306330/1996-4. TRT da 4a. Região. |
| Advogada :Dra. Márcia Regina Barbosa da Silva | Relator :Min. José Bráulio Bassini |
| Processo :RR-304261/1996-1. TRT da 12a. Região. | Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Relator :Min. José Bráulio Bassini | Recorrente :Aimore Freitas da Trindade e Outros |
| Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira | Advogada :Dra. Ruth D'Agostini |
| Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 12ª Região | Recorrido :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Procurador :Dr. Cinara Graeff Terebinto | Advogado :Dr. Alexandre César Carvalho Chedid |
| Recorrido :Zilda da Silva Pires | Processo :RR-306332/1996-8. TRT da 4a. Região. |
| Advogada :Dra. Marcia Schmidt Dalmina | Relator :Min. José Bráulio Bassini |
| Recorrido :Município de Correia Pinto | Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Advogado :Dr. Júlio César Pereira Furtado | Recorrente :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| Processo :RR-304272/1996-2. TRT da 2a. Região. | Advogada :Dra. Benete M. Veiga Carvalho |
| Relator :Min. Valdir Righetto | Recorrido :Ailton Freire Caetano e Outros |
| Revisor :Min. José Bráulio Bassini | Advogada :Dra. Ruth D'Agostini |
| Recorrente :Universidade de São Paulo - USP | Processo :RR-307137/1996-2. TRT da 4a. Região. |
| Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros | Relator :Min. José Bráulio Bassini |
| Recorrido :Ana Aparecida Gomes Yllas Perez | Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Advogado :Dr. Osvaldo L. de Oliveira | Recorrente :Dambroz S.A. Indústria Mecânica Metalúrgica |
| Processo :RR-304791/1996-6. TRT da 8a. Região. | Advogado :Dr. Renato Domingos Zuco |
| Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira | Recorrido :Adilson Zoti |
| Revisor :Min. José Alberto Rossi | Advogado :Dr. Assis Carvalho |
| Recorrente :Dolores Monteiro Corecha | Processo :RR-307139/1996-6. TRT da 4a. Região. |
| Advogado :Dr. Marco Plínio da Silva Aranha | Relator :Min. José Bráulio Bassini |
| Recorrido :Norsergel - Serviços Gerais Ltda. | Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Advogado :Dr. Claudio M Gonçalves | Recorrente :Sociedade de Ônibus União Ltda. - Soul |
| Processo :RR-304857/1996-3. TRT da 5a. Região. | Advogada :Dra. Marise Helena Laux |
| Relator :Min. José Bráulio Bassini | Recorrido :Jovenil Ribeiro da Silva |
| Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira | Advogada :Dra. Marilda Loregian |
| Recorrente :Maria de Lourdes Santana Silva | Processo :RR-307140/1996-4. TRT da 4a. Região. |
| Advogado :Dr. Gabriel Pinto da Conceição | Relator :Min. José Bráulio Bassini |
| Recorrido :Tynes Empreendimentos Ltda. | Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Processo :RR-304861/1996-2. TRT da 2a. Região. | Recorrente :INGABOR - Indústria Gaúcha de Artefatos de Borracha Ltda. |
| Relator :Min. José Bráulio Bassini | Advogado :Dr. Edson Moraes Garcez |
| Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira | Recorrido :João Carlos Pinheiro |
| Recorrente :Adão Tiburcio Rodrigues | Advogado :Dr. Daniel V Hohendarff |
| Advogado :Dr. Ruy César do Espírito Santo | Processo :RR-307143/1996-6. TRT da 4a. Região. |
| Recorrido :Tubra Tubos Brasileiros Ltda. | Relator :Min. José Bráulio Bassini |
| Advogada :Dra. Jussara Rita Rahal | Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Processo :RR-304865/1996-1. TRT da 1a. Região. | Recorrente :Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A. |
| Relator :Min. José Bráulio Bassini | Advogado :Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva |
| Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira | Recorrido :José Homero da Silva |
| Recorrente :Usimeca - Usina Mecânica Carioca S.A. | Advogada :Dra. Jureva da Costa Barreto |
| Advogado :Dr. Luiz Marcelo Peixoto Luvanco | Processo :RR-307145/1996-0. TRT da 4a. Região. |
| Recorrido :Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro | Relator :Min. José Bráulio Bassini |
| Advogada :Dra. Denise da Silva Batista | Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Processo :RR-304866/1996-9. TRT da 1a. Região. | Recorrente :JM do Brasil Ltda. |
| Relator :Min. José Bráulio Bassini | Advogado :Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel |
| Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira | Advogada :Dra. Vera Maria Reis da Cruz |
| Recorrente :Bloch Editores S.A. | Recorrido :Jane Conceição Ferreira Grillo |
| Advogado :Dr. José Perez de Rezende | Advogada :Dra. Maristela Beduschi |
| Recorrido :José Matias da Silva | Processo :RR-307146/1996-8. TRT da 4a. Região. |
| Advogado :Dr. José Domingos Requião Fonseca | Relator :Min. José Bráulio Bassini |
| Processo :RR-305219/1996-1. TRT da 1a. Região. | Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Relator :Min. José Bráulio Bassini | Recorrente :Humaita S.A. - Comércio e Indústria |
| Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira | Advogado :Dr. Fernando Scarpellini Mattos |
| Recorrente :Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ | Recorrido :Alberto Kolling |
| Advogado :Dr. Seir Soares da Silva | Advogada :Dra. Jacqueline M de Castro |
| Recorrido :Osmar Emilio da Silva | Processo :RR-307149/1996-0. TRT da 1a. Região. |
| Advogada :Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro | Relator :Min. José Bráulio Bassini |
| Processo :RR-305391/1996-3. TRT da 21a. Região. | Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Relator :Min. José Bráulio Bassini | Recorrente :Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO |
| Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira | Advogado :Dr. João Adonias Aguiar Filho |
| Recorrente :Ministério Público do Trabalho | Recorrido :Valtemir Neves |
| Procurador :Dr. José de Lima Ramos Pereira | Advogado :Dr. Cláudio Barçante Pires |
| Recorrido :Ivanilda Jardim da Silva | Processo :RR-307150/1996-7. TRT da 1a. Região. |
| Advogado :Dr. Kennedy de Almeida Magalhães | Relator :Min. José Bráulio Bassini |
| Recorrido :Município de Canquaretama | Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Advogada :Dra. Claudia Fabiani M. Faria | Recorrente :Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda. |
| Processo :RR-305396/1996-0. TRT da 16a. Região. | Advogado :Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas |
| Relator :Min. José Bráulio Bassini | Recorrido :Arciles Teixeira (Espolio de) |
| Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira | Advogado :Dr. Paulo Cezar da Silva |
| Recorrente :Estado do Maranhão | Processo :RR-307151/1996-4. TRT da 1a. Região. |
| Procurador :Dr. Antonio Augusto A. Martins | Relator :Min. José Bráulio Bassini |
| Recorrido :José Gonçalves Passinho e Outros | Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Advogado :Dr. Francisco de Assis Pinheiro Abreu | Recorrente :União Fabril Exportadora S.A. - Ufe |
| Processo :RR-305957/1996-5. TRT da 12a. Região. | Advogado :Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho |
| Relator :Min. José Bráulio Bassini | Recorrido :Wanderley de Souza |
| Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira | Advogado :Dr. Humberto Prata da Costa Tourinho |
| Recorrente :Kilar - Móveis e Decorações Ltda. | Processo :RR-307671/1996-6. TRT da 8a. Região. |
| Advogado :Dr. Alexandre Gerber Koerich | Relator :Min. José Bráulio Bassini |
| Recorrido :Cintia Regina Lopes | Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira |
| Advogado :Dr. Sidney Guido Carlin Júnior | Recorrente :Wagner da Silva Santos |
| Processo :RR-305997/1996-8. TRT da 4a. Região. | Advogada :Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim |
| Relator :Min. José Alberto Rossi | Recorrido :Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa |
| Revisor :Min. Valdir Righetto | Advogado :Dr. Orlando Teixeira de Campos |

Processo :RR-307688/1996-1. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido :Raimundo Costa de Souza
Advogado :Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
Advogada :Dra. Mary Machado Scalercio

Processo :RR-307689/1996-8. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido :Lafayett de Farias Bentes Filho

Processo :RR-307690/1996-5. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido :Celia Maria Santos da Rocha

Processo :RR-339195/1997-2. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-344188/1997-4
Recorrente :Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado :Dr. João Adonias Aguiar Filho
Recorrido :Marcelo Wejnger
Advogado :Dr. Ricardo Mendes Callado

Processo :RR-341043/1997-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com AIRR-341042/1997-0
Recorrente :Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada :Dra. Lillian Souza Bossler
Recorrido :Vitor Deuzinho Prestes
Advogada :Dra. Ivone Teixeira Velasque

Processo :RR-360206/1997-5. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-360205/1997-1
Recorrente :Cid Rolando Vignati
Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Euclides Jr. Castelo Branco de Souza e Outros

Processo :RR-367180/1997-9. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-367179/1997-7
Recorrente :João Fernando Tubino Paes
Advogada :Dra. Ana Maria Mendina de Moraes
Recorrido :Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado :Dr. Aglai Correa Nôber

Processo :RR-377838/1997-0. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com AIRR-377837/1997-7
Recorrente :Paulo Alves de Souza
Advogado :Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda
Recorrido :Touring Club do Brasil
Advogado :Dr. Marcelo Miranda Costa

Processo :RR-402240/1997-9. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-402239/1997-7
Recorrente :Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada :Dra. Anita Pereverziev
Recorrido :Eva Teresinha Siqueira Terres
Advogada :Dra. Helena Amisani Schueler

Processo :RR-402582/1997-0. TRT da 20a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-402581/1997-7
Recorrente :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado :Dr. Pedro Lucas Lindoso e Outros
Recorrido :José Aragão de Oliveira
Advogado :Dr. Raimundo César Britto Aragão

Processo :RR-404711/1997-9. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Município de Vargem Grande do Sul
Advogado :Dr. Valter Luis de Mello
Recorrido :Antonio Cirilo Cantalício
Advogado :Dr. Rodrigo Felipe

Processo :RR-405078/1997-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-405077/1997-6
Recorrente :Companhia Petroquímica do Sul - COPEL
Advogado :Dr. Roberto Pierri Bersch
Recorrido :Dorocildo Bueno dos Santos
Advogado :Dr. Teodoro Manuel da Silva

Processo :RR-405080/1997-5. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-405079/1997-3
Recorrente :Am. uri Bento Ferreira
Advogado :Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
Recorrido :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada :Dra. Rita Perondi

Processo :RR-405734/1997-5. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-405733/1997-1
Recorrente :Jesus Ribeiro Coelho
Advogado :Dr. Geraldo Luiz Neto
Recorrido :Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado :Dr. Renê Magalhães Costa

Processo :RR-416909/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Massa Falida de Isolux Eletricidade e Eletrônica Ltda.
Advogado :Dr. Mario Unti Junior
Recorrido :Pedro Paulo da Cruz
Advogada :Dra. Mônica Mitsue Takahashi

Processo :RR-438107/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogada :Dra. Alzira Matos Oliveira da Silva
Recorrido :Carlos Alexandre Leal Ferreira
Advogado :Dr. Luiz Figueiredo Fernandes

Processo :RR-451190/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Rubem de Castro Ferreira
Advogado :Dr. Jairo Nogueira Guimarães
Recorrido :Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado :Dr. Lyrurgo Leite Neto

Processo :RR-459372/1998-3. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Município de Manaus
Procurador :Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Recorrido :Roseline Batista dos Santos

Processo :RR-460854/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Município de Ubatã
Advogado :Dr. Arivaldo Luiz de Jesus
Recorrido :José Pereira do Nascimento
Advogado :Dr. Marcelo Mendonça Teixeira

Processo :RR-463012/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho
Recorrido :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna
Advogado :Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

Processo :RR-463746/1998-5. TRT da 7a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado :Dr. Lauro Maciel Severiano
Recorrido :Lígia Maria Araripe Fontes
Advogado :Dr. Hugo Cezar Medina

Processo :RR-466430/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Fundação Rural Mineira - Ruralminas
Advogado :Dr. Henrique Augusto Mourão
Recorrido :Suzana Maria Panzera de Oliveira
Advogado :Dr. João Cláudio da Cruz

Processo :RR-474125/1998-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr. Helder Ricardo R. de Menezes
Recorrido :Otávio Saraiva e Outro
Advogada :Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

Processo :RR-478925/1998-2. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador :Dr. Indra Mara Bessa
Recorrido :Ilmar da Cunha Marques

Processo :RR-488740/1998-0. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :J Cruz Engenharia Ltda.
Advogado :Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
Recorrido :Délvio Evangelista de Souza
Advogada :Dra. Maria José Cabral Cavalli

Processo :RR-488777/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Maria Fernanda Silva Santos
Advogado :Dr. Abdon Antônio Abbade dos Reis
Recorrido :Chocolate Comércio de Roupas Ltda.
Advogado :Dr. César de Oliveira Arnaut

Processo :RR-491194/1998-7. TRT da 17a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Banco Real S.A.
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido :Adriana Ribeiro Quintaes Cerqueira
Advogado :Dr. Suzete Silva Pereira

Processo :RR-498112/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Engecap - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado :Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido :José Silva de Oliveira
Advogado :Dr. Darcy Luiz Ribeiro

Processo :RR-498115/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido :Jorge Luiz Rangel Lemos
Advogada :Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato

Processo : RR-498138/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Recorrido : Paulo Roberto Marques Teixeira
Advogado : Dr. Waldo Silva Florentino

Processo : RR-498161/1998-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Recorrido : Alencar Ribeiro Carvalho e Outros

Processo : RR-502931/1998-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Roberto Reis de Lima
Advogada : Dra. Renata Valéria Ulian Megale
Recorrido : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dra. Gláucia Câmara Pereira

Processo : RR-502947/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Sandra Luzia Oliveira dos Santos
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Recorrido : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.

Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
Recorrido : Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica
Advogado : Dr. Frederico Perpétuo da Conceição
Recorrido : RMS Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Mara Silva Florentino

Processo : RR-503706/1998-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Geraldo Humberto da Silva
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli
Recorrido : Mil Montagens Ltda.
Advogada : Dra. Mirlene Bairral França

Processo : RR-509617/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
Recorrido : Joel Cruz
Advogada : Dra. Aparecida Teixeira Fonseca

Processo : RR-522750/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Raimundo Alves do Nascimento e Outro
Advogado : Dr. Alessandra de Miche Fialho
Recorrido : Coronato Veículos Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Recorrido : Massa Falida de Cem Construções Ltda.
Advogado : Dr. Mario Unti Junior

Processo : RR-528223/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Antônio Severino de Melo
Advogado : Dr. Humberto A. Domingues
Recorrido : Massa Falida de Mapa Indústria de Equipamentos Alimentares Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR 278.984/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 278985/1996.2

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Maria Vanda Araujo Barbosa
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado, quando o agravante deixa de juntar as peças essenciais à compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

Processo : ED-AIRR 371.179/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Afonso Gomes das Neves
Advogado : Dr. Sidney Pereira Pinto
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, afastando o pedido de efeito modificativo, prestar os esclarecimentos

devidos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos Declaratórios acolhidos para a explicitação cabível.

Processo : AIRR 372.235/1997.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 372236/1997.9
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Paulo Roberto Bernardes Santos
Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Inespecíficos os arestos oferecidos ao confronto, o recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento, levando em conta a diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 372.253/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 372254/1997.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado : Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício
Agravado : Alba Ferreira da Silva
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a revista não preenche os pressupostos extrínsecos.

Processo : AIRR 374.224/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 374225/1997.3
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Pedro Marques e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista, em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de recurso de revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : ED-AIRR 376.210/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Geral do Comércio S.A., nova denominação (SANTANDER BRASIL S/A) conforme despacho de fl. 134
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Gladson Alves de Camargo
Advogado : Dr. Marcos José de Paula
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, prestar os esclarecimentos devidos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos Declaratórios acolhidos para a explicitação cabível.

Processo : AIRR 384.135/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Sindicato dos Institutos de Beleza de Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Peritz Ejnesman
Advogado : Dr. José Cláudio Paes da Costa
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento e a subida do recurso de revista do Reclamado. Sobrestado o exame da revista do Reclamante.
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO - ADVOGADO - Há possível ofensa ao art. 3º da CLT quando a decisão regional recorrida, que reconhece o vínculo empregatício, não se apoia na presença de todos os requisitos legalmente exigidos para a configuração do vínculo de emprego. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR 385.103/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Joel Cardoso Antunes
Advogado : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
Agravado : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dra. Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de

inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR 389.375/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : João Pessoa da Costa Alves
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : CERTIDÃO QUE NÃO IDENTIFICA O PROCESSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - REJEITADOS - Embargos de Declaração rejeitados por inexistência de "omissão".

Processo : AIRR 391.698/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Celeste João Vieira e Outro
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 391.816/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 391817/1997.4
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Alceno Puhl
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Brasília, 09 de dezembro de 1998.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovemento - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a revista não preenche seus pressupostos específicos.

Processo : AIRR 393.111/1997.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
Agravado : Rubilar Garcia Reimão e outro
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : BASA - ENQUADRAMENTO - NORMA INTERNA - A revista não se viabiliza, pois a hipótese amolda-se ao disposto na alínea "b" do artigo 896 da CLT, ou seja, a divergência jurisprudencial ensejadora de revisão por meio de recurso de revista, quando a questão foi dirimida à luz de interpretação de norma interna, deve exceder a jurisdição do TRT prolator da decisão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 393.131/1997.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dra. Veronica Alves de Sao Jose
Agravado : Eulálio Astério dos Santos
Advogado : Dr. José Martins Catharino
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - NÃO PROVIMENTO Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa os pressupostos objetivos de recorribilidade. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 393.305/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Miralva Aparecida Machado
Agravado : Marlon Roberto Hernandes
Advogado : Dr. José Maury Monteiro Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece do agravo de instrumento quando faltar ao traslado qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia, no caso a cópia da certidão de publicação

do despacho agravado. Incidência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 6/96 (itens XI e IX, letra "a").

Processo : ED-AIRR 398.837/1997.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Luiz Carlos Branquinho Pinto
Advogado : Dra. Vera Lucia de V. Bolzan
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : AIRR 399.431/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Benedito Pereira David
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento se a decisão regional harmoniza-se com enunciado do TST.

Processo : AIRR 405.069/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : José Acir de Oliveira
Advogado : Dra. Rose Paula Marzinek
Agravado : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.947/1998.5 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários c/ Estado do Acre
Advogado : Dr. Floriano Edmundo Poersch
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovemento - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista em fase de execução não observa o artigo 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 431.949/1998.2 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : José Lopes Diniz
Advogado : Dr. Ivon José de Lucena
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIDO - Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado, quando o agravante deixa de juntar as peças essenciais à compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR 433.693/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa
Agravado : Ing Internationale Nederlanden Bank
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, não gerando fé pública. Por outro lado, não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 433.694/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI
Procurador : Dr. Osni Alves da Silva
Agravado : Jacy Jurema Dalponte
Advogado : Dr. Altair da Silva Cascaes Sobrinho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 433.697/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Aidano Marcial Oliveira Silva
Advogado : Dr. Enéas de Oliveira Marques
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 do TST. Ademais, nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista, quando a Decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, conforme exegese da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 433.967/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Jéfitor Caetano da Silva
Advogado : Dr. Jorge Alves Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - Agravo de instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.989/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado : José Leopoldo da Silva Neves
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu duplo efeito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do Recurso trancado.

Processo : AIRR 434.096/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini
Agravado : Cláudio Henrique Beraldo
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 434.100/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : IAP S.A.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Daniel Cubas
Advogado : Dra. Alcione Roberto Toscan
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu duplo efeito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do Recurso trancado.

Processo : AIRR 434.208/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)
Advogado : Dra. Maria Cristina Iriqoyen Peduzzi
Agravado : Izabel Soares Ribeiro
Advogado : Dr. Ronny André Rodrigues
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu duplo efeito.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 434.306/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Dobro Materiais Para Construção Ltda.
Advogado : Dr. José Oliveira Neto
Agravado : Availson Cordeiro da Conceição
Advogado : Dra. Conceição Gonçalves Rodrigues
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido - Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas no recurso de revista de forma satisfatória.

Processo : AIRR 434.315/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Enock Coutinho de Mattos
Advogado : Dr. Paulete Ginzburg
Agravado : Instituto Educacional Imaculada Conceição Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Guastini D. Grilo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desfundamentado - Considera-se desfundamentado o Agravo de Instrumento em que a parte não ataca os fundamentos adotados no despacho que não admitiu seu recurso.

Processo : AIRR 434.319/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho
Agravado : Município de Canguçu
Advogado : Sem Advogado
Agravado : José Francisco Nei de Moura
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Agravo e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA Agravo de Instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 439.682/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
Agravado : Waldenes Dionísio de Santana
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 439.735/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Luiz Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

Processo : AIRR 439.739/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Usina Barão Suassuna S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Ailton Guilherme da Silva e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado em suas razões que o recurso de revista, contrariamente ao afirmado no despacho denegatório, preencha o pressuposto genérico relativo ao recolhimento do depósito recursal.

Processo : AIRR 439.774/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Domingos Loser
Advogado : Dr. Sérgio Vieira Cerqueira
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento do agravo de instrumento para que seja processada a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Dá-se provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista quando demonstrada violação de lei, no caso, art. 538, parágrafo único do CPC.

Processo : AIRR 439.873/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Maria Ferreira Dantas de Azevedo
Advogado : Dr. Antônio Manoel Leite
Agravado : Polenghi Indústria Brasileira de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Maria Cubas de Almeida
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, não gerando fé pública. Por outro lado, não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 440.209/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Anselmo Carlos Leonel
Advogado : Dra. Aparecida de Fátima Silva
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Aparecido Fabretti
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 440.211/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Vieira Nunes Neto
Agravado : Alexandre Custódio de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

Processo : AIRR 440.218/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira
Agravado : Catiene da Silva Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 440.219/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Ewaldo Tarquínio
Advogado : Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado. Ademais, estando a Decisão regional em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, não cabe Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR 440.223/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Wilian Puff
Advogado : Dr. Ronaldo Evangelista dos Santos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 440.226/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Dejari Mecca de Brito
Agravado : Mário Garcia
Advogado : Dr. Elias Rubens de Souza
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 440.227/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Victor de Castro Neves
Agravado : Carlos Acácio Alves Pacheco
Advogado : Dra. Fátima Regina Govoni Duarte
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 440.272/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Edel - Empresa de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celso Passos de Oliveira
Agravado : Alexandre Lester Thomaz
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, não gerando fé pública. Por outro lado, não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 440.558/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Sociedade Propaganda das Belas Artes
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
Agravado : Luzinette Penna dos Santos
Advogado : Dr. José Luis Campos Xavier
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento do agravo de instrumento para que seja processada a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - Agravo de instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.572/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Alexander Carvalho Alvarenga
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.573/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Francisco Gama Terra Júnior e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Companhia de água e Esgotos de Brasília-CAESB
Advogado : Dr. Otonil Mesquita Carneiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho denegatório do recurso de r revista.

Processo : AIRR 440.574/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP
Advogado : Dr. Enio Drummond
Agravado : Carlito Rosa dos Santos
Advogado : Dr. Karla Andrea Passos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.585/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Amsterdã Rocha dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovemento - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR 440.587/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Advogado : Dr. André Porto Romero
Agravado : Sílvio de Oliveira Camberlin
Advogado : Dr. Marcus Vinicius dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovemento - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a revista não preenche seus pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

Processo : AIRR 440.590/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Aurino Machado e Outros
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dra. Maura Ana Pires de Araújo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - NÃO-PROVIMENTO - Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstrada no recurso de revista de forma satisfatória.

Processo : AIRR 440.591/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Adelcir Luz de Santi e Outros
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - NÃO-PROVIMENTO - Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas no recurso de revista de forma satisfatória.

Processo : AIRR 440.629/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Narciso José Giacomini
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. ADMISSIBILIDADE Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas, em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, consoante o teor dos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR 440.630/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : José de Lara
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
Agravado : Indústria de Linhas Leopoldo Schmalz S. A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 440.637/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Usati S.A. - Usinas de Açúcar Adelaide e Tijucas
Advogado : Dr. Osmar Rogério Boing
Agravado : José Manoel Adriano Filho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: PAGAMENTO DAS HORAS "IN ITINERE" E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CABIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nº 90, 126 e 297, do Colendo TST.

Processo : AIRR 440.638/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Odivan S. A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Dalcio João Holske
Agravado : Sebastião Antônio Martins
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 440.642/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Frank Jóias e Presentes Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : Tânia Lídia de Souza Carvalho
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. execução. Para a admissão de Recurso de Revista, interposto contra decisão proferida na fase de execução, necessária se faz a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, a teor dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 440.646/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Lucília Alves Ferreira
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 440.647/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Luiz Vanderlei Pedroso
Advogado : Dr. Rubens Cesar Sfindrych
Agravado : Nichele Comércio de Combustíveis Ltda.
Advogado : Dra. Patrícia Kubaski de Araújo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 440.650/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
Agravado : Rogério Henrique Simas
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 440.651/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Malhas Aghá Ltda.
Advogado : Dra. Cristiane Driessen
Agravado : Isabel Aparecida de Carvalho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 447.044/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer
Agravado : Evaldo de Jesus Gonçalves César
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo não conhecido por deficiência do traslado.

Processo : AIRR 449.362/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira
Agravado : Josafá Vaz da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. MULTA DE 40% SOBRE FGTS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto nos Enunciados nºs 296 e 297 do Colendo TST.

Processo : AIRR 450.863/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira
Agravado : Maria Valquíria Cardeais de Oliveira e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. MULTA DE 40% (quarenta por cento) SOBRE FGTS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nº 86 e 297, do Colendo TST.

Processo : AIRR 450.864/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira
Agravado : José Hélio Júlio Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - NÃO-PROVIMENTO - O prequestionamento da matéria é pressuposto indispensável ao processamento da revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.437/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira
Agravado : José Acêlio Araujo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando os temas cuja reforma é postulada no recurso de revista não receberam tese jurídica expressa da decisão recorrida, que tampouco foi instada a fazê-lo pela adequada via dos embargos de declaração. Incidência do Enunciado nº 297/TST.

Processo : AIRR 493.153/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Massa Falida de Box de Abastecimento Zaneratto Ltda.
Advogado : Dra. Hiroko Hashimoto
Agravado : Dirce Maria de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-RR 165.002/1995.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Nery Dias
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR 172.276/1995.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : José Maria Santos Costa e Outros
Advogado : Dr. Antônio da Costa Medina
Recorrente : UNIÃO FEDERAL (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)
Advogado : Dr. Abigail Cassiano de Faria
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : não conhecer integralmente dos recursos de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento. Recursos não conhecidos.

Processo : RR 193.498/1995.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Edson Correia de Andrade
Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à redução da hora noturna e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de hora noturna e adicional noturno, bem como, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : HORA NOTURNA REDUZIDA. ITAIPU. Não se pode cogitar de aplicação do princípio da norma mais favorável. Isto porque a legislação concernente ao Tratado Adicional de Itaipu é específica para reger as condições de trabalho dos empregados na construção da usina de ITAIPU. Assim, constitui legislação especial. Dessa forma, a aplicação do Decreto 75242/75 afasta a regência da matéria pelas normas da CLT no que for com ele incompatível. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR 223.946/1995.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Embargado : Maria de Lourdes Galvão
Advogado : Dra. Hebe Maria de Jesus
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR 227.024/1995.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Marcos Rondon de Assis
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 6º, § 2º, da LICC, quanto ao IPC de junho de 1987, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante, na forma da Lei. Resta prejudicada a análise do Recurso do Reclamante.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR 227.042/1995.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Elisabete Cristina Sartoratto Merlo
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Renata S. V. Cabral
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista do Reclamado por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URJ de fevereiro/89 e seus reflexos, quanto a revista da Reclamante, dela não conhecer.
EMENTA : URJ DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URJ de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : ED-RR 227.766/1995.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Denise Maria Cogo e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Julio da Silveira Neto
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO
 Embargos declaratórios acolhidos a fim de prestar ao embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : ED-RR 227.770/1995.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : João Gonçalves
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para somente prestar os devidos esclarecimentos sobre as alegadas omissões.
EMENTA : Embargos acolhidos para somente prestar os devidos esclarecimentos sobre as alegadas omissões.

Processo : RR 232.557/1995.5 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias -Sindfer
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista; I - por conflito com o Enunciado nº 228/TST, quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a base de cálculo de salário normativo, observadas as Orientações jurisprudenciais nºs 02 e 03, da SDI; II - por conflito com o Enunciado nº 191 do TST, quanto a base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário-base; III - por conflito com o Enunciado nº 310, item VIII, do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o art. 76 da CLT." (Enunciado nº 228/TST). BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. (Enunciado nº 191). DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Esta Casa já pacificou a matéria através do Enunciado nº 310, item VIII, no sentido de que não são devidos os honorários advocatícios, quando o Sindicato for Autor da ação na condição de substituto processual.

Processo : RR 238.242/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Paulo Sherbately
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Recorrido : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Engestest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema salário utilidade habitação e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SALÁRIO UTILIDADE - HABITAÇÃO - Tratando-se de habitação fornecida ao empregado fora do seu domicílio, em decorrência da natureza do serviço e das condições de execução, sendo necessária à fixação do trabalhador no local apenas enquanto perdurar a prestação de serviços, tem-se que era fornecida não pelo trabalho executado, mas para viabilizar a sua realização, o que não se coaduna com a natureza jurídica do salário "in natura" previsto na CLT (art. 458). Recurso de revista não provido.

Processo : RR 238.634/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Mário Cláudio de Alvarenga Sablich
Advogado : Dr. Leonardo Greco
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 241.284/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Daurly Lauri
Advogado : Dr. Valdir Florindo

Recorrido : Kostal Eletromecânica Ltda.
Advogado : Dr. João Jesus Batista Dorsa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Inviável o conhecimento do recurso de revista em que volta-se para o conjunto fático-probatório dos autos, consoante a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 241.311/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Locar - Serviços e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques
Recorrido : Joselino José da Silva
Advogado : Dr. Raimundo Waldir da Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso em que a divergência transcrita deixa de demonstrar especificidade reveladora da existência de teses diversas acerca de um dispositivo legal, conforme orienta o Enunciado nº 296 do TST.

Processo : RR 241.337/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Recorrido : Victor Silomar Gottschalk de Vargas
Advogado : Dr. Pio Cervo
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 342 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos.
EMENTA : DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado 342/TST).

Processo : RR 241.338/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Jorge Dagostin
Recorrido : Vanda Mroz Gonçalves
Advogado : Dra. Liane Ritter Liberali
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência de julgados, quanto ao tema Adicional de Insalubridade em grau máximo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo de reflexos.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO DOMICILIAR - O art. 190 celetizado dispõe que a elaboração e a aprovação do quadro de atividades e operações insalubres é de competência do Ministério do Trabalho. Desta forma, a classificação do lixo de banheiro manuseado pela reclamante, como sendo lixo urbano, pelo Regional, não encontra amparo legal, ainda que haja sua constatação por laudo pericial.

Processo : RR 241.348/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : UNIÃO FEDERAL - Ministério da Agricultura
Procurador : Dr. Ildefonso Pereira G. Júnior
Recorrido : Oliveira Silva de Souza
Advogado : Dra. Edvanea Couteira Duarte
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Prequestionamento - Oportunidade - Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso de Revista o qual não se conhece.

Processo : RR 241.378/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Mario Francisco de Santana
Advogado : Dr. Francisco Brito de Oliveira
Recorrido : Município de Entre Rios
Advogado : Dra. Maria Jose da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista provido parcialmente.

Processo : RR 241.385/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : João Ribeiro Gomes
Advogado : Dr. Fábio Villas Bóas
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Wally Mirabelli
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Inviável o conhecimento do recurso de revista quando a decisão do Regional está de acordo com a Orientação Jurisprudencial desta Corte, tendo como óbice ao seu conhecimento a incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 241.457/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Atilio Frederico Scandaleiro
Advogado : Dra. Mirtes Tiekko Shiraishi
Recorrido : Geosinter Ferramentas Diamantadas Ltda.
Advogado : Dra. Edna A de Sousa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, tão-somente quanto as horas extras decorrentes da validade do acordo de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras irregularmente compensadas, observando-se o período de 02.03.92 a 07.10.92.
EMENTA : HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE - Patente que a Constituição Federal procurou dar maior importância as convenções e acordos coletivos de trabalho; por isto, para prorrogação da jornada, basta apenas a previsão de acordo ou convenção coletiva, ainda que se trate de atividade insalubre. Todavia, mister se faz concluir pela participação, indispensável, da entidade sindical na defesa dos interesses da categoria. Recurso de Revista provido neste tópico.

Processo : RR 241.823/1996.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Indústria de Confeções Massarollo Ltda.
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
Recorrido : Zuleide Maria Pelegrin Fraporti
Advogado : Dra. Yanara Cristina Sbroglio
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista em relação aos temas diferenciais salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987 e regime de compensação de horário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais (URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987 e reflexos), bem como para excluir da condenação o pagamento das horas decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de horário.
EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - VALIDADE - O artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal derrogou o artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois garantiu o regime de compensação de jornada de trabalho sem necessidade de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene e medicina do trabalho, sendo indevido o pagamento de horas extras. Recurso de revista provido.

Processo : RR 242.342/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli
Recorrido : Dolores Senhorina Dorneles e Outros
Advogado : Dr. Davinei Teixeira de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : " Recurso de revista. EMBARGOS. Não conhecimento. Não ensejam, Recurso de Revista ou de Embargos, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST). Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

Processo : RR 242.769/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Agenor Basso
Advogado : Dr. Luciano Ribeiro Feix
Recorrido : Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial
Advogado : Dr. Djalmo da Veiga Oliveira
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, quanto às horas extras/acordo de compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional das horas extras excedentes da oitava diária.
EMENTA : DAS HORAS EXTRAS/ACORDO DE COMPENSAÇÃO "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo". (Enunciado nº 85/TST).

Processo : RR 242.815/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes
Recorrido : Anderson Gadestony Testa

Advogado : Dra. Maria Lucia Zanzarini
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, quanto aos descontos fiscais e previdenciários. No mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.
EMENTA : A matéria já está pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Processo : RR 242.816/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Recorrido : Otávio Ricardo Muniz
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Processo : RR 243.411/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Luiz Carlos Rocha
Advogado : Dr. José Lúcio Glomb
Recorrido : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.
EMENTA : JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA DE REVEZAMENTO (24X48 E 24X72) . EFEITO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O ordenamento jurídico reclama interpretação que proporcione a dignidade da pessoa humana, máxime tratando-se de normas sociais, caso do Direito do Trabalho. Portanto, em determinadas circunstâncias, a interpretação literal não é a melhor que se impõe. Assim, não se deve interpretar literalmente o previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, quando o empregado, por longo tempo, trabalhou em escala de revezamento, isto é, trabalhava 24 horas e folgava 48 horas e, posteriormente, trabalhava 24 horas e folgava 72 horas, posto que, em seu conjunto, a jornada de trabalho foi benéfica, eis que, na espécie dos autos, morava em lugar distante do trabalho. Destarte, deve ser mantida a decisão regional que condenou a Reclamada tão-somente ao pagamento das horas extras quando excedidas à jornada semanal de 44 horas semanais. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR 247.944/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto : 247943/1996.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
Recorrido : Vera Lúcia Lúcio Franco
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de junho/87 e URP de fev/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO/87 - DIREITO ADQUIRIDO - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelo Decretos-Leis 2.302/86 e 2335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não serem devidos os reajustes em foco.

Processo : RR 249.571/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Moschetti S.A. Embalagens
Advogado : Dr. Dóris Krause Kilian
Recorrido : Paulo Ricardo Pesseto
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação de horário em atividade insalubre e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de horário e os honorários advocatícios.
EMENTA : "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO - VALIDADE - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" Enunciado nº 349 da Súmula do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO - Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis 1060/50, 5584/70 e 7115/83), que o

empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e, também, devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR 253.555/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante : Jesus Alfredo Nascimento

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado : Dra. Mônica Corrêa

DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos de declaração opostos para, imprimindo efeitos modificativos, nos termos do Enunciado nº 278, reformar o v. acórdão embargado a fim de não conhecer do recurso de revista do reclamado, restabelecendo-se o v. acórdão regional.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS MODIFICATIVOS - ENUNCIADO Nº 278 DO TST. Quando não se conhece dos embargos declaratórios por irregularidade no instrumento procuratório ou intempestividade, a decisão gera o efeito proces-sual de tornar inexistentes os embargos opostos. O ato processual considerado inexistente não pode gerar nenhum efeito no mundo jurídico, especialmente, no processo (art. 538 do CPC). Assim o prazo para recurso de revista interposto, em consequência, não foi suspenso ou interrompido pela interposição dos declaratórios não conhecidos. Embargos de Declaração acolhidos para imprimir-lhes efeitos modificativos.

Processo : ED-RR 254.268/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Eleandro Marcelo da Costa

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos da parte expositiva do voto.

EMENTA : embargos de declaração - esclarecimentos - Embargos de declaração acolhidos para os esclarecimentos cabíveis.

Processo : ED-RR 254.462/1996.4 TRT da 20ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo

Embargado : Eladio Pacheco Ferreira

Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos de declaração acolhidos para explicitação cabível.

Processo : ED-RR 254.556/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado : Dra. Sandra Maria Leite

Embargado : Masamitus Togashi

Advogado : Dra. Carmelita da Silva Saes

DECISÃO : unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR 254.609/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre (Sindipoto)

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Polisul Petroquímica S.A.

Advogado : Dr. Danilo Andrade Maia

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535, do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 257.293/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Antônio Chaves de Oliveira

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO . As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR 258.543/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : Tania Rozana Falchetti

Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO - Os embargos de declaração são incabíveis quando não se verifica nenhuma das hipóteses arroladas taxativamente no art. 535 do CPC. É, também, meio processual inadequado para manifestar a inconformidade da parte com o julgado, no intuito de obter sua reforma. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR 258.729/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Banco Fininvest S.A. e outro

Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto

Embargado : Paulo Ricardo Vaz Ibarra

Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR 261.651/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante : Nelson Sebastião Model

Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha

Embargado : Estado do Rio Grande do Sul

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no julgado embargado, pode o julgador acolher os embargos de declaração a fim de prestar os esclarecimentos.

Processo : ED-RR 265.742/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargado : Wesley Gomes Teixeira

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO . As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR 266.451/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Banco América do Sul S.A.

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Embargado : Silmara Vilela

Advogado : Dr. Mauro José Auache

DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos da parte expositiva do voto.

EMENTA : embargos de declaração - esclarecimentos - Embargos de declaração acolhidos para os esclarecimentos cabíveis.

Processo : ED-RR 269.907/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado : Wilson de Luzia Gomes de Castro

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimento.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO . As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR 270.185/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : José Geraldo Costa

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, do Reclamante, por divergência, quanto à estabilidade legal e contratual, equiparação ao Banco do Brasil e indenização adicional e, por conflito com o Enunciado 342, quanto à devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a devolução dos descontos a título de seguro de vida; quanto ao recurso da União Federal,

unanimemente dele conhecer por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO - estabilidade legal e contratual - O art. 122 do Regulamento de Pessoal de 1985, do BNCC, não consagra garantia de emprego, tendo-se limitado a assegurar ao empregado com mais de dez anos de efetivo serviço, e acusado de falta grave, a apuração da falta em inquérito especial, antes da aplicação da pena de demissão. A justa causa e a opção pelo regime do FGTS são elementos suficientes para afastar o direito à estabilidade pretendida, podendo-se invocar, por analogia, o entendimento consagrado pelo Enunciado nº 345/TST. EQUIPARAÇÃO SALARIAL AO BANCO DO BRASIL - O Dissídio Coletivo 020/87, em nenhum dispositivo, concedeu aos empregados do BNCC, equiparação salarial com os funcionários do Banco do Brasil, mas, apenas estendeu-lhes a elevação salarial a eles concedida. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ARTIGO 9º DA LEI Nº 7238/84 - A indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7238/84 tem como finalidade obstar a dispensa, ou, pelo menos, impor dificuldade, nos casos em que o empregador pretenda impedir a percepção de qualquer reajuste salarial eventualmente devido na data-base. JUROS DE MORA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LIQUIDADADA CONSOANTE A LEI Nº 6404/76 - SOCIEDADE POR AÇÕES - O Banco de Crédito Cooperativo S/A foi liquidado consoante o procedimento estabelecido nos artigos 208 e 210 a 218 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), consoante Ata da Assembléia Extraordinária de 02 de abril de 1990. Não há, portanto, que se falar na incidência da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 e, tampouco do Enunciado nº 304/TST, pois tanto a Lei quanto o Verbete Sumular, cujo entendimento foi pacificado em decorrência do disposto no artigo 46 do ADCT, somente são pertinentes nas hipóteses em que as entidades são submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - ENUNCIADO 342/TST - Recurso de Revista conhecido por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, provido para incluir na condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

Processo : ED-RR 270.352/1996.3 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : José Avelino da Fonseca
Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos de declaração acolhidos para explicitação cabível.

Processo : RR 270.984/1996.8 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Francisco Narciso Marinho
Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST (Enunciado 331, IV) - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".

Processo : ED-RR 271.729/1996.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Ivo Pinto Venâncio
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO - Os embargos de declaração são incabíveis quando não se verifica nenhuma das hipóteses arroladas taxativamente no art. 535 do CPC. É, também, meio processual inadequado para manifestar a inconformidade da parte com o julgado, no intuito de obter sua reforma. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR 271.767/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Djair Nascimento de Oliveira
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado embargado, quando inexistente na decisão embargada omissão, obscuridade, dúvida ou contradição. Embargos de declaração a que se nega provimento.

Processo : ED-RR 273.032/1996.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
Embargado : Jaldes Ribeiro Marques e Outros
Advogado : Dr. Daurly César Fabriz
DECISÃO : unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa a ser revertido em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Tendo a decisão embargada emitido tese explícita acerca das questões ventiladas nos embargos de declaração, sem que tenha havido contradições, aplica-se ao embargante a multa prevista no artigo 538, § 1º, do Código de Processo Civil, dado o seu caráter eminentemente protelatório. Embargos de declaração a que se nega provimento.

Processo : ED-RR 273.719/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
Embargado : Luiz Arnaldo Mayer
Advogado : Dr. Marco Cezar Trotta Telles
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - REJEITADOS - Se o embargante limita-se a pretender a modificação do julgado, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-RR 274.873/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Rosa Bustamante
Advogado : Dr. Jorge Pinheiro Castelo
Embargado : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Ibge
Advogado : Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos de declaração acolhidos para explicitação cabível.

Processo : ED-RR 278.183/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado : José Ferreira Lopes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Nativo Almeida do Nascimento
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO - Os embargos de declaração são incabíveis quando não se verifica nenhuma das hipóteses arroladas taxativamente no art. 535 do CPC. É, também, meio processual inadequado para manifestar a inconformidade da parte com o julgado, no intuito de obter sua reforma. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : RR 278.985/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto : 278984/1996.8
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
Recorrido : Maria Vanda Araujo Barbosa
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR 280.728/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto M. Reis
Recorrido : Maria da Silva Santos
Advogado : Dr. Roberto Pereira Dantas
Recorrido : Município de Maracás
Advogado : Dr. Normando Viana Cardoso
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho.
EMENTA : ESTABILIDADE NÃO POSTULADA PELA RECLAMANTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO COM O OBJETIVO DE VER RECONHECIDA A ESTABILIDADE. ILEGITIMIDADE O MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho, atuando na condição de fiscal da lei, não tem legitimidade para interpor Recurso de

Revista que visa a desconstituir julgado regional que não conferiu estabilidade à Reclamante porque não postulada na petição inicial. No caso, o início do vínculo de emprego com o Município se deu em janeiro de 1982, não tendo a Reclamante requerido na petição inicial a estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT da Constituição da República. Interpretação sistemática dos artigos 129, IX, da Constituição Federal de 1988, e 83, I e VI, da Lei Complementar nº 75/93. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 281.855/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Alba Lucinia Coimbra de Araújo

Advogado : Dr. Cláudio Gerson de Oliveira

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

Recorrente : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso da reclamante, tão-somente, quanto ao salário utilidade-habitação, por divergência, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SALÁRIO UTILIDADE - HABITAÇÃO - Tratando-se de habitação fornecida ao empregado fora do seu domicílio, em decorrência da natureza do serviço e das condições de execução, sendo necessária à fixação do trabalhador no local apenas enquanto perdurar a prestação de serviços, tem-se que era fornecida não pelo trabalho executado, mas para viabilizar a sua realização, o que não se coaduna com a natureza jurídica do salário "in natura" previsto na CLT (art. 458).

Processo : RR 283.188/1996.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Douglas Naum

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região

Advogado : Dr. Antônio Carlos Junqueira Ribeiro

DECISÃO : unanimemente, rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato, conhecer do recurso no tema diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas, invertidas na forma da lei. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 283.616/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Técnica Nacional de Engenharia S.A. - Tenenge

Advogado : Dr. Giovani da Silva

Recorrido : Eliseu Karolkoevich

Advogado : Dr. Moacir Tadeu Furtado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : ACORDO INDIVIDUAL PARA A COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - INVALIDADE - O art. 59 da CLT não foi recepcionado pelo art. 7º, inciso XIII, da Constituição de 1988. Portanto, não é válido o acordo individual para compensação da jornada de trabalho, sendo devido o adicional sobre as horas extras, nos termos do Enunciado nº 85/TST. Recurso de revista conhecido mas não provido.

Processo : RR 283.627/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab e Outra

Advogado : Dr. Rubem de Farias Neves Júnior

Recorrido : José Bento Correia Gonçalves

Advogado : Dr. Sebastião de Souza

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, apenas no concernente ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 (PLANOS BRESSER e VERÃO), por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as parcelas e seus reflexos, julgando improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO/87 - DIREITO ADQUIRIDO - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelos Decretos-Leis 2.302/86 e 2335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não serem devidos os reajustes em foco.

Processo : RR 284.025/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido : Anibal da Costa Nunes Filho

Advogado : Dr. Agnelo de Souza Novas

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema bancário - sábado trabalhado, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de horas extras na remuneração dos sábados.

EMENTA : BANCÁRIO - SÁBADO TRABALHADO - "O sábado bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo assim a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a sua remuneração." Enunciado nº 113 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 284.629/1996.7 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Estado do Acre

Procurador : Dr. Roberto Ferreira da Silva

Recorrido : Delcimar Neri Campos e Outros

Advogado : Dr. Reinaldo César da Cruz

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Estando a decisão recorrida em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte, o recurso de revista encontra óbice na diretriz traçada pelo art. 896 da CLT, letra "a", parte final. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 285.040/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dra. Sandra Weber dos Reis

Recorrido : Adão da Silva Verde

Advogado : Dra. Jureva da Costa Barreto

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Brasília, 09 de dezembro de 1998.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO 297/TST - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 285.046/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Município de Santa Cruz do Sul

Advogado : Dr. Ricardo Kunde Corrêa

Recorrido : Waldomiro Nunes de Quadros

Advogado : Dra. Marlise Rahmeier

DECISÃO : por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida pela Procuradoria-Geral, não conhecer do recurso de revista, porque inexistente.

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - Não se conhece do recurso de revista, porque inexistente, quando subscrito por advogado sem procuração, sem mandato tácito e com substabelecimento de quem igualmente não possui procuração, nos termos do Enunciado nº 164/TST.

Processo : RR 286.190/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido : Antônio Carlos de Souza Coelho

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO : após parecer oral do Sr. Procurador Lélcio Bentes Corrêa, no sentido do conhecimento e provimento, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido.

EMENTA : AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA TESE DEFENDIDA NO RECURSO DE REVISTA - Não é possível o conhecimento do recurso de revista quando a pretensão deduzida em suas razões não foi oportunamente submetida ao exame do Tribunal Regional do Trabalho. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 296 e da Orientação Jurisprudencial nº 62 da Seção de Dissídios Individuais do TST.

Processo : RR 286.191/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis - Rj

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrente : Agostinho Morais

Advogado : Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 62, II, da Lei 5010/66 e, no mérito,

também por unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário do Reclamante, afastada a intempestividade. Fica sobrestado o exame do recurso de revista do Reclamado.

EMENTA : PRAZO - SEMANA SANTA - Nos termos do art. 62, II, da Lei 5010/66, além dos fixados em lei, são feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa. Tempestividade de recurso ordinário reconhecida pelo próprio TRT que, entretanto, não concedeu a embargos de declaração efeito modificativo ante a inexistência de omissão. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 286.430/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Maiorca S.A.

Advogado : Dr. Lindolpho Moraes Marinho

Recorrido : Alba Valeria Ferreira Rocha da Costa

Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : EXECUÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - Não se conhece de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição quando não caracterizada a violação ao dispositivo constitucional apontado (§ 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST).

Processo : RR 286.431/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Escola Nacional de Habitação e Poupança - ENHAP

Advogado : Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima

Recorrido : Carlos Orlando Santiago Silva

Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico IPC de junho/87, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção salarial pelo referido reajuste.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - O DL-2.302/86 foi revogado pelo DL-2.335/87 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pelo IPC de junho de 1987. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 316/TST. Recurso de revista provido.

Processo : RR 286.548/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL

Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

Recorrente : Ivo Diogo Abreu do Rio e Outros

Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa

DECISÃO : unanimemente, não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Estando a decisão recorrida em consonância com a atual e notória jurisprudência deste Tribunal Superior, o recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento levando em conta a diretriz traçada pelo Enunciado nº 333. Recurso não conhecido.

Processo : RR 287.084/1996.0 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Usina Estivas S.A.

Advogado : Dr. Mirocem Ferreira Lima

Recorrido : Marlene Pedro da Silva (Espólio de José Francisco dos Santos)

Advogado : Dr. João Bosco de Paiva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Dele não se conhece quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Inservível para tanto jurisprudência inespecífica (Enunciado nº 296/TST).

Processo : RR 287.093/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Natalia da Silva

Advogado : Dr. Paulo Joel Bender Leal

Recorrido : Nelson Zimmer & Companhia Ltda.

Advogado : Dr. Joao Carlos Gross de Almeida

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : COISA JULGADA MATERIAL - SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - A coisa julgada ocorre quando se reproduz ação idêntica a outra anteriormente ajuizada (§ 1º do artigo 301 do CPC). Se a parte, mesmo que substituída anteriormente por Sindicato da categoria profissional, repropõe ação idêntica, ou seja, com a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, onde já houve coisa julgada material, deve ser a segunda ação extinta sem o julgamento do mérito. Recurso de revista conhecido, mas não provido.

Processo : RR 287.820/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : Valdir de Lara

Advogado : Dr. Reinaldo Caetano dos Santos

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras, ao período que exceder a cinco minutos antes e/ou a jornada normal de trabalho; contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra todo o tempo que exceder a jornada normal e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM AS HORAS EXTRAS A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior na Jurisprudência da SDI, em seu item 23. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS A Justiça do Trabalho tem competência para determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias. Precedentes da SDI do TST e Provimento CGJT nº 01/96. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR 287.827/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva

Recorrido : Marlene Hanisz

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Recorrente : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à deserção - depósito recursal e custas processuais - condenação solidária - Depósito efetuado por um único Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a deserção do Recurso Ordinário da ENGETEST, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Fica sobrestado o julgamento do Recurso de Revista da Itaipu Binacional.

EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS - CONDENÇÃO SOLIDÁRIA - DEPÓSITO EFETUADO POR UM ÚNICO RECLAMADO O depósito recursal procedido pela segunda Reclamada - Itaipu Binacional - aproveita a primeira, não podendo prejudicar o conhecimento de seu Recurso. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 287.854/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP

Procurador : Dr. Jose Alexandre Rezende Bellote

Recorrido : Conceição Aparecida Negreiros Sant'Anna

Advogado : Dr. José Gervásio Viçosi

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida estiver superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte.

Processo : RR 287.873/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Estado do Espírito Santo

Procurador : Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto

Recorrido : Antônio Lele

Advogado : Dr. José Miranda Lima

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO - EMPRESA INTERPOSTA - LEI Nº 8.666/93 - Impossibilidade de reconhecimento da alegada violação literal do disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, em face da orientação desta Corte exposta no Enunciado 331, item IV, editado na vigência da referida norma legal. Óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 287.876/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Procurador : Dr. Carlos Eduardo de A. Schultz

Recorrido : Wally Fonseca Chan Pereira e Outros

Advogado : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - Não se conhece de recurso de revista quando não demonstradas a violação de lei e divergência jurisprudencial alegadas.

Processo : RR 288.472/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Município de Guarapuava

Advogado : Dra. Alessandra Sasso Teixeira

Recorrido : Paulo Henrique Asinelli
Advogado : Dr. Renato Góes Penteadó Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência quanto ao tema: Engenheiro - jornada de trabalho - horas extras, conhecer dos descontos previdenciários e fiscais por divergência e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extras e reflexos; e dar provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei.
EMENTA : ENGENHEIRO - JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - Este Tribunal, através da SDI, já firmou entendimento no sentido de que: "A Lei nº 4950/66 não estipula a jornada reduzida para os engenheiros, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 6 horas. Não há se falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo horário da categoria" (Orientação Jurisprudencial nº 39). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 288.516/1996.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos
Advogado : Dr. Eutálio José Porto de Oliveira
Recorrido : Antonieta Fernandes Flor Cardoso e Outro
Advogado : Dra. Denise E. Carnevali O. Lopes
DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Paradigmas provenientes do Superior Tribunal de Justiça são inservíveis para caracterizar dissenso de julgados, tendo em vista o disposto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 288.552/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Benedita Deiroz Bicudo
Advogado : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Recorrido : Santa Casa de Misericórdia de Capivari
Advogado : Dr. João Assad Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : fgts - opção retroativa - necessidade de anuência do empregador - inteligência do artigo 14, parágrafo 4º, da lei nº 8036/90. Se os depósitos da conta individualizada, relativa ao emprego não optante, pertencem ao empregador, que deles se pode utilizar para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 477/478 da CLT); para transacionar período de trabalho anterior à Constituição Federal que, igualmente, esteve disciplinado pela CLT; para sacá-los, sem restrição, em caso de morte ou pedido de demissão do empregado, inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito do empregado em optar retroativamente, sem anuência de empregador, sob pena de se agredir o direito de propriedade deste último, garantido pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXII). Recurso de Revista conhecido, mas não provido.

Processo : RR 288.559/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Tania Regina Maglioly Barbosa
Advogado : Dra. Beatriz de Moura Rivelli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 296 E 297/TST - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". (Enunciado 296/TST) "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 288.561/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Recorrido : Luiz Acacio Valeo
Advogado : Dra. Ana Lúcia F. de Arruda
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Dele não se conhece quando não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Ausência de violação de dispositivo de lei ou da Constituição e de divergência jurisprudencial.

Processo : RR 288.866/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
Recorrido : Du Su Ying
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstrada de forma satisfatória no recurso de revista.

Processo : RR 289.196/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Município de Cambuquira
Advogado : Dr. José Nilo de Castro
Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cambuquira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : "Termo de conciliação - Ação rescisória - Só por ação rescisória é atacável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT". (Enunciado 259 do TST). Recurso de Revista não conhecido, com base no artigo 896, alínea a, da CLT.

Processo : RR 289.595/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : IBM Brasil - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Valeria Gomes Casals
Recorrido : Alan Kardeck Sena de Oliveira
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar, anular o v. Acórdão dos Embargos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que profira novo julgamento dos EDS, como entender de direito.
EMENTA : DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Recurso de Revista provido para, acolhendo a preliminar, anular o v. Acórdão aos Embargos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito.

Processo : RR 290.461/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido : Jair Antônio Moschem
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e base de cálculo do adicional de insalubridade e, por conflito com o Enunciado 315, quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e seus reflexos, bem como determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo, com ressalvas do Sr. Ministro revisor Antônio Fábio Ribeiro, quanto à devolução dos descontos.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO DE 1990 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - O TST cancelou os Enunciados nºs 316 e 317 da Súmula da Jurisprudência do TST após manifestação do Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315/TST). Recurso de revista da Reclamada provido para excluir da condenação as diferenças salariais em epígrafe. **BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Consoante prevê a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI do TST: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: SALÁRIO MÍNIMO". Recurso de revista provido quanto ao tema para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.

Processo : RR 290.446/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Antônio de Paula Ferreira Júnior
Advogado : Dr. Wilson Reimer
DECISÃO : unanimemente, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Estando a decisão recorrida em consonância com a atual jurisprudência desta Corte o recurso de revista encontra óbice na diretriz traçada pelo Enunciado nº 333. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 290.449/1996.3 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Antônio de Deus Neto e Outros
Advogado : Dr. José de Anchieta Gomes Cortez
Recorrido : águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa
Advogado : Dra. Ana Maria Guimarães Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIDO - Não observados os pressupostos intrínsecos de recorribilidade, não se conhece da revista.

Processo : RR 290.452/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Benedito Pires de Camargo e Outros
Advogado : Dra. Marlene Ricci
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIDO - Não observados os pressupostos intrínsecos de recorribilidade, não se conhece da revista.

Processo : RR 290.455/1996.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
Recorrido : Margarida Correia
Advogado : Dr. José Miranda Lima
Recorrido : EMSEGEL - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA - Impossibilidade de reconhecimento da alegada contrariedade ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, ante o disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT e no item IV do Enunciado nº 331, editado já na vigência da aludida lei, mas sem referência expressa à ela. Não conhecimento do recurso de revista a respeito. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219). Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação os honorários de advogado.

Processo : RR 290.456/1996.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Recorrido : Cassildo José Dalcoquio
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : por unanimidade, conhecer quanto à complementação da multa de 40% do FGTS, e no mérito, negar provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - MULTA DE 40% DO FGTS - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - Com a integração do aviso prévio, mesmo indenizado, como tempo de serviço para todos os efeitos legais, a multa de 40% do FGTS deve ser calculada sobre os depósitos da conta vinculada corrigidos até a data da extinção jurídica do contrato.

Processo : RR 290.458/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade
Recorrido : Ivanildo Ferreira da Silva
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto às 7ª e 8ª horas extras por contrariedade ao texto do Enunciado nº 204/TST e divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela; conhecer do IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, por divergência e por violação do art. 5º, XXXVI da CF/88 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e seus consectários; e, conhecer da URP de fevereiro/89 por divergência e por violação do art. 5º, XXXVI da CF/88 e, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação, assim como seus reflexos.
EMENTA : BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, § 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea "b", consolidado (Enunciado nº 204/TST). IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores,

inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST) URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.

Processo : RR 290.862/1996.8 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza
Recorrido : Maria de Fátima de Souza Saraiva
Advogado : Dr. Chagas de Souza Jr
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIDO - Não observados os pressupostos intrínsecos de recorribilidade, não se conhece da revista.

Processo : RR 290.864/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Takahiro Oka
Recorrido : Antônio Carlos Dias
Advogado : Dr. Roberto Alves de Sousa Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIDO - Não se conhece do recurso de revista que não atende os pressupostos insitos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR 290.865/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : João Silvestre
Advogado : Dr. Carlos Garcia Lerma
Recorrido : Companhia de Empreendimentos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Argeu de Barros Penteado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEAGESP - O empregado admitido quando em vigor o Regulamento nº 1/63 não faz jus à complementação integral dos proventos de aposentadoria. Recurso de revista não provido.

Processo : RR 290.867/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dra. Claudia Medeiros Ahmed
Recorrido : Dorvagil Correa Filho
Advogado : Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela supracitada.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI Nº 5.584/70 - ENUNCIADOS Nº 219 e 329/TST - O contido no artigo 133 da Constituição Federal não encerra nenhuma novidade, nenhuma inovação legal no tocante à participação do advogado na administração da Justiça. Idêntica disposição já era encontrada no artigo 68 da antiga Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e dele nunca se extraiu serem devidos honorários advocatícios pela atuação do advogado em favor da parte vencedora. Ao contrário, sempre se entendeu haver necessidade de disposição expressa a respeito, como se extrai do disposto no Código de Processo Civil vigente (art. 20) e no anterior (art. 64). No que tange à área da Justiça do Trabalho, há disposições específicas, razão não havendo para aplicação subsidiária do disposto no art. 20 do CPC, nem para que se extraia, do art. 133 da Constituição Federal, tenha havido inovação a propósito da matéria, no campo do processo trabalhista, que continua regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelo Enunciado 219/TST e, mais recentemente, pelo Enunciado 329/TST.

Processo : RR 291.006/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Piratiny Tapejara de Salles
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : VASP S.A. - Viação Aérea São Paulo
Advogado : Dra. Maria Luiza Romano
Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
EMENTA : "Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa. O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado." (Enunciado nº 350/TST).

Processo : RR 291.459/1996.3 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Vicente de Souza Cardoso
Recorrido : Eisdeman Evangelista Estrela
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração com base no Enunciado 355/TST e seus consectários.

EMENTA : CONAB - ESTABILIDADE - AVISO DIREH Nº 02/84 - ENUNCIADO 355/TST - "O aviso DIREH nº 2/84, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina". Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 291.467/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : José Sergio Pereira de Brito
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : recurso de revista - não conhecimento - não se conhece de recurso de revista que não atende o disposto nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Processo : RR 291.470/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Fábrica de Papel e Papelão Justo S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Maria Eva Dias Ferreira
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 315, quanto ao IPC de março/90, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, quanto à URP de fevereiro/89, por divergência, quanto ao regime de compensação e, por violação ao art. 487, inciso II da CLT, quanto à antecipação salarial e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação os reajustes decorrentes do IPC de março/90 e URP de fevereiro/89 e seus reflexos, excluir da condenação as horas extras decorrentes do trabalho insalubre, bem como excluir a antecipação salarial.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (Enunciado nº 315 do TST). ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO - VALIDADE - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT) Enunciado nº 349 da Súmula do TST.

Processo : RR 292.025/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Argeu Chaves dos Santos
Advogado : Dr. Geraldo Miller

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras minutos que antecedem e sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial; conhecer no tocante ao IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST; conhecer no que pertine à devolução dos descontos seguro de vida por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST; e, no mérito, dar provimento parcial para fixar que não

se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23; dar provimento para excluir da condenação o reajuste do IPC de março/90 e dar provimento para excluir da condenação a parcela da devolução de descontos seguro de vida.

EMENTA : ADICIONAL DE 25% - A revista, no tópico em tela, não se viabiliza, pois a hipótese amolda-se ao disposto na alínea "b" do artigo 896 da CLT, ou seja, a divergência jurisprudencial ensejadora de revisão por meio de recurso de revista, quando a questão foi dirimida à luz de sentença normativa, deve exceder a jurisdição do TRT prolator da decisão. HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST) Descontos Salariais - Art. 462, CLT - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico Enunciado 342/TST. HORAS "IN ITINERE" - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - são devidas as horas in itinere no caso de incompatibilidade de horários, aplicando-se ao caso o Enunciado nº 90/TST (Orientação Jurisprudencial nº 50/TST).

Processo : RR 292.039/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Francisco Luiz Teixeira
Advogado : Dr. João José Sady
Recorrido : Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam
Advogado : Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar estável o Reclamante, nos termos do artigo 41, da Constituição da República de 1988 e, em consequência, deferir a reintegração postulada.

EMENTA : EMPREGADO DE ECONOMIA MISTA. ESTABILIDADE (ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). Nos termos do artigo 41, caput, da Constituição Federal de 1988, o empregado de sociedade de economia mista, admitido por concurso público, é estável após dois anos de efetivo exercício. Sendo estável, sua demissão só pode ser motivada, sob pena de reintegração. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 293.213/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Noeli Atires da Silva
Advogado : Dr. Adir Rodrigues de Brito
Recorrido : Município de Alvorada
Advogado : Dra. Bernadete Laú Kurtz

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incorporar a gratificação ao salário da Reclamante.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INTEGRAÇÃO AOS SALÁRIOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL Gratificação de função paga por dez anos ou mais, não pode ser suprimida. O Empregado, que a percebe nestas condições, incorpora seu patrimônio pessoal. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 293.358/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : João Maria Siqueira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA - FATOS E PROVAS - ENUNCIADO 126/TST - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 293.368/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Rosângela Aparecida Carvalho
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
Recorrido : Toyo Sen I do Brasil Indústria e Comércio Textil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique Vieira

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recursos de revista Interpretação razoável. Admissibilidade vedada - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado 221/TST). Divergência jurisprudencial. Especificidade - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Recurso de Revista não conhecido (Enunciado 296/TST).

Processo : RR 294.601/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Madesa S.A. - Indústria de Móveis
Advogado : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci
Recorrido : Osvaldina Pacheco Henz
Advogado : Dr. Pedro Jorge Piovensan

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de horário.

EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE - HORAS EXTRAS - ART. 60 DA CLT - O art. 60 da CLT foi revogado pelo contido no art. 7º, inciso XIII, da Constituição de 1988, que autoriza a adoção do regime de compensação de horário, no trabalho insalubre, desde que autorizado por acordo coletivo ou convenção coletiva. Entendimento consagrado pelo Enunciado nº 349/TST. Recurso de revista provido.

Processo : RR 294.747/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Cristiane de Assis
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
Recorrido : The First National Bank Of Boston
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Enunciado nº 199/TST e por divergência e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas extras decorrentes da nulidade da pré-contratação limitadas, contudo, àquelas fixadas pelo egrégio TRT e reflexos.

EMENTA : HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - Nos termos do Enunciado nº 199/TST, "A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)". Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 294.903/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
Recorrido : Ubiraci de Oliveira Borges
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : recurso de revista - não conhecimento - alínea "b" do artigo 896 da Clt - Não se conhece de recurso de revista que trata de interpretação de dispositivos legais e regulamentos de empresa, cuja observância obrigatória não extrapola a área territorial que excede à Jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 294.906/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
Recorrido : Marilva Maria Salamon
Advogado : Dr. Egídio Lucca

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto aos temas: descontos de seguro de vida e caixa beneficente, por contrariedade ao Enunciado 342/TST e das horas extras pré-contratadas por contrariedade ao Enunciado 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as supracitadas parcelas, com os reflexos deferidos.

EMENTA : DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA ART. 462 DA CLT - O disposto no art. 462 da CLT visa a resguardar a intangibilidade do salário. Contudo, não se pode deixar de considerar a importância social do benefício auferido pelo empregado e sua família e, conseqüentemente, o injusto ônus que ao empregador é imposto ao ser condenado à reposição dos descontos, findo o período de fruição do benefício pelo empregado. Interpretação do art. 462 da CLT levada a efeito em consonância com o Enunciado nº 342/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 294.912/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Domingos Bueno de Oliveira
Advogado : Dra. Denise Neves Lopes
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Alba Química - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, tão-somente, quanto à URP de fev/89, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual referente ao citado reajuste salarial e seus reflexos. Quanto ao recurso de revista do reclamante, unanimemente, conhecer, por divergência, apenas, com relação as horas extras minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos 15 (quinze) minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, na entrada em serviço e na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista da empresa provido.

Processo : RR 294.919/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : WR Textil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Renato de Castro Moreira
Recorrido : Renilda Schuch da Silva
Advogado : Dr. Claudio Haase

DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. decisum que se pretende reformar.

Processo : RR 294.920/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Heitor da Gama Ahrends
Recorrido : Ademir Schoenardie
Advogado : Dr. Adeli José Stefen
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, o que se verifica no caso de ausência de prequestionamento de aspectos essenciais à reformulação do decisor, notadamente em decorrência de o acórdão regional - ao invés de emitir juízo expresse - adotar os fundamentos jurídicos da sentença, consoante reiterada jurisprudência da SDI do TST.

Processo : RR 294.938/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Done Teixeira Machado - Rs
Advogado : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca
Recorrido : Luiz Carlos Alves da Cruz e Outra
Advogado : Dr. Francisco Lemos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Não se conhece de recurso de revista quando a matéria é de fatos e provas (Enunciado 126/TST).

Processo : RR 295.494/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido : Alberto Rodrigues Reck
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Araújo Chagas
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE DE 84,32% - Somente a partir de 04/03/91, com a edição da Lei nº 8.177/91, houve a revogação do artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 7.738/89, que determinava a correção dos débitos trabalhistas pelos mesmos índices de correção das cadernetas de poupança. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 295.645/1996.9 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Município de Pedro Velho
Advogado : Dr. José Moraes Neto
Recorrido : Patricia dos Santos Coelho
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Moraes Cordeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR 295.646/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Universidade Federal de Santa Maria
Advogado : Dr. Eduardo de Assis B Rocha
Recorrido : Auria Beloni de Souza e Outros
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : REENQUADRAMENTO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A matéria foi bem analisada pelo Egrégio Regional, uma vez que os efeitos funcionais e financeiros da Portaria corrigiram as distorções anteriores, havidas quando da implantação do Plano de Cargos e Salários. Portanto, correta a retroação da Portaria nº 412/89, que foi criada para retificar o aludido. Ademais, a Lei nº 7.596/87, que dispôs sobre o enquadramento dos servidores no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previu, em seu artigo 8º, que os efeitos financeiros respectivos seriam garantidos a partir de primeiro de abril de 1987, até o efetivo pagamento. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR 295.652/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jose Marcos da C. Abreu
Recorrido : Município de Araraquara
Advogado : Dr. Weenis Dias Macieira
Recorrido : Pedro Aparecido Rodrigues
Advogado : Dr. Geraldo Sérgio Rampani
DECISÃO : à unanimidade não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : REVELIA - ENTIDADE PÚBLICA - APLICAÇÃO DO ART. 844 DA CLT - O entendimento pacificado nesta Corte é no sentido de que as entidades de direito público sujeitam-se aos efeitos da revelia, só não sendo possível extrair-se da confissão os direitos que por lei são considerados indisponíveis, e lhe é aplicável o disposto no art. 844 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 295.653/1996.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Santos dos Santos
Advogado : Dra. Susan Mara Zilli
Recorrido : Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto - Samae
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso DE REVISTA - Cabimento - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Recurso de revista o qual não se conhece.

Processo : RR 295.660/1996.9 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéio Júnior
Recorrido : Maria de Lourdes Barbosa Alves
Advogado : Dr. Elson Teixeira Santos
Recorrido : Fundação Governador Lamena Filho - Funglaf
Advogado : Dra. Maria Salete T de R Correa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FGTS - PEDIDO DE RECOLHIMENTO E SAQUE ANTE A MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO - Não se há falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição, porquanto nos termos da atual, notória e iterativa jurisprudência do TST, cristalizada no Enunciado nº 95, "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Decisão recorrida em harmonia com o aludido Verbete. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 295.669/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Gilberto Fonseca da Silva
Advogado : Dr. Antônio Epifanio Neto
Recorrido : Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Sebastiao C Nolasco
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isento.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

Processo : RR 295.682/1996.0 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 20ª Região
Procurador : Dr. Lucia Leao J Mesquita
Recorrido : Município de Maruim
Advogado : Dr. Wagner Brasileiro Rodrigues
Recorrido : Maria Renilde Oliveira
Advogado : Dra. Cláudia Maria da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação ao salário.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

Processo : RR 295.729/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Município de Belém
Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho
Recorrido : Miguel Batista de Araujo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - responsabilidade subsidiária DO TOMADOR DOS SERVIÇOS (enunciado 331, iv, do tst) - O inadimplemento por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 295.771/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Nelcideo Carlos Remos
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA NOVA CONSTITUIÇÃO - EFEITOS - Conforme Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do TST, a celebração de contrato nulo, em razão do descumprimento do art. 37, II, da Constituição da República, com a admissão do trabalhador sem prévia aprovação em concurso público, não gera nenhum efeito trabalhista, mas são devidos os salários equivalentes aos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR 235.778/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Evaldo Domingues
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS Os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.213/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 295.789/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Maria Joselina de Jesus Pimentel
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho é indispensável de acordo com a legislação específica (Leis 1060/50, 5584/70 e 7115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e, também, devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que prevalece. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 295.836/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
Recorrido : Aldilea Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação do Decreto-Lei nº 2.335/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87 e reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 295.837/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 17ª Região
Procurador : Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite
Recorrido : Vitalina de Oliveira Ramos
Advogado : Dr. Tarcisio Pessali
Recorrido : Município de Vila Velha
Procurador : Dr. Francisco Tosta de Almeida
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 296.009/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social
Advogado : Dra. Gislaiane M. Di Leone
Recorrido : Elisabete Merlo Nogueira Dutra
Advogado : Dr. Raimar Rodrigues Machado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso quanto a preliminar

de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às horas extras. Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças salariais advindas do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, com seus respectivos reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 296.139/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Milton Chopes
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Itaipu Binacional quanto aos temas "Sucessão de Empregadores", "Rebaixamento Salarial", "Deferimento do Adicional de Insalubridade Cumulado com Redução da Jornada por Trabalho Insalubre", "Impossibilidade do Deferimento do Adicional de Insalubridade por Inexistência de Norma Regulamentadora", "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade" e "Aplicação do Enunciado nº 330/TST". Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Hora Noturna Reduzida" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que as horas noturnas devam ser consideradas apenas aquelas previstas no Decreto nº 75.242/75. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, não conhecê-lo quanto ao tema "Salário In Natura-Habituação", e conhecê-lo quanto aos temas "Salário In Natura-Transporte" e "Salário In Natura-Alimentação" e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : HORA NOTURNA - TRATADO DE ITAIPU. Devido a sua natureza de Lei Especial, prevalece as normas do Tratado de Itaipu que estipulam o período e a forma de pagamento da hora noturna. Inaplicabilidade da CLT na hipótese, eis que inexistente lacuna possibilitando a incidência da Lei de ordem geral. SALÁRIO "IN NATURA"- TRANSPORTE. Quando o Empregador não concede o Vale-Transporte, mas proporciona, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores, não há que se falar em natureza salarial desse transporte, nos termos do artigo 4º, caput, do Decreto nº 95.247/87. SALÁRIO IN NATURA-ALIMENTAÇÃO. Nos termos do artigo 6º, caput, do Decreto nº 5/91, que regulamentou a Lei nº 6.321/76, a alimentação paga in natura pela empresa não tem natureza salarial.

Processo : RR 296.149/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrente : Vitor Braga Denega
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto ao tópico relativo à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o Reclamante. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA NOVA CONSTITUIÇÃO - EFEITOS - Conforme Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do TST, a celebração de contrato nulo, em razão do descumprimento do art. 37, II, da Constituição da República, com a admissão do trabalhador sem prévia aprovação em concurso público, não gera nenhum efeito trabalhista, mas são devidos os salários equivalentes aos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

Processo : RR 296.590/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Luiz Alberto Schweinitz
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista - Não se conhece do recurso de revista que não atende o disposto nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Processo : RR 296.602/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Aços Phoenix Boehler Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
Recorrido : Carla Geovana Garcia
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos fiscais e previdenciários, por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se procedam aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Os pagamentos feitos em juízo ao empregado sujeitam-se aos descontos previdenciários e fiscais previstos em lei, como se feitos os pagamentos diretamente pelo empregador. Recurso de revista provido a respeito.

Processo : RR 296.610/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Vera Regina L. Winter
Recorrido : Cirilo Monteiro da Silva
Advogado : Sem Advogado

Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dra. Maura Ana Pires de Araújo
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência, isento.

EMENTA : **MINISTÉRIO PÚBLICO** - LEGITIMAÇÃO PARA RECORRER - CUSTOS LEGIS . Versando a controvérsia em torno da aplicação do artigo trinta e sete, inciso dois, da Constituição da República, está evidenciado o interesse público e, portanto, a legitimação do **MINISTÉRIO PÚBLICO** para o recurso, como custos legis . **CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - SERVIDOR - ENTE PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS** - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista provido.

Processo : RR 296.612/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Maria Cristina Machieri Duarte Behar
Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

Procurador : Dr. Gislaire Maria Di Leone
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista do Reclamado, apenas quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida, no que tange à incidência do Enunciado nº 322/TST à URP de fevereiro de 1989 e quanto à contradição relativa à URP de fevereiro de 1989, por violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que examine a incidência do Enunciado nº 322/TST à URP de fevereiro de 1989 e sane a contradição existente também no que pertine à URP de fevereiro de 1989. Sobrestado o exame dos demais temas da revista e também do recurso de revista da Reclamante.

EMENTA : CONTRADIÇÃO - NULIDADE - Há contrariedade aos arts. 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT quando, mesmo após oposição de embargos de declaração, a decisão regional não sana contradição entre a fundamentação e o dispositivo do acórdão, inviabilizando o reexame da matéria pelo TST. Recurso de revista conhecido parcialmente quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional e provido.

Processo : RR 296.626/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : José Zanatta
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrido : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A revista não se viabiliza, pois a hipótese amolda-se ao disposto na alínea "b" do artigo 896 da CLT, ou seja, a divergência jurisprudencial ensejadora de revisão por meio de recurso de revista, quando a questão foi dirimida à luz de sentença normativa, deve exceder a jurisdição do TRT prolator da decisão. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 297.118/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Francisco Carlos Nardi
Advogado : Dr. Moacir Tadeu Furtado
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso em relação aos temas estabilidade provisória - membro da CIPA - representante do empregador e salário "in natura", por divergência jurisprudencial e , no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os respectivos pedidos.

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DA CIPA - REPRESENTANTE DO EMPREGADOR - Os membros da CIPA, indicados pelos empregadores, não têm garantia de emprego ante a ausência de amparo legal. Exegese dos artigos 10, inciso II, alínea "a", do ADCT e 165 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : RR 297.136/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Luiz Augusto da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Ubaldo de Jesus Pereira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297/TST). Recurso ao qual não se conhece.

Processo : RR 297.151/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
Recorrido : Comercial Paulista de Móveis Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Hamilton Aidar

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI Nº 8.178/91. EMPREGADOS COMISSIONISTAS Os empregados comissionistas puros não fazem jus ao abono previsto na Lei nº 8.178/91 que se destinava a repor, parcialmente, o poder aquisitivo da moeda, corroído pela inflação galopante daquela época. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 297.680/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Recorrido : Alex Fabiano Homirich
Advogado : Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras relativo àquelas horas regularmente compensadas.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enun. nº 349/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 298.144/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Uniao de Construtoras Ltda. - Unicon
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : Juvelino de Lara
Advogado : Dr. William Simões

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista da Reclamada - UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA, por divergência, quanto aos Feriados não previstos pelo Tratado de Itaipu; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para os empregados que trabalham na Itaipu Binacional, somente serão considerados feriadados aqueles na alínea g, do art. 5º, do Decreto nº 75.242/75 (Tratado de Itaipu). Quanto ao recurso do Reclamante, dele conhecer, por divergência, quanto ao salário in natura - habitação; e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer, por divergência, do Recurso de Revista da Reclamada ITAIPU BINACIONAL, quanto aos Honorários advocatícios; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA - feriadados - tratado de itaipu - Para os empregados que trabalham na Itaipu Binacional, somente serão considerados feriadados aqueles relacionados na letra "g" do artigo 5º do Decreto nº 75.242/75 (Tratado de Itaipu). Prevalência de normas especiais uniformes, previstas em Protocolo , sobre lex loci contractus . RECURSO DE REVISTA - RECLAMANTE - SALÁRIO UTILIDADE - HABITAÇÃO - Tratando-se de habitação fornecida ao empregado fora do seu domicílio, em decorrência da natureza do serviço e das condições de execução, sendo necessária à fixação do trabalhador no local apenas enquanto perdurar a prestação de serviços, tem-se que era fornecida não pelo trabalho executado, mas para viabilizar a sua realização, o que não se coaduna com a natureza jurídica do salário "in natura" previsto na CLT (art. 458) . RECURSO DE REVISTA - ITAIPU BINACIONAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESES DE CABIMENTO - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR 298.821/1996.5 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Vitória Fagundes Alves
Advogado : Dra. Inaldiene Protázio de Oliveira
Recorrido : Município de Igaci
Advogado : Dr. Márcio José Santos Vaz de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isento.
EMENTA : CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - SERVIDOR - ENTE PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista provido.

Processo : RR 298.831/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello
Recorrido : Jovenal Cândido da Silva
Advogado : Dr. José Adélmo dos Santos
Recorrido : Município de Araguaína - To
Advogado : Dr. José Alves da Silva
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isento.
EMENTA : CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - SERVIDOR - ENTE PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista provido.

Processo : RR 298.850/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Uniao de Construtoras Ltda. - Unicon
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Francisco Xavier de Souza
Advogado : Dr. José dos Santos Caetano
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto à deserção - depósito recursal - condenação solidária - depósito efetuado por um único Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da Itaipu, determinar o retorno do autos ao Egrégio Regional para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos outros temas trazidos no Recurso de Revista, em face do provimento dado à matéria "deserção - depósito recursal - condenação solidária - depósito efetuado por um único Reclamado". Fica sobrestado o julgamento do Recurso de Revista da UNICON.
EMENTA : DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - CONDENÇÃO SOLIDÁRIA - DEPÓSITO EFETUADO POR UM ÚNICO RECLAMADO O depósito recursal procedido pela Primeira Reclamada - UNICON - aproveita à segunda, não podendo prejudicar o conhecimento de seu Recurso. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 299.277/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Recorrido : Nanci Almeida Gulpilhares
Advogado : Dr. Silvio S Cordeiro Filho
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 299.278/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Valesul Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta
Recorrido : Oswaldo Leandro dos Santos
Advogado : Dra. Cristiane G de Mendonca

DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : CIPA - SUPLENTE - GARANTIA DE EMPREGO - Consoante o Enunciado nº 339 do Tribunal Superior do Trabalho, o empregado suplente da CIPA, goza da garantia de emprego prevista no artigo 10, inciso II, alínea "a", do ADCT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 299.279/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sulbras Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar
Recorrido : Joel Xavier de Almeida
Advogado : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que seja fixado prazo para regularização da representação processual, examinando, se for o caso, o restante do recurso ordinário como entender de direito.
EMENTA : IRREGULARIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA - Tendo em vista que, nos termos do art. 13 do CPC, em verificada a irregularidade da representação da parte, impõe-se a suspensão do processo, com a fixação de prazo razoável para ser sanado o vício, e em se tratando de irregularidade consubstanciada na ausência do contrato social da empresa ou da ata da eleição da diretoria, e não da procuração, especificamente, dá-se provimento ao recurso de revista.

Processo : RR 299.301/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Erico Killmann
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Máquinas Seiko Ltda.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
DECISÃO : conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 118 da Lei nº 8213/91 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, no particular, determinar a reintegração do Autor no emprego com o pagamento dos salários desde o afastamento, garantidas todas as vantagens que tenham sido concedidas a sua categoria profissional dentro da Empresa Reclamada, com reflexos em férias, 13º salários e FGTS.
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - constitucionalidade do ARTIGO 118 DA LEI 8213/91 - ACIDENTE DE TRABALHO - A constitucionalidade do artigo 118 da Lei nº 8213/91, assegura ao empregado acidentado a estabilidade provisória, garantindo, também, a manutenção no emprego. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 299.317/1996.7 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues
Recorrido : João Bertolino Machado
Advogado : Dr. Ismar Marcal da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO - o recurso de revista não ultrapassa a barreira do conhecimento quando a decisão do Regional está de acordo com a atual, notória e iterativa orientação Jurisprudencial da sdi, incidindo o Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 299.528/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Reni Tadeu Ferrugem
Advogado : Dr. Jaime José Gotardi
Recorrido : ICOTRON S.A. - Indústria de Componentes Eletrônicos
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : recurso de revista. não conhecimento, enunciado 333/tst - Não ensejam recurso de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual Jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 299.817/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Valdir Vieira
Recorrido : Darci Ladeira de Souza
Advogado : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MINISTÉRIO PÚBLICO por divergência de julgados; no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 1ª Região para que proceda ao exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Prejudicada a revista do reclamado.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - Restando comprovado que o recolhimento das custas processuais atendeu ao disposto na Instrução Normativa nº 162/88, da Secretaria da Receita Federal, item 3.1, não há falar em deserção. Recurso ao qual se dá provimento.

Processo : RR 300.173/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dra. Andréa Maria Soares Quadros
Recorrido : José Carlos Brisch
Advogado : Dr. Mário Biernaski

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tópico atualização monetária e, no mérito, dar provimento para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido).

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL - Dispõe o art. 459, "caput", da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. Esse o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 301.224/1996.9 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
Recorrido : Augusto Pedro da Silva
Advogado : Dra. Inaldiane Protázio de Oliveira
Recorrido : Município de Igaci
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade do contrato celebrado com a Administração Pública e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 301.225/1996.7 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
Recorrido : Maria Aparecida Soares
Advogado : Dr. João Firmo Soares
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogado : Dr. José Carlos de Araújo

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade do contrato celebrado com a Administração Pública e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 301.371/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : José Angel Centurion
Advogado : Dr. Maximilianò Nagl Garcez
Recorrido : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso somente em relação ao tema descontos de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei.

EMENTA : DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos de imposto de renda decorrem de imposição legal sendo, portanto, considerados lícitos. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 301.548/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : João Severino Pessoa
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes

DECISÃO : unanimemente: I - Recurso de Revista da Itaipu Binacional, não conhecer quanto aos temas "Aplicação do Enunciado nº 330/TST" e "Regime de Compensação de Horário"; conhecer, por conflito de teses, quanto ao tema "Hora Noturna Reduzida" e, no mérito, sem

divergência, dar-lhe provimento para determinar que as horas noturnas a serem consideradas devem ser apenas às previstas no Decreto nº 75.242/75. II - Recurso de Revista da Itamon Construções Industriais Ltda, não conhecer no tocante aos temas "Horas Extras Decorrentes de Acordo de Compensação de Jornada. Ônus da Prova. Pedido Genérico. Desconsideração da Prova Documental" e "Validade do Acordo de Compensação de Jornada Celebrado Individualmente. Inexistência de Horas Extras Quando Extrapolada a Jornada Convencionada" e considerar prejudicado o exame do tema "Hora Noturna". III - Recurso de Revista do Reclamante, não conhecer no tocante ao tema "Salário-Utilidade. Fornecimento de Habitação"; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto à Prescrição e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

EMENTA : HORA NOTURNA. TRATADO DE ITAIPU. Devido a sua natureza de Lei Especial, prevalecem as normas do Tratado de Itaipu que estipulam o período e a forma de pagamento da hora noturna. Inaplicabilidade da CLT na hipótese, eis que inexistente lacuna possibilitando a incidência da Lei de ordem geral. PRESCRIÇÃO. A prescrição deve ser contada a partir da data da propositura da ação trabalhista, retroagindo cinco anos.

Processo : RR 302.053/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Carris Porto Alegre
Advogado : Dr. Romeu Matiazio
Recorrido : Jefferson Delgado Gomes
Advogado : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência de julgados. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito. Custas, dispensado.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 - LEI 8030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de revista ao qual se dá provimento para excluir da condenação referido Plano Econômico.

Processo : RR 302.055/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Silvia Mara Zanuzzi
Recorrido : Jorge Uilson Motzkus Vasconcelos
Advogado : Dr. Vandocilde Vitola de Mello

DECISÃO : unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 por atrito com Verbete 315/TST; conhecer, também, dos honorários advocatícios, por divergência e, no mérito, dar provimento ao IPC de março/90 para excluir a referida verba da condenação e dar provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da CF/88. Recurso de revista provido.

Processo : RR 302.563/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Sidney Schmiedel
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes

DECISÃO : unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso de Revista da Itamon, suscitada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho; não conhecer do Recurso de Revista da Itaipu Binacional quanto aos temas "Adicional de Periculosidade. Forma de Pagamento", "Violação ao artigo 195 da CLT" e "FGTS"; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto aos temas "Acordo de Compensação de Horário. Enunciado nº 85/TST", "Feriados de Itaipu" e "Descontos Previdenciários e Fiscais"; no mérito, negar-lhe provimento quanto ao "Acordo de Compensação de Horário. Enunciado nº 85/TST", e dar-lhe provimento para restringir a condenação em pagamento dos feriados trabalhados aos previstos pelo Decreto nº 75.242/75 e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra. Quanto ao Recurso de Revista da Itamon Construções Industriais Ltda, considerá-lo prejudicado quanto aos temas "Validade do Acordo de Compensação de Horário e Inexistência de Horas Extras" e "Descontos Previdenciários e Fiscais"; não conhecer quanto aos temas "Ônus da Prova. Desconsideração da Prova Documental", "Feriados" e "Adicional de Periculosidade".

EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA. EFEITOS. O intuito manifesto do legislador, ao prever o acordo de compensação de horário (CLT, art. 59, § 2º), foi o de deferir-lo desde que respeitado o limite semanal e o diário estipulado. Extrapolada a jornada de trabalho nestas circunstâncias, é inválido o acordo de compensação de horário, sendo devido o pagamento, como extras, das horas excedentes da jornada normal diária e semanal de trabalho. FERIADOS TRABALHADOS. TRATADO

DE ITAÍPU. Para os empregados que trabalham na Itaipu Binacional somente serão considerados feriadados aqueles relacionados na letra "g", do art. 5º, do Decreto nº 75.242/75 (Tratado de Itaipu).
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias. Precedentes da SDI, do TST, e Provimento CGJT nº 01/96.

Processo : RR 302.598/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Etevaldo da Cruz Vieira e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Processo extinto sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI do CPC.

Processo : RR 302.602/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Valdir Lopes Durans
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, VIII, assegura a movimentação da conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto, em face do contido na Lei nº 8036/90, art. 20, inciso VIII.

Processo : RR 302.603/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Luiz Augusto Lima de Oliveira
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
Recorrido : Paysandu Sport Club
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - PRESCRIÇÃO - LIBERAÇÃO DO FGTS - Não se conhece do Recurso de Revista quando o direito de ação da parte encontra-se irremediavelmente prescrito. Arts. 7º, inciso XXIX, alíneas a e b, CF/88 e 11 da CLT. Recurso o qual não se conhece.

Processo : RR 302.607/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Sílvia Lídia Barbosa da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, inciso VIII, assegura a movimentação da conta vinculada após três anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto.

Processo : RR 302.732/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dra. Suely Terezinha M. Espiridiao
Recorrido : Mauro Luiz Beguetto da Silva
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema portuários - horas extras - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras seja efetuado com base no salário-hora ordinário, excluídos quaisquer outros acréscimos.
EMENTA : PORTUÁRIOS - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - De acordo com o artigo 7º, parágrafo 5º, da Lei nº 4.860/65, as horas extras dos trabalhadores portuários devem ser calculadas sobre o salário-hora ordinário, excluídos quaisquer outros acréscimos. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 302.804/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dra. Lígia Accioli Ramos Rodrigues
Recorrido : Milton Queiroz de Miranda e Outros
Advogado : Dra. Maria Selma Ramos da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O recurso de revista não ultrapassa a barreira do conhecimento quando as questões nele

colocadas não foram objeto de análise pela decisão recorrida, levando em conta a orientação constante do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 302.805/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - Ospa
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Recorrido : Edson Frei Mello Machado
Advogado : Dr. Marcelo Feijó de Medeiros
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.
EMENTA : ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR 302.806/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido : Elba Beatriz Moreto
Advogado : Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Não caracteriza negativa de prestação jurisdiccional quando a decisão recorrida adota tese sobre todos os aspectos levantados no apelo, apesar de contrários aos interesses de uma das partes. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 302.853/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Anair Maria Perin de Oliveira
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Recorrido : Município de São José dos Pinhais
Advogado : Dr. Joao Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista não conhecido tendo em vista a orientação constante do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR 303.586/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Luiz Cláudio Salomao
Advogado : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema SERPRO - Novo Regulamento de Pessoal - Estabilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SERPRO - NOVO REGULAMENTO DE PESSOAL. Os empregados do SERPRO optaram pela adesão ao novo regulamento de pessoal, que não contemplou garantia de emprego, mas apenas enumerava exemplificadamente as hipóteses de despedida motivada, cujo teor restou mantido pelo novo regulamento. Não se vislumbra, portanto, qualquer modalidade de vício nesta opção, que atendeu, à época da sua formalização, aos interesses dos empregados. A opção de empregado pelo novo regime torna inaplicável o Enunciado 51/TST e, conseqüentemente o artigo 468 da CLT. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR 303.592/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : VASP S.A. - Viação Aérea de São Paulo
Advogado : Dra. Edna Maria Lemes
Recorrido : Sergio Luiz Robattino
Advogado : Dr. Luis Piccinin
DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - A ausência de emissão de tese, na decisão recorrida, acerca de matéria veiculada no recurso de revista, impede o conhecimento do apelo levando em conta o Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 303.616/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Multishopping Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado : Dra. Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista
Recorrido : Rivaldo Pedro da Silva
Advogado : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que seja fixado prazo para regularização da representação processual, examinando, se for o caso, o restante do recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA : IRREGULARIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA - Tendo em vista que, nos termos do art. 13 do CPC, em verificada a irregularidade da representação da parte, impõe-se a suspensão do processo, com a fixação de prazo razoável para ser sanado o vício, e em se tratando de irregularidade consubstanciada na ausência do contrato social da empresa ou da ata da eleição da diretoria, e não da procuração, especificamente, dá-se provimento ao recurso de revista.

Processo : RR 303.627/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Maria Helena Alvarenga e Outras
Advogado : Dr. Arnaldo Araujo Santos
Recorrido : Tania de Souza Santos - Rj
Advogado : Dr. Etienne Lourenco do Trindade

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 303.639/1996.4 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Oswaldo Gracioti Filho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : unanimemente, por deserção, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Tendo a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento arbitrado a condenação em valor superior ao depósito mínimo exigido para a interposição do Recurso Ordinário, deve a Empresa depositar o valor legal previsto para a interposição do Recurso Ordinário caso recorra. Mantida a condenação pelo Tribunal Regional do Trabalho, para o processamento do Recurso de Revista, mister a Empresa complementar o valor da condenação, ou, então, efetuar o depósito mínimo legal previsto para a interposição do Recurso de Revista, sob pena de deserção. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido por deserto.

Processo : RR 303.868/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrido : Roberto Sidney Costa
Advogado : Dr. Ademar Nyikos

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do apelo quanto às horas extras. Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto à URP de Fevereiro de 1989 e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 303.976/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Orlando Aureliano Francisco e Outro
Advogado : Dr. Fernando Martini
Recorrido : Atol - Assessoria Empresarial e Comercial de Serviços Gerais S.A. Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : recurso de revista - conhecimento - Não se conhece do recurso de revista que deixa de preencher os pressupostos específicos de admissibilidade. Revista não conhecida.

Processo : RR 303.977/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Márcia Cristina de Souza Pereira
Advogado : Dra. Neuza Cláudia Seixas André
Recorrido : Rosaria Valles
Advogado : Dr. José Luiz da Conceição

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : recurso de revista - conhecimento - Não se conhece do recurso de revista que deixa de preencher os pressupostos específicos de admissibilidade. Revista não conhecida.

Processo : RR 304.270/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Manoel Jorge e Silva Neto
Recorrido : Antônio Ferreira Duarte
Advogado : Dr. Miguel Grecchi Sousa Figueiredo

Recorrido : Município de Santos

Procurador : Dr. Luiz Carlos Marques

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Em consequência, inexistindo a postulação pelo Reclamante de pleito de salário em sentido estrito, julgar improcedente a reclamação. Custas invertidas, pelo Reclamante, isento.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS A admissão de servidor público sem prévio concurso público, na vigência da Constituição da República de 1988, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 304.276/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton César Grizi Oliva
Recorrido : Valdemar de Santana Souza
Advogado : Dra. Maria Alice Hernandez

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dra. Maria Helena Leão

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Em consequência, inexistindo a postulação pelo Reclamante de pleito de salário em sentido estrito, julgar improcedente a reclamação. Custas invertidas, pelo Reclamante, isento. Prejudicado o Recurso de Revista interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS A admissão de servidor público sem prévio concurso público, na vigência da Constituição da República de 1988, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 304.277/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido : Cláudio Eduardo Strufaldi
Advogado : Dra. Maria Aparecida Gímenes
Recorrido : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Em consequência, inexistindo a postulação pelo Reclamante de pleito de salário em sentido estrito (fl. 02, verso), julgar improcedente a reclamação. Custas invertidas, pelo Reclamante, isento.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS A admissão de servidor público sem prévio concurso público, na vigência da Constituição da República de 1988, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 304.278/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido : Município de Santos
Procurador : Dr. Jociana Justino de Medeiros
Recorrido : Ozano Antônio da Silva

Advogado : Dra. Carla Costa da Silva Mazzeo

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nula a contratação, restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A nulidade decorrente do não atendimento dos

pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos ex tunc. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade do contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

Processo : RR 304.279/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra
Recorrido : Elizabete Forcetto
Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao Recurso para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho face à identidade de matéria.

EMENTA : DAS URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, determinou a suspensão do pagamento dos reajustes salariais relativos às URP's de abril e maio daquele ano. Contudo, tal suspensão somente gerou efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto-Lei, sendo, devidos, portanto, sete trinta avos do percentual suprimido.

Processo : RR 304.280/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido : Ivan Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith
Recorrido : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem - Sp
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a remessa necessária, como entender de direito.

EMENTA : DO REEXAME OBRIGATÓRIO-FEBEM O Decreto lei nº 779/69, disciplina as remessa obrigatórias das decisões proferidas pelas JCC contrariamente a **UNIÃO FEDERAL**, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, assim como as suas Autarquias e Fundações Públicas. Como é sabido, a FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, não explora qualquer tipo de atividade econômica, sendo sua função de cunho meramente social, essencialmente quanto à aplicação de diretrizes de normas de política nacional do bem estar do menor.

Processo : RR 304.281/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Mario Luiz Galvão de Sa (Espólio De)
Advogado : Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Marcos Alencar Martins Friaça

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e seus reflexos, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, e invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA : "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º, da Constituição da República. (Enunciado nº 315/TST).

Processo : RR 304.286/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Domingos de Fretias e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Pinheiro Drummond
Recorrido : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto INAMPS)
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de junho de 1987 e por contrariedade ao Enunciado N° 219/TST e por divergência jurisprudencial, no tocante aos honorários advocatícios. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência referente às custas. Isentos os Reclamantes na forma da Lei.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do

IPC de junho de 1987, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 304.287/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido : Rosa de Sales Souza
Advogado : Dr. Bertolino Luiz da Silva
Recorrido : Município de Miripora
Procurador : Dr. Joao Batista Felix de Souza

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição - alteração do regime jurídico e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição extintiva do direito de ação, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. Decorridos mais de 2 (dois) anos da extinção do contrato de trabalho, por qualquer razão, ainda que pela passagem para o regime estatutário, é fatal o prazo de prescrição de 2 (dois) anos, previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988. Recurso de Revista conhecido ao qual se nega provimento.

Processo : RR 304.289/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Maria do Carmo Alfradique Tavares
Advogado : Dr. José Tóres das Neves
Recorrido : BNDES Participações S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 304.290/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido : Município de Diadema
Advogado : Dra. Iraci O Kisuka
Recorrido : Nicanor Guilherme da Silva e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Cortielha

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR 304.405/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Adilson Pereira
Advogado : Dr. Maciel dos Santos O. Junior
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vascellos Costa Couto

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso Ordinário do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho, por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de junho de 1987 e por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e por divergência, quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, isento o Reclamante na forma da lei, restando prejudicada a análise do Recurso Ordinário do Reclamado, por versar sobre matéria idêntica.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas nas respectivas políticas salariais frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 304.776/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Transformadores União Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
Recorrido : Carlos Humberto Fabrini
Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais pelos planos econômicos em epigrafe. Precedentes da Corte. Recurso de revista que se dá provimento.

Processo : RR 304.804/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Geni Peres

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Recorrido : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dra. Eliza Mieko Miyashiro

DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Arestos que não adotam tese acerca de todos os fundamentos constantes da decisão recorrida revelam-se inespecíficos para caracterizar o dissenso jurisprudencial ensejador do conhecimento do recurso de revista tendo em vista o teor do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 304.807/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Bradesco Seguros S.A.

Advogado : Dra. Maria de Nazareth F. C. de Freitas

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

Recorrente : José de Mattia

Advogado : Dr. Moacir Manzine

DECISÃO : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO: por unanimidade, não conhecer do recurso; II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : COMPETÊNCIA - Recurso de revista do Reclamado não conhecido ante a incidência do Enunciado nº 126/TST, em razão de a decisão recorrida encontrar-se apoiada em presunção decorrente das provas dos autos, no sentido de que o vínculo jurídico mantido entre as partes teve lugar por último na cidade de São Paulo. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO TRT QUANTO À NATUREZA DA TRANSFERÊNCIA (SE DEFINITIVA OU PROVISÓRIA) - Recurso de revista do Reclamante conhecido, mas não provido ante a impossibilidade de aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI do TST, porque não emitido juízo pela decisão recorrida, que tampouco foi provocada a fazê-lo mediante embargos de declaração, quanto ao fato de as transferências serem definitivas ou provisórias.

Processo : RR 304.810/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Miralva Aparecida Machado

Recorrido : Mauro Luiz Grossmann

Advogado : Dr. Moacir Salmória

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas integração da ajuda alimentação, descontos previdenciários e de imposto de renda e correção monetária marco inicial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação aos salários, autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês e determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao da prestação de trabalho.

EMENTA : correção monetária - marco inicial - Sendo a correção monetária a atualização do poder aquisitivo da moeda com a finalidade de restaurar o seu efetivo poder de aquisição, deve incidir apenas a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível que, no caso de salários, é o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Logo, a incidência da correção monetária ocorre a partir do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 304.813/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde

Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz

Recorrido : Simone do Carmo Martins Ferreira e Outra

Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - Incabível o Recurso de Revista (art.896/CLT) para reexame de matéria de cunho fático-probatório (Enunciado 126/TST).

Processo : RR 304.814/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Renata S. V. Cabral

Recorrido : Isaura Mateus Costa

Advogado : Dra. Denise Filippetto

DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Arestos paradigmáticos que não adotam como razões de decidir todos os fundamentos da decisão recorrida revelam-se inespecíficos para a caracterização do dissenso jurisprudencial capaz de impulsionar o conhecimento do recurso de revista. Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 304.815/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN

Advogado : Dr. Celi Mayumi Furukawa

Recorrido : Vivalda Sueli Borges

Advogado : Dr. Alicio Malavazi

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência de julgados quanto aos temas: Correção monetária - época própria, Integração da ajuda-alimentação e Descontos fiscais. No mérito, quanto à Correção Monetária dar provimento ao recurso de revista para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido); Integração de Ajuda-Alimentação dar provimento para excluir da condenação referida parcela e Descontos Fiscais dar provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Dispõe o art. 459, "caput", da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa é a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. Esse o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI. INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO - A ajuda alimentação prevista em norma coletiva objetiva cobrir despesas realizadas com a alimentação do empregado bancário que extrapola sua jornada normal de trabalho. Daí a natureza indenizatória e não integrativa ao salário. descontos fiscais - Incidência - MÊS A MÊS - Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque estabelece o artigo 46 da Lei 8.541/92 que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 304.877/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Eliana de Fátima Fernandes e Outras

Advogado : Dr. Leandro Meloni

Recorrido : Top-Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

Advogado : Dra. Sandra Naccache

Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. João Batista Vieira

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 305.229/1996.4 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 13ª Região/PB

Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa

Recorrido : Município de Pirpirituba - PB

Advogado : Dr. Humberto Trócoli Neto

Recorrido : Margarida Maria Monteiro Nunes

Advogado : Dr. Telci Teixeira de Souza

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, com isenção.

EMENTA : ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista provido.

Processo : RR 305.338/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

Recorrido : Jaysa Lannes Pinheiro

Advogado : Dr. Luiz Alcino Cosendey

Recorrido : Município de Itaocara

Advogado : Dr. Carlos Moacyr Ferreira

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para julgar improcedente

a reclamatória trabalhista, com isenção.

EMENTA : ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista provido.

Processo : RR 305.390/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello
Recorrido : Município de Araguaína
Advogado : Dr. Joao Amaral Silva
Recorrido : Gutemberg Martins Ribeiro
Advogado : Dr. José Roberto Pedro Júnior

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.

EMENTA : DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO No Direito do Trabalho, não se admite a nulidade absoluta, pois, tendo em vista a natureza da prestação do serviço, é materialmente impossível restabelecer-se a situação anterior, quando, mesmo nulo o contrato, houve a prestação de trabalho, hipótese em que faz jus o trabalhador ao salário correspondente, bem como a eventuais direitos já consumados em decorrência do serviço prestado. Entretanto, a jurisprudência predominante na Eg. SDI desta Colenda Corte (OJ nº 85) considera a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR 305.399/1996.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Alexandre Meireles Marques
Recorrido : Ana Rita Gomes Ferreira e Outra
Advogado : Dr. Hugo Cezar Medina

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e seus reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei.

EMENTA : "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (Enunciado nº 315/TST).

Processo : RR 305.401/1996.0 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Antonio Augusto A. Martins
Recorrido : Antônio Soares
Advogado : Dr. Idelvalter Nunes da Silva

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por violação à Lei nº 5.584/70 e por conflito ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Tendo em vista a existência de lei especial, no caso a Lei nº 5.584/70, que dispõe sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, bem como o Enunciado nº 219, do TST, entendemos não ser aplicável, nesta Justiça Especializada, o princípio da sucumbência, previsto no artigo 20, do CPC. Desta forma, é imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei nº 5.584/70, bem expressas no Enunciado nº 219, do TST, para que seja devida a verba honorária advocatícia.

Processo : RR 305.402/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello
Recorrido : Município de Araguaína/To
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : José dos Santos Pereira
Advogado : Dr. Célio Alves de Moura

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.

EMENTA : DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO No Direito do Trabalho, não se admite a nulidade absoluta, pois, tendo em vista a natureza da prestação do serviço, é materialmente impossível restabelecer-se a situação anterior, quando, mesmo nulo o contrato, houve a prestação de trabalho, hipótese em que faz jus o trabalhador ao salário correspondente, bem como, a eventuais direitos já

consumados em decorrência do serviço prestado. Entretanto, a jurisprudência predominante na Egrégia SDI desta Colenda Corte (OJ nº 85), considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR 305.403/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto INAMPS)
Advogado : Dra. Valeria S C Rodrigues
Recorrido : Jorge Carlos dos Santos
Advogado : Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA : "Recurso de revista. Não conhecimento Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST). Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

Processo : RR 305.405/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello
Recorrido : Maria Hilda Coelho da Mota Nunes
Advogado : Dr. Euripedes F. Narciso
Recorrido : Município de Araguaína/To
Advogado : Dr. Joao Amaral Silva

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 37, inciso II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a Reclamante na forma da Lei.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. No caso dos autos a Reclamante não efetuou qualquer pedido relativo a salários retidos, não havendo nada a ser deferido.

Processo : RR 305.406/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Estado do Amapá
Procurador : Dr. Maria Sonia R L Gulck Paull
Recorrido : Claricie Marie Leonie Telles da Rocha
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. Resta prejudicada a análise da preliminar de legitimidade ativa "ad causam".

EMENTA : saque do fgts - mudança de regime A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Em face da edição da referida Lei, a Justiça do Trabalho, que é competente para a análise do feito, tem determinado o arquivamento dos processos contendo pedido de liberação.

Processo : RR 305.465/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter Barreto
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Antonia da Costa e Silva Boldrini
Advogado : Dr. Marlon da Silva Maia

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada por divergência jurisprudencial, quanto ao FGTS sobre as verbas indenizatórias e aos juros de mora, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso de revista da Reclamante, dele não conhecer.

EMENTA : fgts sobre as verbas indenizatórias Ao contrário do que afirma a Recorrente, o fato de terem sido convertidos os salários do período estável em indenização, não lhes retira a natureza jurídica original. O valor pago continua tendo natureza salarial, e, como tal, não pode ser aliado dos consectários legalmente previstos, dentre os quais figura, indubitavelmente, o FGTS. JUROS DE MORA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXTINTO BNCC. A liquidação do BNCC deu-se por vontade de seus acionistas, em decorrência da Lei nº 8.029/90, e não por intervenção decretada pelo Banco Central nos termos da Lei nº 6.024/74, não se aplicando, portanto, à Recorrente, o disposto no Enunciado nº 304, desta Casa. Recurso de Revista conhecido parcialmente e desprovido.

Processo : RR 305.967/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Darcy Affonso Flach
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à integração do ADI à complementação de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : integração do ADI à complementação de aposentadoria. Correto o Egrégio Tribunal Regional, ao reconhecer que a parcela denominada ADI somente foi criada com a Resolução nº 3.320/88, muito posterior à aposentadoria do Reclamante (02.10.84), e somente atribuída aos funcionários em pleno exercício do cargo em comissão. Assim, o Reclamante jamais chegou a ter direito ao referido adicional, vez que não implementou os requisitos exigidos pela norma empresarial que instituiu a parcela. Demais disto, há que se considerar ainda que o Reclamante não pagou sobre a referida parcela a contribuição relativa à complementação de aposentadoria. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR 308.032/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
Recorrente : Maria Berenice do Nascimento e Outros
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.
EMENTA : " Recurso de revista. Não conhecimento. Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST). Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

Processo : ED-RR 328.234/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Joaquim Fernandes Frauches
Advogado : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR 334.886/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 334886/1996.5
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Zeno Klipel Trindade
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Valésca Gobatto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a integração do adicional de periculosidade apenas no cálculo das horas extras.
EMENTA : integração do adicional de periculosidade nas horas extras e no adicional noturno. O adicional noturno não se acumula para efeito de cálculo à outro adicional, incidindo apenas sobre o salário base e sobre as horas extras comprovadamente trabalhadas. Por conseguinte, a integração do adicional de periculosidade se dá apenas sobre o cálculo das horas extras e não sobre o adicional noturno, sob pena do bis in idem. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : ED-RR 336.510/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert
Embargado : Henrique Domingos Biavatti e Outros
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar o esclarecimento constante da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR 341.033/1997.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Carlos Antônio dos Santos Alves e outros
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Embargado : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Lícia Chamusca da Cunha
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou omissão no julgado, rejeitam-se os embargos de declaração opostos (Exegese do artigo 535 do CPC).

Processo : ED-RR 358.558/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : José da Silva
Advogado : Dr. Francisco Garcia Escane
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - HIPÓTESES DE Acolhimento - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição, impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535, do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

Processo : RR 360.216/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 372468/1997.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : José Mauro Trindade Ramos
Advogado : Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR 363.342/1997.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 363343/1997.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : Ivan Toledo Martins
Advogado : Dr. Jefferson Pereira Patrice L. Sabino
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 191/TST, violação do art. 193, § 1º da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico.
EMENTA : ADICIONAL - PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais (Enunciado nº 191/TST).

Processo : RR 364.734/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 364733/1997.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sul América Capitalização S.A.
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Recorrido : Lurdes de Almeida
Advogado : Dr. Frederico Dias da Cruz
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico devolução dos descontos salariais por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida parcela da condenação.
EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS - ART. 462 DA CLT - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Enunciado 342/TST.

Processo : RR 366.950/1997.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 366949/1997.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : Ruimar Cardoso Vieira
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Recorrido : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no

mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento da decisão judicial.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 372.236/1997.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 372235/1997.5
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Paulo Roberto Bernardes Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema VAPAS - prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : VAPAS - PRESCRIÇÃO - Tratando-se de vantagem instituída por norma regulamentar e suprimida a mais de oito anos da propositura da ação, é total a prescrição incidente sobre referida parcela. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR 372.254/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 372253/1997.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Alba Ferreira da Silva
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Recorrido : BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado : Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - INTERPRETAÇÃO DE NORMA INTERNA - APLICAÇÃO DA ALÍNEA b DO ARTIGO 896 DA CLT - O recurso esbarra na previsão contida na alínea b do artigo 896 consolidado, quando revela que a pretensão do reclamante é a de auferir vantagem prevista em norma interna de empresa do mesmo grupo econômico com vigência obrigatória em área territorial que excede a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida, e o aresto trazido para cotejo jurisprudencial é oriundo da mesma Região prolatora do acórdão recorrido.

Processo : RR 372.256/1997.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 372255/1997.4
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : Iranildo Neves da Mota
Advogado : Dra. Carmen Lúcia Braun Queiróz
Recorrido : Irmãos Marchini & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Guimarães Neto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR 375.732/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 375731/1997.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Darci Soares Aguirre
Advogado : Dr. Luciana Barbosa
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Não conhecimento - Falta de reconhecimento de firma do outorgante do substabelecimento - A falta de reconhecimento de firma no substabelecimento não constitui condição essencial à sua validade. Art. 38 do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei 8.952, de 13.12.94.

Processo : RR 378.001/1997.4 TRT da 14ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Sylvana Gasparinho Scherer
Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - Sindsef
Advogado : Dra. Cláudia Sant'anna Tiezzi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIDO - Não observados os pressupostos intrínsecos de recorribilidade, não se conhece da revista.

Processo : RR 383.826/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 383825/1997.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Vicente Lopes da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Brasília, 09 de dezembro de 1998.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Conforme previsto hoje na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI do TST, não há direito adquirido às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Processo : RR 385.104/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dra. Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo
Recorrido : Joel Cardoso Antunes
Advogado : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 391.817/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 391816/1997.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Alceno Puhl
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus de sucumbência, em relação às custas, das quais fica isento.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

Processo : RR 393.112/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Rubilar Garcia Reimão e outro
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Recorrido : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CAPAF - ENQUADRAMENTO - NORMA INTERNA - A revista não se viabiliza, pois a hipótese amolda-se ao disposto na alínea "b" do artigo 896 da CLT, ou seja, a divergência jurisprudencial ensejadora de revisão por meio de recurso de revista, quando a questão foi dirimida à luz de interpretação de norma interna, deve exceder a jurisdição do TRT prolator da decisão. Recursos de Revista não conhecidos.

Processo : RR 393.118/1997.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 393117/1997.9
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Junior
Recorrido : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Carlos Lopes Gomes e Outro
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, por violação constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR 393.306/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Marlon Roberto Hernandez

Advogado : Dr. José Maury Monteiro Filho
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA E CAIXA BENEFICENTE - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST e com os Enunciados nºs 342, 219 e 329, respectivamente. Incidência também dos Enunciados nºs 297 e 333. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR 394.847/1997.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3ª Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : **UNIAO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Tereza Cristina Mezadre e outros
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR 399.432/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Junior
Recorrido : Benedito Pereira David
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, por violação constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR 402.052/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)
Corre Junto: 402051/1997.6
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
Recorrido : Marcos Antônio Leal Alves
Advogado : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias. Precedentes da SDI do TST e Provimento CGJT nº 01/96. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 405.070/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Acir de Oliveira
Advogado : Dra. Rose Paula Marzinek
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista no tópico Descontos Previdenciários e Fiscais, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - O artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR 406.934/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)
Corre Junto: 406933/1997.9
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Geremias de Souza Lima
Advogado : Dra. Rose Paula Marzinek
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR 408.248/1997.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : José Carlos Farias e Outro
Advogado : Dr. Jorge Luiz Volpato
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278/TST. Em consequência da omissão suprida, apreciar o Recurso de Revista de fls. 129/133 e, conhecendo-o quanto a matéria nele tratada -diferenças salariais do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser)-, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus reflexos e, em consequência, julgar a ação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante as custas, isento o Reclamante, na forma da lei.
EMENTA : Embargos de declaração. Omissão no julgado. EFEITO MODIFICATIVO. Hipótese em que foi analisado Recurso de Revista em fase de execução de sentença, quando, em verdade, era para ser apreciado Recurso de Revista em fase de conhecimento. O equívoco verificado sana-se por meio de Embargos Declaratórios, que, segundo a orientação do Enunciado 278/TST, ocasiona efeito modificativo do julgado. Acolhe-se os Embargos de Declaração para, conhecendo o Recurso de Revista, dá-lo provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de junho de 1987 e respectivos reflexos e, em consequência, julgar improcedente a ação trabalhista.

Processo : ED-RR 416.836/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Mariza Evaristo
Advogado : Dr. Benedito Torraque Filho
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : RR 425.618/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Júlio César Ferreira Leite
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, por divergência jurisprudencial, quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : ED-RR 437.379/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Wannyr Chaves Carneiro
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos de declaração.

Processo : ED-RR 438.305/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3ª Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Edelvira de Assis Couto
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanando a omissão, mas sem conferir os efeitos modificativos do Enunciado nº 278 do TST, determinar que faça constar no julgado embargado o conhecimento da revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema prescrição - VAPAS e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Acolhem-se os embargos de declaração a fim de sanar omissão no julgado, mas sem conferir os efeitos modificativos do Enunciado nº 278 do TST, determinando-se que conste o conhecimento da revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema prescrição - VAPAS para, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo : RR 443.553/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **UNIAO FEDERAL** (TRT 10ªR)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido : Jodeir Rodrigues da Silva e Outros
Advogado : Dr. Francisco Pereira Junior
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema

diferenças salariais - IPC de junho de 1987, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e reflexos. Custas invertidas, ficando os Reclamantes isentos na forma da lei.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE JUNHO DE 1987 - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87, os trabalhadores não tinham direito adquirido ao reajuste de 26,06%. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da S.D.I. no sentido de não ser devido o reajuste em foco. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 449.615/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Município de São Bernardo do Campo

Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado

Recorrido : Maurílio Grabois de Oliveira

Advogado : Dr. Vanderlei Brito

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - REENQUADRAMENTO - SERVIDOR PÚBLICO - Dispõe o artigo 37, inciso II, do texto constitucional que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. Em sendo assim, impossível cogitar-se de reenquadramento do cargo de eletricitista para monitor de serviços urbanos, apesar de comprovado o desvio de função. Devidas, tão-somente, as diferenças salariais, decorrentes do desvio de função. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 450.218/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Município do Paulista

Advogado : Dr. Elísio dos Santos Gomes

Recorrido : Lúcia Pires de Queiroz

Advogado : Dr. Francisco Zeitomir Bezerra

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência, isento.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que vedá o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

Processo : RR 460.271/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Celso Seigiro Miyoshi

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : unanimemente, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato e de coisa julgada. Conhecer do recurso no tema referente às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas, na forma da lei.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE JUNHO DE 1987 - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87, os trabalhadores não tinham direito adquirido ao reajuste de 26,06%. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da S.D.I. no sentido de não ser devido o reajuste em foco. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 462.744/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Procurador : Dr. Rodrigo Lychowski

Recorrido : Marcia da Conceição e Outras

Advogado : Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO É pressuposto essencial ao recurso extraordinário, do qual a revista é espécie, haver prequestionamento. Sem a satisfação desse requisito, inadmissível é o apelo, em face da preclusão. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR 463.517/1998.4 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura

Procurador : Dr. Maria Cesarineide Souza Lima

Recorrido : José Silvestre

Advogado : Dr. Reinaldo César da Cruz

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por

divergência jurisprudencial e por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR 463.749/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB

Advogado : Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano

Recorrido : Hélio Sérgio Artoni

Advogado : Dra. Miriam Escudeiro Jardim Ramos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 37, inciso II, da Constituição e ao item II do Enunciado nº 331/TST e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação relativamente à Reclamada.

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO - "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)" (item II do Enunciado nº 331/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 463.752/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos

Recorrido : José Geraldo do Carmo Alves e Outros

Advogado : Dr. Paulo Junqueira de Souza

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA - ENUNCIADO 76/TST VERSUS ENUNCIADO 291/TST (REVISÃO DO ENUNCIADO 76/TST - Não há julgamento extra petita quando os Enunciados possuem a mesma natureza jurídica, ou seja, interpretam o mesmo dispositivo legal, modificando-se, apenas, a forma de concessão do direito pleiteado pelo empregado; o Enunciado 76/TST entende que as horas extras prestadas habitualmente por mais de dois anos, se suprimidas, integram-se ao salário para todos os efeitos legais e o Enunciado 291/TST assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. Recurso de Revista conhecido, mas não provido.

Processo : RR 463.958/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.

Advogado : Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira

Recorrido : Clotilde Maria Lacerda

Advogado : Dr. Dalton Lemke

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR 464.171/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Estado do Pará - Hospital dos Servidores do Estado

Procurador : Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa

Recorrido : José Pigueira da Nóbrega Ribeiro

Advogado : Dr. Maria de Nazaré Campos de Oliveira

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 464.298/1998.4 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte

Procurador : Dr. Vaneska Caldas Galvão

Recorrido : Agamenon Matos do Nascimento

Advogado : Dr. Oscar Freire Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista que não preenche os requisitos dispostos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR 464.594/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Recorrido : Sebastiana Almeida Teodoro
Advogado : Dr. Albatênio da Serra Campos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus de sucumbência, isento.
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Revista provida.

Processo : RR 465.495/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : UNIAO FEDERAL
Procurador : Dr. Uilde Mara Zanicotti Oliveira
Recorrido : José Damas Cordeiro
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR 465.525/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Recorrido : Galdino José da Costa
Advogado : Dra. Maria Neide Marcelino
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 219/TST, tão-somente, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.
EMENTA : " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado 219/TST). Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Processo : RR 467.679/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Amafrutas Ltda.
Advogado : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
Recorrido : Antiógenes Joaquim Neto de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Euclides Rabelo Alencar
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento ao recurso de revista da Reclamada para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados em decorrência do contrato de mútuo celebrado pelas partes.
EMENTA : CONTRATO DE MÚTUO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO - DESCONTO EM FOLHA DAS PRESTAÇÕES RESPECTIVAS - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - Não se há falar em ilegalidade de descontos salariais quando autorizados pelos empregados e em benefício deles próprios para financiamento de veículo. A devolução dos descontos constitui enriquecimento ilícito. Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação a devolução dos descontos em foco.

Processo : RR 473.647/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento
Advogado : Dra. Joice Girardon da Rosa Hoffmann
Recorrido : Marcia Andréia Campos
Advogado : Dr. Galileu dos Reis Fróes
DECISÃO : conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219/TST e quanto aos honorários periciais conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e, dar provimento parcial para determinar que os honorários periciais sejam corrigidos com base na Lei nº 6.899/81.
EMENTA : honorários advocatícios - necessidade de assistência do sindicato - Na Justiça do Trabalho é indispensável de acordo com a legislação específica (Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e, também, devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição

Federal. HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO - A atualização do valor monetário dos honorários periciais obedece ao fixado no art. 1º da Lei nº 6.899/81, como crédito não trabalhista resultante de condenação judicial.

Processo : RR 473.906/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Recorrido : Walter Zambolin
Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO PRESCRIÇÃO - Argumentos desfundamentados. FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO - Arestos inservíveis, por oriundos do STF uns e outros já superados pelo Enunciado 305 que rege a matéria. DESCONTOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA - Argumentos desfundamentados, matéria não prequestionada (Enunciado 297). Recurso de revista o qual não se conhece integralmente.

Processo : RR 476.381/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva
Recorrido : Acacio de Moraes e Outros
Advogado : Dr. Nerivan Nunes do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST (tão-somente quanto aos honorários advocatícios) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado 219/TST). Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Processo : RR 476.756/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A.
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
Recorrido : Antônio Marcos Silva Aragão
Advogado : Dr. Ney Rodrigues Araújo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - Não preenchidos os pressupostos específicos de admissibilidade recursal, não se conhece da revista.

Processo : RR 478.922/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Estado do Amazonas
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido : José Eugênio Travassos
Advogado : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da Lei.
EMENTA : nulidade do contrato de trabalho A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido relativo a saldo de salários não pagos é de se pronunciar a improcedência da Reclamação Trabalhista.

Processo : RR 479.154/1998.5 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Município de São Raimundo Nonato
Advogado : Dr. Diógenes Vitor da Silveira
Recorrido : Ricardina Celestina da Silva
Advogado : Dr. Evandro da Costa Macêdo
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Consoante prevê o Enunciado nº 219/TST : "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Tal entendimento não foi modificado com o advento da Constituição de 1988, cujo art. 133 não revogou o art. 791 da CLT. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 479.869/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto Inamps)
Procurador : Dr. Walter Barletta
Recorrido : Antônio Carlos Jardim Pontes e Outros
Advogado : Dra. Giselle Bondim Lopes Ribeiro
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso, por violação ao artigo 21 do Decreto-Lei nº 2.335/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e reflexos. Custas invertidas, ficando os Reclamantes isentos na forma da lei.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE JUNHO DE 1987 - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87, os trabalhadores não tinham direito adquirido ao reajuste de 26,06%. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 479.872/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
Recorrido : Sílvia Regina Capra Huppess
Advogado : Dr. César Augusto Darós
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Estando a decisão recorrida em consonância com Enunciado deste Tribunal, o recurso não ultrapassa a fase de conhecimento tendo em vista o disposto na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 479.879/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 461996/1998.6
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Janelis Arins
Advogado : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando, em consequência, invertidos os ônus da sucumbência, isento.
EMENTA : estágio - lei nº 6494/77 - art. 37, II, da CF - A não observação dos requisitos básicos para a caracterização do estágio previsto na Lei nº 6494/77, não importa em reconhecimento do vínculo empregatício por força do previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a exigência da aprovação prévia em concurso público, como pressuposto para investidura em cargo ou emprego público, abrangendo, também, a administração pública indireta. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 481.880/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Recorrido : Elda Maria Freire Maciel e outras
Advogado : Dra. Antonia Lima Sousa
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 5.584/70, quanto à alçada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga o julgamento do feito, como entender de direito.
EMENTA : ALÇADA A matéria já se encontra pacificada na jurisprudência da SDI desta Colenda Corte Superior, em seu item 9. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 481.882/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar
Recorrido : Pedro Rodrigues Barroso
Advogado : Dr. Marcos Antônio Rodrigues Aragão
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO A atual jurisprudência desta Colenda Corte é no sentido de que a prescrição do FGTS é trintenária. Inteligência do Enunciado nº 95 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido com fundamento no art. 896, alínea "a", da CLT.

Processo : RR 486.019/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Recorrido : Jair Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Mário Jorge Souza da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - Recurso de Revista que não consegue infirmar os fundamentos exarados no acórdão regional, não atendendo os requisitos contidos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 498.147/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Recorrido : Fernando José Noronha
Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista quanto as horas extras - ônus da prova e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras.
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA A não apresentação dos cartões de ponto pelo empregador não gera aceitação do horário indicado na exordial, pois o ônus do fato constitutivo do direito é do empregado, nos termos dos arts. 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC.

Processo : RR 509.683/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Renata S. V. Cabral
Recorrido : Amâncio de Oliveira Souza
Advogado : Dr. Gustavo Vaz Salgado
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceio de defesa e por omissão, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e reflexos.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PERÍCIA - INDISPENSABILIDADE - Pelo artigo 193 da CLT, são tipificadas como atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. Não só o risco deve ser acentuado, mas o contato deve ser permanente. Daí porque, o artigo 195 do texto consolidado diz que a caracterização e a classificação da periculosidade faz-se através de perícia. O julgador não está vinculado à perícia, mas é ela indispensável quando, sendo possível sua realização, há controvérsia sobre o direito à percepção do adicional respectivo. Dizer-se que ela é dispensável porque a ela não está adstrito o juiz, como previsto no art. 436 do CPC, é concluir além das premissas. Consagra-se apenas o princípio da inexistência da prova absoluta, e do livre convencimento do julgador.

Processo : RR 511.039/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
Recorrido : Paulo dos Reis Avelaneda
Advogado : Dr. Wilson Leite de Moraes
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 1º da Lei nº 7.369/85 e 193 da CLT e atrito com o E. 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade tenha como base de cálculo apenas o salário básico do empregado.
EMENTA : Adicional. Periculosidade. Incidência. O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais.

Processo : RR 511.604/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Serviço Social da Indústria- SESI
Advogado : Dr. Lauro Maciel Severiano
Recorrido : Maria de Fátima Fernandes da Silveira
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista por atrito ao En. 315 do TST e, no mérito, dar provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, isento a reclamante do encargo de recolhimento.
EMENTA : IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : AG-AIRR 309.874/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado : José Pedro Farias Cardoso
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 272 DO TST . Agravo de instrumento deficiente em sua formação, por ausência de peça

obrigatória. Inocorrência do traslado dos autos do recurso de revista para o instrumento do despacho agravado. Óbice do Enunciado nº 272/TST. Agravamento regimental não provido.

Processo : AIRR 313.730/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Corre Junto: 313731/1996.8

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante : Clesio Francisco dos Santos

Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar

Agravado : Aço Minas Gerais S.A. - AçOMINAS

Advogado : Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a Instrução Normativa nº 06/96, deste Tribunal, as peças apresentadas, em cópia xerográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas, o que não ocorreu nestes autos. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo: AIRR - 331903/1996-9 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Agravante: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Aparecido Barbosa Filho

Agravado: José Adilson Jesus dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Fernando Antônio G. Pavão

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : Agravo de instrumento a que se nega provimento por não restar demonstrado no recurso de revista qualquer preceito legal como violado, mormente pela ausência de divergência jurisprudencial, o que o torna desfundamentado.

Processo: AIRR - 385243/1997-9 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho

Agravado: Joelma Scatolino

Advogado(a): Dr(a). Laércio Corsini

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : O presente recurso não se viabiliza ante a ausência de configuração dos requisitos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo: ED-AIRR - 385250/1997-2 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,

Embargante: Alba Souza Bonello,

Advogado(a): Dr(a). Ildélio Martins,

Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A.,

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,

Embargado: Newlabor - Mão-de-Obra Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Sem Advogado,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Os embargos de declaração encontram-se restritos às hipóteses elencadas no artigo 535 do CPC. No caso em tela, veio fundamentado em omissão, que não foi constatada no v. acórdão embargado. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR 388.327/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Corre Junto: 388328/1997.2

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante : José Vicente Cardoso e Outros

Advogado : Dr. Wagner Buters Chaves

Agravado : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Recurso de revista - incidência do Enunciado nº 126/TST. A matéria trazida no recurso de revista - preenchimento dos requisitos para a concessão dos honorários advocatícios - somente poderia ser analisada com o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é defeso nesta instância extraordinária, ao teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 391.841/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Corre Junto: 391842/1997.0

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante : Edir Paulino dos Santos

Advogado : Dr. Renato da Silva

Agravado : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATORIAS - CPC, ART. 525, E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/TST, INCISO IX - CONHECIMENTO PREJUDICADO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 276 DO TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo: AIRR - 397459/1997-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso,

Agravante: Parking Veículos Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Romário Silva de Melo,

Agravado: Valdelan Rodrigues dos Santos,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do inciso IX), deixa de trasladar peças para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 399.101/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Corre Junto: 399102/1997.4

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante : Cláudia Nizerete Marques Bernardes e Outros

Advogado : Dr. César Augusto Darós

Agravado : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/96 DESTA COLEÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO QUE, NO ATO DE FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEJA OBSERVADO O COMANDO INSERTO NO ARTIGO 830 DA CLT, SEGUNDO O QUAL AS PEÇAS APRESENTADAS EM COPIA DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 399.369/1997.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante : Jari Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dra. Juracy Costa da Silva

Agravado : José Edmilson Corrêa Ferreira e Outro

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TST Nº 6/96 - ÓBICE AO CONHECIMENTO. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 399.421/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante : Floriavante Lemos do Amaral

Advogado : Dr. César Augusto Darós

Agravado : Centrais de Abastecimentos do Rio Grande do Sul S.A.

Advogado : Dra. Derli da Silveira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TST Nº 6/96 - ÓBICE AO CONHECIMENTO. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 405.031/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Corre Junto: 405032/1997.0

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante : Vanderlei Castorino de Miranda

Advogado : Dr. José Nazareno Goulart

Agravado : Robert Bosch Ltda.

Advogado : Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Recurso de revista - cabimento. Não merece conhecimento o recurso de revista que não atende aos requisitos constantes do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 405.071/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Corre Junto: 405072/1997.8

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Porto Alegre

Advogado : Dra. Patrícia Sica Palermo

Agravado : Companhia Industrial Rio Guahyba

Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos e Dr. Júlio Fernando Webber

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO - PEÇA NÃO ESSENCIAL. Segundo a Instrução Normativa nº 6/96 e Enunciado nº 272, ambos desta Corte, as peças que devem ser obrigatoriamente trasladadas por ocasião da formação do instrumento são a cópia da decisão agravada e certidão da respectiva publicação, o recurso denegado, o acórdão recorrido e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A diretriz contida no artigo 525 do CPC, que exige o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado, não se aplica ao Processo do Trabalho, à medida que, neste, diversamente do que ocorre no âmbito do processo comum, o agravo de instrumento não é diretamente interposto no Tribunal ad quem, não podendo,

outrossim, ser convertido nos autos principais, com vistas ao julgamento imediato do recurso denegado, na forma prevista no artigo 544, § 3º, do CPC. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 405.727/1997.1 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Carlos Alberto Freitas
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Michel Minassa Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - incidência dos Enunciados n.ºs 126, 296 e 333/TST e do artigo 896, alínea "a", parte final da CLT. A revista restou obstaculizada pela vedação de reexame do conjunto fático-probatório dos autos nesta instância extraordinária, conforme Enunciado n.º 126/TST, além de a decisão estar em consonância com enunciado deste Tribunal e com a iterativa, atual e notória jurisprudência da e. SDI (Enunciado n.º 333/TST), bem como pela falta de especificidade dos arestos colacionados, de que trata o Enunciado n.º 296/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo: AIRR - 409773/1997-5 da 20a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Wilson Brasileiro dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Stela Penalva
Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Recurso de Revista - art. 896/CLT. Requisitos - Inviável o processamento ao apelo quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR 417.270/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Regina Márcia Arouck do Nascimento
Advogado : Dr. Ronaldo Bentes Batista
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que ausentes os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo: AIRR - 422240/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, .
Advogado(a): Dr(a). Teresa Destro,
Agravado: Paulo da Costa,
Advogado(a): Dr(a). Márcio Casanova Alves e Silva,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arestos oriundos de Turmas do TST, do STJ, ou inespecíficos (art. 896, alínea "a", da CLT, e Enunciado 296 desta Corte) não se prestam para demonstrar a existência de divergência jurisprudencial. A razoável interpretação de dispositivos de lei e a falta de prequestionamento impedem o exame da alegada violação (Enunciados 221 e 297/TST). Agravo não provido.

Processo : AG-AIRR 429.856/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Paulo César Chamadoiro Martin
Advogado : Dr. Nei Viana Costa Pinto
DECISÃO : por unanimidade, reconsiderar o r. despacho agravado e, no exame do agravo de instrumento, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - RECONSIDERAÇÃO DO R. DESPACHO AGRAVADO - EXAME DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável a admissibilidade do recurso de revista, por negativa de prestação jurisdicional, na hipótese de inquérito judicial, que concluiu, com base na prova testemunhal, que as faltas graves atribuídas ao agravado contrariam o alegado na inicial. Por certo que a alegação de má-apreciação e/ou interpretação de prova não enseja a negativa de prestação jurisdicional pretendida pela reclamada, uma vez que haveria a necessidade do revolvimento dos fatos e provas para se verificar a veracidade da afirmação, nos termos do Enunciado n.º 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 440.317/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Mayra Carrijo Odorcyk e Outros
Advogado : Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel
Agravado : Universidade Federal Fluminense
Advogado : Dr. Aloysio Tadeu de Oliveira Neves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PLANO

COLLOR. A decisão regional foi pautada na orientação do Enunciado 315 do TST, de modo que o recurso de revista não pode ser processado em observância à disciplina da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 440.330/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. José Maria Riemma
Agravado : Odilon Fernandes Braga
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e Dra. Sandra Albuquerque
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - § 4º DO ART. 896 DA CLT E ENUNCIADO n.º 266 DO TST. Inviável, na fase de execução, o recurso de revista que não preenche o seu pressuposto de admissibilidade, nos termos do parágrafo 4º, *in fine*, do art. 896 da CLT e do Enunciado n.º 266 do TST. O próprio v. acórdão recorrido deixou consignado que, na parte dispositiva do julgado exequendo, não consta a limitação do índice do gatilho salarial à data-base da categoria, razão pela qual era inaplicável à *res judicata* o entendimento do Enunciado n.º 322/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 440.339/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva e Dr. Rogério Avelar
Agravado : Cosme de Souza Firme
Advogado : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no duplo efeito.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA. Diante da possibilidade de a decisão regional ter contrariado enunciado desta e. Corte, o agravo merece ser provido, determinando-se o processamento da revista, para melhor exame, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento provido, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no duplo efeito.

Processo : AIRR 440.426/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado : Delci Domingues Vicente
Advogado : Dr. Arthur Fraga Oggioni
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - incidência dos Enunciados n.ºs 126 e 297/TST. A revista restou obstaculizada pela vedação do reexame do conjunto fático-probatório dos autos nesta instância extraordinária, conforme Enunciado n.º 126/TST, bem como pela falta do necessário prequestionamento da matéria, de que trata o Enunciado n.º 297/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 440.434/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A. - FICAP
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Sueli Rodrigues de Jesus
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA. Diante de uma possível violação de dispositivo legal ou constitucional, deve-se dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de se determinar o processamento da revista, para um melhor exame, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento provido, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 440.894/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade e Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Advaldo Idelfonso dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se dá provimento, porque em princípio, demonstrado dissenso jurisprudencial válido e específico para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR 440.896/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Jorge Guimarães de Matos
Advogado : Dr. Carlos Alberto Dumê Faria
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 441.102/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : TendTudo Materiais para Construção Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : Zulmira Gonçalves Costa
Advogado : Dr. Mário Miguel Netto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do instrumento de mandato do procurador da parte, peça essencial nos termos do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 6/96 (item IX, a).

Processo : AIRR 442.120/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Agravado : Salustiano Coelho de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Kévia Sidérúrgica Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO/DEFICIÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - "Incumbe ao agravante fiscalizar se ocorreu o traslado das peças necessárias ao ensejo da formação do agravo." (Min./STF Neri da Silveira)

Processo : AIRR 442.121/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior
Agravado : Arriel Marcos do Amaral
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO/DEFICIÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - "Incumbe ao agravante fiscalizar se ocorreu o traslado das peças necessárias ao ensejo da formação do agravo." (Min./STF Neri da Silveira).

Processo : AIRR 442.122/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
 Corre Junto: 442152/1998.1
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Isobrasil - Engenharia e Comércio de Isolamentos Ltda.
Advogado : Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva
Agravado : Antônio Nonato Teixeira Abi-Acl
Advogado : Dr. José Sena Reis
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 442.127/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Minas da Serra Geral S.A.
Advogado : Dr. André Schmidt de Brito
Agravado : Celso Aparecido de Oliveira
Advogado : Dr. Henrique Alencar Alvim
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 442.131/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Adélia dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Henrique Souza Costa
Agravado : MRV - Serviços de Engenharia Ltda. e Outra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. No âmbito da Justiça do Trabalho,

as decisões interlocutórias tornadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.137/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Lúcia da Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 442.138/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Perene Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
Agravado : André Luiz Bonane
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.145/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Jadir de Lima Pinto
Advogado : Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Decisão em consonância com o Enunciado 360 do TST e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.146/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Coelho de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Agravo a que se nega provimento, porque o acórdão recorrido se mostra em consonância com o recente Enunciado 360 do TST (parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT).

Processo : AIRR 442.149/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : José Fernandes Barbosa
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Usiminas Mecânica S.A.
Advogado : Dr. Afrânio Vieira Furtado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 442.152/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
 Corre Junto: 442122/1998.8
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Antonio Nonato Teixeira Abi-Acl
Advogado : Dr. José Sena Reis
Agravado : Isobrasil - Engenharia e Comércio de Isolamentos Ltda.
Advogado : Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

Processo : AIRR 442.227/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Munir Ricardo Ferreira Alle
Advogado : Dra. Sandra Road Cosentino
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se dá provimento porque, em princípio, demonstrada divergência jurisprudencial específica para os efeitos do Enunciado 296, quanto à interpretação do §4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70.

Processo : AIRR 442.228/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Veraldo Jesus Figueiredo de Carvalho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 442.229/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Noé Martins
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque sequer indicados na peça recursal, os requisitos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR 442.235/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Irmão Lima Metalúrgica Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Airton Carlos de Souza Cunha
Agravado : Ilmar Vieira de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Razoável a tese de ofensa ao art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, se, como na hipótese dos autos, o Regional manda pagar salário-família, entendendo válida certidão de nascimento em xerox sem autenticação, mesmo diante de impugnação tempestiva, quanto a forma e quanto ao conteúdo do documento. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da matéria.

Processo : AIRR 442.523/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda
Advogado : Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
Agravado : Valéria Cristina Ramos e Ramos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Se a sentença atribui ao pedido, alcance não adequado aos fundamentos fáticos e jurídicos declinados na peça inicial, em princípio se mostra razoável a tese de ofensa aos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria.

Processo : AIRR 442.524/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Ivaí Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Dreher
Agravado : José Antônio Mattos
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Estabilidade de cipeiro suplente. Matéria superada pelo Enunciado 339. Alegação de ofensa à Constituição Federal prejudicada pela recente posição do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria. Possibilidade de reintegração reconhecida por diversos fundamentos, não alcançados pelos arestos paradigmas colacionados. Jurisprudência divergente inespecífica. (Aplicação dos Enunciados 23 e 296). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.525/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Alberto Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Sílvio César de Medeiros
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial demonstrada, quanto a interpretação do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, na hipótese em que se pretendia a manifestação do juízo a respeito do prazo estabelecido pelo §1º do art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 442.529/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Luciano José Presta Alves Conceição
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Agravado : Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Bom Retiro Ltda.
Advogado : Dra. Rita de Cássia da Cunha de Moraes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.530/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Uniserv - Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços de Curitiba e Região Metropolitana
Advogado : Dr. Alzir Pereira Sabbag
Agravado : João Vercione Mendes
Advogado : Dr. José Soares Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o despacho agravado.

Processo : AIRR 442.531/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Antônio Silvestre Penteado
Advogado : Dr. Antonio Augusto da Silva
Agravado : Laboratório Santo Antônio Ltda.
Advogado : Dra. Tânia Regina Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.533/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Alady Paiva Bittencourt
Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da matéria, eis que em princípio, o acórdão recorrido contrariou a orientação firmada no Enunciado 233/TST.

Processo : AIRR 442.536/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : João Antônio Pedro
Advogado : Dr. Sílvio Siderlei Braúna
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque a decisão regional se mostra em consonância com Enunciado do TST.

Processo : AIRR 442.847/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Júlia Assad Dalceno
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
Agravado : Indústria e Comércio Duas Bandeiras de Artefatos de Couro Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Carazzai Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Quando o recorrente não traz arestos aptos para confronto com a tese esposada pelo acórdão recorrido nem evidencia que este afrontou literalmente dispositivo constitucional e/ou legal, resulta incensurável o despacho que denega processamento ao recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 444.119/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Café Divinópolis S.A.
Advogado : Dr. Fued Ali Lauar
Agravado : Paulo Teodoro da Cunha
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.120/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Açucareira Rio Grande e Outra
Advogado : Dra. Ilma Cristine Sena
Agravado : Sidalino Pereira da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se dá provimento, porque, em princípio, demonstrado dissenso jurisprudencial específico, quanto a possibilidade de se reconhecer a unicidade de contratos de trabalho, firmados com empresas diversas de um mesmo grupo econômico (interpretação do art. 453 da CLT).

Processo : AIRR 444.122/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Tito Augusto Guimarães
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena e Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 444.126/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : IMA - Indústria de Madeira Imunizada Ltda.
Advogado : Dra. Thais Veneroso Fonseca
Agravado : Rafael Cláudio Porto
Advogado : Dr. Ronaldo Santos
DECISÃO : por unanimidade; não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 444.127/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Construtora Nortebel Ltda.
Advogado : Dr. Valdir Cardoso Lacerda
Agravado : Vanderci dos Santos Cassemiro
Advogado : Dr. Ronaldo M. de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 444.129/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Leila Alves Pereira
Agravado : Odair Silvano
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.135/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Luiz Carlos Ferreira
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado : Arafertil S. A.
Advogado : Dr. Washington de Queiroz Filho
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI E DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. Razoável a tese de violação de lei federal e de preceito constitucional, por cerceamento do direito de defesa, se a parte é obstada de ouvir, na audiência em prosseguimento, testemunha oportunamente arrolada, com o objetivo de provar o fato constitutivo do pedido, até porque na ata da audiência inicial não ficou expressamente declarado o encerramento da instrução processual. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria.

Processo : AIRR 444.138/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Lufrene Distribuidora de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Valadão Nogueira
Agravado : Vanusa Alves de Melo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 444.140/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo
Agravado : Edis Rodrigues de Araújo
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 444.141/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Organizações Solmucci e Abrantes Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Flávio Valle Bastos
Agravado : Lionel Alain Michel Sandrin
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 444.144/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dra. Leila Azevedo Sette
Agravado : Carlito Neri de Abreu
Advogado : Dr. Almiro Luiz Groth
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. Agravo a que se nega provimento, porque o acórdão recorrido se mostra em consonância com a iterativa jurisprudência da SDI deste Tribunal Superior (Aplicação do Enunciado 333).

Processo : AIRR 444.145/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato e Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Marco Antônio Nunes
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. Se a execução se mostra aparelhada, carece de fundamento legal a exigência de depósito recursal, para a interposição do recurso de revista, ainda que o acórdão, ao negar provimento ao agravo de petição, tenha arbitrado novo valor à condenação. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 444.154/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Marcelo José Dias Barbosa
Agravado : Terezinha de Jesus Tafuri Ferreira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento posto que o acórdão recorrido se mostra em consonância com o Enunciado nº 331 - IV. Violação da Lei nº 8.666/93 Matéria não prequestionada no recurso ordinário.

Processo : AIRR 444.322/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job
Agravado : José Ronaldo Tomé
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque o acórdão recorrido se mostra em consonância com o Enunciado nº 360 do TST. (aplicação da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT).

Processo : AIRR 444.323/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : João Batista de Santana
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Agravo a que se dá provimento, porque, em princípio, demonstrado dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR 444.324/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Artvinco Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho
Agravado : Genilson Santana Passos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 330. Agravo a que se dá provimento, eis que ao declarar que "a quitação outorgada pelo termo de rescisão homologado abrange apenas as parcelas e valores especificamente neles discriminados, até independentemente de qualquer ressalva", em princípio, o acórdão recorrido decidiu em contrariedade ao Enunciado 330 do TST.

Processo : AIRR 444.329/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Márcio Antônio da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.491/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Luna de Barros
Advogado : Dra. Helena Sá
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 444.494/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : FABRIMAQ - Fábrica de Máquinas Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
Agravado : Marco Antônio Melgaço
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Disídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333)

Processo : AIRR 444.496/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Edson Humberto Nepomuceno (Espólio de)
Advogado : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena
Agravado : Fania - Fábrica Nacional de Instrumentos para Auto Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 445.179/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado : José Délio Gadêlha Lima
Advogado : Dr. Marinho Campos Dell'Orto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.194/1998.6 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado : Francisco de Assis Fontes de Barros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.201/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
Agravado : Jucelina Maria de Sousa Panini
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do recurso de revista, eis que a violação há que estar ligada à literalidade do preceito.

Processo : AIRR 445.204/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Olga Testa de Carvalho Gomes
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob Intervenção)
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. Agravo a que se nega provimento, porque o acórdão recorrido se mostra em consonância com a jurisprudência iterativa da SDI deste Tribunal e com pacífico posicionamento do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria. (Aplicação dos Enunciados 315 e 333/TST).

Processo : AIRR 445.205/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Júlio César Ivo
Advogado : Dr. Leoncio Silveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 445.217/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Selen - Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 445.249/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : César Augusto Stedler
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ART. 114 DA CF - Precedente nº 141 da SDI. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 445.252/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Ivaldo Neves Monteiro
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Figueiredo Transporte Comércio Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ART. 114 DA CF - Precedente nº 141 da SDI. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 445.645/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Sandra Regina Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se dá provimento, para se determinar o processamento do recurso de revista, porque em princípio, demonstrado dissenso jurisprudencial específico para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto a interpretação do seu art. 477.

Processo : AIRR 445.647/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Isaac de Moraes Mac Dovel
Advogado : Dr. Antônio Olívio R. Serrano
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 445.648/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : João Santos de França
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 445.663/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : CODIPE - Companhia Distribuidora de Peças e Veículos Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado : Fernando Carlos Maciel de Faria
Advogado : Dr. João Evangelista de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrada a existência de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais tidos por violados.

Processo : ED-RR 43.218/1992.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Cnéa Moreira
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos do voto da Excelentíssima Ministra Relatora.
EMENTA : Embargos de declaração que se acolhem tão-só para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 179.831/1995.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Cnéa Moreira
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Giovani da Silva e Dra. Fabiana Klug
Embargado : José Danilo de Abreu Ramos
Advogado : Dra. Marcelise Azevedo
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto proferido pela Excelentíssima Ministra Relatora.
EMENTA : Embargos de declaração que se acolhem para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 206.602/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Cnéa Moreira
Embargante : Plásticos do Paraná Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Cláudio da Silva
Advogado : Dr. Tamar Nanci Christmann
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto da Excelentíssima Senhora Ministra Relatora.
EMENTA : Embargos acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo negar provimento ao Recurso, restabelecendo a decisão regional.

Processo: ED-RR - 235428/1995-9 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Cnéa Moreira,
Embargante: Estado do Rio Grande do Sul,
Procurador(a): Dr(a). Katia Elisabeth Wawrick,
Embargado: Noemi Osorio Moraes,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Bias G. Proença,
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Excelentíssima Ministra Relator.
Ementa : Embargos de declaração que se acolhem para prestar os esclarecimentos e deixar expressa a incorrência de violação a textos constitucionais.

Processo: RR - 235907/1995-1 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Cnéa Moreira
Recorrente: Estado do Rio Grande Do Sul
Advogado(a): Dr(a). Lizete Freitas Maestri
Recorrido: Edelmiro Silveira Marques
Advogado(a): Dr(a). Helena Amisani Schueler
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais se proceda nos mesmos moldes dos créditos de natureza civil.
Ementa : ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - A Lei 6.899/81 rege a correção monetária dos honorários periciais e esta determina que

deve ser feito reajuste pelos índices de reajustamento dos créditos de natureza civil por não constituírem créditos trabalhistas.

Processo: RR - 236005/1995-7 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Sérgio Antonio Cobalchini

Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Dini Guimarães

Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul

Procurador(a): Dr(a). Heron Guido de Moura

Recorrido: Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema da atualização dos honorários periciais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais se proceda nos mesmos moldes dos créditos de natureza civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa: **RECURSO DO RECLAMADO - ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS** - A Lei 6.899/81 rege a correção monetária dos honorários periciais e esta determina que deve ser feito reajuste pelos índices de reajustamento dos créditos de natureza civil por não constituírem créditos trabalhistas. **RECURSO DO RECLAMANTE - EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - O quadro de carreira da autarquia foi aprovado por ato administrativo do governador, que possui presunção de legalidade, base da validade de todo ato advindo do poder público.

Processo: ED-RR - 245952/1996-5 da 1a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema

Procurador: Dr(a). Alde da Costa Santos Júnior

Embargado: Dioneia de Farias Potengy e Outros

Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REITERAÇÃO.** Mantém-se a decisão nos seus termos, ante a inexistência dos vícios que lhe são imputados, com base no art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

Processo: ED-RR 261.218/1996.9 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Cnéa Moreira

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás

Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo

Embargado: Severino de Oliveira Bispo e Outro

Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de demonstrar a existência de erro in judicando, vez que esgotada a apreciação jurisdicional com o pronunciamento sobre todos os temas ventilados, não se viabilizando o apelo, ante o contido no artigo 535 do CPC.

Processo: ED-RR - 267056/1996-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Embargante: Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra,

Advogado(a): Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto,

Embargado: Eduardo Antônio Pavani de Souza,

Advogado(a): Dr(a). Dener Bacil Abreu,

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Excelentíssima Ministra Relator.

Ementa: Embargos acolhidos tão-só para esclarecimentos.

Processo: ED-RR - 276004/1996-9 da 5a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-344040/1997-1,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Embargante: Gastão de Almeida Alves Neto,

Advogado(a): Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes,

Embargado: Editel - Listas Telefônicas S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa: Não configurada contradição a ser sanada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo: RR - 268937/1996-3 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Sociedade Educacional Expoente S/C Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Andréa Maria Soares Quadros

Recorrido: Ana Cristina de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). José Luiz Lapa

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da equiparação salarial, das horas extras - participação em seminários, das horas extras - acordo de compensação e das horas extras - professor - ausência de direito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito: I - dar-lhe provimento parcial para

excluir da condenação a equiparação pretendida pela autora, bem como os seus reflexos; II - negar-lhe provimento quanto às horas extras - participação em seminários; III - negar-lhe provimento quanto às horas extras - acordo de compensação; e IV - negar-lhe provimento também quanto às horas extras - professor - ausência de direito.

Ementa: **EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - A atividade desenvolvida pelo professor não é passível de averiguação, ao menos para o julgador, quanto aos critérios alusivos ao trabalho de igual valor, ou seja, produtividade e perfeição técnica. Isso porque, o exercício do magistério, por ser atividade eminentemente intelectual, envolve diversas particularidades pessoais de cada profissional, que interferem diretamente em seu rendimento laboral. **HORAS EXTRAS - PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS** - A participação nos seminários promovidos pela reclamada sendo de forma obrigatória, conforme reconhecido pelo juízo a quo, não resta outra alternativa senão reconhecer como sobrejornada o tempo gasto durante os seminários, já que se trata de atividade diversa da mencionada no preceito celetário acima mencionado. **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO** - Após o advento da Carta Magna a compensação de horário somente pode ser pactuada através de acordo ou convenção coletiva, o que inexistiu na hipótese dos autos. A disposição constante do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal é clara nesse sentido e entendimento contrário ofende os seus termos. **HORAS EXTRAS - PROFESSOR - AUSÊNCIA DE DIREITO** - As horas laboradas pelo professor além da jornada legal fixada no art. 318 da CLT, ou seja, quatro aulas consecutivas ou seis intercaladas, devem ser remuneradas com o adicional respectivo, sob pena de ofensa ao comando legal.

Processo: RR - 274468/1996-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Pirelli Cabos S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrente: Jorge Konishi e Outros

Advogado(a): Dr(a). Antônio Luciano Tambelli

Recorrido: Os Mesmos

Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.

Ementa: **Recurso da Reclamada** - O apelo vem fundamentado tão-somente em dissenso jurisprudencial, sendo que os arestos transcritos não partem da mesma premissa fática esposada pelo Regional, atraindo o óbice do Enunciado 296/TST. **Recurso do Reclamante** - Violação legal afastada pela aplicação do Verbete Sumular 221/TST e inespecíficos os arestos transcritos (Enunciado 296/TST). Descaracterizados os pressupostos do art. 896 da CLT, não se conhece de ambos os recursos de revista.

Processo: ED-RR - 280064/1996-4 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,

Embargante: Itaipu Binacional,

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto,

Embargado: José Valdelir Vieira,

Advogado(a): Dr(a). William Simões,

Embargado: União de Construtoras Ltda. - Unicon,

Advogado(a): Dr(a). Orlando Caputi,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor da causa, em favor do embargado.

Ementa: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETATÓRIO - MULTA.** Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

Processo: ED-RR 281.601/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado: Dr. Rogério Avelar

Embargado: Jorgina Nogueira Pinto Cardoso

Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo réu.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo: ED-RR 290.848/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Companhia Açucareira Rio Grande

Advogado: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto

Embargado: Pedro Herculanô da Silva

Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu

DECISÃO: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto

do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : Embargos de declaração - inexistência de ofensa ao artigo 9º da lei nº 605/49 - trabalho aos domingos e feriados - pagamento em dobro - não-ocorrência de pagamento triplo. Não afronta o artigo 9º da Lei nº 605/49 e muito menos caracteriza pagamento triplo, o entendimento de que, se o empregado trabalha no dia destinado ao repouso, sem que se lhe assegure folga compensatória, deve receber em dobro pelas horas trabalhadas, sem prejuízo do salário relativo ao repouso. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo: ED-RR - 291030/1996-0 da 10ª Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,
Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro,
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar,
Embargado: Edmar da Silva Barros,
Advogado(a): Dr(a). Oldemar Borges de Matos,
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos declaratórios rejeitados.**

Processo : ED-RR 291.453/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Fátima Aparecida da Silva e Outros
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende e Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo
Embargado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Odete Bernadete de Moraes
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo réu.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destiram-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo: RR - 292699/1996-3 da 4ª Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido: Vanius Luis dos Santos
Advogado(a): Dr(a). José Antônio Cendron
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema devolução de descontos efetuados a título de IJMS, IAPP, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação à devolução dos valores descontados, relativos a ambos os títulos.
Ementa : **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. **In casu** ocorreu vício de vontade a excepcionar a aplicação do Enunciado nº 342/TST. **Revista provida no particular.**

Processo: RR - 295690/1996-8 da 21ª Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador(a): Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
Recorrido: Francisco de Assis Gomes
Advogado(a): Dr(a). Paulo de Medeiros Fernandes
Recorrido: Município de Governador Dix-Sept Rosado
Advogado(a): Dr(a). José Hugo de Oliveira
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação se restrinja ao título do saldo de salário "stricto sensu".
Ementa : **CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS** - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo: RR - 299645/1996-7 da 4ª Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Schmidt Irmãos Calçados Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Pedro Canisio Willrich
Recorrido: Glória Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Leônidas Colla
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do IPC de março/90 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.
Ementa : **IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO** - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República".

Processo: RR - 300160/1996-1 da 1ª Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado(a): Dr(a). Hercílio Moreira de Sant'Anna,
Recorrido: Hilário Francisconi Filho
Advogado(a): Dr(a). Herbert Gomes Junior
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da gratificação de função ao salário.
Ementa : **REVERSÃO AO CARGO EFETIVO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Incorporação.** Esta Corte Superior, através da atual e iterativa jurisprudência da SDI, adota posicionamento no sentido de que o recebimento da gratificação por período muito longo dá ao empregado o direito de incorporá-la ao salário, quando ele é revertido ao cargo efetivo. Contudo, para assegurar o direito em tela, fixou o limite temporal de recebimento da função gratificada em mais de dez anos, o que não ocorreu na presente hipótese, vez que, conforme consignado na decisão recorrida, o reclamante percebeu a gratificação por período inferior a oito anos.

Processo : RR - 301096/1996-6 da 22ª Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI
Advogado(a): Dr(a). Segisnando M. R. de Alencar
Recorrido: Augusto César Cavalcante de Freitas e Outros
Advogado(a): Dr(a). Tatiano Dantas Lopes
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Ementa : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 301102/1996-3 da 24ª Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador(a): Dr(a). Lídia Mendes Gonçalves
Recorrido: Marilene Ivonete Besen
Advogado(a): Dr(a). Eda Maria Consalter
Recorrido: Município de Dourados
Procurador(a): Dr(a). Gassen Zaki Gebara
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação se restrinja às diferenças salariais "stricto sensu", nos termos da fundamentação.
Ementa : **CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS** - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo: RR - 301106/1996-2 da 3ª Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido: Município de Gonzaga
Advogado(a): Dr(a). José Lupciano R. Campos
Recorrido: Maria José da Silva,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos, excluindo da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º salário de 90, 91, 92 e 2/12 do 13º salário proporcional de 1995, adicional de 1/3 sobre as

férias 89/90, 90/91, 91/92, 92/93 e 93/94, em dobro, e 94/95 de forma simples, 1/12 de férias proporcionais, indenização pelo valor equivalente aos depósitos do FGTS, multa de 40% do FGTS, anotação da CTPS, bem como a entrega das guias CD/SD.

Ementa : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo: RR - 302816/1996-9 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado(a): Dr(a). Suely Terezinha M. Espiridião

Recorrido: Brás Miranda Teodoro

Advogado(a): Dr(a). João Carlos Gelasko

Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação e não conhecer do recurso de revista.

Ementa : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - Conforme alegado em contra-razões, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, através do instrumento de procuração de fls 129, outorgou poderes a subscritora do apelo revisional, representada na pessoa do superintendente, o Sr. José Anibal Petráglio, todavia quem assinou a procuração foi o engenheiro Luís Ivan Vasconcelos, pessoa estranha ao documento, já que não discriminado no mandato.

Processo: RR - 303475/1996-7 da 15a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS)

Procurador(a): Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida

Recorrido: Cecília Stecher e Outros

Advogado(a): Dr(a). Sandra Helena Gehring de Almeida

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do IPC de junho de 1987 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

Ementa : IPC DE JUNHO/87 - "Plano Bresser" - Em relação ao IPC de junho de 1987 o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naquele índice, conforme a decisão proferida no RE-181.747-0, publicada no DJ de 10/11/95.

Processo : RR 303.517/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região

Procurador : Dr. Jorgina Tachard

Recorrido : Ariosvaldo Lourenço dos Santos

Advogado : Dr. Gelci Oliveira Gusmão

Recorrido : Município de Vitória da Conquista

Procurador : Dr. Alfredo José Ornellas da Nova

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho *stricto sensu*, o impropriamente denominado "saldo de salário". Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Bahia, com cópia deste acórdão e do regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgar cabíveis.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA - NULIDADE - EFEITOS. A jurisprudência atual e dominante desta Corte é no sentido de que, sendo nulo o contrato de trabalho, o obreiro faz jus ao pagamento da contraprestação de trabalho *stricto sensu*, o impropriamente denominado "saldo de salário", para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação. Revista provida.

Processo : RR 303.524/1996.9 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Cíndara Graeff Terebinto

Recorrido : Walmor Nelson Viecili

Advogado : Dra. Laura Helena Benetti

Recorrido : Município de Xanxerê.

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho *stricto sensu*, o impropriamente denominado "saldo de salário". Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão, após o trânsito em julgado, para as providências que julgar cabíveis.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA - NULIDADE - EFEITOS. A jurisprudência atual e dominante desta Corte é

no sentido de que, sendo nulo o contrato de trabalho, o obreiro faz jus ao pagamento da contraprestação de trabalho *stricto sensu*, o impropriamente denominado "saldo de salário", para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação. Revista provida, no particular.

Processo : RR 303.552/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Laboratório Sardalina Ltda.

Advogado : Dra. Anna Paola Novaes Stinchi

Recorrido : Ângela Maria de Oliveira Reviere

Advogado : Dr. Álvaro de Azevedo Marques Neto

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória - moléstia profissional", por violação aos artigos 118 c/c 59 da Lei nº 8.213/91 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da recorrida, que fica isenta do pagamento.

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MOLÉSTIA PROFISSIONAL - REQUISITO. O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a percepção de auxílio-doença acidentário constituem pressuposto para o deferimento da garantia de emprego, ao teor do disposto no artigo 118 c/c artigo 59 da Lei 8.213/91. A falta de comunicação, pela empregadora, do acidente de trabalho ou moléstia profissional ao órgão previdenciário, não constitui obstáculo à percepção dos benefícios acidentários, frente ao disposto expressamente no artigo 22, § 2º, da mencionada Lei 8.213/91, segundo o qual, "na falta de comunicação por parte da empresa, pode formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública". Revista provida.

Processo: RR - 303625/1996-1 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Chocolate Comércio de Roupas Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Orígenes Lins Caldas Filho

Recorrido: Manoel Albuquerque Montenegro Neto

Advogado(a): Dr(a). Plácido de Queiroz Galvão

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : COMISSIONISTAS. HORAS EXTRAS. Inexistindo indicação de violação a preceito legal ou constitucional e afastado o dissenso pretendido, restaram descaracterizados os pressupostos do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo: RR - 303685/1996-0 da 4a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Revisor : Min. Galba Veloso

Recorrente: José Venesio do Pinho e Outros

Advogado : Dr. Alexandre Sanches Júnior

Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Decisão : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : PRESCRIÇÃO - AVANÇOS TRIENAIS E INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - APLICAÇÃO DOS ARTS. 11 DA CLT (VIGENTE À ÉPOCA) E 167 DO CC. Prescrito o direito aos avanços trienais, porque postulado após dois anos da rescisão do contrato de trabalho, prescrita também se encontra a integração desta parcela na complementação da aposentadoria, dada a natureza acessória desta última. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 303.693/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorrido : Itamar da Silva Rodrigues

Advogado : Dr. Marcus Flávio L. Paiva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : CEEE - EMPREGADO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO - CONCURSO. A ordem constitucional pretérita somente exigia a prévia aprovação em concurso público com vistas à primeira investidura em CARGO PÚBLICO. Em se tratando de empregado público contratado na vigência da Constituição de 67/69, inexistente qualquer nulidade na contratação. Revista não conhecida.

Processo : RR 303.752/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Biogalênica Química e Farmacêutica Ltda.

Advogado : Dr. Nelson Augusto Mussolini

Recorrido : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CAUSA DE ALÇADA - DECISÃO REVISANDA

EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, CRISTALIZADA NO ENUNCIADO 356 - ÓBICE AO CONHECIMENTO (CLT, ARTIGO 896, "A", PARTE FINAL). Revista não conhecida.

Processo : RR 303.753/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Viação Aérea Rio-Grandense S.A. - VARIG
Advogado : Dr. Roberto Pontes Dias
Recorrido : Arelino Linhares Machado
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista - adicional de produtividade - previsão em sentença normativa - Varig Prescrição da ação de cumprimento - decisão em consonância com o Enunciado N° 350 desta Corte - óbice ao conhecimento ao teor do disposto no art. 896, "a", da CLT - limitação temporal - matéria não enfrentada pelo Regional - incidência do Enunciado 297/TST. Revista não conhecida.

Processo: RR - 303884/1996-3 da 8a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido: Simone da Costa Amaral e Outro,
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Ementa : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR 303.981/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : A. J. Souza Eletrônica
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Recorrido : Eliene Cristina Melo
Advogado : Dr. Régis do S. Trindade Lobato
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO. A revista restou obstaculizada pela vedação ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos nesta instância extraordinária (Enunciado n° 126/TST), bem como pela falta do necessário prequestionamento da matéria, de que trata o Enunciado n° 297/TST. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 304377/1996-3 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos no Distrito Federal - Sindsep,
Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido: Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
Advogado(a): Dr(a). Hugo Marcelino da Silva
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa : IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da C. Seção de Dissídios Individuais deste E. TST (Orientação Jurisprudencial n° 58). Aplicação do Enunciado n° 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 304400/1996-5 da 8a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Loquip Construção e Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Recorrido: José Teixeira Peixoto Júnior
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Rabello Soriano de Mello
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.
Ementa : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto no Provimento n° 03/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei n° 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR 304.820/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Jaqueline Teixeira Cruz
Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Júnior
Recorrido : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos e Outra
Advogado : Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista para reexaminar decisão regional que se harmonizou com a orientação jurisprudencial da SDI, tampouco para rever tema cuja análise implique a verificação de provas (Enunciados 333 e 126 do TST). Revista não conhecida.

Processo : RR 304.823/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
Recorrido : Vânia Maria Penna da Gama
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidencia afronta constitucional e/ou infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. Recurso não conhecido.

Processo : RR 304.825/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado : Dr. Enio Drummond
Recorrido : Isaura Araújo Fonseca
Advogado : Dr. Eduardo Lowenhaupt da Cunha
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista - não-conhecimento - incidência dos Enunciados n°s 221 e 296/TST. O recurso de revista não merece conhecimento, por violação legal, quando tenha sido dada interpretação razoável a preceito de lei, ao teor do Enunciado n° 221/TST, nem por divergência jurisprudencial, quando os arestos colacionados não forem específicos, conforme estabelece o Enunciado n° 296 deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 304.829/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Sociedade Pernambucana de Educação Ltda.
Advogado : Dr. Henrique Buriel Weber
Recorrido : Eliane Lopes Crema
Advogado : Dr. Gildo L. de Melo Júnior
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela.
EMENTA : Honorários advocatícios - SUBSISTÊNCIA DO ART. 791 DA CLT - SENTIDO E ALCANCE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Sempre foi da tradição do Direito Processual do Trabalho poderem, empregado e empregador, postular e defender pessoalmente seus direitos, independentemente da assistência dos profissionais do Direito, devendo ser destacado que, antes mesmo da atual Constituição prescrever a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça (art. 133), idêntica norma já existia na legislação infraconstitucional (art. 62 da Lei n° 4.215, de 27.4.63 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e nem por isso entendeu-se que fora revogada a norma consolidada (art. 791). Por isso mesmo, ao elevar ao nível constitucional o princípio que consagra a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, o constituinte não pretendeu, por certo, extinguir o *jus postulandi* das partes no Judiciário Trabalhista, visto que condicionou sua aplicação "aos limites da lei" (art. 113 - parte final), o que autoriza a conclusão de que, enquanto não sobrevier norma federal dispendo em sentido contrário, a subsistência do art. 791 da CLT, que é federal, revela-se compatível com a nova ordem constitucional. Revista provida.

Processo : RR 304.831/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Tropical Companhia de Crédito Imobiliário
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Recorrido : João José da Silva Maroja
Advogado : Dr. João José da Silva Maroja
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 590/592, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, com

vistas a que ali se proceda ao exame das questões postas nos declaratórios de fls. 585/586, na forma da lei. Sobrestado o exame dos demais temas abordados na revista.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . O artigo 131 do CPC é claro ao atribuir ao juiz o poder de apreciar livremente a prova sem, entretanto, deixar de lado o ônus de indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. Motivar, entretanto, não significa fazer alusão genérica "às provas dos autos", mas sim expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada dos elementos de prova produzidos pelas partes. Não se pode deixar de lado, ademais, o fato de que a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado n° 126/TST, não permite que, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista, o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático em torno do qual gira a demanda. A persistência na omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

Processo : RR 304.832/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Ford Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogado : Dr. Valdir Florindo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA IN 3/93, II, "B", DO TST. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação. A r. sentença fixou a condenação em R\$20.000,00, posteriormente elevado para R\$22.000,00. A empresa depositou R\$1.577,39, valor este fixado pelo Ato GP 409/95. Logo, quando da revista, deveria depositar R\$4.207,84, valor exigido para este recurso pelo Ato GP 804/95. Depositou apenas R\$2.630,45 daí a deserção de seu recurso. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 304.834/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : All Latex Indústria de Artigos Esportivos Ltda.

Advogado : Dr. Cirilo Oliveira

Recorrido : João Veronese Netto

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - REPRESENTAÇÃO. A revista, neste aspecto, restou obstaculizada pelo Enunciado n° 126/TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta esfera recursal. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Neste ponto, incidiram os Enunciados n°s 221, 296 e 23 deste Tribunal, tendo em vista a razoável interpretação de preceito de lei e por inespecificidade do aresto colacionado, que tampouco aborda todos os fundamentos expendidos no v. acórdão recorrido. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 304.835/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Cláudio Tavares da Rocha

Advogado : Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - não-caracterização. A divergência jurisprudencial reproduzida no recurso de revista deve ser específica, demonstrando a existência de tese jurídica diversa, baseada no mesmo cenário fático emoldurado pela v. decisão recorrida. Incidência do Enunciado n° 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR - 304896/1996-8 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Creuza Guedes

Advogado (a): Dr(a). Pedro Zameczak

Recorrido: Verzani & Sandrini Ltda.

Advogado (a): Dr(a). Carlos Eduardo Masseran

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 10, inciso II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários desde a despedida até cinco meses após o parto, e consectários legais.

Ementa : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. A garantia de emprego à gestante constitui direito constitucionalmente assegurado, não

podendo as trabalhadoras delas disporem. A proteção à maternidade, consagrada nessa regra constitucional, retirou do âmbito do direito potestativo do empregador a possibilidade de dispensar imotivamente a empregada, desde a confirmação do estado gravídico até cinco meses após o parto. O art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT não estabelece nenhuma condição para que a obreira faça jus a estabilidade provisória. O momento da confirmação da gravidez não restou imposto pelo aludido preceito, não cabendo ao intérprete fazê-lo, mormente em prejuízo daquela a quem a norma é dirigida. Restando incontroverso nos autos a dispensa imotivada antes do término do prazo estabelecido naquele dispositivo constitucional, configurado está o direito da reclamante à indenização relativa à estabilidade provisória. Recurso provido.

Processo : RR 305.207/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Maria Aparecida da Costa Pereira (Espólio de)

Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

Recorrido : Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Advogado : Dra. Ana Maria de Carvalho Moreira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS. Decisão regional que se apresenta em harmonia com o entendimento atual, iterativo e notório da SDI do TST não rende ensejo ao conhecimento do recurso de revista (Enunciado 333 do TST). Revista não conhecida.

Processo : RR 305.208/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello

Recorrido : Gilvan Silva Souza

Advogado : Dr. José Adelmo dos Santos

Recorrido : Município de Xambioá - TO

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contratação de empregado por município, sem prévio concurso público - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento do salário *stricto sensu*, conforme se apurar em liquidação, excluídas todas as demais parcelas. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO POR MUNICÍPIO, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR 305.209/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello

Recorrido : Município de Miracema

Advogado : Dr. José Ribeiro dos Santos

Recorrido : Dirce Carlos da Silva

Advogado : Dr. Antônio L. Coelho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO - "CUSTOS LEGIS" - ILEGITIMIDADE. É entendimento desta Corte que o Ministério Público não tem legitimidade para argüir, em parecer em remessa de ofício, a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). (Precedente/SDI n° 130. Incidência do Enunciado n° 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 305.336/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello

Recorrido : Município de Araguaçu

Advogado : Dr. Geuni Maria Barreira Alves

Recorrido : Genielza Alves Martins e Outras

Advogado : Dr. Elcio Ataides Bueno

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento de salários em sentido estrito, excluídas todas as demais parcelas. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA

NULIDADE . A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista provida, em parte.

Processo : RR 305.339/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dra. Francisca Alves de Souza Gomes
Recorrido : Ruth Machado Barbosa
Advogado : Dr. Avani Santos Ferreira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto ao tema "URP de fevereiro/89", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo da recorrida, que fica isenta do pagamento. Prejudicado o recurso de revista da reclamada.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista do Ministério Público provido e da reclamada prejudicado.

Processo : RR 313.731/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Corre Junto: 313730/1996.4

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo
Recorrido : Clesio Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.

EMENTA : HORAS IN ITINERE - AÇOMINAS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST. Não enseja recurso de revista decisão em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI deste Tribunal, que já se firmou no sentido de serem devidas as horas in itinere relativas ao percurso entre a portaria da Açominas e o local de serviço. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 318.223/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora Acosta
Recorrido : Edine Rocha de Lima
Advogado : Dr. Roberto Manuel de Melo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA. Os recursos trabalhistas ditos extraordinários (revista e embargos) têm como um dos pressupostos para a sua admissibilidade a observância do prequestionamento. Vale dizer, faz-se necessário que na decisão recorrida tenha havido o debate explícito acerca da matéria ventilada no recurso. Caso reste caracterizada a omissão no tocante à apreciação do tema a ser impugnado, constitui ônus da parte obter o devido prequestionamento, através de embargos declaratórios, sob pena de se operar a preclusão. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 322.097/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Riwa Elblink
Recorrente : Octavio Capua Carrocino
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "IPC de março/90", por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do referido plano

econômico, e, no tocante ao recurso de revista do reclamante, conhecer quanto aos temas "preliminar de ofensa à coisa julgada", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e "horas extras - integração no repouso semanal remunerado", por contrariedade ao Enunciado nº 172/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto à preliminar de ofensa à coisa julgada, julgar extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, e, reformando a r. decisão, determinar o pagamento das repercussões das horas extras habituais no repouso semanal remunerado.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 - Jurisprudência do STF e TST no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal - Conveniência. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista do reclamado provido. NULIDADE - RECURSO - PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM - INOBSERVÂNCIA - COISA JULGADA - OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Se o recurso do reclamado foi omisso no que concerne à verba de honorários, por certo que não era permitido ao Regional, sob pena de ofensa à devolutividade restrita impressa ao recurso ordinário, excluir da condenação referido título, sob pena de ofensa à coisa julgada. Recurso de revista do reclamante provido.

Processo: RR - 342649/1997-0 da 5a. Região - 4ª Turma/TST

Relatora: Min. Cnéa Moreira
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: Itautec Informática S.A.
Advogado(a): Dr(a). Alberto da Silva Matos
Recorrido: Kleuber José de Araújo Chaves
Advogado(a): Dr(a). Valton Dórea Pessoa

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do acórdão dos declaratórios por negativa de prestação jurisdicional com violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que complemente o julgamento de fls. 648/650, examinando as questões trazidas nos Embargos Declaratórios de fls. 639/642.

Ementa : NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Viola o art 832 da Consolidação das Leis do Trabalho decisão regional que, mesmo instada via declaratórios a pronunciar-se sobre diversos temas imprescindíveis ao desfecho da controvérsia, queda silente, vedado a esta corte extraordinária o exame das condições de admissibilidade do recurso de revista, pela impossibilidade do cotejo das decisões.

Processo : ED-RR 347.700/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Corre Junto: 347890/1997.7

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : João Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RR 363.339/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Corre Junto: 363339/1997.4

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : José Roberto Santos e Outros
Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA ANTE A EXISTÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO ACERCA DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO. Declaratórios parcialmente acolhidos apenas para prestar esclarecimentos quanto ao conhecimento da revista, por

violação legal, em relação ao tema "reintegração no emprego". Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo: RR - 383144/1997-4 da 1ª Região - 4ª Turma/TST
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Sueli Villela Nascimento
Advogado: Dr(a). Humberto Jansen Machado
Recorrido: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procuradora: Tereza Lúcia Raymundo Silveira
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA - Só se viabiliza a revista por dissenso pretoriano acerca de regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da interpretação divergente (art. 896, alínea "b", da CLT). Revista não conhecida.

Processo : RR - 386104/1997-5 da 3ª Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Sileno da Silva
Advogado(a): Dr(a). Maria das Graças Faria Lemos
Recorrido: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas "in itinere" - área interna da Açominas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Revisor, e Leonaldo Silva.
Ementa : HORAS "IN ITINERE" - Restou evidenciado nos autos que há transporte público regular até a portaria da reclamada e que esta fornece ônibus circulares no interior da empresa. Não se pode, pois, admitir que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, ao contrário, esse atende aos requisitos do Enunciado 90 já que serve o local de trabalho até a portaria da empresa.

Processo : RR 388.328/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4ª. Turma)
Corre Junto: 388327/1997.9
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Afonso Cesar Burlamaqui
Recorrido : José Vicente Cardoso e Outros
Advogado : Dr. Wagner Buters Chaves
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 297/TST E DO ARTIGO 896, ALÍNEA "a", PARTE FINAL, DA CLT. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, possui cabimento restrito aos estritos limites do artigo 896 da CLT, não se viabilizando pela divergência jurisprudencial, quando a decisão recorrida encontrar-se em consonância com enunciado desta Corte, bem como quando faltar o necessário prequestionamento da matéria. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 391.842/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4ª. Turma)
Corre Junto: 391841/1997.6
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Recorrido : Edir Paulino dos Santos
Advogado : Dr. Renato da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. A nulidade do julgado, por prestação jurisdicional incompleta, só se configura em caso de ausência de fundamentação e não na hipótese de fundamentação suscinta. REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 896, "A" E "C", DA CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 399.370/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4ª. Turma)
Corre Junto: 399369/1997.8
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : José Edmilson Corrêa Ferreira e Outro
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dra. Juracy Costa da Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão revisando, determinar que, na liquidação, procedam-se aos descontos previdenciários e fiscais devidos, na forma da lei vigente à época do efetivo pagamento.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS . Os descontos

previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolva títulos salariais. Revista provida.

Processo : RR 399.422/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4ª. Turma)
Corre Junto: 399421/1997.6
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Centrais de Abastecimentos do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dra. Derli da Silveira
Recorrido : Floriavante Lemos do Amaral
Advogado : Dr. César Augusto Darós
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aviso prévio proporcional" e "honorários advocatícios", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referidas parcelas.
EMENTA : AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. Se a norma constitucional - art. 7º, XXI - expressamente, remete sua regulamentação a diploma infraconstitucional, obviamente não é auto-aplicável. Honorários advocatícios - SUBSISTÊNCIA DO ART. 791 DA CLT - SENTIDO E ALCANCE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Sempre foi da tradição do Direito Processual do Trabalho poderem, empregado e empregador, postular e defender pessoalmente seus direitos, independentemente da assistência dos profissionais do Direito, devendo ser destacado que, antes mesmo da atual Constituição prescrever a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça (art. 133), idêntica norma já existia na legislação infraconstitucional (art. 62 da Lei nº 4.215, de 27.4.63 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e nem por isso entendeu-se que fora revogada a norma consolidada (art. 791). Por isso mesmo, ao elevar ao nível constitucional o princípio que consagra a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, o constituinte não pretendeu, por certo, extinguir o jus postulandi das partes no Judiciário Trabalhista, visto que condicionou sua aplicação "aos limites da lei" (art. 113 - parte final), o que autoriza a conclusão de que, enquanto não sobrevier norma federal dispendo em sentido contrário, a subsistência do art. 791 da CLT, que é federal, revela-se compatível com a nova ordem constitucional. Recurso de revista provido.

Processo : RR 405.032/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4ª. Turma)
Corre Junto: 405031/1997.6
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni
Recorrido : Vanderlei Castorino de Miranda
Advogado : Dr. Flávio Dionísio Bernartt
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "devolução dos descontos (seguro de vida e associação)" e "descontos previdenciários e fiscais", ambos por divergência jurisprudencial, bem como em relação aos "honorários periciais", por contrariedade ao Enunciado nº 236/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos (seguro de vida e associação); inverter a condenação nos honorários periciais, que fica a cargo do reclamante e determinar os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas na forma da lei vigente à época do efetivo pagamento.
EMENTA : DESCONTOS - DEVOLUÇÃO - SEGURO DE VIDA E ASSOCIAÇÃO. Na esteira do Enunciado nº 342 da Súmula deste Tribunal, os descontos salariais efetuados pelo empregador no salário do empregado, a título de seguro de vida, não constituem ofensa ao art. 462 da CLT, desde que autorizados e não demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, sendo certo que a demonstração de vício no consentimento deve ser inequívoca, e não presumida. Revista provida. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho) são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolva títulos salariais. Revista provida. HONORÁRIOS PERICIAIS. Segundo a inteligência do Enunciado nº 236 do TST, "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia". Revista provida.

Processo : RR 405.728/1997.5 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido : Carlos Alberto Freitas
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade possui natureza salarial e é parcela suplementar do ganho obtido pelo empregado que presta serviços em condições agressivas à saúde. A Constituição Federal, ao proibir a vinculação do salário-mínimo "para qualquer fim" (artigo 7º, inciso IV), não pretendeu dissociá-lo ou afastá-lo de sua própria finalidade, ou seja, do padrão de contraprestação mínima devida ao empregado, mas sim de impedir seu uso como indexador ou padrão monetário básico de outros tipos de obrigação. Por conseguinte, longe de ofender a Carta Magna, revela-se perfeitamente legítimo o entendimento de que o adicional de insalubridade pode ter como base de cálculo o salário-mínimo, porque este serve de suporte ao princípio da equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária e também porque ambos possuem idêntica natureza, ou seja, são verbas salariais. Revista provida.

Processo: RR - 446449/1998-4 da 22a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Estado do Piauí
Procurador(a): Dr(a). Dilner Nogueira Santos
Recorrido: Antonio Ribeiro Lima
Advogado(a): Dr(a). Ismael Reis Guimarães

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

Ementa : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo : RR 476.766/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Massa Falida de Indústria de Óleos Pacaembu S.A.
Advogado : Dr. Nilce Regina Tomazetto
Recorrido : Euclides Góes
Advogado : Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS - FORMAÇÃO DA COISA JULGADA - RECURSO ORDINÁRIO - NÃO-CONHECIMENTO. Não conhecidos os embargos declaratórios, por intempestivos, a decisão recorrida transita em julgado. Entendimento outro resultaria na reabertura ilegal da instância recursal, considerando que, inexistentes os embargos declaratórios, porque não conhecidos por intempestivos e, por isso mesmo, carentes de qualquer eficácia no mundo jurídico, o v. acórdão embargado já se encontrava ao abrigo da coisa julgada e, por isso mesmo, insusceptível de reexame. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR 479.088/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Adair Pinho da Rosa e Outros
Advogado : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela ré.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR 481.827/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Massa Falida de JPJ Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Recorrido : Shirlei da Conceição Silva e Outros
Advogado : Dra. Elza Pereira Leal

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dobra salarial - massa falida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do artigo 467 da CLT.

EMENTA : DOBRA SALARIAL - MASSA FALIDA. Se é da própria Lei de Falência (artigo 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45) que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência, razoável concluir-se, por força da interpretação analógica da norma em exame, que, igualmente, inviável se torna a cobrança da penalidade prevista no artigo 467 da CLT, cuja natureza jurídica, em última análise, é a mesma. Revista provida.

Processo : RR 486.734/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Corbetta S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes
Recorrido : Telvi Patussi
Advogado : Dr. Décio Luís Fachini

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - iluminação deficiente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO DEFICIENTE - REVOGAÇÃO DA PORTARIA MTB/GM Nº 3.214/78. O adicional de insalubridade por falta de iluminação, previsto na Portaria MTB/GM 3.214/78, deixou de ser devido em fevereiro de 1991, em face da edição da Portaria nº 3.751/90, que, em seu art. 2º, parágrafo único, expressamente, revoga o subitem 15.1.2, o Anexo nº 4 e o item 4 do quadro de graus de insalubridade da NR 15 da Portaria 3.214/78. Revista provida.

Processo : RR 511.696/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Luiz Cláudio Estanislau Pereira
Advogado : Dr. Marcos Modesto da Silva

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "equiparação salarial - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA. Ao teor do Enunciado nº 68/TST, é do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Dentre estes fatos estão incluídas as diferenças de produtividade e de perfeição técnica. Recurso de revista não provido.

Processo : RR 513.755/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Álvaro Antônio Cunha de Carvalho
Advogado : Dr. Wacim Ballout

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : recurso de revista - NÃO-CONHECIMENTO - consonância com o Enunciado nº 361/tst. Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado deste Tribunal, o recurso não se viabiliza pela divergência jurisprudencial, pelo óbice do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR - 517108/1998-9 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira
Revisor: Min. Leonardo Silva
Recorrente: Massa Falida de TPS Tecidos Pereira Sobrinho Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Mario Unti Junior
Recorrido: Joaquim Gonçalves Neto
Advogado(a): Dr(a). Antônia Ugneide Lucena Pereira

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à dobra salarial e à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a dobra salarial a que alude o artigo 467 da CLT e a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Ementa : RECURSO PROVIDO - Depreende do contorno fático consignado nos autos, a empresa estava com sua falência decretada, sem disponibilidade financeira para responder pelo pagamento dos salários ou das verbas rescisórias. Assim, depende de autorização judicial por meio de habilitação no Juízo Falimentar, já que não pode haver pagamento de um credor em detrimento de outro, não há como impugnar à Massa Falida penalidades atribuídas àqueles que se presume tenham disponibilidade financeira mais não adimplem suas obrigações legais.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 6a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 17 de março de 1999 às 09h00

1 Processo : AIRR - 369651 1997-9. TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Veloso
Complemento : Corre Junto com RR - 369652/1997-2
Agravante : Caiba Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Pinto
Agravado : Maria Regina Vieira Brasil
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

- 2 Processo : AIRR - 440878 1998 - 8. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Paraense de Refrigerantes
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado : Carlos Antônio dos Santos Almeida
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 3 Processo : AIRR - 441964 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cecília Rodrigues Chultz Pereira
Advogado : Dr(a). Mário Antônio de Souza
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Ailton Ronei Victorino da Silva
- 4 Processo : AIRR - 442124 1998 - 5. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Antonio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Siderúrgica São João Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 5 Processo : AIRR - 442147 1998 - 5. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Daniel Alves Pereira
Advogado : Dr(a). Taine Dias Maciel
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 6 Processo : AIRR - 442372 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : United Food Companies Restaurantes Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Jonas da Cruz dos Santos
Advogado : Dr(a). José Flávio da Silva
- 7 Processo : AIRR - 442380 1998 - 9. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Indústrias Filizola S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Salatiel Leite da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 8 Processo : AIRR - 442527 / 1998 - 8. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banestado S.A. Informática e Outro
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Odín Oliveira Pacheco Filho
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 9 Processo : AIRR - 442857 1998 - 8. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Aparecido Alves
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 10 Processo : AIRR - 442866 1998 - 9. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Wellington Garcia Otoni de Menezes
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
- 11 Processo : AIRR - 442919 1998 - 2. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Osvaldo de Araújo Sento Sé
Advogado : Dr(a). Bolívar Ferreira Costa
Agravado : Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
Advogado : Dr(a). José Carlos Bastos Barreto
Agravado : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Gordilho Ott
- 12 Processo : AIRR - 442933 1998 - 0. TRT da 7a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : José Gualberto Maia
Advogado : Dr(a). Luiz Domingos da Silva
Agravado : Norte Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 13 Processo : AIRR - 442937 1998 - 4. TRT da 7a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Kao Lin Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Imaculada Gordiano Valente
Agravado : Maria Zenir Costa Benjamin
Advogado : Dr(a). Francisco Tadeu C. Angelim
- 14 Processo : AIRR - 442938 / 1998 - 8. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Benedito Barbosa Pereira
Advogado : Dr(a). Paulo Emilio Ribeiro de Oliveira
- 15 Processo : AIRR - 442965 1998 - 0. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr(a). Déborah Siqueira de Souza
Agravado : Celso Freitas Daltro
Advogado : Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira
- 16 Processo : AIRR - 444107 1998 - 0. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
- 17 Processo : AIRR - 444108 1998 - 3. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 444108/1998-3
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Adlon Alves Peixoto
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 18 Processo : AIRR - 444114 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : CAF - Santa Bárbara Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : Domingos Romão Xavier
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 19 Processo : AIRR - 444486 1998 - 9. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Planalto Modas Ltda.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Peixoto Affonso
Agravado : Maria Inês dos Santos Pinto
Advogado : Dr(a). Paulo Ayrton Campos
- 20 Processo : AIRR - 444610 / 1998 - 6. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Alimentos Zaeli Ltda.
Advogado : Dr(a). Abel Antônio Rebello
Agravado : Valdemar Flávio Pereira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 21 Processo : AIRR - 444725 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva
Agravado : Elaine Cristina Ribeiro Feliciano Farias
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 22 Processo : AIRR - 444761 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos
Agravado : Nilton Gonçalves de Araújo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 23 Processo : AIRR - 444768 1998 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Teixeira Marques Júnior
Agravado : Gerson Fernandes Amado
Advogado : Dr(a). Vander Bernardo Gaeta
- 24 Processo : AIRR - 444876 1998 - 6. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado : Deusdete da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 25 Processo : AIRR - 444879 1998 - 7. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Antônio Dutra
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Agropecuária Santa Terezinha S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 26 Processo : AIRR - 444883 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Raul Brito de Aguiar Sousa
Advogado : Dr(a). Walter Nery Cardoso
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 27 Processo : AIRR - 444884 / 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado : Edson José Tavares
Advogado : Dr(a). Vicente Magela de Faria
- 28 Processo : AIRR - 444890 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Francisco Carlos Henriques
Advogado : Dr(a). Mauro Lúcio Sabino Silva
Agravado : Construtel Projetos e Construções Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Patrícia Maria Costa de Vilhena
- 29 Processo : AIRR - 444892 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.
Advogado : Dr(a). João Garcia Júnior
Agravado : José Aparecido Cabrera
Advogado : Dr(a). Dázio Vasconcelos
- 30 Processo : AIRR - 444894 1998 - 8. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Champion Papel e Celulose Ltda.
Advogado : Dr(a). Marilena Arraes
Agravado : Luiz Antônio Bordignon
Advogado : Dr(a). Hélio Franco da Rocha

- 31 Processo : AIRR - 444909 1998 - 0. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Buck Brasília Conteções Ltda
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Agravado : Ronaldo dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Marcône Guimarães Vieira
- 32 Processo : AIRR - 445223 1998 - 6. TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Otávio Estrela de Carvalho
Advogado : Dr(a). Silvío Augusto de Moura Fé
- 33 Processo : AIRR - 445250 1998 - 9. TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Antônio da Silva Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 34 Processo : AIRR - 445494 1998 - 2. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Vilmar Alves dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Costa Jardim de Resende
- 35 Processo : AIRR - 445513 1998 - 8. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Roseli Goia
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 36 Processo : AIRR - 445520 1998 - 1. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr(a). Celso Benedito Gaeta
Agravado : Renato de Sousa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 37 Processo : AIRR - 445532 1998 - 3. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Stella Maria de Almeida Leite
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 38 Processo : AIRR - 445536 1998 - 8. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : José Ernesto Lopes
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 39 Processo : AIRR - 445537 1998 - 1. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Adriana Muller Massad
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 40 Processo : AIRR - 445718 / 1998 - 7. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Felisbela Gentil de Freitas e Outras
Advogado : Dr(a). Maria Madalena Garcia Quites
- 41 Processo : AIRR - 445758 1998 - 5. TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr(a). Célio Medeiros Cunha
Agravado : Celso Pereira Máximo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 42 Processo : AIRR - 445759 1998 - 9. TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda.
Advogado : Dr(a). Igor Montenegro Celestino Otto
Agravado : Wilson Rosa Medeiros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 43 Processo : AIRR - 445763 1998 - 1. TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Ana Maria Ferreira Bernardes
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonzaga Jaime
- 44 Processo : AIRR - 445764 1998 - 5. TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). José Antônio da Silva Filho
Agravado : Luiz Carlos Ferreira da Cunha
Advogado : Dr(a). Divino Donizetti Pereira
- 45 Processo : AIRR - 445771 1998 - 9. TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Inspetoria São João Bosco
Advogado : Dr(a). Raimundo Pereira da Mata
Agravado : Domingos de Jesus Rosendo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 46 Processo : AIRR - 445842 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Veloso
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
Agravado : Dário da França Cruz
Advogado : Dr(a). José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza
- 47 Processo : AIRR - 445873 / 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Veloso
Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr(a). Marcos Roberto Duarte Batista
Agravado : Marcos Aurélio Gonçalves Manso
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 48 Processo : AIRR - 447211 1998 - 7. TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Lívio Alves Araújo de Oliveira
Agravado : José Leny Dantas Bezerra
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 49 Processo : AIRR - 447254 1998 - 6. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Magna Cristina de Souza
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 50 Processo : AIRR - 447259 1998 - 4. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Áurea Maria de Camargo
Agravado : Ermides Gentille Garcia e Outra
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 51 Processo : AIRR - 447278 1998 - 0. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). George de Lucca Traverso
Agravado : Lilliane Cristiane Colorio
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 52 Processo : AIRR - 447279 1998 - 3. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Cleonice Rosa Delavechia
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 53 Processo : AIRR - 447309 1998 - 7. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447310/1998-9
Agravante : Luiz Gonzaga da Silva Neto
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
- 54 Processo : AIRR - 447310 1998 - 9. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447309/1998-7
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Luiz Gonzaga da Silva Neto
Advogado : Dr(a). Albanice Cordeiro
- 55 Processo : AIRR - 447314 1998 - 3. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Citibank N. A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Moacir Custódio Junior
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 56 Processo : AIRR - 447316 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Wilson Carmo da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 57 Processo : AIRR - 447540 1998 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Andréa Kushiya
Agravado : Joaquim Januário da Fonseca
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
- 58 Processo : AIRR - 447545 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fábio Márcio Motta
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Priscila Salles Ribeiro
- 59 Processo : AIRR - 447546 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Maria Naide de Paula Salviano
Advogado : Dr(a). Domingo Manzanares Montalban
Agravado : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Munir El Chihimi

- 60 Processo : AIRR - 447548 / 1998 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Jacó Cassimiro Rodrigues
Advogado : Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Pereira de Souza Martins
- 61 Processo : AIRR - 447550 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Carlos de Sousa
Advogado : Dr(a). Odor de Souza Lima Filho
Agravado : Votorantim Celulose e Papel S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Gris
- 62 Processo : AIRR - 447552 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Patrícia Francisco Vidal
Advogado : Dr(a). Alexandre Antônio César
- 63 Processo : AIRR - 447553 1998 - 9. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Basf S.A.
Advogado : Dr(a). Wagner Polo
Agravado : José Luiz de Sousa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 64 Processo : AIRR - 447554 1998 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Industrial São Paulo e Rio - Cispar
Advogado : Dr(a). Márcia Monfilier Farias Peres
Agravado : Francisco Vandertônio da Silva
Advogado : Dr(a). Ismar Gomes de Castro
- 65 Processo : AIRR - 447705 1998 - 4. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Sebastião Murillo Umbelino Lobo
Advogado : Dr(a). Carlos Costa Silva Freire
Agravado : Antonio Oliveira de Souza
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 66 Processo : AIRR - 447706 1998 - 8. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando José Motta Ferreira
Agravado : João Kennedy Pereira Martins
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 67 Processo : AIRR - 447707 / 1998 - 1. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Aurea Gomes dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 68 Processo : AIRR - 447708 1998 - 5. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr(a). Antônio Kleber Lima
Agravado : Manuel Cícero do Prado
Advogado : Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior
- 69 Processo : AIRR - 447713 1998 - 1. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447714/1998-5
Agravante : Renato Fernandes Alves
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 70 Processo : AIRR - 447714 1998 - 5. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447713/1998-1
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Renato Fernandes Alves
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 71 Processo : AIRR - 447715 1998 - 9. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado : Dr(a). Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza
Agravado : Lúcia Meire Furtado de Souza
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 72 Processo : AIRR - 447716 1998 - 2. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : João Kennedy Pereira Martins
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
- 73 Processo : AIRR - 447723 / 1998 - 6. TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Sílvio Cargnin Martins
Agravado : Antonio Cesar Lopes
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 74 Processo : AIRR - 447724 1998 - 0. TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Transportadora Realengo Ltda.
Advogado : Dr(a). Alexandre Reis de Farias
Agravado : Walmor Provedam
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 75 Processo : AIRR - 447732 1998 - 7. TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Electro Aço Altona S.A.
Advogado : Dr(a). Fabian Marcello G. Capello
Agravado : Tavares da Costa
Advogado : Dr(a). Valmir Pedro Cardoso
- 76 Processo : AIRR - 447792 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr(a). Lourenço Augusto Mello Dias
Agravado : Rogério Martins Gouveia
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 77 Processo : AIRR - 447793 1998 - 8. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Condomínio do Shopping Center da Barra
Advogado : Dr(a). Simone Barbosa da Silva
Agravado : Eunice Maria dos Santos Viegas
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 78 Processo : AIRR - 447794 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Eduardo Paulo da Silva
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Santana Cortez
Agravado : Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
- 79 Processo : AIRR - 447797 1998 - 2. TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Nilza Maria Dutra Portela
Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira
- 80 Processo : AIRR - 447800 / 1998 - 1. TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Efftting
Agravado : Cristina Teresinha Schmitt Reisdorfer
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 81 Processo : AIRR - 447802 1998 - 9. TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Vito Domingos Bonamigo
Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Mário de Freitas Olinger
- 82 Processo : AIRR - 447993 1998 - 9. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Dival Geraldo da Silva
Advogado : Dr(a). Lillian de Oliveira Rosa
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Arlindo Camilo da Cunha Filho
- 83 Processo : AIRR - 447995 1998 - 6. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado : Bernardino de Souza
Advogado : Dr(a). Jeferson Jorge de Oliveira Braga
- 84 Processo : AIRR - 448002 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Georg Schtscherbyna
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S.A.
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
- 85 Processo : AIRR - 448005 1998 - 2. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : O Papa Lanches Ltda.
Advogado : Dr(a). Sílvia Alves da Cruz
Agravado : José Ademir da Silva
Advogado : Dr(a). Elba Martins Barron
- 86 Processo : AIRR - 448024 1998 - 8. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Usinagem Eurobras Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Edith Kanelosz
Agravado : Francisco Antônio Luiz
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 87 Processo : AIRR - 448123 / 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Indústrias Químicas Cataguases Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo José Dias Barbosa
Agravado : Carmindo Dionízio Gonçalves
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 88 Processo : AIRR - 448147 1998 - 3. TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Agravado : Crispim Pereira dos Anjos
Advogado : Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia
- 89 Processo : AIRR - 448161 1998 - 0. TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Wesson Gonçalves Meireles
Advogado : Dr(a). Sebastião de Gouveia Franco Neto
Agravado : Arisco Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Augusto Jungmann

- 90 Processo : AIRR - 448304 1998 - 5. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Sbrano Delorme
Agravado : Marta Cristina Marques Moreira
Advogado : Dr(a). Sérgio Vladimir Rodrigues de Andrade
- 91 Processo : AIRR - 448350 1998 - 3. TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Reginaldo de Lima
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Vieira
Agravado : Antônio Cavalcante Prado
Advogado : Dr(a). Antônio Ricardo de Oliveira Filho
- 92 Processo : AIRR - 448351 1998 - 7. TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Leopoldo Viana Batista Junior
Agravado : Alice Gaião de Queiroz e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Ribeiro de Barros
- 93 Processo : AIRR - 448352 1998 - 0. TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Isael Vitorino da Silva
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - Celg
Advogado : Dr(a). Eva Maria das Graças
- 94 Processo : AIRR - 448499 / 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Denilson Silva Rodrigues
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 95 Processo : AIRR - 448500 1998 - 1. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Incolaferr Indústria e Comércio Laryr Ferreira Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristiana Silveira Muzzi
Agravado : Aloísio Fernandes (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 96 Processo : AIRR - 448503 1998 - 2. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães
Agravado : Iraci Silvestre Marinho
Advogado : Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues
- 97 Processo : AIRR - 448504 1998 - 6. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Maria Perpétua Cordeiro Moraes
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 98 Processo : AIRR - 448522 1998 - 8. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Fininvest S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Paulo Fischel
Agravado : Everton Luiz Castilhos Jacobs
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 99 Processo : AIRR - 448603 1998 - 8. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ércio Weimer Klein
Agravado : Romildo da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 100 Processo : AIRR - 448604 1998 - 1. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Agravado : José Paulo de Los Santos
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 101 Processo : AIRR - 448607 / 1998 - 2. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Dorvalino Pereira de Souza e Outro
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
- 102 Processo : AIRR - 448608 1998 - 6. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Air Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Pedro Luciano O. Dornelles
- 103 Processo : AIRR - 448631 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : José Soares Pinto
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
- 104 Processo : AIRR - 449007 1998 - 6. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Martins Maurício
Agravado : Arnaldo Soares de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 105 Processo : AIRR - 449027 1998 - 5. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Terezinha Hanel Antoniazzi
Agravado : Rufina Rosa Sena Vieira
Advogado : Dr(a). Alvaro Eiji Nakashima
- 106 Processo : AIRR - 449044 1998 - 3. TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Romildo Cândido Ferreira
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado : Santa Zita Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 107 Processo : AIRR - 449046 1998 - 0. TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Atlantic Veneer do Brasil S.A. - Indústria de Madeiras
Advogado : Dr(a). Artênio Merçon
Agravado : Marinalva Angélica Carlos e Outra
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 108 Processo : AIRR - 449057 / 1998 - 9. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). Kermit Monteiro Filho
Agravado : Dionize Alves do Nascimento
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Bezerra
- 109 Processo : AIRR - 449069 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - ASCB
Advogado : Dr(a). Cristianne Cordeiro Cantreva
Agravado : Eri Silvestre da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 110 Processo : AIRR - 449249 1998 - 2. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 449250/1998-4
Agravante : Thomson CSF
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Antônio Pestana Félix Filho
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Cristo de Oliveira
- 111 Processo : AIRR - 449250 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 449249/1998-2
Agravante : Antonio Pestana Félix Filho
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Cristo de Oliveira
Agravado : Thomson CSF
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
- 112 Processo : AIRR - 449269 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Fritz Viehmayer Rodrigues
Agravado : Antonio José Lima dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Pedro Cláudio Noel Ribeiro
- 113 Processo : AIRR - 449279 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Pan Americana S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
Agravado : José Fernando da Silva Neves
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 114 Processo : AIRR - 450593 / 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Darrow Laboratórios S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiano de Lima Barreto Dias
Agravado : Aprigio Rocha de Souza e Outro
Advogado : Dr(a). Antônio Geraldo de Araújo
- 115 Processo : AIRR - 450594 1998 - 3. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos José Fernandes Rodrigues
Agravado : Roque de Abreu Costa
Advogado : Dr(a). José Carlos Oliveira da Silva
- 116 Processo : AIRR - 450603 1998 - 4. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravado : Francisco José Pereira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 117 Processo : AIRR - 450606 1998 - 5. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Maria Marluce Tavares de Magalhães
Advogado : Dr(a). Raimundo da Silva Araújo
Agravado : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 118 Processo : AIRR - 450615 1998 - 6. TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia de Desenvolvimento de Vitória
Advogado : Dr(a). Claudia Maria F. C. Nogueira da Gama
Agravado : Denise Coelho Vianna
Advogado : Dr(a). Jefferson Caetano da Silva
- 119 Processo : AIRR - 450619 1998 - 0. TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Iara Queiroz
Agravado : José Américo Vicentini
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio

- 120 Processo : AIRR - 450625 1998 - 0. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanizaçãc - EMLURB
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Adalberto de Araújo Passos e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Valentim de Amorim Neto
- 121 Processo : AIRR - 450626 / 1998 - 4. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Sérgio Rodrigues Silva
Advogado : Dr(a). Ana Virgínia Porto de Freitas
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Lindalva Maria Rodrigues Alves
- 122 Processo : AIRR - 450632 1998 - 4. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Paulo César de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Valentim de Amorim Neto
Agravado : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
- 123 Processo : AIRR - 450635 1998 - 5. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Marta Maria Marques de Araújo
Agravado : Ana Maria de Souza
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 124 Processo : AIRR - 450640 1998 - 1. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Gisoneide Vieira de Melo Assis
Agravado : Isa Maria de Oliveira Mamede e Outros
Advogado : Dr(a). Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais
- 125 Processo : AIRR - 450652 1998 - 3. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Ceará
Advogado : Dr(a). Francisca Liduína Rodrigues Carneiro
Agravado : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 126 Processo : AIRR - 450653 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Marfiza Rocha de George
Advogado : Dr(a). Valter Francisco Ângelo
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Norberto Capucci
- 127 Processo : AIRR - 450674 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Anderson Balbino de Lima
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 128 Processo : AIRR - 450919 / 1998 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fazenda Luana II (Carlos Cassiano)
Advogado : Dr(a). Caetano de Vasconcellos Neto
Agravado : Laudelino dos Santos e Outra
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 129 Processo : AIRR - 450923 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Wellington Garcia Otoni de Menezes
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Costa Barony
- 130 Processo : AIRR - 450924 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Carlos Alberto Rosa
Advogado : Dr(a). Adelson Gonçalves Pereira
Agravado : Maria dos Anjos Luz
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 131 Processo : AIRR - 450929 1998 - 1. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : CAF - Santa Bárbara Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : Edson José de Paula
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 132 Processo : AIRR - 450930 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Gilmar Rodrigues das Chagas
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
Agravado : R. J. Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 133 Processo : AIRR - 450934 1998 - 8. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado : Waldir Guimarães de Souza
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 134 Processo : AIRR - 451008 1998 - 6. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estapostes Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr(a). Artur Francisco Neto
Agravado : Jeová Moreira Santos
Advogado : Dr(a). Nivaldo Cabrera
- 135 Processo : AIRR - 451011 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nilton Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Wellington Rocha Cantal
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Silveira Peixoto
- 136 Processo : AIRR - 451013 1998 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Erivaldo de Lima Silva
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Buffet Mayte Ltda.
Advogado : Dr(a). Viviane Castro Neves Pascoal
- 137 Processo : AIRR - 451118 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Jesus de Souza
Agravado : Josino Medeiros da Silva
Advogado : Dr(a). Adriana Malheiro Rocha
- 138 Processo : AIRR - 451707 1998 - 0. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Dante Rossi
Agravado : Ana Rosa Muller de Carvalho
Advogado : Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi
- 139 Processo : AIRR - 451721 1998 - 8. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Júlio Brandão de Lima
Advogado : Dr(a). Rejane Rocha Chrysostomo
Agravado : Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S.A.
Advogado : Dr(a). Argemiro Amorim
- 140 Processo : AIRR - 451722 1998 - 1. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
Advogado : Dr(a). Valquíria Dias da Costa Lemos
Agravado : Maria Aparecida Mendes Barth
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 141 Processo : AIRR - 451726 1998 - 6. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Cooperativa Ecológica Coolméia Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Luiz Würdig
Agravado : Sheila Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 142 Processo : AIRR - 451727 / 1998 - 0. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Airton da Silva Vargas
Agravado : Francisco Assis Goulart Vieira
Advogado : Dr(a). Mário de Freitas Macedo
- 143 Processo : AIRR - 451751 1998 - 1. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Arival Rosa
Advogado : Dr(a). Cláudio Stochi
Agravado : Succotricico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Otero de Oliveira
- 144 Processo : AIRR - 451752 1998 - 5. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Égile Eniandra Lapreza
Agravado : Angelino Monteiro da Rocha e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 145 Processo : AIRR - 451759 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Jovercina Dias Lopes
Advogado : Dr(a). Eduardo Cabral e Almeida
Agravado : VBTU - Transporte Urbano Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 146 Processo : AIRR - 451764 1998 - 7. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Odilon Paicari
Advogado : Dr(a). Cláudio Henrique Costa Ribeiro
Agravado : Fazenda Santa Cruz
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 147 Processo : AIRR - 451775 1998 - 5. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Edécio Brás Bueno Camargo
Agravado : José Antônio Olivato
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 148 Processo : AIRR - 451801 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : CLOVIS Messias
Advogado : Dr(a). Elizabeth Ribeiro da Costa
Agravado : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
- 149 Processo : AIRR - 451803 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Nivaldo Cabrera
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Servio de Campos

- 150 Processo : RR - 265576 1996 - 7. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Sociedade de Instalações, Projetos e Comércio Ltda. - SPIC
Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Recorrido : Marinaldo Bernardo da Silva
Advogado : Dr(a). Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto
- 151 Processo : RR - 278691 1996 - 1. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Magnesita S.A.
Advogado : Dr(a). Hegel de Brito Boson
Recorrido : Elias Rodrigues Fonseca
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Loyola Cruz
- 152 Processo : RR - 281326 1996 - 8. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco Brasileiro Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Vitor Hugo Dillenburg
Advogado : Dr(a). José Dirceu de Moraes
- 153 Processo : RR - 281605 1996 - 0. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Mirian Fonseca de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista
Recorrido : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr(a). Raymundo de Freitas Pinto
- 154 Processo : RR - 289400 1996 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : José Amarildo Siqueira
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Uilde Mara Z. Oliveira
Recorrido : Os Mesmos
- 155 Processo : RR - 290795 1996 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Autolatina Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Nancy Tancsik de Oliveira
Recorrido : Arnaldo Amaral Galdino
Advogado : Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro
- 156 Processo : RR - 298840 1996 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Magali Guimarães de Freitas
Recorrido : Sinea Figueiredo Dabal e Outros
Advogado : Dr(a). Francklin Prudêncio
- 157 Processo : RR - 300634 1996 - 6. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín
Recorrido : Elvio Oliveira Castanheira
Advogado : Dr(a). Renato Oliveira Gonçalves
- 158 Processo : RR - 303923 1996 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Álvaro Raymundo
Recorrido : Yakihiro Watanabe
Advogado : Dr(a). Christiano Janeiro Bonilha
- 159 Processo : RR - 303927 1996 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Itautec Informática S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido : Alberto Tessari Coutinho
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar L. Orosco
- 160 Processo : RR - 303930 1996 - 3. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Maria das Neves Matos do Nascimento
Advogado : Dr(a). Solange Pereira Damasceno
Recorrido : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo de Almeida Dantas
- 161 Processo : RR - 304701 1996 - 8. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Antônio Maria de Paula e Outros
Advogado : Dr(a). João Pinheiro Coelho
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 162 Processo : RR - 304703 1996 - 2. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Vânio Ghisi
Recorrido : Odimar Antônio Luiz
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Mussi
- 163 Processo : RR - 304706 1996 - 4. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Florin - Florestamento Integrado S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Gris
Advogado : Dr(a). José Roberto Muniz Ramos
Recorrido : Francisco Jovino de Freitas
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia M. Geraldo
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Oliveira
- 164 Processo : RR - 304707 1996 - 2. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Lorena Lourdes Mazieiro
Advogado : Dr(a). Élio Avelino da Silva
Recorrido : Associação Irmão Joaquim - Maternidade Dr. Carlos Corrêa
Advogado : Dr(a). Alexandre Francisco Evangelista
- 165 Processo : RR - 304708 1996 - 9. TRT da 16a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo B. Chermont
Recorrido : Fernando de Oliveira Noletto
Advogado : Dr(a). Marco Antonio Silva Costa
- 166 Processo : RR - 304711 1996 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Edivaldo de Souza
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
Recorrido : Constran S.A. - Construções e Comércio
Advogado : Dr(a). Dely Cecília de Araújo
- 167 Processo : RR - 304712 1996 - 8. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Nancy Tancsik de Oliveira
Recorrido : Wagner Laerte Zuca
Advogado : Dr(a). Pedro dos Santos Filho
- 168 Processo : RR - 304713 1996 - 6. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Regina Márcia Messias Luchesi
Advogado : Dr(a). Rosângela Lisboa Conerado
Recorrido : Demeterco & Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Jorge
- 169 Processo : RR - 305414 1996 - 5. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Embasil - Embalagens Siderúrgicas Ltda.
Advogado : Dr(a). José Massuscatti
Recorrido : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias Madeiras do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Airton Iduardo de Souza
- 170 Processo : RR - 305423 1996 - 1. TRT da 7a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Jacqueline Uchoa Aguiar e Costa
Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira
Recorrido : Gerardo Bastos S.A. - Pneus e Peças
Advogado : Dr(a). Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva
- 171 Processo : RR - 305606 1996 - 6. TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Paulo César de Oliveira
Recorrido : Ruth Helena Farias Pontes
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 172 Processo : RR - 305966 1996 - 1. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : INTRAL S.A. - Indústria de Materiais Elétricos
Advogado : Dr(a). Prazildo Pedro da Silva Macedo
Recorrido : Rudimar Rodrigues de Vargas
Advogado : Dr(a). Assis Carvalho
- 173 Processo : RR - 306257 1996 - 6. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.
Advogado : Dr(a). Édson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrente : Mario Ziech
Advogado : Dr(a). Daniel Lima Silva
Recorrido : Os Mesmos
- 174 Processo : RR - 306560 1996 - 3. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco HNF S.A.
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Recorrido : José Feijo de Azevedo Neto
Advogado : Dr(a). José Cordeiro
- 175 Processo : RR - 306755 1996 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Wilson Teixeira Mendes

- Advogado : Dr(a). Léverson Bastos Dutra
Recorrido : Companhia Brasileira Carburato de Cálcio
Advogado : Dr(a). Celso Vieira Marques
- 176 Processo : RR - 306773 1996 - 9. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Irmãos Tha S.A. - Construções, Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Hélio Gomes Coelho Júnior
Recorrido : Livino Manoel de Lima
Advogado : Dr(a). Cândido Antônio Dembiski
- 177 Processo : RR - 306788 1996 - 9. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes
Recorrido : Adair Fernandes Guimarães
Advogado : Dr(a). Jane Anita Galli
- 178 Processo : RR - 306859 1996 - 1. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ana Lucia Garbin
Recorrido : Alfeu Alexandre Martins da Silveira
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 179 Processo : RR - 307168 1996 - 9. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Luiz Carlos Zulkowski
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 180 Processo : RR - 307170 1996 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Farmacêuticas e de Material Plástico de Suzano
Advogado : Dr(a). Wilson Roberto Monteiro
Recorrido : Resol - Comércio e Recuperação de Produtos Químicos Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Lucas de Sousa
- 181 Processo : RR - 307456 1996 - 6. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Suzette Maria Raimundo Angeli
Recorrido : Amelia Maas de Mello e Outras
Advogado : Dr(a). Davinei Teixeira de Oliveira
- 182 Processo : RR - 308151 1996 - 1. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro Penido.
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Marco Aurelio Scapolatempore Bernis
Advogado : Dr(a). José Francisco Gomes D'Ávila
- 183 Processo : RR - 308159 1996 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Edvaldo Soares
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinto Ferreira
Recorrido : Resil Minas Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Eurico Leopoldo de Rezende Dutra
- 184 Processo : RR - 308578 1996 - 9. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Eudir Maria Costa Ferreira
Recorrido : Alexandre Wanderley da Cunha
Advogado : Dr(a). Cláudia Lourenço Midosi May
- 185 Processo : RR - 323571 1996 - 9. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Daniel Floriano da Silva
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Rios Unidos Transportes de Ferro e Aço Ltda.
Advogado : Dr(a). Dirce Beato
- 186 Processo : RR - 369652 1997 - 2. TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com AIRR - 369651/1997-9
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Maria Regina Vieira Brasil
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Recorrido : Caiba Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Pinto
- 187 Processo : RR - 463817 1998 - 0. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Adelia Mamede e Outros
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Recorrido : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado : Dr(a). Patrícia Barreto Hildebrand
- 188 Processo : RR - 464438 1998 - 8. TRT da 20a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Madge Augusta Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
- 189 Processo : RR - 466429 1998 - 0. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Palaster
Recorrido : Fábio Nunes e Outro
Advogado : Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering
- 190 Processo : RR - 476459 1998 - 0. TRT da 14a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Estado do Acre
Procurador : Dr(a). Maria Cesarineide Souza Lima
Recorrido : Marlene Soares de Almeida
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 191 Processo : RR - 479760 1998 - 8. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Zenildo José da Silva
Advogado : Dr(a). Arinaldo Tavares dos Santos
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Inaldo Falcão Barbosa
- 192 Processo : RR - 485916 1998 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Antônio Vettor
Advogado : Dr(a). Luciano Gubert de Oliveira
Recorrido : Ivo Pissolato
Advogado : Dr(a). Tomaz da Conceição
- 193 Processo : RR - 490584 1998 - 8. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido : Severino Joaquim Santana
Advogado : Dr(a). Manoel Correia da Rocha
- 194 Processo : RR - 513010 1998 - 3. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Átila Ferreira Paes Leme
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Edson Pereira da Silva
Recorrido : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- 195 Processo : RR - 515358 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado)
Recorrente : Massa Falida - Zolco S.A. Equipamentos Industriais
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
Recorrido : Amarildo de Campos Brota e Outros
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AC-538.009/99,5

Autor : JOSÉ CLÁUDIO MADUREIRA DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento
Réu : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A.

DESPACHO

A ausência de prova dos fatos articulados na petição inicial - ressalvado o relativo à despedida do Autor - desaconselha a concessão da liminar requerida. Indefiro-a, portanto.
Cite-se a Ré para contestar, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1999.
GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

Acórdãos

Relator: Min. GELSON DE AZEVEDO

Processo : AIRR 319.479/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma),
corre junto ao RR-319.480/1996.4
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Advogado : Dr. Nicolau Tannus
Agravado : Cezar Martignoni Francisco
Advogado : Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

Processo : AIRR 346.194/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 346195/1997.0
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : José de Souza Oliveira Filho
Advogado : Dra. Vania Regina Silveira Queiroz
Agravado : Uniao Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE CONTRATUAL. RECOMPOSIÇÃO FUNCIONAL. ISONOMIA. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JANEIRO DE 1989. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 351.878/1997.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 351879/1997.0
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Virgílio Climaco de Araujo Fernandes e Outros
Advogado : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Irregularidade de representação. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-AIRR 353.356/1997.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 353357/1997.9
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Jorge Trindade
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Embargado : Eluma Conexões S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR 354.888/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 354953/1997.3
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Jorge Luiz de Castro
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
Agravado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Itaipu Binacional
Advogado : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
Agravado : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Erlon F. Ceni de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. irregularidade de representação. Agravo inexistente. Não-conhecimento.

Processo : ED-AIRR 364.673/1997.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 364674/1997.7
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : Sônia Maria Neuburger Silva
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : Embargos de declaração. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR 384.131/1997.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 384132/1997.9
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Robson Ramos Leitão
Advogado : Dr. Alexandre Melo Brasil
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JURIDICÁRIA. HORAS EXTRAS. PLANO DE MELHORAMENTO DE RESULTADOS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 386.081/1997.5 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 385947/1997.1
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Marlene Bilma Vicente
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR A 05.10.88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. VALIDADE. Violação de dispositivos constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 386.399/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 386400/1997.7
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Cláudio de La Vega
Advogado : Dra. Paula Marafeli
Agravado : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 399.750/1997.2 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 393582/1997.4
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marina Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : INTEMPESTIVIDADE. Ausência da certidão de publicação da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 400.143/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 400144/1997.5
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Borba
Agravado : Paulo Batista
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR 400.151/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 400152/1997.2
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Eraldo Zawadneak
Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Agravado : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Advogado : Dr. Paulo de Angelis
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões inexistentes. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 400.861/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 400862/1997.5
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Agenor de Lima e Outros
Advogado : Dra. Sandra Brandão
Agravado : Município de São Vicente
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. irregularidade de representação. Agravo inexistente. Não conhecimento.

Processo : AIRR 405.305/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 404616/1997.1
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Valdemar Cândido de Lima
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo, ficando sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMISSÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA. Atualização monetária do valor mensal para cálculo da média anual das comissões. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 405.705/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 405706/1997.9
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Eliene Barbosa de Souto
Advogado : Dr. Fábio Villas Boas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

Processo : AIRR 405.713/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 405714/1997.6
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Roberto Esteves
Advogado : Dra. Adelaide de Leonardo
Agravado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR 405.715/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 405716/1997.3
Relator : Min. Gelson de Azevedo

Agravante : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior.
Agravado : Luzia Cabral Camara
Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR 405.731/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 405732/1997.8
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Moacyr Rodrigues Barbosa
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : ED-AIRR 429.788/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Glauber Gonçalves dos Santos
Advogado : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR 442.636/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Carfriz Produtos Metalúrgicos Ltda.
Advogado : Dr. Valter Piccino
Agravado : Darcy da Silva
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 442.637/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Mei Mei Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias
Agravado : Edson Andrade Santos
Advogado : Dra. Eurení Evangelista de Oliveira Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 442.638/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Fundação Salvador Arena
Advogado : Dr. Mário Engler Pinto Júnior
Agravado : Ascendino Rubens Demartini
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 442.641/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Luiz Renato Martins
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Comissão das Comunidades Europeias - Delegação da Comissão das Comunidades Europeias no Brasil
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 442.644/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Sindicato dos Rodoviários Anexos do ABC
Advogado : Dr. Cláudio Cortielha
Agravado : Silmara Elaine Galuzzi Kehl
Advogado : Dr. Valdir Kehl
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 442.646/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Freeworld Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado : Fábio Cosme da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 442.648/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Churrascaria Boi Bao Ltda.
Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior
Agravado : João Carlos Goulart Borges
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 442.649/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Edno Bento Martins
Agravado : Manoel José Machado Fidalgo
Advogado : Dra. Lizete Coelho Simionato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 442.650/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Bicicletas Monark S.A.
Advogado : Dra. Lindinalva Esteves Bonilha
Agravado : Maria Rodrigues Nogueira
Advogado : Dr. Nicanor Joaquim Garcia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : INTEMPESTIVIDADE. Ausência da certidão de publicação da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 442.651/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Andréa Kushiyama
Agravado : Carlos Roberto dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : INTEMPESTIVIDADE. Ausência da certidão de publicação da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 442.653/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Jurdeci Gomes Nunes
Advogado : Dra. Wilma R. Lopes Baião Florencio
Agravado : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 442.654/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : João Batista Ferreira da Silveira
Advogado : Dra. Rosana C. Giacomini Batistella
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Moacir Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : ED-RR 258.991/1996.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Maximiliano Gaidzinski S/A- Indústria de Az Ulejos Eliane
Advogado : Dr. Ernesto Bianchini Góes
Embargado : Walmício Manoel Lemos
Advogado : Dr. Haroldo Bez Batti Filho
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AG-RR 280.549/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 284.022/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Joselma Moreira Gonçalves Thimóteo
Advogado : Dr. Renato Góes Penteado Filho
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, nos termos do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão caracterizada. Embargos acolhidos.

Processo : RR 287.980/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Sinclair Ferreira do Nascimento
Recorrido : Edson Bastos Mendes e Outros
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC DE JUNHO/87 E DA URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 434.506/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Pedro Saboya Martins
Recorrido : João Mário Cordeiro
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do índice do IPC de março de 1990, e seus reflexos.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. Prescrição trintenária, se ajuizada a ação no biênio previsto no art. 7º, XXIX, a, da CF/88. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matérias não prequestionadas. Recurso de revista de que não se conhece. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 426.966/1998.5 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido : Antonia Lúcia Leite Sousa e Outra
Advogado : Dr. Filomeno Lustosa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Verbete nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 426.965/1998.1 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido : Ivonete Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Manoel Lopes Veloso Sobrinho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do 13º salário de 1990.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. NULIDADE. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Declaração de nulidade. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

Processo : ED-RR 290.883/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos protelatórios. Embargos rejeitados, com imposição de multa à Embargante.

Processo : AG-RR 297.197/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Agravado : Rosalina Correia Lima dos Santos
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : DESPROVIMENTO. Agravo regimental em que não se desconstituem os fundamentos do despacho impugnado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR 303.372/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Enio Rodrigues de Lima
Recorrido : Lazaro Lino da Silva Filho
Advogado : Dr. Arnaldo Garcia Valente
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Inexistência, por irregularidade de representação. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR 303.636/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : José Carlos Fernandes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Preclusão. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Matéria não prequestionada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 303.663/1996.9 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ribeiro Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Recorrido : Antônio Carvalho de Jesus
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo de que trata o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: salário mínimo.

Processo : RR 302.959/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Letícia F. M. Assumpção
Recorrido : Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - SINASEFE
Advogado : Dr. Hilario M Esteves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : JUROS. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. Incidência, sob pena de enriquecimento sem causa. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 302.842/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dra. Giselle Pascual Ponce
Recorrido : Benedito Domiciano Gomes e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ACORDO COLETIVO. Vigência anterior à transformação da fundação em autarquia estadual. Violação de dispositivos legais e

constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 302.831/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado
Recorrido : Leonardo Moyle Baeta
Advogado : Dr. Joao Bosco L da Fonseca
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : JUROS. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. Incidência. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 298.454/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Paulo Yves Temporal
Recorrido : Marli do Rocio Baido e Outros
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Matéria não prequestionada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. DIFERENÇAS SALARIAIS. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. AUXÍLIO-TRANSPORTE. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Recurso de revista não fundamentado. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 302.977/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Manoel Clemente dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Jorge Luiz Alves de Castro
Recorrido : Município de Viçosa
Advogado : Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO EMPREGATÍCIO PARA ESTATUTÁRIO. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 446.382/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Regina M de A Portela
Recorrido : Regina Maria Ferreira de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Pinheiro Drummond
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987. Violação de dispositivos legais e constitucionais não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 302.984/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG
Advogado : Dra. Mirtes da Piedade Moreira
Recorrido : Darc Lourdes Viveiros Caetano
Advogado : Dr. Nicolangelo Vieira Terzi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços. Arguição de violação de dispositivo legal não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 302.987/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Eronildes dos Santos Camargo
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
Recorrido : Município de Mandirituba
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Chaves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 302.989/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Terezinha Rompava Paroski
Advogado : Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia
Recorrido : Município de Reserva
Advogado : Dr. Claudimar Barbosa da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. Incidência do índice relativo ao mês seguinte ao da prestação de serviço. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 303.669/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
Recorrido : Margareth Rubim de Toledo Cardoso
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 por violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, e reflexos.
EMENTA : diferenças salariais. IPC DE JUNHO DE 1987 E urp de fevereiro de 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 303.676/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Edelzuita Maria Santos Nogueira
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão inexistente. PENSÃO. AUXÍLIO-FUNERAL. PECÚLIO. Decisão em

consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 303.687/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Confecções de Roupas Ciamar Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Francisco T. Leite
Recorrido : Nazareth Cury Perniciotti
Advogado : Dra. Maria Constância Galizi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : " Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição . Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (Enunciado nº 357/TST).

Processo : RR 303.688/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Jorge Guilherme Barboza
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrente : Jorge Guilherme Barboza
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Du Pont do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Firmino Alves Lima
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional no tocante ao pedido relativo à integração do salário utilidade, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que aprecie essa pretensão, como entender de direito, ficando prejudicado o julgamento dos demais temas articulados no recurso de revista, interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante.
EMENTA : SUPRESSÃO DE GRAU DE COMPETÊNCIA. Violação de dispositivo constitucional demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 303.689/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido : José Marcondes de Souza
Advogado : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que o aprecie como entender de direito.
EMENTA : RECESSO FORENSE. Suspensão dos prazos. Recurso ordinário tempestivo. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 303.697/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Recorrido : Bernardino Dias de Oliveira
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, com base no índice de 26,05%, e seus reflexos; julgar improcedente a ação; e inverter o ônus de sucumbência.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 303.698/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : João Severino de Moura
Advogado : Dr. Cesário Soares
Recorrido : Companhia Metalgráfica Paulista
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não caracterizado. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 303.711/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Manoel Pinheiro da Silva e Outro
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 por violação de lei e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual a MM. Junta de origem havia julgado improcedente a ação. No tocante ao recurso de revista dos Reclamantes, à unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema relativo à aplicabilidade do Enunciado de Súmula nº 322 do TST; conhecer do recurso em relação à litispendência por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do Reclamante Servilho Conceição Américo no pólo ativo relação processual.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. diferenças salariais. urp de fevereiro de 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. URP DE FEVEREIRO DE 1989. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. Pretensão recursal prejudicada. LITISPENDÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de provar a litispendência alegada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 303.723/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : São Paulo Alparqatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
Recorrido : Edson do Nascimento Bassotti
Advogado : Dr. Marcos Antonio Geronimo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, e seus reflexos, com base no índice de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 303.756/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior
Recorrido : Sirlei Vieira Pinheiro
Advogado : Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas no tocante a diferenças salariais decorrentes da Lei nº 8.222/91, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, com base no índice de 16%, correspondente a antecipações bimestrais.
EMENTA : REAJUSTES SALARIAIS. BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. Lei nº 8.222/91. Simultaneidade inviável. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 303.848/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Paulo Miranda Imóveis Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Recorrido : Maria de Fátima da Silva e Outros
Advogado : Dr. Luiz Fernando Meira de Araujo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA QUALIDADE DE EMPREGADO. Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 303.869/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Recorrido : Marcos Antônio da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Alberto Mingardi Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 304.397/1996.0 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luis
Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira
Recorrido : Supermercados Lusitana Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Tadeu B. Duailibe
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a arguição, em contra-razões, de não-conhecimento do recurso de revista em virtude de intempestividade; conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à questão do percentual relativo à multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação quanto ao pagamento da multa, a 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Matéria fática. Matéria não prequestionada. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. Cabível a multa de 1% sobre o valor da causa, somente podendo ser acrescida na hipótese de reiteração. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR 303.900/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva
Recorrente : Regina Celia de Souza
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada - ENGETEST -, em virtude de deserção, arguida pela Reclamante em contra-razões; não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada; conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada - ITAIPU BINACIONAL - somente no tocante à quitação das parcelas expressamente consignadas no recibo rescisório, por conflito com o Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas que integram, sem nenhuma ressalva, o recibo de quitação; conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante apenas em relação à retenção dos salários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA. DESERÇÃO. LITISCONSÓRCIO. Preparo efetuado por apenas um dos litisconsortes. Recurso ordinário não conhecido. Violação de dispositivos constitucionais e legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece. RECURSO DE REVISTA DE ITAIPU BINACIONAL. PRESCRIÇÃO. O lapso do aviso prévio, mesmo indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para contagem do prazo previsto no art. 7º, XXIX, a, parte final, da CF/88. HORAS EXTRAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. RELAÇÃO DE EMPREGO. Inexistência, em relação à tomadora dos serviços. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece. DIFERENÇAS SALARIAIS. Alegação de inadimplemento do contrato civil mantido entre as empresas tomadora e prestadora de serviços. Decisão em que se estabelece a inexistência de relação

direta entre o citado contrato e aquele de natureza trabalhista mantido com o empregado da empresa prestadora. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 303.666/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG
Advogado : Dr. Luiz Augusto Palma Araújo
Recorrido : Celso Ferreira
Advogado : Dr. Antenor de Paula

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a FHEMIG.

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA. Contratação, na forma da lei, de empresa prestadora de serviços por entidade de administração pública direta ou indireta. Inexistência de responsabilidade por débitos trabalhistas da prestadora. Art. 71 da Lei nº 8.666/93. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 304.268/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Rosângela Pereira Silva
Recorrido : Raimundo Papa Deodoro
Advogado : Dra. Fatima Cayres Lima

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO A PRAZO DETERMINADO. PRORROGAÇÃO EMBASADA EM NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. A declaração de inconstitucionalidade da lei em que se embasou o administrador para prorrogar contrato de trabalho a prazo determinado enseja a nulidade do ajuste de prorrogação. Indevidas, portanto, parcelas rescisórias decorrentes da extinção deste último contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 304.225/1996.8 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Maria de Lourdes da Silva
Advogado : Dr. Valter de Melo
Recorrido : Município de Santa Rita
Advogado : Dra. Rosa Alexandre da Silva

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público após 05.10.88. Nulidade. Devidos apenas os salários. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 304.224/1996.1 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Edvaldo de Santana e Outro
Advogado : Dr. Valter de Melo
Recorrido : Município de Santa Rita
Advogado : Dr. José Clodoaldo M. Rodrigues

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. Entidade da Administração Pública indireta. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 304.206/1996.9 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Maria Iraci dos Santos
Advogado : Dr. Roseno de Lima Sousa
Recorrido : Município de Barra Santa Rosa
Advogado : Dr. Antônio Costa de Oliveira

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação em período vedado pela Lei nº 7.493/86. Nulidade. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 304.282/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido : Luzia Francisco de Azevedo
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
Recorrente : Município de Santo André
Procurador : Dr. Agenor Félix de Almeida

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste pela URP de fevereiro/89, assim como os reflexos daí decorrentes, e, por consequência, julgar improcedente a reclamatória e prejudicado o exame do recurso interposto pelo Município-Reclamado. Custas invertidas.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 304.275/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Roberto Portela
Advogado : Dr. Levi Lisboa Monteiro

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. Ausentes os requisitos do art. 106 da CF/88 e presentes os do art. 3º da CLT. Matéria fática. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 304.274/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga
Recorrido : Carlos Arnaldo Miotto
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência

jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO EMPREGADO. Estabilidade, à luz do que dispõe o art. 19 do ADCT. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 304.271/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido : Maria do Carmo Viccari
Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Azor Pires Filho

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais referente à URP de fevereiro de 1989, e seus reflexos, julgando improcedente a ação; sem divergência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 304.821/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. José Maria Riemma
Recorrido : João Carlos Leonel da Silva
Advogado : Dra. Ana Paula M. Freire

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por violação de dispositivos de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais referentes à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas após o pagamento de decisão judicial, por ocasião da liquidação de sentença.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Cabíveis. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 304.826/1996.6 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Recorrido : Enides Lopes da Silva Siqueira
Advogado : Dr. Humberto Silva Queiroz

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão inexistente. TESTEMUNHA. Testemunha que litiga com o mesmo empregador. Suspeição inexistente. Decisão em harmonia com a jurisprudência desta Corte. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 304.827/1996.3 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Recorrido : Juarez Dorneles Barbosa
Advogado : Dra. Sandra R Bombonato

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à integração de horas extras no salário por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SUSPEIÇÃO. TESTEMUNHA QUE MANTÉM AÇÃO TRABALHISTA PERANTE O MESMO EMPREGADOR. Inexistência. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. Cabimento. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 304.828/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Jacare Guassu Empreiteira de Serviços Agrícolas S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Recorrido : Antonia Moreira Mota
Advogado : Dr. Darci Ferreira da Luiz

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e seus reflexos.

EMENTA : ACORDO COLETIVO. Reconhecimento obrigatório. Fixação de tempo de percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelo empregador, embora existente transporte coletivo público. Violação de dispositivo constitucional demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 304.830/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
Recorrido : Cassius Marcellus Clay Fernandes
Advogado : Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante à prescrição e à integração dos valores recebidos a título de ajuda-alimentação na remuneração e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição da ação no tocante às parcelas porventura devidas anteriormente a 12.04.1988 e para excluir da condenação a integração dos valores recebidos a título de ajuda-alimentação na remuneração do Autor.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. O prazo de cinco anos estabelecido no art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal de 1988 é relativo às datas da lesão e do ajuizamento da ação e não, à data da extinção do contrato de trabalho. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Natureza não salarial. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 304.833/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Demostenes de Souza Barros
Advogado : Dr. Milton Ribeiro de Araujo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão inexistente. DIFERENÇAS DE SALÁRIO DE CAIXA. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 304.839/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Nilo Eduardo dos Reis
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Siderúrgica de Tubarao
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional no tocante aos pedidos relativos à devolução de descontos salariais em favor da FUNSET e à URP de fevereiro de 1989, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que aprecie essas pretensões, como entender de direito, ficando prejudicado o julgamento dos demais temas da revista, bem como o recurso de revista interposto pelo Reclamante.
EMENTA : GRAU DE JURISDIÇÃO. SUPRESSÃO. NULIDADE. Decisão em que, provido o recurso ordinário no tocante a preliminares de incompetência e coisa julgada, analisa-se o mérito dos respectivos pedidos. Prejuízo à parte, uma vez que o recurso de revista tem pressupostos mais restritos do que o ordinário. Violação de dispositivo legal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 304.840/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Citrosuco Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Kfoury
Recorrido : Manoel Demétrio da Silva e Outros
Advogado : Dr. Paulo de Rizzo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto às horas in itinere e às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.
EMENTA : SALÁRIO POR UNIDADE DE OBRA. HORAS EXTRAS. O trabalho por unidade de obra não exclui a limitação temporal prevista no art. 7º, XIII, da CF/88. Excedendo-se o citado limite, devido o adicional de hora extra sobre o salário a partir de então auferido. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 304.841/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
Recorrido : Aurea Luiz Alves
Advogado : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. PRAZO. A declaração de prescrição no limite estabelecido na resposta - ainda que excedente ao constitucionalmente estabelecido - não tipifica violação de dispositivo constitucional, nem contrariedade a Enunciado desta Corte. A exceção de prescrição é direito material disponível. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 304.845/1996.5 TRT da 13ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Jorge Gomes de Souza
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Paulo César Bezerra de Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 304.846/1996.2 TRT da 13ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Eronaldo Pereira da Silva
Advogado : Dr. Roseno de Lima Sousa
Recorrido : Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - Cagepa
Advogado : Dr. José Moreira de Menezes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante o salário referente ao mês de março de 1995, conforme postulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público após 05.10.88. Nulidade. Devidos apenas os salários. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR 304.848/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Companhia Paulista de Fertilizantes
Advogado : Dr. Homero Alves de Sá
Recorrido : Antônio Marques de Souza
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de reajuste pela URP de fevereiro de 1989, e reflexos.
EMENTA : Diferença salarial. urp de fevereiro de 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 305.388/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Antônio Miguel de Lima
Advogado : Dr. Danilo P de Oliveira
Recorrido : Município de Agrestina
Advogado : Dr. José Aniceto de Oliveira

EMENTA : ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. Cômputo do prazo prescricional a partir da mudança de regime jurídico empregatício para estatutário. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 305.428/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Maria Rosa de Lima Uzeda
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Arguição genérica. PRESCRIÇÃO. Matéria fática. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 305.476/1996.8 TRT da 17ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Cooperativa Laticínios Selita Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Volpini
Recorrido : Mario Nascimento
Advogado : Dr. Jefferson Pereira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por conflito com o Enunciado nº 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e, em consequência, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Salário mínimo, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 305.395/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP
Advogado : Dra. Tânia Maria Pires Bernardes
Recorrido : Silene de Paula
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : AÇÃO IMPROCEDENTE. Recurso ordinário a que se negou provimento. Inexistência de interesse recursal. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 305.389/1996.8 TRT da 13ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Odilon Bernardo da Silva
Advogado : Dr. Joao Evangelista Vital
Recorrido : Município de Aroeiras
Advogado : Dr. Antônio Nilson P. da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 305.573/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Companhia Uzina Jiama
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : Antônio Cândido da Silva
Advogado : Dra. Alessandra de Souza Costa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 305.576/1996.3 TRT da 17ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : G C Armazéns Gerais S.A.
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Recorrido : Inocêncio Daniel Mafra da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 228 e 329, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O salário mínimo, e não, a remuneração do empregado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219/TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR 315.318/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Wilson de Oliveira e Outros
Advogado : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos Reclamantes e acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada, para, suprimindo as omissões apontadas, prestar os

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMANTES . Omissões inexistentes. Embargos rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMADA . Omissões configuradas. Embargos acolhidos.

Processo : RR 319.480/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma), corre junto ao AIRR-319.479/1996.0

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Cezar Martignone Francisco
Advogado : Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos
Recorrido : Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Advogado : Dr. Nicolau Tannus
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FUNDAÇÃO. Estabilidade constitucional e legal inexistente, tratando-se de fundação de natureza privada. Violação de dispositivos legal e constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 346.195/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 346194/1997.7
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Uniao Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : José de Souza Oliveira Filho
Advogado : Dra. Vania Regina Silveira Queiroz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. Recurso não fundamentado. SEGURDO DE VIDA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 354.953/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 354888/1997.0
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Jorge Luiz de Castro
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª Reclamada - Unicon-União de Construtoras Ltda. - apenas no tocante à competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação da sentença; sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pela 3ª Reclamada - Itaipu Binacional. Prejudicado, em consequência, o exame do recurso de revista interposto pela Itaipu Binacional no tocante à competência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DE UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL . Recurso não fundamentado. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Exposição intermitente. Pagamento integral. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Competência da Justiça do Trabalho para autorizá-los. Recurso de revista a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA DE ITAIPU BINACIONAL. PRESCRIÇÃO . O lapso do aviso prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço para efeito de contagem do prazo estabelecido no art. 7º, XXIX, a , parte final, da CF/88. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. TRABALHO EM FERIADOS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Recurso não fundamentado. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 385.947/1997.1 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 386081/1997.5
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Marlene Bilma Vicente
Advogado : Dr. Cláudio César Fim
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
Recorrido : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR A 05.10.88. Prorrogação nula, após a citada data, porque não antecedida de concurso público. Violação de dispositivos constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 386.400/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 386399/1997.5
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Recorrido : Cláudio de La Vega
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso no tocante à quitação, por contrariedade ao Enunciado de Súmula nº 330 do TST, bem como em relação aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido constante da letra g da petição inicial, assim como para determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.
EMENTA : QUITAÇÃO. EFICÁCIA. " A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da

CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado nº 330/TST). DESCONTOS LEGAIS. Sentenças trabalhistas. Contribuição previdenciária e Imposto de Renda. Devidos. Provimento CGJT 03/84. LEI nº 8.212/91 . Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 393.582/1997.4 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 399750/1997.2
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Marina Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Recorrido : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. Integração ao salário. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 400.144/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 400143/1997.1
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Paulo Batista
Advogado : Dr. Guilherme Martins Hoffmann
Recorrido : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Maurício Borba
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.
EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A doença profissional é acidente do trabalho, também para o efeito de estabilidade provisória. Inteligência dos arts. 20, I, e 118 da Lei nº 8.213/91. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 400.152/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 400151/1997.9
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento do Paraná - CODAPAR
Advogado : Dr. Christhyanne Regina Bortolotto
Recorrido : Eraldo Zawadneak
Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tocante à competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais e à integração à remuneração dos valores recebidos a título de ajuda-alimentação e por contrariedade ao Verbete nº 342/TST quanto à devolução dos descontos efetuados no salário do empregado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por ocasião da liquidação da sentença, para excluir da condenação a integração, na remuneração, dos valores recebidos a título de vales-refeição e o comando de devolução dos descontos mencionados no item 15 da peça exordial (fls. 11).
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Competência da Justiça do Trabalho para autorizá-los. AJUDA-ALIMENTAÇÃO . Integrações indevidas, quando vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador. DESCONTOS. SEGURO DE VIDA . Decisão contrária a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 400.862/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 400861/1997.1
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de São Vicente
Procurador : Dr. Paulo Fernando Alves Justo
Recorrido : Agenor de Lima e Outros
Advogado : Dra. Sandra Brandão
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO EMPREGADO. Sujeição ao regime do FGTS, desde 05.10.88 e até o advento de regime jurídico único estatutário. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 405.706/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 405705/1997.5
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Roberto Bahia
Recorrido : Eliene Barbosa de Souto
Advogado : Dr. Raul José Villas Bôas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA. Violação de dispositivos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 405.714/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 405713/1997.2
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Roberto Esteves
Advogado : Dra. Adelaide de Leonardo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante aos temas relativos a integração da ajuda-de-custo e descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e violação de lei, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e determinar que o cálculo do imposto sobre a renda incidente nos rendimentos pagos ao Reclamante, em cumprimento da decisão judicial, seja efetuado na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.541/92.

EMENTA : DESCONTOS FISCAIS. Retenção sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, no momento em que se tornem disponíveis ao beneficiário. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 405.716/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 405715/1997.0

Relator : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Luzia Cabral Camara

Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

Recorrido : Luzia Cabral Camara

Advogado : Dra. Beatriz Montenegro Castelo

Recorrido : Vicunha S.A.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o termo inicial da indenização decorrente da garantia de emprego à gestante corresponda à data de dispensa sem justa causa da empregada e, em consequência, restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA : GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESPEDIDA IMOTIVADA. INDENIZAÇÃO. O termo inicial da indenização devida à gestante, ocorrendo despedida imotivada e sendo incabível a reintegração, é a data do afastamento e não, a do ajuizamento da ação, salvo se comprovada a má-fé da empregada. O desconhecimento da gravidez, pela empregada, no momento da despedida é irrelevante, na espécie. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 405.732/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 405731/1997.4

Relator : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Recorrido : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Recorrido : Moacyr Rodrigues Barbosa

Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira

Recorrido : Moacyr Rodrigues Barbosa

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo de lei federal, quanto à arguição de negativa de prestação jurisdicional, e no mérito dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 678/680 e determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que seja proferido novo julgamento dos embargos de declaração opostos a fls. 673/676, no tocante a descontos em favor da CASSI e da PREVI, restando sobrestado, nesta Corte Superior, o exame dos demais temas articulados no recurso de revista.

EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão existente. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR 418.267/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargado : Dalton Vasconcelos Lírio Filho

Advogado : Dr. João Roberto de Assis

DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprimindo a omissão apontada, examinar o tema relativo ao "cálculo do piso e do teto da complementação de proventos de aposentadoria". Quanto a esse tema, conhecê-lo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a inclusão, no cálculo do piso e do teto da complementação dos proventos de aposentadoria, das parcelas AP e ADI.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos, com eficácia modificativa.

Processo : RR 471.814/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.

Advogado : Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira

Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.

Advogado : Dra. Rita de Cassia Piloni

Recorrido : Maria de Lourdes Borges

Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar sejam desconsiderados no cômputo das horas extras os registros não excedentes a cinco minutos, relativamente à jornada contratual de trabalho.

EMENTA : MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA CONTRATUAL DE TRABALHO, NOS REGISTROS DE HORÁRIO. Somente computáveis, na totalidade, quando excedentes a cinco minutos. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR 508.240/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.

Advogado : Dr. Mário Schiochet

Recorrido : Fábio Luiz Coelho

Advogado : Dr. Roque Luiz Dirschnabel

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : MASSA FALIDA. JUROS. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. Divergência jurisprudencial não demonstrada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matéria fática. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 510.125/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Flávio Ribeiro Sodré

Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

Recorrido : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.

Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto

Recorrido : Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica

Advogado : Dr. Frederico Perpétuo da Conceição

Recorrido : RMS Engenharia Ltda.

Advogado : Dra. Mara Silva Florentino

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : SUCESSÃO DE EMPREGADORES. Inexistência de fraude. Responsabilidade do sucessor por débitos trabalhistas. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 451.569/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Município de São Bernardo do Campo

Advogado : Dr. Rosane Regina Fournet

Recorrido : Thereza Bonet Demarchi

Advogado : Dr. Osmar Santos de Mendonça

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, no tocante a desvio funcional; no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de reenquadramento e anotação na CTPS.

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. Direito apenas a diferenças salariais, não, porém, a reenquadramento, este dependente do preenchimento de requisitos regulamentares. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR 402.004/1997.4 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Município de Jericó

Advogado : Dr. José Augusto Nobre Filho

Recorrido : Tereza de Andrade Pereira e outra

Advogado : Dr. Francisco Martins Neto

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por violação de dispositivo da Constituição Federal, apenas em relação à Reclamante Tereza de Andrade Pereira e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a ação, absolver o Reclamado da condenação ao pagamento de parcelas referentes à rescisão contratual.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia extunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 464.170/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Município de Fortaleza

Procurador : Dr. Antônio Edvando Elias de França

Recorrido : João Mendes Neto

Advogado : Dr. Francisco Assis de Oliveira Filho

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FGTS. SERVIDOR PÚBLICO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. PRESCRIÇÃO. FGTS. Recurso de revista desfundamentado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de revista sem objeto. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 463.519/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Município de Manaus

Procurador : Dr. José Barbosa Feitoza

Recorrido : Maria de Fátima Carvalho Pimentel

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Contratação de servidor sob regime especial não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 459.369/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Município de Manaus

Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

Recorrido : Marta Cirilo Sobrinho

Advogado : Dr. Elesbão Pereira Cordeiro

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Inexistência de prova de contratação de servidor sob regime especial. Matéria fática. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 459.313/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Estado do Piauí

Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos

Recorrido : Francisco das Chagas Marques do Nascimento

Advogado : Dr. Fernando Basto Ferraz

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação anterior a 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade inexistente. Violação de dispositivos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 451.665/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Município de Manaus

Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques

Recorrido : Sérgio Lauriano da Silva

Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Inexistência de prova de contratação de servidor sob regime especial. Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece.

Relator: Min. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR 440.898/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Anibal Ubirajara de Araújo

Advogado : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger

Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dra. Edilma Floriano Moura

DECISÃO : negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado-TST nº 333, decisões superadas por

iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista.

Processo : AIRR 440.900/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Eduardo Santos de Souza
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. O Enunciado nº 266-TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de agravo de petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não delineada nos presentes autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.903/1998.3 TRT da 14ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ecilda Gomes Ribeiro
Advogado : Dr. Romilton Marinho Vieira
Agravado : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr. Hiran Souza Marques

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não caracterizada a ofensa legal e constitucional e sendo razoável a interpretação dada aos preceitos indicados, nega-se provimento ao Agravo. Aplicação do Enunciado nº 221-TST.

Processo : AIRR 440.904/1998.0 TRT da 14ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Érika Patrícia Saidanha de Oliveira
Agravado : Luiz Augusto Ferreira
Advogado : Dr. Valdomiro Pastore

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Arestos inespecíficos e revolvimento de fatos e provas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 126 do TST. Violação constitucional não verificada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.906/1998.4 TRT da 14ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Trescincos Rondonia Veículos Ltda.
Advogado : Dra. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar
Agravado : Luiz Araújo dos Santos
Advogado : Dr. Anderson Teramoto

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidou a parte de desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, "b" - TST são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do Apelo Ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.907/1998.8 TRT da 14ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Carlos Alberto Troncoso Justo
Agravado : Maria Florinda Mondego Campelo
Advogado : Dr. Anderson Teramoto

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A teor do Enunciado nº 221 do TST, interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista.

Processo : AIRR 440.908/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Kaiser Leal Brum
Advogado : Dr. Fued Ali Lauar
Agravado : Antônio de Oliveira

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA - Violações constitucionais não caracterizadas, ante a incidência dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.909/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Fabricadora de Peças - COFAP
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
Agravado : Ednaldo Rodnei de Souza

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Divergência jurisprudencial não configurada, ante os termos do Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.911/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : SBEL - Sistema Brasileiro de Especialização Linguística Ltda.
Advogado : Dra. Cleide Francisco de Carvalho
Agravado : Zuleika Maria Peixoto

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 440.912/1998.4 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Humberto Leite Arnaud
Advogado : Dr. Agamenon Vieira da Silva
Agravado : Companhia de água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Advogado : Dr. Dorival Terceiro Neto

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, Divergência não caracterizada. Aresto inespecífico. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.913/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado : Erenilton Feitosa Leal
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Garbelotto

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Há que se negar provimento a Agravo de Instrumento, pela aplicação do Enunciado nº 126 do Colendo TST, quando se pretende o reexame de fatos e provas, vedado na atual fase recursal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.915/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Samed - Socorros Médicos Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Pereira de Cerqueira
Agravado : João Silva
Advogado : Dr. Joel Brandão Filho

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos Constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR 440.916/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Márcio Ferreira da Cruz
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
Agravado : Eletrogões S. A.
Advogado : Dr. Edilson Vieira dos Santos
Agravado : Pedreiras Carangi Ltda.
Agravado : Edisa - Editôra da Bahia S.A.
Agravado : Goes - Cohabita Construções S.A.
Agravado : Góes Cohabita Empreendimentos Imobiliários Ltda.

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. O recorrente pleiteia o reexame da prova testemunhal, o que não é possível por intermédio de Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.920/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Nilmar dos Santos Costa
Advogado : Dr. Daniel de Castro Silva

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO nº 123/TST. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Fundamentada a decisão atacada na ausência dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.871/93, e considerada comprovada a contratação nos moldes previstos na CLT, resta afastada a aplicação do Enunciado nº 123 do C. TST. Provimento negado. Aplicação do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR 440.921/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Renato Augusto Machado
Advogado : Dr. Wilson Reis
Agravado : Tora Transportes Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Jesus Silva
Advogado : Dra. Leila Azevedo Sette

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação do r. despacho agravado.

Processo : AIRR 440.922/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Maria Madalena Simões Bonaldo
Agravado : Brasinitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Advogado : Dra. Isabel Cristina Gomes Porto
Agravado : Márcia Renata Ribeiro Reis
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado nº 331, inciso IV, do TST. Divergência jurisprudencial e violações legais não configuradas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.923/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Nilamar Lofredo de Oliveira Cucchi
Agravado : Rubens Gilberto da Silveira
Advogado : Dra. Lays Cristina de Cunto

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA. Irregularidade que não é sanável por aplicação do art. 13 do CPC. Óbice que se confirma com a edição do item nº 149 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.925/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada
Advogado : Dr. José César de Sousa Neto
Agravado : Rosemary Pereira Goulart
Advogado : Dra. Nidialice Oliveira Macedo

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência pacificada pela SDI, não merece ser processado o recurso de revista. Incidência também do Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR 440.926/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : José Donizetti Barbosa
Advogado : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Agravo desprovido ante a ausência de prequestionamento de dispositivo constitucional e matérias invocadas. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR 440.927/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Cleber Roberto Bianchini
Agravado : João Alberto Vieira
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. NÃO-PROVIMENTO. Não apontando as razões recursais violação legal nem divergência jurisprudencial, o apelo encontra-se desfundamentado (Art. 896, "a" e "c", da CLT).

Processo : AIRR 440.939/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maria Cristina Palauro da Cunha
Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula
Agravado : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 440.940/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Aparecida Trentin
Advogado : Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 440.941/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Isaías Lopes de Oliveira
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 440.942/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Forjaria São Bernardo Ltda.
Advogado : Dr. Breno Pereira da Silva
Agravado : Irineu Joaquim de Freitas
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 440.943/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Luciana Belisário Sales Valério
Advogado : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 440.947/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Corning Brasil Vidros Especiais Ltda.
Advogado : Dra. Marina Amaral Pereira Lefèvre de Medeiros
Agravado : João Aparecido de Campos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 440.948/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Cleber Dantas Vieira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.

NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 440.949/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado : Rita de Cássia Aparecida Pereira Correia
Advogado : Dr. Luís Carlos Moro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 440.951/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Andréa Kushiya
Agravado : José Francisco Soares
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 440.952/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Solange Xavier
Advogado : Dr. Claudival Clemente
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 441.601/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 441602/1998.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Ronald Ferraz do Amaral
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. A inespecificidade dos arrestos impede o processamento do Recurso de Revista, baseado em divergência jurisprudencial, conforme o Enunciado nº 296 do TST. Incidência também do Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR 441.602/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 441601/1998.6
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ronald Ferraz do Amaral
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão Regional fundamentada na prova dos autos. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.757/1998.6 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Manoel de Moura Filho
Agravado : Ricardo Augusto Dantas
DECISÃO : no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DO TST. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO A PARTE NÃO ESTÁ ASSISTIDA POR SINDICATO. Dada sua finalidade uniformizatória, merece ser processada a Revista quando verificada a hipótese de contrariedade, por inobservância, a Enunciado do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR 441.759/1998.3 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Elício de Melo Leitão
Agravado : Adalberto Evangelista de Sousa
Advogado : Dr. Gerson Gonçalves Veloso
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não configurados os pressupostos de processamento da Revista. Aplicação dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 e 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.760/1998.5 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Paulo Airton de Oliveira Gomes
Advogado : Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares
Agravado : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Luiz de Melo Campos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação no r. despacho agravado.

Processo : AIRR 441.762/1998.2 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Batista da Cruz e Outros
Advogado : Dra. Carolina Burlamaqui Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação nas peças essenciais que formam o agravo de instrumento.

Processo : AIRR 441.763/1998.6 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Sandro Helano Soares Santiago
Agravado : Henrique Sobrinho
Advogado : Dr. Josimar de Sousa Brito
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando o r. despacho agravado não está devidamente autenticado.

Processo : AIRR 441.766/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 441767/1998.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Diomar Luiz Dallagnolli
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade de recurso de revista, conforme o Enunciado 221 do TST. Incidência também do enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 441.767/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 441766/1998.7
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
Advogado : Dr. Jaime Linhares Neto
Agravado : Diomar Luiz Dallagnolli
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI. INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO ENUNCIADO-TST Nº 337. Nega-se provimento a Agravo onde o recorrente mostra inconformismo com a interpretação dada a preceitos legais e deixa de proceder à comprovação da divergência jurisprudencial. Aplicação do Enunciado nº337 deste colendo TST.

Processo : AIRR 441.768/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Paula Ivone Contesini e Outra
Advogado : Dra. Filomena Orzechowski
Agravado : Associação Blumenauense de Amparo aos Menores - ABAM
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. FATOS E PROVAS. A inespecificidade dos arestos impede o processamento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 296 do TST. Incidência também dos Enunciados nºs 297 e 126 do TST.

Processo : AIRR 441.770/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Moacir José Fernandes
Advogado : Dr. Gelson Luiz Surdi
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado nº 218/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.771/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : João Alberto Prim
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A inespecificidade dos arestos impede o processamento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 296 do TST. Incidência também dos Enunciados nºs 297 e 221 do TST.

Processo : AIRR 441.772/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado de Santa Catarina - Simevets
Advogado : Dr. Mirivaldo Aquino de Campos
Agravado : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI
Advogado : Dra. Suelly Lima Possamai
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação de acordo coletivo frente a lei de política salarial vigente. Violações não configuradas e divergência afastada por aplicação do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.774/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Arthur Breithaup Neto
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
Advogado : Dr. Jaime Linhares Neto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. Não demonstrada qualquer violação à literalidade de preceito legal que, na realidade, mascarava reexame de provas e fatos, nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR 441.775/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado : Maria Francisca Ferreira Wandresen
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. A inespecificidade dos arestos impede o processamento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 296 do TST. Incidência também do Enunciado nº 329 do TST.

Processo : AIRR 441.778/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos
Agravado : Vinicius Mari
Advogado : Dr. José Carlos Paiva Fernandes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA. Irregularidade que não é sanável por aplicação do art. 13, do CPC. Óbice que se confirma com a edição do item nº 149 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.780/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Riwa Elblink
Agravado : Maria Helena Adriano Augusto
Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Descaracterização do cargo de gerente ante a ausência de poderes de mando e gestão. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.781/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogado : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado : Alda Brito de Melo
Advogado : Dr. João Mendonça Furtado Neto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado nº 221/TST). Incidência também do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.782/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Interpesa Serviços Marítimos e Portuários Ltda.
Advogado : Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues
Agravado : Edizio Lisboa Miranda
Advogado : Dr. Edmilson da Silva Novaes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.783/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Maria da Glória Ferreira Chaves
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Equiparação salarial - invalidez do quadro de carreira. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.785/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Esdras Lara
Advogado : Dr. Rogério Portella Paim
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO - A falta de prequestionamento impede a admissibilidade do recurso de revista, porquanto é necessário que a decisão impugnada tenha adotado, explicitamente, tese a respeito da matéria, cabendo à parte interessada embargar de declaração, objetivando pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão, consoante o Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.786/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sulzer do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Orlando Freitas de Frias
Agravado : Arlete Moreira dos Reis
Advogado : Dr. Benedito Rodrigues de Carvalho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.788/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Centro Internacional Riotur S.A. - RIOCENTRO
Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais de Turismo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Sílvia Batalha Mendes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA - Decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Aplicação do Enunciado nº 218 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.789/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Douglas Nazario Ferreira
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.790/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 441791/1998.2
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Eliane Soares Santos
Advogado : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta
Agravado : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA - Jornada do digitador. Aresto inespecífico. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.791/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 441790/1998.9
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogado : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravado : Eliane Soares Santos
Advogado : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Decisão regional fundamentada na prova dos autos. Violação legal não prequestionada. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.792/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Carlos Coelho dos Santos
Agravado : Geraldo Pereira da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional fundamentada na prova dos autos. Falta de prequestionamento. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.793/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 441794/1998.3
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : José Airton Alves de Almeida
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCONTOS SALARIAIS. DESPROVIMENTO - A falta de prequestionamento impede a admissibilidade do recurso de revista, porquanto é necessário que a decisão impugnada tenha adotado, explicitamente, tese a respeito da matéria, cabendo à parte interessada embargar de declaração, objetivando pronunciamiento sobre o tema, sob pena de preclusão, consoante o Enunciado nº 297/TST. Incidência, também, dos Enunciados nºs 126 e 342 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.794/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 441793/1998.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Airton Alves de Almeida
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 441.799/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Antônio Augusto de Almeida Borghetti
Advogado : Dr. Almir Nascimento Pacheco
Agravado : Paulo José Francisco
Advogado : Dra. Jorgineia da Conceição Machado Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266 do TST).

Processo : AIRR 442.195/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Antônio Claudino Rodrigues
Advogado : Dr. Darry Mendonça

Agravado : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.197/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco Sumitomo Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Kenzi Tagomori
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.202/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Zulmira da Silva
Advogado : Dr. Frederico Soares
Agravado : Conselho Administrativo Ortodoxo da Cidade de São Paulo
Advogado : Dr. Cássio Scatena
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.204/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Eudite de Barros Moraes
Advogado : Dr. Fernando Martini
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.205/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Luciana Teixeira Roza
Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina de Menezes Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.206/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fuad Abujamra
Advogado : Dr. Matias Alves Correia
Agravado : Banco Itaú S.A.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.207/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Vicente Coffani
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grünwald
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.208/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Valter da Costa Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.209/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : ITW Mapri Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Ziñger Gonzalez
Agravado : Jandira Fernandes da Silva
Advogado : Dr. José Senoi Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela

correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.210/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Jerônimo Ferreira de Melo
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Aliança Metalúrgica S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.211/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco ABN Amro S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Luís Carlos de Moraes e Silva
Advogado : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.212/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Alberto Rio Branco Júnior
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pacheco
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.213/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Tintas Coral S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Ammirati Wasth Rodrigues
Agravado : Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.214/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : José Adail Costa
Advogado : Dr. Tony Tsuyoshi Kazama
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.215/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dra. Cássio Lôdo de Souza Leite
Agravado : Regina Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.216/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Humberto Tavares de Meneses
Agravado : Kátia Cristina Silva Vicentim
Advogado : Dr. Armir Caetano Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.217/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Sebastião Fraga de Assis
Advogado : Dra. Giselayne Scurro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.218/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda.
Advogado : Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza
Agravado : Elson Cordeiro

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.219/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado : Sirlei Aparecida Teodoro Nalini
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.220/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Juraci Santa Bárbara
Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera
Agravado : São Paulo Transporte S. A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.222/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : ITAP S.A.
Advogado : Dra. Elisabete dos Santos
Agravado : Rubens Luiz Nelle
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.223/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Francisco de Paula Amaral Mendes
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Breda - Transportes e Turismo S.A.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.224/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado : Rosângela Aparecida Bressan Zangrossi
Advogado : Dr. Antônio Carlos Gonçalves de Andrade
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.233/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr. Marcus Flavius de Los Santos
Agravado : Lídia Fernandes dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 442.236/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior
Agravado : Lourdes Peruzzo Canto
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unânime.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência possivelmente demonstrada autoriza processamento da Revista. Agravo provido.

Processo : AIRR 442.237/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Luiz Flávio Moura Caneda
Agravado : Busato - Mineração e Construção Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação da procuração do subscritor do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 442.461/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 442462/1998.2
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior

Agravado : Carlos Eduardo Martins Ribeiro
Advogado : Dr. José Antônio Rolo Fachada
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência e violações não configuradas. Incidências dos Enunciados nºs 126, 296 e 221 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.462/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 442461/1998.9
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Carlos Eduardo Martins Ribeiro
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Riwa Elblink
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Agravo provido ante possível violação dos dispositivos apontados.

Processo : AIRR 442.513/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Comércio de Chaves e Fechaduras Paraná Ltda.
Advogado : Dra. Izabelle M. S. M. Lima
Agravado : Luiz Carlos Rampão de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão Regional fundamentada na prova dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.515/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Neusa das Graças Goss
Advogado : Dr. Deamiro Honoré de Oliveira Júnior
Agravado : Ademir Muniz Goss (Espólio de)
Advogado : Dr. Jerson Osvaldir Benato
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.521/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado : Cláudio Ivan Bonifácio
Advogado : Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266 do TST).

Processo : AIRR 442.528/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Agravado : Idanir Antônio Anversa e Outros
Advogado : Dr. Mauro José Auache
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando a certidão de intimação do r. despacho agravado encontra-se ilegível. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Incidência do Enunciado nº 272 desta Corte.

Processo : AIRR 442.534/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Celi Mayumi Furukawa
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá
Advogado : Dra. Ana Paula Barranco
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA AVIADO CONTRA POSSÍVEL DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NO MESMO REGIONAL SOBRE INTERPRETAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDO NO CÍVEL. HIPÓTESE NÃO ELENCADE NO ART. 896 E SUAS ALÍNEAS DA CLT. As hipóteses de cabimento de Revista são as elencadas nas alíneas do art. 896 da CLT. Divergência sobre decisão judicial de Tribunal de Justiça não autoriza o apelo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.538/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fábrica Estruturas Metálicas S.A. - FEM
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Pedro Raimundo
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333-TST. HORAS IN ITINERE PAGAS COMO EXTRAS. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência atual da SDI, o Recurso de Revista não merece ser processado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.539/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empal Auto Peças Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Ernesto Bond Cunha
Agravado : José Antônio de Melo
Advogado : Dr. José Paulo Delab Ribeiro
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Incidência também do Enunciado nº 221/TST.

Processo : AIRR 442.540/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Douglas dos Santos
Agravado : Francisco de Assis da Silva
Advogado : Dr. Luiz Henrique Vieira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão Regional fundamentada na prova dos autos. Incidência do Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.146/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado : Eustáquio Barbosa da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação nas peças essenciais do processo.

Processo : AIRR 444.147/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Bernardes Barbosa
Agravado : Guaracylvio Schiavoni Moscardini
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA EM CÓPIA REPROGRÁFICA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.148/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Mendes Júnior Siderurgia S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Afrânio Vieira Furtado
Agravado : Joaquim Bechara Neder Coelho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação no substabelecimento e na certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 444.150/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Laser Plus Studio Gráfico Ltda.
Advogado : Dr. Dalton Gomes de Oliveira
Agravado : André Gustavo Salviano de Faria
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.153/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa de Alimentações Rápidas Ltda.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Agravado : João Soares de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.157/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Comercial Lincoln Ltda.
Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
Agravado : José Antônio Amaral
Advogado : Dr. Robert Rodrigues de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. PROCURAÇÃO IRREGULAR. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando faltarem a autenticação da certidão de publicação do despacho agravado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.158/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Oziel Figueiredo Gomes
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
Agravado : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 444.159/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Marcellus Barroso de Souza
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 444.162/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Cláudia R. de Moraes

Agravado : Gilberto Roda de Almeida
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.173/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Serviço Social da Indústria- SESI
Advogado : Dr. Bernardo Sinder
Agravado : Edgar Marques Aleixo
Advogado : Dr. Luiz Carlos C. de Araujo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA EM CÓPIA REPROGRÁFICA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.179/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fábrica de Grampos Aço Ltda.
Advogado : Dr. Jandir José Dalle Lucca
Agravado : Elizeu Sebastião Faustino
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.180/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Bank Boston N.A.
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Agravado : Antônio Palmaccio
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.184/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Josefa Maria Leite
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Malharia e Confecções Prist Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.185/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Arthur Lundgren S.A. Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes
Agravado : Luciano Dias Rocha
Advogado : Dr. Geraldo Nogueira Teixeira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.186/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Breno do Carmo Barros
Advogado : Dr. Horácio Raineri Neto
Agravado : Aços Villares S.A.
Advogado : Dra. Gisele Ferrarini
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.187/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Alerta Serviços de Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta
Agravado : Mauro Pereira Ferreira
Advogado : Dr. Jocelino Pereira da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.188/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Franquer Ribeiro Sampaio
Advogado : Dr. Lindolfo José Soares Filho
Agravado : Kalinka Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Romagnani
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.189/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Josefa Cordeiro da Silva
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.193/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva
Agravado : Edivaldo Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Roberto A. Zagnolo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.195/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ticket Serviços S.A.
Advogado : Dr. Antônio Taglieber
Agravado : Francisco Pedro da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.197/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Andrade Shinckar
Agravado : Hélio Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr. José Murassawa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.199/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Fábio Márcio Neves da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.202/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Indústria Metalúrgica Fontamac Ltda.
Advogado : Dr. Moacir Manzine
Agravado : Adil dos Reis Freitas
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.212/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Edson Stefano de Paula
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Agravado : Alberto Hazan Cohen & Companhia Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.213/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Raimundo José da Silva
Advogado : Dra. Elmira Aparecida D'amato Garcia
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.226/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Luiz Carlos Fernandes Vieira
Advogado : Dr. Ailton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.

NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.229/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp
Advogado : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto
Agravado : Rijosval Gama de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Rosella

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.230/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Alejandro Oscar Garcia
Procurador : Dr. Francisca Tie Sumita de Moraes
Agravado : Billbox Comércio de Discos e Fitas Ltda.
Advogado : Dr. Rosemary Silvestre

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.233/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco General Motors S.A.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região

Advogado : Dr. João Roberto Egydio Piza Fontes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.234/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : José Maria da Silveira

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.235/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Argemiro Vieira

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.237/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Antônio Cesar Almeida de Oliveira
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dra. Roberta Verqueiro Figueiredo Ragghianti

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.238/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Metrus Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Inês Aparecida do Nascimento
Advogado : Dra. Sheila Gali Silva

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.241/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Severino Antônio Avelino
Advogado : Dra. Neyde Balbino do Nascimento
Agravado : Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.243/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ford Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Agravado : Cleonice Costa Vieira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.244/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : José Rosendo Neto

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.261/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Rodrigues Galindo
Advogado : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
Agravado : Banco de La Nacion Argentina

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.512/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Leonel Albertini e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos dos Reis
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dra. Tânia de Oliveira Wixak Ferraz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.514/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Valdir Estevan de Arruda
Advogado : Dr. Nicanor Joaquim Garcia
Agravado : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.515/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : René Roldan Siles (Espólio de)
Advogado : Dr. José Rodrigues Netto

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.516/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Júlio César de Paula Gomes
Advogado : Dr. Cláudio Mercadante

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.520/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Wilson Paes
Advogado : Dr. Francisco Antonio Lucas

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.521/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Laboratório Canonne Ltda.
Advogado : Dra. Rosana Rodrigues de Paula
Agravado : Aldenora Ferreira Matos
Advogado : Dr. Raimundo Ferreira da Cunha Neto

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela

correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.524/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Arminda Pazos Lisboa e Outros
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Roberto Rosano
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.525/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Lourenço Moreira Niza
Advogado : Dra. Solange Korbage
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.526/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco BMD S.A.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravado : Danivaldo Deamo
Advogado : Dr. Nicanor Joaquim Garcia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.531/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Andréa Kushiya
Agravado : Orlando Raimundo de Almeida
Advogado : Dr. Silas de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.532/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Aurelito Xavier de Oliveira
Advogado : Dr. Marcílio Penachioni
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 444.535/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Linter Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : José Ribas Sobrinho
Advogado : Dr. Jeferson Evangelista dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 445.185/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Domingos Sávio Laje
Advogado : Dra. Cláudia Maria da Silva
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 445.190/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Elpidio Mendes de Souza
Advogado : Dr. Paulo Junqueira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 445.227/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Alcenir Borges de Sousa
Advogado : Dr. Francisco Oliveira Serra
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Luiz R. do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando há falta de autenticação nas peças essenciais que formam o instrumento.

Processo : AIRR 445.229/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Wilson Rodrigues
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA EM CÓPIA REPROGRÁFICA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravado de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.233/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha
Agravado : Ismael Aparecido Pereira e Outro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 445.237/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Almiro Alves da Silva e Outros
Advogado : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA EM CÓPIA REPROGRÁFICA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravado de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.246/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Norma da Silva Oséas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 445.247/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco Bradesco
Advogado : Dra. Áurea Maria de Camargo
Agravado : Sofia Rodrigues do Nascimento
Advogado : Dra. Maria José Corasolla Carregari
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA EM CÓPIA REPROGRÁFICA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravado de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.255/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : José Moraes de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA EM CÓPIA REPROGRÁFICA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravado de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.257/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Divo de Souza e Outros
Advogado : Dr. Roberto Xavier da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA EM CÓPIA REPROGRÁFICA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravado de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.666/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Paulo Roberto Ramos
Advogado : Dr. Artur Pereira Cunha
Agravado : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 445.667/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Antonio Lino de Arruda

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 445.668/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Diel Rey Artes Gráficas Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Edvirges Mendes de Brito
Agravado : Ruy Barbosa da Silva

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 445.669/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Ademir Turri
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 445.670/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Sérgio Luiz Andrade Câmara
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 445.671/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Despachos Aduaneiros Maia Ltda.
Advogado : Dra. Kátia M. M. Lanfredi
Agravado : Alfredo Mathias

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 445.673/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Fernando Luiz Pereira Gisbert
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 445.674/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Techint Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Menezes Ortega
Agravado : Silvío Felipe da Silva

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 445.675/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rhesus Medicina Auxiliar S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Walter Aroca Silvestre
Agravado : Maria Cristina Martins

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 445.676/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Adilson Paulo
Advogado : Dra. Júlia Romano Corrêa

Agravado : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dra. José Maria Riemma

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 521.116/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Maria Loreni Hubner

Advogado : Dra. Silvana Fátima de Moura

Agravado : Massa Falida de Calçados Scaly Ltda. e Outro

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação nas peças essenciais que formam o instrumento.

Relator : Min. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Processo : AIRR 422.569/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado : Antônio Semeon Tomen

Advogado : Dr. Renato Góes Penteado Filho

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 430.351/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Agravado : Adelmo Barbosa Guimarães

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Adelmo Barbosa Guimarães

Advogado : Dra. Carla Eyer Pitanga de Freitas Lopes

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENUNCIADO 288/TST. Não enseja recurso de revista decisão acorde com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 430.360/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado : Deborah Mirandola Barbosa Falleiros

Advogado : Dr. Adriano Mendes Ferreira

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 430.378/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Advogado : Dr. Roberto M. Khamis

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

Agravado : Antonio Carlos Ferreira de Queiroz

Advogado : Dr. Solange Maria Martins Ferreira

DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Impõe-se o processamento do recurso de revista para exame de possível violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Agravo a que se dá provimento para mandar processar a revista.

Processo : AIRR 430.860/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Wanderlei Gomes

Advogado : Dr. Guilherme Pezzi Neto

Agravado : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Não se manda processar recurso de revista interposto de decisão proferida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 430.862/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : João Afonso Carradi

Advogado : Dr. Alicio Malavazi

Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado : Dr. Manoel Ronaldo Leite Júnior

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : AIRR 430.874/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Ismael Luiz de Andrade

Advogado : Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira

Agravado : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda.
Advogado : Dr. Valdevino Lourenço Romão
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 430.880/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Edson Ignácio
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 430.884/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Doracinda do Rosário de Lima
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
Agravado : Sentinela Serviços Especiais S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehl
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 431.310/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Expresso Vera Cruz Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : João Gomes de Oliveira
Advogado : Dra. Maria Angélica Gonzalez Monteiro
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.878/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Ana Alzira Passos Mota Guerra e outros
Advogado : Dr. João Pereira Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.956/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin
Agravado : Luiz Carlos Scapini
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.285/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Luiz Schweidson Neto
Advogado : Dr. Jairo Aquino
Agravado : Synara Syderya Nunes dos Santos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.286/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : José Leite Ferreira Filho
Advogado : Dr. Vancrílio Marques Torres
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.288/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Helder de Souza Freire
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.299/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Duraflores S.A.
Advogado : Dr. Cassius Marcellus Zomignani
Agravado : Francisco Assis do Nascimento
Advogado : Dr. Eliandro Marcolino

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.307/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Celso Benedito Gaeta
Agravado : José Francisco Anastácio
Advogado : Dr. José Hortêncio Francischini
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Turnos Ininterruptos de Revezamento. Enunciado 360/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciados da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.118/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dra. Veronica Alves de Sao Jose
Advogado : Dr. Wilham Antônio de Melo
Agravado : Carlos Roberto Reis Rebouças
Advogado : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.135/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado : Dr. Cláudia Lacerda D'Afonseca
Agravado : João Batista dos Santos
Advogado : Dr. Leda Therezinha S. de Almeida
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.136/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Excel Econômico S/A
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Rogério Dias Moreira
Advogado : Dr. Neron Landin Domingez
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE VERBAS. Não enseja recurso de revista aresto cuja fonte de publicação não se insere no rol de repositórios credenciados de jurisprudência do TST. Enunciado 337, I/TST. Agravo a que se denega provimento.

Processo : AIRR 441.521/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Agnaldo Santos Carvalho
Advogado : Dr. Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda
Agravado : Efetiva Cobrança e Prestação de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. César de Oliveira Arnaut
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA DE PROVA. Inviável o processamento de recurso de revista em que se pretenda discutir matéria de fato que dependa do revolvimento de provas. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.528/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Oxiteno S. A. - Indústria e Comércio e Outra
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Antônio Bispo Santiago
Advogado : Dra. Libéria Tobias Liberal
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO PREQUESTIONAMENTO. Por aplicação do Enunciado 297 do C. TST, o não prequestionamento das matérias debatidas resulta em impossibilidade de prover-se o apelo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.531/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Indústrias de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Arthur Cezar Azevedo Borba
Agravado : Edilson Batista da Silva
Advogado : Dra. Marilena Galvão B. Tanajura
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. 1) PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria que não tenha sido prequestionada (Enunciado 297 do TST) 2) Turnos Ininterruptos de Revezamento. Enunciado 360/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciados da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.534/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Indústrias de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Borba
Agravado : Luiz Antônio da Silva
Advogado : Dr. Daniel Britto dos Santos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. 1) PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria que não tenha sido prequestionada (Enunciado 297 do TST) 2) Turnos Ininterruptos de Revezamento. Enunciado 360/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciados da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.404/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Jorgelino Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Délcio Caye
Agravado : Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano que, todavia, não ocorreu na hipótese vertente.

Processo : AIRR 442.405/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cândida Franzon dos Passos
Advogado : Dr. Délcio Caye
Agravado : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTS
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento

Relator: Min. THAUMATURGO CORTIZO

Processo : AIRR 362.267/1997.9 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 362268/1997.2
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Serviço Social da Indústria- SESI
Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz
Agravado : Afonso Ribeiro Cordovil e outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista quando necessário o reexame do contexto fático-probatório dos autos, ato defeso nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AG-RR 296.153/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Laercio Neres Pereira
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho trancatório contra o qual foi interposto.

Processo : AG-RR 299.229/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Usina Central Olho D'água S.A.
Advogado : Dr. HELIO CARVALHO SANTANA
Agravado : José Bernardo da Silva
Advogado : Dr. Gildo Andrade de Araujo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma inequívoca, o equívoco do despacho trancatório; não basta a mera repetição do arrazoado recursal que sofreu o gravame, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática. Agravo regimental não provido.

Processo : AG-RR 299.260/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco
Advogado : Dra. Afonsa Eugênia de Souza
Agravado : Severino Vicente da Silva
Advogado : Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma inequívoca, o equívoco do despacho trancatório; não basta a mera repetição do arrazoado recursal que sofreu o gravame, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática. Agravo regimental não provido.

Processo : RR 362.268/1997.2 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 362267/1997.9
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido : Serviço Social da Indústria- SESI
Advogado : Dr. Paulo Augusto Maia Franco
Recorrido : Afonso Ribeiro Cordovil e outros
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções legais - imposto de renda e previdência social.
EMENTA : Deduções legais - Imposto de renda e Previdência Social. Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Revista conhecida e provida.

Processo : AG-RR 483.888/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado : Evanda Puridade Assunção
Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade
DECISÃO : negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho trancatório contra o qual foi interposto.

Processo : AG-RR 491.209/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado : José Roberto Esposti
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma inequívoca, o equívoco do despacho trancatório; não basta a mera repetição do arrazoado recursal que sofreu o gravame, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática. Agravo regimental a que se nega provimento.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 6a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 17 de março de 1999 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 323825 1996-1. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com RR - 323826/1996-5
 Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Nancy Tancsik de Oliveira
 Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado : Dr(a). Valdir Florindo
- 2 Processo : AIRR - 373461 1997-1. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com RR - 373462/1997-5
 Agravante : Edson Maia dos Reis
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 3 Processo : AIRR - 384009 / 1997-5. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com RR - 384010/1997-7
 Agravante : Romeu Bohlke
 Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
- 4 Processo : AIRR - 441968 1998-5. TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante : Usina Matary S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Agravado : Antônia Maria de Brito e Outros
 Advogado : Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
 Agravado : Fernando José de Andrade Campos
 Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos
- 5 Processo : AIRR - 442474 1998-4. TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante : Ademir Cestari
 Advogado : Dr(a). Wilson Leite de Moraes
 Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
- 6 Processo : AIRR - 442479 1998-2. TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
 Agravado : Hermano Pessoa de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Thais Perrone Pereira da Costa
- 7 Processo : AIRR - 442652 1998-9. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Geison de Azevedo
 Agravante : Nivaldo de Souza Lemos
 Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado : Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação
 Advogado : Dr(a). Luís Roberto Torres
- 8 Processo : AIRR - 442783 / 1998-1. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
 Agravado : Cristiane de Fátima Zanelato
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 9 Processo : AIRR - 443160 1998-5. TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 443161/1998-9
 Agravante : Pedro Anilto Carara
 Advogado : Dr(a). Cornelio Kuhn
 Agravado : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR
 Advogado : Dr(a). Valquíria Dias da Costa Lemos
 Agravado : Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 10 Processo : AIRR - 443161 1998-9. TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 443160/1998-5
 Agravante : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR
 Advogado : Dr(a). Marcelo Sommer dos Santos
 Agravado : Pedro Anilto Carara
 Advogado : Dr(a). Cornelio Kuhn
- 11 Processo : AIRR - 443163 1998-6. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza

- Agravante : Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda.
Advogado : Dr(a). Sergio Palomares
Agravado : Rita de Cássia Stuchi Minto
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Nogueira
- 12 Processo : AIRR - 443216 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Edno Bento Martins
Agravado : Fiori Jorge
Advogado : Dr(a). Antônio Taglieber
- 13 Processo : AIRR - 443228 1998 - 1. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Air Liguide Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Biondo
Agravado : Valdir Clementino Soares
Advogado : Dr(a). Luis Lúcio da Silva
- 14 Processo : AIRR - 444680 / 1998 - 8 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Mauro de Moraes Leonardo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 15 Processo : AIRR - 444717 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Doris de Almeida Xavier
Advogado : Dr(a). Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
- 16 Processo : AIRR - 444731 1998 - 4. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Leonida Silva de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.
Advogado : Dr(a). Miriam Cipriani Gomes
- 17 Processo : AIRR - 445483 1998 - 4. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Arthur Henrique Pasquini
Advogado : Dr(a). Itamar Nienkoetter
Agravado : Município de Tunas do Paraná
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 18 Processo : AIRR - 445579 1998 - 7. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Marcos de Oliveira Araújo
Agravado : Benecia Rodrigues Pereira de Paula
Advogado : Dr(a). Roberto Camargo
- 19 Processo : AIRR - 445785 1998 - 8. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : José Carlos Spósito
Advogado : Dr(a). João Domingos Cardoso
- 20 Processo : AIRR - 445786 / 1998 - 1. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Jorge Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Amílcar Lisboa Conerado
Agravado : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Júlio César de Liz
- 21 Processo : AIRR - 445790 1998 - 4. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Adão Telles Rodrigues
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 22 Processo : AIRR - 445801 1998 - 2. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Construtel Projetos e Incorporações Ltda.
Advogado : Dr(a). Patrícia Maria Costa de Vilhena
Agravado : Elisser Alex Miranda
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 23 Processo : AIRR - 447736 1998 - 1 TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Carlos Luis de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Cibele Mello de Oliveira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Roland Rabelo
- 24 Processo : AIRR - 447749 1998 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Chapecó - Companhia Industrial de Alimentos
Advogado : Dr(a). Lúcio de Araújo Ladeira
Agravado : José Carlos Santos
Advogado : Dr(a). Alessandro Mastrogiovanni Faria
- 25 Processo : AIRR - 447754 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Leila Alves Pereira
Agravado : Josias Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 26 Processo : AIRR - 447766 1998 - 5. TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Rossini Vogas Menezes
Agravado : José Jorge de Freitas
Advogado : Dr(a). Adélia de Souza Fernandes
- 27 Processo : AIRR - 448376 / 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Júlio Tardy Filho e Outro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 28 Processo : AIRR - 448461 1998 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Daniela Batista de Souza
Advogado : Dr(a). Hélio Fernandes
- 29 Processo : AIRR - 448484 1998 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Fabricadora de Peças - COFAP
Advogado : Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno
Agravado : Cecílio do Carmo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 30 Processo : AIRR - 448578 1998 - 2. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Sandro Domenich Barradas
Agravado : Francisco Carlos Barreto
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 31 Processo : AIRR - 448581 1998 - 1. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Carlos Roberto Roseiro Rodrigues
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 32 Processo : AIRR - 448592 1998 - 5. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Geraldo Pereira Neto e Outro
Advogado : Dr(a). Angelo Edemur Bianchini
- 33 Processo : AIRR - 448584 1998 - 2. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Eliana Aparecida Ezequiel
Advogado : Dr(a). Adonai Ângelo Zani
Agravado : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Cristina Lôdo de Souza Leite
- 34 Processo : AIRR - 448591 1998 - 6. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Patrícia Cristina Pereira Teresa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 35 Processo : AIRR - 448592 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Sandra Regina Pereira de Paula
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 36 Processo : AIRR - 448609 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Ed Mário Romero Capello e Outro
Advogado : Dr(a). José Salem Neto
Agravado : GRS Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 37 Processo : AIRR - 448611 1998 - 5. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr(a). Domingos Bonocchi
Agravado : José Agenor dos Santos
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 38 Processo : AIRR - 448624 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Silvío Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado : Mat Incêndios S/A - Engenharia de Incêndio
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 39 Processo : AIRR - 449014 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Rio de Janeiro - SINTRASEF/RJ
Advogado : Dr(a). Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos
Agravado : Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
Advogado : Dr(a). Miguel José de Souza Lobato
- 40 Processo : AIRR - 449016 1998 - 7. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação de Apoio à Escola Pública do Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Victor Fajalla

| | | | |
|-------------|---|-------------|--|
| Agravado | : Carlos Eduardo Chagas Memória | Agravante | : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda. |
| Advogado | : Dr(a). Dionísio D'Escagnolle Taunay | Advogado | : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira |
| | | Agravado | : José Márcio Delabrida |
| | | Advogado | : Dr(a). Sem Advogado |
| 41 Processo | : AIRR - 449018 1998 - 4. TRT da 1a. Região | 56 Processo | : AIRR - 449094 1998 - 6. TRT da 3a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Condomínio do Edifício Unissys | Agravante | : Banco Real S.A. |
| Advogado | : Dr(a). Marco Antônio Gonçalves Rebello | Advogado | : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga |
| Agravado | : Jorge Pereira dos Santos | Agravado | : Marcos Cardoso |
| Advogado | : Dr(a). Almir Xavier de Brito | Advogado | : Dr(a). Henrique de Souza Machado |
| 42 Processo | : AIRR - 449071 1998 - 6 TRT da 1a. Região | 57 Processo | : AIRR - 449096 1998 - 3. TRT da 3a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Banco Bradesco S.A. | Agravante | : Nancy de Castro Salles e Outros |
| Advogado | : Dr(a). Jackson Batista de Oliveira | Advogado | : Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis |
| Agravado | : Denise Vallim da Fonseca | Agravado | : Caixa Econômica Federal - CEF |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Advogado | : Dr(a). Rozana Rezende Silva |
| 43 Processo | : AIRR - 449072 1998 - 0. TRT da 1a. Região | 58 Processo | : AIRR - 449097 1998 - 7. TRT da 3a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB | Agravante | : Sidária Conceição Mota |
| Advogado | : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira | Advogado | : Dr(a). Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim |
| Agravado | : Edilson de Alencar Ferreira | Agravado | : Nilza Maria Pereira Marques |
| Advogado | : Dr(a). Alberto Mauro Grynberg | Advogado | : Dr(a). Sem Advogado |
| 44 Processo | : AIRR - 449074 1998 - 7. TRT da 1a. Região | 59 Processo | : AIRR - 449099 1998 - 4. TRT da 3a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda. | Agravante | : Cláudia Mariza Moreira Marinho |
| Advogado | : Dr(a). Rita de Cássia Charles Estefan | Advogado | : Dr(a). Ailton Moreira Antunes |
| Agravado | : Marcelo Aguiar de Oliveira | Agravado | : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Advogado | : Dr(a). Sem Advogado |
| 45 Processo | : AIRR - 449075 1998 - 0. TRT da 12a. Região | 60 Processo | : AIRR - 449100 1998 - 6 TRT da 3a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Banco do Brasil S.A. | Agravante | : Açominas S.A. - AÇOMINAS |
| Advogado | : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice | Advogado | : Dr(a). Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira |
| Agravado | : Terezinha Costenaro de Martini | Agravado | : Carlos Pereira Amorim |
| Advogado | : Dr(a). Gelson Luiz Surdi | Advogado | : Dr(a). Sem Advogado |
| 46 Processo | : AIRR - 449076 1998 - 4 TRT da 12a. Região | 61 Processo | : AIRR - 449101 1998 - 0. TRT da 3a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB | Agravante | : Banco do Brasil S.A. |
| Advogado | : Dr(a). Daniel G. Gebler | Advogado | : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice |
| Agravado | : Goretta Terezinha Nava Cittadin e Outros | Agravado | : Raimundo Chagas do Sacramento |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Advogado | : Dr(a). Sem Advogado |
| 47 Processo | : AIRR - 449077 1998 - 8. TRT da 12a. Região | 62 Processo | : AIRR - 449102 / 1998 - 3. TRT da 3a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA | Agravante | : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA (em Liquidação Extrajudicial) |
| Advogado | : Dr(a). Alvacly Loizete Figueiredo | Advogado | : Dr(a). Maria das Graças Oliveira Corrêa |
| Agravado | : Jaime da Silva | Agravado | : Maria de Lourdes Araújo |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Advogado | : Dr(a). Sem Advogado |
| 48 Processo | : AIRR - 449078 / 1998 - 1. TRT da 12a. Região | 63 Processo | : AIRR - 449103 1998 - 7. TRT da 3a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Ari Milis e Outros | Agravante | : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. |
| Advogado | : Dr(a). Cibele Mello de Oliveira | Advogado | : Dr(a). José Horta de Magalhães |
| Agravado | : Caixa Econômica Federal - CEF | Agravado | : Marcelo Gomes de Moura |
| Advogado | : Dr(a). Roland Rabelo | Advogado | : Dr(a). Gisele Maria Neves Laperriere |
| 49 Processo | : AIRR - 449079 1998 - 5. TRT da 12a. Região | 64 Processo | : AIRR - 449104 1998 - 0. TRT da 3a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Banco do Brasil S.A. | Agravante | : Flender Brasil Ltda. |
| Advogado | : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice | Advogado | : Dr(a). Luiz Antônio da Costa |
| Agravado | : Antônio Carlos Pereira | Agravado | : Luiz Carlos Bernardes |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Advogado | : Dr(a). Paulo Gondim Jácome |
| 50 Processo | : AIRR - 449080 1998 - 7. TRT da 21a. Região | 65 Processo | : AIRR - 449105 1998 - 4. TRT da 3a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN (em Liquidação Extrajudicial) | Agravante | : Companhia Metalúrgica Barbará |
| Advogado | : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira | Advogado | : Dr(a). Ronaldo Santos |
| Agravado | : Maria Lenira de Souza Oliveira Martins e Outros | Agravado | : João Batista Ribeiro Paiva Marcelo |
| Advogado | : Dr(a). José Nilson da Silva | Advogado | : Dr(a). Gustavo A. Rocha de A. Branco |
| 51 Processo | : AIRR - 449081 1998 - 0. TRT da 1a. Região | 66 Processo | : AIRR - 449106 1998 - 8. TRT da 3a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Jockey Club Brasileiro | Agravante | : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA |
| Advogado | : Dr(a). José Lacerda Sales Padilha | Advogado | : Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro |
| Agravado | : Fernando Simões Lobato Pereira | Agravado | : José Lázaro de Souza |
| Advogado | : Dr(a). Neusa Rodrigues de Saba | Advogado | : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando |
| 52 Processo | : AIRR - 449082 1998 - 4. TRT da 1a. Região | 67 Processo | : AIRR - 449107 1998 - 1. TRT da 3a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Metalonita Indústria Brasileira Ltda. | Agravante | : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE |
| Advogado | : Dr(a). Luiz da Cunha Berjante | Advogado | : Dr(a). Rosalvo Miranda Moreno Júnior |
| Agravado | : Maria José da Silva Araújo | Agravado | : Eugênio Luis Nikolaos Tzitas |
| Advogado | : Dr(a). Luiz Carlos da Silva Loyola | Advogado | : Dr(a). José Geraldo Moreira Leite |
| 53 Processo | : AIRR - 449087 1998 - 2. TRT da 1a. Região | 68 Processo | : AIRR - 449108 1998 - 5. TRT da 3a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : BRB - Banco de Brasília S.A. | Agravante | : Companhia Mineira de Metais |
| Advogado | : Dr(a). Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício | Advogado | : Dr(a). Leila Azevedo Sette |
| Agravado | : Sandra Maria Gois e Silva | Agravado | : Marlene Maria Pereira de Jesus e Outras |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Advogado | : Dr(a). Sem Advogado |
| 54 Processo | : AIRR - 449088 1998 - 6. TRT da 3a. Região | 69 Processo | : AIRR - 449290 / 1998 - 2. TRT da 1a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| Agravante | : Mauro Lúcio Scodeler | Agravante | : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro |
| Advogado | : Dr(a). Eloina Torres Guerra Delgado Armando | Advogado | : Dr(a). Sérgio Mauro de Oliveira |
| Agravado | : Rede Med Ltda. | Agravado | : Merrel Lepetit Farmacêutica Ltda. |
| Advogado | : Dr(a). Lucas de Miranda Lima | Advogado | : Dr(a). Carmelo Corato |
| 55 Processo | : AIRR - 449091 / 1998 - 5. TRT da 3a. Região | | |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | | |

- 70 Processo : AIRR - 449295 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 449296/1998-4
Agravante : Dário de Azevedo Macedo Silva
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 71 Processo : AIRR - 449296 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 449295/1998-0
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Dário de Azevedo Macedo
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 72 Processo : AIRR - 449297 1998 - 8. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elhlink
Agravado : Sérgio Murilo Cardoso Terra
Advogado : Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra
- 73 Processo : AIRR - 449298 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Gerson Lessa Neves e Outro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 74 Processo : AIRR - 449299 1998 - 5. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Josué Garcia Celestino
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 75 Processo : AIRR - 449300 / 1998 - 7. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Cláudio Sérgio da Rocha Pires
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 76 Processo : AIRR - 449302 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Edmilson da Silva Esteves
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 77 Processo : AIRR - 449303 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Francisco Antônio Sobrinho
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 78 Processo : AIRR - 449304 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Vinícius Cordeiro
Agravado : Marcelo Cordeiro Zaidan
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Ferreira
- 79 Processo : AIRR - 449305 1998 - 5. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : José Carlos Mourão Barbosa
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 80 Processo : AIRR - 449306 1998 - 9. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Martins Rodrigues
- 81 Processo : AIRR - 449307 1998 - 2. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sérgio Leal Ribeiro
Advogado : Dr(a). Úrsula Pena de Oliveira
Agravado : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
- 82 Processo : AIRR - 449308 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado : Paulo Roberto Gomes da Rocha
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Couto Ribeiro
- 83 Processo : AIRR - 449310 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Wilson Andrade da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Sylvio Manhães Barreto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 84 Processo : AIRR - 449311 1998 - 5. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
- Complemento : Corre Junto com AIRR - 449312/1998-9
Agravante : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Grau Gameleira Werneck
Agravado : Leonel Furtado Alves e Outros
Advogado : Dr(a). Lúcia Cristina Cabral Magalhães
- 85 Processo : AIRR - 449312 1998 - 9. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 449311/1998-5
Agravante : Leonel Furtado Alves e Outros
Advogado : Dr(a). Lúcia Cristina Cabral Magalhães
Agravado : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto de Salles Coelho
- 86 Processo : AIRR - 449313 1998 - 2. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Pedro Marçal
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 87 Processo : AIRR - 449314 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Carlos Lima
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
Agravado : Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães
- 88 Processo : AIRR - 449316 / 1998 - 3. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Kalman Pejsach Kac
Advogado : Dr(a). Mariana Paulon
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
- 89 Processo : AIRR - 449318 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : Gilda Catarino Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
- 90 Processo : AIRR - 449323 1998 - 7. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Transpev - Transportes e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Elmo Teixeira de Almeida Filho
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 91 Processo : AIRR - 449324 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Transportes Paranapanuan S.A.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Silvério José Pereira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 92 Processo : AIRR - 449325 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Cristiane Souza da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 93 Processo : AIRR - 449326 1998 - 8. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Neusa Silva
Advogado : Dr(a). Edinaldo de Cantuária e Silva
Agravado : Cook Eléctric Telecomunicações S/A
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 94 Processo : AIRR - 449327 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Lioterio Duda da Silva
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Santana Cortez
- 95 Processo : AIRR - 449328 / 1998 - 5. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Adé Di Piero
Advogado : Dr(a). Petruschka Moura Eça da Costa
Agravado : Maison Monique Evans Ltda
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 96 Processo : AIRR - 449329 1998 - 9. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Avanir Cristina Oliveira de Moraes
Agravado : Arnaldo Moreira Torião
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 97 Processo : AIRR - 449330 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão
Agravado : Dr(a). Patrícia Barçante Pires
Advogado : Enildo Espírito Santo de Jesus
Agravado : Dr(a). Flávia Bivaqua de Araújo Pereira
- 98 Processo : AIRR - 450686 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante : Villares Mecânica S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
Agravado : Otávio de Melo Lobato
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

| | | | |
|--------------|--|--------------|---|
| 99 Processo | : AIRR - 450687 1998 - 5. TRT da 2a. Região | 114 Processo | : AIRR - 450704 1998 - 3. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Rádio Eldorado Ltda. | Agravante | : Wander Luiz Palença |
| Advogado | : Dr(a). João Roberto Belmonte | Advogado | : Dr(a). Célia Regina Coelho Martins Coutinho |
| Agravado | : Antônio Carlos Alves da Silva | Agravado | : Banco Safra S.A. |
| Advogado | : Dr(a). Sônia Maria de Almeida | Advogado | : Dr(a). Mário César Rodrigues |
| 100 Processo | : AIRR - 450688 1998 - 9. TRT da 2a. Região | 115 Processo | : AIRR - 450705 1998 - 7. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Empresa Folha da Manhã S.A. | Agravante | : José Murilo Ferreira de Queiroz |
| Advogado | : Dr(a). Carlos Pereira Custódio | Advogado | : Dr(a). José Carlos Arouca |
| Agravado | : Divana Aparecida de Oliveira | Agravado | : Ford Brasil S.A. |
| Advogado | : Dr(a). Cynthia Gateno | Advogado | : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella |
| 101 Processo | : AIRR - 450689 1998 - 2. TRT da 2a. Região | 116 Processo | : AIRR - 450706 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Abelardo do Nascimento Silva e Outros | Agravante | : Nelson Miguel Marques Paula |
| Advogado | : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli | Advogado | : Dr(a). Renata Fonseca de Andrade |
| Agravado | : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT | Agravado | : Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outras |
| Advogado | : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira | Advogado | : Dr(a). Carlos Alberto Bicchi |
| 102 Processo | : AIRR - 450690 / 1998 - 4. TRT da 2a. Região | 117 Processo | : AIRR - 450707 1998 - 4. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Petrocola Indústria Química Ltda. | Agravante | : Débora Soraia Dias Pereira |
| Advogado | : Dr(a). Pedro Luiz Napolitano | Advogado | : Dr(a). Achilles Augustus Cavallo |
| Agravado | : Cláudio Nicolini | Agravado | : Austral Administração, Negócios, Comércio e Representações Ltda. |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Advogado | : Dr(a). Maria Terezinha Borges Ribeiro Freire |
| 103 Processo | : AIRR - 450691 1998 - 8. TRT da 2a. Região | 118 Processo | : AIRR - 450708 1998 - 8. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Tupy Granalha de Aço Ltda. | Agravante | : Alcides Cândido da Silva |
| Advogado | : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo | Advogado | : Dr(a). Cláudia Maria Guimarães Gonzalez |
| Agravado | : Waldyr Uzzo Júnior | Agravado | : Condomínio Edifício Port Au Prince |
| Advogado | : Dr(a). Valter Uzzo | Advogado | : Dr(a). Arnaldo Vieira e Silva |
| 104 Processo | : AIRR - 450692 1998 - 1. TRT da 2a. Região | 119 Processo | : AIRR - 450709 1998 - 1. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Inox Indústria e Comércio de Aço Ltda. | Agravante | : José Alves Viana Neto |
| Advogado | : Dr(a). Fernando Eduardo Faleiros Ferreira | Advogado | : Dr(a). Marlise Fanganiello Damia |
| Agravado | : Ana Paula Pires de Oliveira | Agravado | : Luiz Felipe Pagnossim |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Advogado | : Dr(a). Jane Bianchi |
| 105 Processo | : AIRR - 450693 1998 - 5. TRT da 2a. Região | 120 Processo | : AIRR - 450710 1998 - 3. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Faustina Wrobel e Outro | Agravante | : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA |
| Advogado | : Dr(a). Ari Augusto Longo | Advogado | : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira |
| Agravado | : Elizabeth Santana | Agravado | : Hilário Xavier |
| Advogado | : Dr(a). Percival Mayorga | Advogado | : Dr(a). Mariene Ricci |
| 106 Processo | : AIRR - 450694 1998 - 9. TRT da 2a. Região | 121 Processo | : AIRR - 450711 1998 - 7. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Aparecida Póvoa de Almeida e Outra | Agravante | : Companhia Transamérica de Hotéis Ltda. |
| Advogado | : Dr(a). Denise Neves Lopes | Advogado | : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez |
| Agravado | : Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Praia Grande | Agravado | : Elza Regina Hepp |
| Advogado | : Dr(a). Paulo Hugo Scherer | Advogado | : Dr(a). Carlos Augusto H de Barros |
| 107 Processo | : AIRR - 450695 1998 - 2. TRT da 2a. Região | 122 Processo | : AIRR - 450712 1998 - 0. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. | Agravante | : Elisa Benfica |
| Advogado | : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva | Advogado | : Dr(a). Joana D'Arc Silva Menegaz |
| Agravado | : Francisco Antônio Ribeiro Neto e Outros | Agravado | : Congregação Israelita Paulista |
| Advogado | : Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva | Advogado | : Dr(a). José Agostino Petrucci |
| 108 Processo | : AIRR - 450696 1998 - 6. TRT da 2a. Região | 123 Processo | : AIRR - 450713 / 1998 - 4. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Avon Cosméticos Ltda. | Agravante | : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial) |
| Advogado | : Dr(a). Savério Roberto de Lucca | Advogado | : Dr(a). Satio Fugisava |
| Agravado | : Henry Waldo Villas Boas Ayres | Agravado | : Juan Beltran Gonzales Silva |
| Advogado | : Dr(a). Mário Magnelli | Advogado | : Dr(a). Hilda Petcov |
| 109 Processo | : AIRR - 450698 / 1998 - 3. TRT da 2a. Região | 124 Processo | : AIRR - 450714 1998 - 8. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : S.A. O Estado de São Paulo e Outro | Agravante | : Francisco Alves dos Santos |
| Advogado | : Dr(a). José Luiz dos Santos | Advogado | : Dr(a). Hélio Rodrigues de Souza |
| Agravado | : Pedro Paulo de Lara | Agravado | : Semer S.A. |
| Advogado | : Dr(a). Julimári Rodrigues Leme | Advogado | : Dr(a). Sem Advogado |
| 110 Processo | : AIRR - 450699 1998 - 7. TRT da 2a. Região | 125 Processo | : AIRR - 450715 1998 - 1. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : Concrebrás S.A. | Agravante | : CRF Restaurante Ltda. |
| Advogado | : Dr(a). Augusto Carvalho Faria | Advogado | : Dr(a). Kátia Giosa Venegas |
| Agravado | : João Roberto dos Reis | Agravado | : Alcideus Gonçalves Franco |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Advogado | : Dr(a). Jorge Alan Repiso Arriagada |
| 111 Processo | : AIRR - 450701 1998 - 2. TRT da 2a. Região | 126 Processo | : AIRR - 450716 1998 - 5. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) |
| Agravante | : São Paulo Transporte S.A. | Agravante | : Rosires Moraes Palumbo Nístico |
| Advogado | : Dr(a). Rosa Maria Corrêa | Advogado | : Dr(a). Rosa Matilde Pimpão Carlos |
| Agravado | : Cristovaldo Maciel Souza | Agravado | : Banco Real S.A. |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Advogado | : Dr(a). Gustavo Lordello |
| 112 Processo | : AIRR - 450702 1998 - 6. TRT da 2a. Região | 127 Processo | : AIRR - 450718 1998 - 2. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| Agravante | : Jorge Constantin Kapotas | Agravante | : José Soares da Silva |
| Advogado | : Dr(a). Adilson Márcio de Oliveira | Advogado | : Dr(a). Antônio Carlos dos Reis |
| Agravado | : Citibank N. A. | Agravado | : Furnas - Centrais Elétricas S.A. |
| Advogado | : Dr(a). Rodney Roberto de Almeida | Advogado | : Dr(a). Lycurgo Leite Neto |
| 113 Processo | : AIRR - 450703 1998 - 0. TRT da 2a. Região | 128 Processo | : AIRR - 450719 1998 - 6. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada) | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| Agravante | : Empresa Folha da Manhã S.A. | Agravante | : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA |
| Advogado | : Dr(a). Carlos Pereira Custódio | Advogado | : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira |
| Agravado | : Patricia Raiz Teixeira | | |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | | |

| | | | |
|--------------|--|--------------|--|
| Agravado | : Pedro Fagundes Oliveira | Agravante | : São Paulo Transporte S.A. |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Advogado | : Dr(a). Marli Buose Rabelo |
| | | Agravado | : Joaquim Raimundo de Oliveira |
| | | Advogado | : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga |
| 129 Processo | : AIRR - 450720 1998 - 8. TRT da 2a. Região | | |
| Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) | | |
| Agravante | : 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo | 144 Processo | : AIRR - 450736 1998 - 4. TRT da 2a. Região |
| Advogado | : Dr(a). José Paulo Bruno | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| Agravado | : Alexandre Magno Daniele Barozzi | Agravante | : Município da Estância Balneária de Praia Grande |
| Advogado | : Dr(a). Margareth Valero | Advogado | : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira |
| | | Agravado | : Lúcia Helena Iafullo Rodrigues Dias Nakagawa |
| | | Advogado | : Dr(a). Sem Advogado |
| 130 Processo | : AIRR - 450721 1998 - 1. TRT da 2a. Região | | |
| Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) | 145 Processo | : AIRR - 450737 1998 - 8. TRT da 2a. Região |
| Agravante | : Valter Paulino Estevam | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| Advogado | : Dr(a). Leonida Rosa de Moraes | Agravante | : José Gomes da Costa |
| Agravado | : UNIFEC - União Para Formação, Educação e Cultura do ABC | Advogado | : Dr(a). José Giacomini |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Agravado | : Apa Trabalho Temporários Ltda. |
| | | Advogado | : Dr(a). Vera Lucia de Cerqueira Loureiro |
| | | Agravado | : Losema S.A. Locadora de Serviços e Máquinas |
| 131 Processo | : AIRR - 450722 1998 - 5. TRT da 2a. Região | Advogado | : Dr(a). Sem Advogado |
| Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) | | |
| Agravante | : Daniel de Oliveira | 146 Processo | : AIRR - 450738 1998 - 1. TRT da 2a. Região |
| Advogado | : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| Agravado | : Banco Itaú S.A. | Agravante | : Antônio Fernandes |
| Advogado | : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga | Advogado | : Dr(a). Valter Francisco Ângelo |
| | | Agravado | : Banco Bradesco S.A. |
| | | Advogado | : Dr(a). Norberto Capucci |
| 132 Processo | : AIRR - 450723 1998 - 9. TRT da 2a. Região | | |
| Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) | 147 Processo | : AIRR - 450739 1998 - 5. TRT da 2a. Região |
| Agravante | : Elevadores Atlas S.A. | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| Advogado | : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy | Agravante | : General Motors do Brasil Ltda. |
| Agravado | : Manoel Barros de Oliveira Correa | Advogado | : Dr(a). Emmanuel Carlos |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Agravado | : Norival José de Paula |
| | | Advogado | : Dr(a). Sem Advogado |
| 133 Processo | : AIRR - 450725 1998 - 6. TRT da 2a. Região | | |
| Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) | 148 Processo | : AIRR - 450740 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região |
| Agravante | : Marcos Artur Rocha | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| Advogado | : Dr(a). Carlos Rodrigues Ferreira | Agravante | : Peralta Comercial e Importadora Ltda. |
| Agravado | : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA | Advogado | : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira |
| Advogado | : Dr(a). João Carlos Loslaja | Agravado | : Diocesar Barbosa Carmo |
| | | Advogado | : Dr(a). Sebastião Guedes da Costa |
| 134 Processo | : AIRR - 450726 1998 - 0. TRT da 2a. Região | | |
| Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) | 149 Processo | : AIRR - 450741 1998 - 0. TRT da 2a. Região |
| Agravante | : Luiz dos Santos Bezerra | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| Advogado | : Dr(a). Sandor José Ney Rezende | Agravante | : Maria José da Silva |
| Agravado | : Industrial Levorin S.A. | Advogado | : Dr(a). Adolfo Alfonso Garcia |
| Advogado | : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira | Agravado | : Polimetri Indústria Metalúrgica Ltda. |
| | | Advogado | : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior |
| 135 Processo | : AIRR - 450727 1998 - 3. TRT da 2a. Região | | |
| Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) | 150 Processo | : AIRR - 450743 1998 - 8. TRT da 2a. Região |
| Agravante | : Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| | | Agravante | : Banco Real S.A. |
| Advogado | : Dr(a). José Carlos Arouca | Advogado | : Dr(a). Paulo Sérgio Mendonça Cruz |
| Agravado | : Liga das Senhoras Católicas de São Paulo | Agravado | : Luciana Pereira de Lima |
| Advogado | : Dr(a). Hamilton Gomes Chacon | Advogado | : Dr(a). Sem Advogado |
| | | | |
| 136 Processo | : AIRR - 450728 1998 - 7. TRT da 2a. Região | 151 Processo | : AIRR - 450744 1998 - 1. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| Agravante | : Juan Barbera Molina | Agravante | : Toshiba do Brasil S.A. |
| Advogado | : Dr(a). Wellington Rocha Cantal | Advogado | : Dr(a). Luiz Aparecido Ferreira |
| Agravado | : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS | Agravado | : Carlos Eduardo Pinho de Paiva |
| Advogado | : Dr(a). Vera Lúcia Silveira Peixoto | Advogado | : Dr(a). Sem Advogado |
| | | | |
| 137 Processo | : AIRR - 450729 1998 - 0. TRT da 2a. Região | 152 Processo | : AIRR - 450745 1998 - 5. TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| Agravante | : José Augusto de Melo Coutinho | Agravante | : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP |
| Advogado | : Dr(a). Elisa Assako Maruki | | |
| Agravado | : Transportadora Giovanella Ltda. | Advogado | : Dr(a). José Alberto Couto Maciel |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Advogado | : Dr(a). Newton Borali |
| | | Agravado | : Márcia Pussacos Endemann |
| | | Advogado | : Dr(a). Sem Advogado |
| 138 Processo | : AIRR - 450730 1998 - 2. TRT da 2a. Região | | |
| Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) | 153 Processo | : AIRR - 450746 1998 - 9. TRT da 2a. Região |
| Agravante | : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| Advogado | : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira | Agravante | : Cargill Agrícola Ltda. |
| Agravado | : Antonieta Souza da Silva | Advogado | : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Agravado | : Adalberto de Assis Gomes |
| | | Advogado | : Dr(a). Romeu Guarnieri |
| 139 Processo | : AIRR - 450731 1998 - 6. TRT da 2a. Região | | |
| Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) | 154 Processo | : AIRR - 450747 1998 - 2. TRT da 2a. Região |
| Agravante | : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| Advogado | : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira | Agravante | : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense |
| Agravado | : David Gomes Cardoso | Advogado | : Dr(a). Antonio Carlos Magalhães Leite |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Agravado | : Ronaldo Evangelista Caetano |
| | | Advogado | : Dr(a). Carlos Alberto Alves |
| 140 Processo | : AIRR - 450732 1998 - 0. TRT da 2a. Região | | |
| Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) | 155 Processo | : AIRR - 450748 / 1998 - 6. TRT da 2a. Região |
| Agravante | : Egna Gabriel Estevan | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| Advogado | : Dr(a). Luis Carlos de Oliveira | Agravante | : Cerâmica Industrial de Oasco Ltda. |
| Agravado | : S.A. O Estado de São Paulo | Advogado | : Dr(a). Roberto Fernandes de Almeida |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Agravado | : Venâncio José Siqueira Neto |
| | | Advogado | : Dr(a). Rui José Soares |
| 141 Processo | : AIRR - 450733 1998 - 3. TRT da 2a. Região | | |
| Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) | 156 Processo | : AIRR - 450749 1998 - 0. TRT da 2a. Região |
| Agravante | : Olivetti do Brasil S.A. | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| Advogado | : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior | Agravante | : Vega Sopave S.A. |
| Agravado | : Joaquina Borges Rodrigues | Advogado | : Dr(a). Sheila Roberta Boaro Angelo |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Agravado | : Carlos Alves da Silva |
| | | Advogado | : Dr(a). Laura Lopes de Araújo |
| 142 Processo | : AIRR - 450734 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região | | |
| Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) | 157 Processo | : AIRR - 450980 1998 - 6. TRT da 2a. Região |
| Agravante | : Enesa Engenharia S.A. | Relator | : Min. Thaumaturgo Cortizo |
| Advogado | : Dr(a). Laury Sérgio Cidim Peixoto | Agravante | : Banco Nacional S.A. |
| Agravado | : Carlos Alberto Rodrigues | Advogado | : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro |
| Advogado | : Dr(a). Sem Advogado | Agravado | : Elismar Nogueira da Silva |
| | | Advogado | : Dr(a). Marco Rogério de Paula |
| 143 Processo | : AIRR - 450735 1998 - 0. TRT da 2a. Região | | |
| Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) | | |

- 158 Processo : AIRR - 450981 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Flaquer
Agravado : Ricardo Luiz Florentino dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 159 Processo : AIRR - 450982 1998 - 3 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos
Agravado : José Roberto Barbosa da Silva
Advogado : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 160 Processo : AIRR - 451049 / 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Francisco José Emídio Nardiello
Agravado : Juracy Rodrigues Lima
Advogado : Dr(a). Márcia R. G. Rodrigues Pinto
- 161 Processo : AIRR - 451050 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Sistema S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : José Luis Jardim Silvestre
Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
- 162 Processo : AIRR - 451051 1998 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Condomínio Edifício Porto Belo
Advogado : Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : Antônio Constantino de Sales
Advogado : Dr(a). Valter Tavares
- 163 Processo : AIRR - 451052 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Carla Chisman
Agravado : Elizete Bartolo Jorge
Advogado : Dr(a). Marina Paradizo Benedetti
- 164 Processo : AIRR - 451054 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Delfino da Costa
Agravado : Fábio Pelacine
Advogado : Dr(a). Itamar Moises de Freitas
- 165 Processo : AIRR - 451055 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Maria Gomes Pereira
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Itaú Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Acilaine Martins Damaceno
- 166 Processo : AIRR - 451056 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Planibanc S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Lordello
Agravado : Izilda da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Marchetti Filho
- 167 Processo : AIRR - 451058 / 1998 - 9. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Maria da Luz Guedes da Paz
Advogado : Dr(a). Alvaro Aparecido Dezoto
Agravado : Comércio de Calçados Kolanian Ltda.
Advogado : Dr(a). Martha Ciampaglia Rossi
- 168 Processo : AIRR - 451059 1998 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ester Bonato Sicks
Advogado : Dr(a). Augusto Henrique Rodrigues Filho
Agravado : Cory Irmãos Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Nelson Rodrigues Guimarães
- 169 Processo : AIRR - 451061 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Maria José Silva de Andrade
Advogado : Dr(a). Rubens Fernando Escalera
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 170 Processo : AIRR - 451062 1998 - 1 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Entel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Débora Olegário Ordonha
Advogado : Dr(a). Luiz Marchetti Filho
- 171 Processo : AIRR - 451063 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Orfeu Cecilia
Advogado : Dr(a). José Maria de Castro Bernis
- 172 Processo : AIRR - 451064 1998 - 9. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
Agravado : Antonio José da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 173 Processo : AIRR - 451065 1998 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Santos Donaton
Agravado : Luiz Roberto Girão
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 174 Processo : AIRR - 451066 / 1998 - 6. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Air Liquide Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Agnelo Aparecido Borghi
Agravado : Getúlio Lino da Costa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 175 Processo : AIRR - 451067 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Polha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Manoel Luiz dos Santos
Advogado : Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi
- 176 Processo : AIRR - 451068 1998 - 3 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sociedade Harmonia de Tênis
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Francisco Teixeira de Lima
Advogado : Dr(a). José Geraldo de Oliveira
- 177 Processo : AIRR - 451069 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Union Carbide do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Almir Gonçalves
Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 178 Processo : AIRR - 451070 1998 - 9 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Formline S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe
Agravado : Clóvis Lopes de Amorim
Advogado : Dr(a). Claudio Pizzolato
- 179 Processo : AIRR - 451071 1998 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Claudete de Oliveira Teixeira
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 180 Processo : AIRR - 451072 1998 - 6. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
Agravado : Antonio Puga e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 181 Processo : AIRR - 451073 / 1998 - 0 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Elebra Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Edmilson Gomes de Oliveira
Agravado : Melchisede de Salem Félix
Advogado : Dr(a). Emilia Leite de Carvalho
- 182 Processo : AIRR - 451074 1998 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Júlio de Almeida
Agravado : Moisés Sena Dias
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 183 Processo : AIRR - 451075 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Condomínio Residencial Parque Imperial
Advogado : Dr(a). Márcia Monfilier Farias Peres
Agravado : João Silva Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 184 Processo : AIRR - 451076 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr(a). Ieda Cristina Guimarães Marin
Agravado : Sebastião Amancio de Moraes
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 185 Processo : AIRR - 451077 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ponto Frio Utilidades S.A.
Advogado : Dr(a). Anita Tenório
Agravado : Alfredo Alves Pereira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 186 Processo : AIRR - 451078 1998 - 8 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravado : Antonio dos Santos
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Unibanco Transportes e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Ruth Cardoso Garcia
- 187 Processo : AIRR - 451080 1998 - 3 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). João Batista Vieira
Agravado : Maria Christina Schiavinatto
Advogado : Dr(a). Anselmo Domingos da Paz Júnior

- 188 Processo : AIRR - 451081 / 1998 - 7 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Maria de Assis Calaisng (Convocada)
Agravante : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP
Advogado : Dr(a). Elizabeth Thereza Gomes Marciano
Agravado : Vital Camilo
Advogado : Dr(a). Francisco dos Santos Barbosa
- 189 Processo : AIRR - 451084 1998 - 8. TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr(a). Gláucio Araújo de Oliveira
Agravado : Eliana Rosa Seti
Advogado : Dr(a). Adevaldo Andrade Reis
Agravado : Companhia de Águas e Esgostos de Rondônia - CAERD
Advogado : Dr(a). Simone da Costa Salim
Agravado : Estado de Rondônia
Procurador : Dr(a). Sebastião Marcelino de Castro
- 190 Processo : AIRR - 451085 1998 - 1. TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Augusto César Rodrigues Freire
Advogado : Dr(a). Paulo Jorge F. do Nascimento
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 191 Processo : AIRR - 451086 1998 - 5. TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Eliete Conceição de Oliveira
Advogado : Dr(a). Romilton Marinho Vieira
Agravado : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr(a). Nicolau Rolim Jorge Badra
- 192 Processo : AIRR - 451087 1998 - 9 TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rondônia Refrigeração S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Paixão da Silva Filho
Agravado : José de Souza Filho
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 193 Processo : AIRR - 451088 1998 - 2. TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Erlei da Silva Santos
Advogado : Dr(a). José João Soares Barbosa
Agravado : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr(a). Ronildo Veloso Batista e Silva
- 194 Processo : AIRR - 451090 / 1998 - 8. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Açucareira Riobranquense
Advogado : Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado : José Antônio Lacerda e Outro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 195 Processo : AIRR - 451091 1998 - 1. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Nilo Caldeira
Advogado : Dr(a). Maria de Fatima Loyola Cruz
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima
- 196 Processo : AIRR - 451092 1998 - 8. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Manoel Malafaia Peres
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Cláudia Luiza Barbosa
- 197 Processo : AIRR - 451093 1998 - 9. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Kadron S.A.
Advogado : Dr(a). Edevanir José Guandalini
Agravado : Weider Alexandre de Assis Passos
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 198 Processo : AIRR - 451094 1998 - 2 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Valéria Januzzi Teixeira
Agravado : Marissol Alvarenga Silvestre
Advogado : Dr(a). Valdir Camargos
- 199 Processo : AIRR - 451095 1998 - 6. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : João de Deus Lima
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 200 Processo : AIRR - 451096 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira
Agravado : Valter Carlos Damasceno
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 201 Processo : AIRR - 451097 / 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Cleyton da Conceição Ferrreira de Almeida
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 202 Processo : AIRR - 451098 1998 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Refrigeração Minas Gerais Ltda.
- Advogado : Dr(a). Mário Lúcio da Cunha
Agravado : Alexandre Fonseca Macedo
Advogado : Dr(a). Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto
- 203 Processo : AIRR - 451099 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Benedicto Felipe da Silva Filho
Agravado : Valmir Pereira
Advogado : Dr(a). Alberto Eustáquio Pinto Soares
- 204 Processo : AIRR - 451100 1998 - 2. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : A Vous La Femme Cabeleireiros Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Vinício Martins de Sá
Agravado : Clezilda Pires Vieira
Advogado : Dr(a). Bernardo Alberto Comini
- 205 Processo : AIRR - 451101 1998 - 6. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Gontijo de Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Valadares Júnior
Agravado : Jesus Bernardo Sobrinho
Advogado : Dr(a). Joana d'Arc Ribeiro
- 206 Processo : AIRR - 451102 1998 - 0. TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr(a). Ronildo Veloso Batista e Silva
Agravado : Maria Cristina Silva Coelho
Advogado : Dr(a). Ney Luiz de Freitas Leal
- 207 Processo : AIRR - 451103 1998 - 3. TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Francisco Alves Pedrosa
Advogado : Dr(a). Lourival Goedert
Agravado : Zironi e Zironi Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 208 Processo : AIRR - 451105 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Carlos Alberto Viana
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Eduardo Alves
Agravado : F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 209 Processo : AIRR - 451106 / 1998 - 4. TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Ronaldo Adami Loureiro
Agravado : Shirley Ramos
Advogado : Dr(a). José Carlos Colodette
- 210 Processo : AIRR - 451107 1998 - 8. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Amélia Ferrreira e Outros
Advogado : Dr(a). Aluísio Soares Filho
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
- 211 Processo : AIRR - 451108 1998 - 1. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette
Agravado : João Vilar Drumond Netto
Advogado : Dr(a). Juscelino Teixeira Barbosa Filho
- 212 Processo : AIRR - 451109 1998 - 5. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Barbi Brescia
Agravado : Carlos Alexandre Carneiro Lélis
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 213 Processo : AIRR - 451110 1998 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro José de Paula Gelape
Agravado : Sebastião Osório
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 214 Processo : AIRR - 451112 / 1998 - 4. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Maria Nazareth Marques Oliveira
Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira
- 215 Processo : AIRR - 451115 1998 - 5. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Marilda de Fátima Costa
Agravado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Alan Silva dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 216 Processo : AIRR - 451116 1998 - 9 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomanc Júnior
Agravado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Advogado : Rui Gonçalves Pereira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

- 217 Processo : AIRR - 451784 1998 - 6. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogado : Dr(a). Fernando Luiz Vicentini
Agravado : Luiz Henrique Vieira Martins
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 218 Processo : AIRR - 451785 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Odabrasa - Organização Marítima Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Durval Boulhosa
Agravado : Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 219 Processo : AIRR - 451786 1998 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ailton Ferreira Gomes
Agravado : Florindo Barone
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 220 Processo : AIRR - 451787 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Eletromecânica Dyma S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Luíza J. de Lara Campos
Agravado : Antônio Fernandes
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 221 Processo : AIRR - 451789 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Roberto Demambro
Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio
Agravado : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- 222 Processo : AIRR - 451790 1998 - 6. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : SPC - Sociedade Paulista de Corretagem e Administração de Imóveis S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). Celio Costa
Agravado : Ideval Gerônimo de Souza
Advogado : Dr(a). Maria Mary Guedes Rodrigues
- 223 Processo : AIRR - 451791 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Maria Ivani Borges Coelho Silveira
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano T Mocarzel
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 224 Processo : AIRR - 451792 1998 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr(a). Elaine Cristina Minganti
Agravado : Pedro Carlos Ferreira
Advogado : Dr(a). Olípio Edi Rauber
- 225 Processo : AIRR - 451794 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Graciosa Pedrosa Sagayama e Outro
Advogado : Dr(a). Neide Lopes Chiarliello
Agravado : Neide Prudente Nogueira
Advogado : Dr(a). Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
- 226 Processo : AIRR - 451795 / 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão
Advogado : Dr(a). Adauto Marques de Lima
Agravado : Marco Antônio de Carvalho
Advogado : Dr(a). Michel Elias Zamari
- 227 Processo : AIRR - 451827 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rádio Record S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Bonival Camargo
Agravado : John Herbert Backup Júnior
Advogado : Dr(a). Tereza Nestor dos Santos
- 228 Processo : AIRR - 451829 1998 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Pedro Bettarelli
Agravado : Lázio Pedro de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 229 Processo : AIRR - 451830 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Luciana de Andrade
Advogado : Dr(a). Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho
- 230 Processo : AIRR - 451832 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Augusto Gonçalves de Souza
Advogado : Dr(a). Nivaldo Cabrera
Agravado : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr(a). Ivany M. R. Tavares
- 231 Processo : AIRR - 451833 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 451834/1998-9
- Agravante : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões
Agravado : Isabel dos Santos Duarte
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 232 Processo : AIRR - 451834 1998 - 9. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 451833/1998-5
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
Agravado : Isabel dos Santos Duarte
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 233 Processo : AIRR - 451835 1998 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Domingos Santos Costa
Advogado : Dr(a). Neuza Cláudia Seixas André
Agravado : Viação Guarujá Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 234 Processo : AIRR - 451836 1998 - 6. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 451837/1998-0
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Laura Lopes de Araújo
Agravado : Messias Francisco
Advogado : Dr(a). Marcos Schwartzman
- 235 Processo : AIRR - 451837 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 451836/1998-6
Agravante : Messias Francisco
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 236 Processo : AIRR - 451838 1998 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Takahiro Oka
- 237 Processo : RR - 46614 1992 - 9. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Olmiro Adair Silveira de Andrade
Advogado : Dr(a). Mário de Freitas Macedo
- 238 Processo : RR - 241830 1996 - 1. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr(a). Gerson Luiz Schwerdt
Recorrido : Maria Terezinha Soares Cardoso e Outros
Advogado : Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior
- 239 Processo : RR - 242288 1996 - 2. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Lourdes de Fátima Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva
- 240 Processo : RR - 274568 1996 - 9. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região
Advogado : Dr(a). José Eduardo Furlanetto
Recorrido : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 241 Processo : RR - 274623 1996 - 5. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Serventias Notariais e Registrais e em Pessoas Jurídicas Afins no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Oscar José Plentz Neto
Recorrido : 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Alegre (Sylvio Paulo Duarte Marques)
Advogado : Dr(a). Wanderley Marcelino
- 242 Processo : RR - 291493 1996 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Bresan
Recorrido : Ronaldo Silva do Nascimento
Advogado : Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
- 243 Processo : RR - 292399 1996 - 2. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado : Dr(a). Evilazio de Melo Arueira
Recorrido : Herminio Batista da Silva
- 244 Processo : RR - 293001 1996 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo

- Recorrente : Universidade de São Paulo USP
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Nelson de Moraes
 Advogado : Dr(a). Manoel de Jesus de Sousa Lisboa
- 245 Processo : RR - 293027 1996 - 2. TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Laércio Cadore
 Recorrido : Marilza Tereza Mar da Rosa
 Advogado : Dr(a). Francis Campos Bordos
- 246 Processo : RR - 300982 1996 - 2 TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Joaquim João de Arruda
 Advogado : Dr(a). Ivanilde Alvarenga Barbosa
- 247 Processo : RR - 302040 1996 - 3. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Companhia Fabricadora de Peças
 Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
 Recorrido : Conceição Delmiro Gonçalves
 Advogado : Dr(a). Romeu Tertuliano
- 248 Processo : RR - 303704 1996 - 3. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Rita de Cassia Rezende
 Advogado : Dr(a). Nobuiqui Kato
 Recorrido : Levorato Comércio e Indústria de Confecções Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luis Faustino Galbeti
- 249 Processo : RR - 303706 1996 - 7. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.
 Advogado : Dr(a). Michel Olivier Giraudeau
 Recorrido : Hildaci da Cunha Pinto
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 250 Processo : RR - 305616 1996 - 0. TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza
 Recorrente : José Natanael Macedo
 Advogado : Dr(a). Orlando Maciel Rodrigues.
 Recorrido : Marcos Antônio Nascimento de Lima
 Advogado : Dr(a). Olga Bayma da Costa
- 251 Processo : RR - 305945 1996 - 7. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza
 Recorrente : Cenibra Florestal S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Luiz Carlos Lima
 Advogado : Dr(a). Jefferson J Oliveira
- 252 Processo : RR - 306006 1996 - 3. TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Francisco Eftting
 Recorrido : Laercio Marquez
 Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Vêras
- 253 Processo : RR - 306084 1996 - 7. TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12 Região
 Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
 Recorrido : Dorvalino Pedro de Mello Filho
 Advogado : Dr(a). Zulamir Cardoso da Rosa
 Recorrido : Município de Imbituba
 Advogado : Dr(a). Alrita Horwath
- 254 Processo : RR - 306085 1996 - 1. TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Decima Segunda Região
 Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
 Recorrido : Município de Sombrio
 Advogado : Dr(a). Glauco Melo Elias
 Recorrido : Maria Silveira da Silva
 Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
- 255 Processo : RR - 306090 1996 - 7. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa
 Recorrido : Município de Itaobim-Mg
 Recorrido : Eletoncio Gonçalves Branco
 Advogado : Dr(a). Cesário Luis Padilha
- 256 Processo : RR - 306108 1996 - 2. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Município de Cubatão
 Advogado : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira
 Recorrido : Maria Edilza de Sales e Outros
 Advogado : Dr(a). Jeová Silva Freitas
- 257 Processo : RR - 306113 1996 - 9. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Sonia Maria Gomes da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes
 Recorrido : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
 Advogado : Dr(a). João Carlos Pennesi
- 258 Processo : RR - 306262 1996 - 3. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente - Sesasv
 Advogado : Dr(a). Nicolino Bozzella
 Recorrido : Rosangela Benette Tavares
 Advogado : Dr(a). Isa Lucia Solitrenick
- 259 Processo : RR - 306266 1996 - 2. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : ADRIA - Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cássio Lódo de Souza Leite
 Recorrido : Azil Ferreira da Silva
 Advogado : Dr(a). Manoel Humberto Araújo Feitosa
- 260 Processo : RR - 306267 1996 - 9. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Benedito Aparecido Fonseca
 Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
 Recorrido : Mendes Hotéis Turismo e Administração Ltda. IN
 Advogado : Dr(a). Valéria Evangelista Martins
- 261 Processo : RR - 306557 1996 - 1. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Danielle Albuquerque
 Recorrido : Anísio Gomes de Almeida
 Advogado : Dr(a). João Israel Pinto
- 262 Processo : RR - 306592 1996 - 8. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mauro Shiguemitsu Yamamoto
 Recorrido : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Adalgisio Alves Martins
 Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 263 Processo : RR - 306747 1996 - 9. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Atilio Martins dos Santos
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Ribeiro de Andrade
 Recorrido : Serviço Autarquico de Pavimentação e Obras Públicas
 Advogado : Dr(a). Jun Sukekava
- 264 Processo : RR - 306885 1996 - 2. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Cooperativa de Crédito Rural de Mandaguari Ltda.
 Advogado : Dr(a). Robertson Alves Mendonça
 Recorrido : Dejjair Garcia
 Advogado : Dr(a). Luis Roberto Santos
- 265 Processo : RR - 306886 1996 - 9. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.
 Advogado : Dr(a). Arlindo Cestaro Filho
 Recorrido : Paulo Putini
 Advogado : Dr(a). Eliana P. de T. Cancissu
- 266 Processo : RR - 307163 1996 - 2. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido : Sonia Aparecida Mendonça
 Advogado : Dr(a). José Adolfo Melo
- 267 Processo : RR - 307182 1996 - 1. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Citibank N A
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Recorrente : Luiz Cezar Garagnani
 Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
 Recorrido : Os Mesmos
- 268 Processo : RR - 307222 1996 - 7. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Elizabeth P. Cintra
 Recorrido : Marcos Luiz Mota dos Santos
 Advogado : Dr(a). Otavio Ferreira
- 269 Processo : RR - 307225 1996 - 9. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Empresa de Transportes Atlas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Britto Lyra
 Advogado : Dr(a). Flávio José da Fonseca

- Recorrido : José João de Souza
Advogado : Dr(a). Daniel Neves dos Santos
- 270 Processo : RR - 307536 1996 - 5. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
Recorrido : Osmar Lopes Ferreira
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 271 Processo : RR - 307537 1996 - 2. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Dr(a). Cristina Peretti Maranhão Schille
Advogado : Valmir Crispin da Silva
Recorrido : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 272 Processo : RR - 307912 1996 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Parma Indústria de Bebidas S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco K Shimabukuro
Recorrido : José Elcio de Souza
Advogado : Dr(a). Elza Maria Gonçalves Salomão
- 273 Processo : RR - 307928 1996 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Agnaldo Antônio Polleto
Recorrido : Júlio César da Silva
Advogado : Dr(a). Valéria de Carvalho
- 274 Processo : RR - 307933 1996 - 3. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Alde Trindade de Souza
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Os Mesmos
- 275 Processo : RR - 308167 1996 - 8. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido : Elza Alves Moreira
Advogado : Dr(a). José Adolfo Melo
- 276 Processo : RR - 308171 1996 - 8. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Maria Cristina Chair Batista Felicissimo
Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 277 Processo : RR - 308229 1996 - 5. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Moinho Atlântico S.A.
Advogado : Dr(a). Ângela Benghi
Recorrido : Venilton Nunes de Souza
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 278 Processo : RR - 308235 1996 - 9. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Ana Mirian Coelho de Freitas
Advogado : Dr(a). Marcelo Francisco Ferreira
- 279 Processo : RR - 308236 1996 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Simone Elizabeth de Lima Araujo
Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 280 Processo : RR - 308554 1996 - 4. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : HZM - Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlane Torres Gomes de Sá
Recorrido : Hélio Domingues Lago
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 281 Processo : RR - 308563 1996 - 0. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Manoel João Felisberto Correia
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
Recorrido : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr(a). Laerte C. Vasconcelos Filho
- 282 Processo : RR - 308565 1996 - 4. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
- Recorrente : Donald de Melo Lisboa Filho e Outro
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
Recorrido : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
- 283 Processo : RR - 308567 1996 - 9. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado : Dr(a). Evilázio de Melo Arueira
Recorrido : Reginaldo Rozendo da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Isabel Cristina Santos de Oliveira
- 284 Processo : RR - 323826 1996 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 323825/1996-1
Recorrente : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr(a). Valdir Florindo
Recorrido : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Nancy Tancsik de Oliveira
- 285 Processo : RR - 373462 1997 - 5. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 373461/1997-1
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria da Piedade de Andrade Couto
Recorrido : Edson Maia dos Reis
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 286 Processo : RR - 384010 1997 - 7. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 384009/1997-5
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Romeu Bohlke
Advogado : Dr(a). João Régis Fassbender Teixeira
- 287 Processo : RR - 426964 1998 - 8. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Felipe Arthur Winter
Recorrido : Joice Aparecida de Oliveira Frey
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 288 Processo : RR - 446552 1998 - 9. TRT da 22a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Advogado : Dr(a). Eulino Gomes da Silva
Recorrido : Elida Maria Rego Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Eduardo Silva Filho
- 289 Processo : RR - 449705 1998 - 7. TRT da 16a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Hrácio Marinho Normando
Recorrido : Eraldo Martins de Oliveira
Advogado : Dr(a). Vandira Freitas Silveira
- 290 Processo : RR - 467000 1998 - 2. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : União Federal (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência)
Advogado : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Recorrido : Luiz Carlos da Silva Nascimento
Advogado : Dr(a). Fernando Lopes Alves
- 291 Processo : RR - 467003 1998 - 3. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Município de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Wilmar Barreto Freitas
Recorrido : Nirna Carpes da Silva
Advogado : Dr(a). Olirio Isidoro Sacht
- 292 Processo : RR - 479746 1998 - 0. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Valéria Reisen Scardua
Recorrido : Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Augusto da Costa Oliveira Neto
- 293 Processo : RR - 479815 1998 - 9. TRT da 16a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Fausta Maria Rodrigues de Sousa Pereira
Recorrido : Maria Laura Soares Maia
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Costa Alves
- 294 Processo : RR - 479865 1998 - 1. TRT da 21a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Procurador : Dr(a). Giuseppe da Costa
Recorrido : Maria Aparecida Clementino da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Armindo Augusto A Neto

- 295 Processo : RR - 481918 1998 - 1. TRT da 22a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato Varanda
Recorrido : José Moreira de Carvalho Sobrinho
Advogado : Dr(a). Gregório Martins Saraiva
- 296 Processo : RR - 487868 1998 - 7 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Nestor Pereira
Recorrido : Marcos Antônio Sena Almeida
Advogado : Dr(a). Fernando Guerra Júnior
- 297 Processo : RR - 487908 1998 - 5. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Egídio Deoti
Advogado : Dr(a). Juliana Alvarenga da Cunha
Recorrido : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso
- 298 Processo : RR - 491215 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Recorrido : Marisa Trettel Muratore
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Nogueira
Advogado : Dr(a). Marylene Nogueira Zatsuca
- 299 Processo : RR - 499296 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Massa Falida de Genovesi e Companhia S.A.
Advogado : Dr(a). Mario Unti Junior
Recorrido : Roseli Barbosa Luz
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Marsola Miguel
- 300 Processo : RR - 503722 1998 - 6. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Flávio Kretzer
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Roland Rabelo
- 301 Processo : RR - 503783 1998 - 7. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). Sara Suelly Costa Araújo
Recorrido : Israel Batista Santos
Advogado : Dr(a). Joel Derivaldo Almeida
- 302 Processo : RR - 510016 1998 - 6. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Rogério M. Cavalli
Recorrente : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.
Advogado : Dr(a). Miriam Cipriani Gomes
Recorrido : Maura Apareciada Justino Marcelino
Advogado : Dr(a). Otávio Oliveira Ribeiro
- 303 Processo : RR - 511036 1998 - 1. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Edrise Campos e Outro
Advogado : Dr(a). Fernando Guerra Júnior
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 304 Processo : RR - 511698 1998 - 9. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). César Augusto R. Vivas Oliveira
Recorrido : João Batista Marchi Filho
Advogado : Dr(a). Joaquim Moreira Filho
- 305 Processo : RR - 511741 1998 - 6. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Marisol S.A. - Indústria do Vestuário
Advogado : Dr(a). Karin Marlise Schlünzen Mendes
Recorrido : Marina Gonzaga dos Santos
Advogado : Dr(a). Laercio Jose Pereira
- 306 Processo : AG-RR - 298433 1996 - 2. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Advogado : Antônio de Paula
Advogado : Dr(a). Aureliano José de Arêdes
- 307 Processo : AG-RR - 298438 1996 - 9. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Advogado : Ana Diolina Soares Machado e Outro
Advogado : Dr(a). Tarquínio Garcia de Medeiros
- 308 Processo : AG-AIRR - 319549 / 1996 - 6 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
- Complemento : Corre Junto com RR - 319550/1996-0
Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Ayrton Marcelo Barbosa da Silva
Advogado : Nercides Garcia e Outro
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 309 Processo : AG-AIRR - 348651 1997 - 8. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 348788/1997-2
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Aguiar Silva
Advogado : Salésio Nurnberg
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 310 Processo : AG-RR - 372042 1997 - 8. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Singer do Brasil Indústria e Comércio LTDA
Advogado : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Advogado : Vicente de Paula Silvério
Advogado : Dr(a). José Roberto Pereira de Oliveira
- 311 Processo : AG-AIRR - 419781 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Advogado : AHMED Fehme Mahmoud Abdul Ghani
Advogado : Dr(a). José Cardoso
- 312 Processo : AG-AIRR - 427492 1998 - 3. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dr(a). Renata Silveira Veiga Cabral
Advogado : Anacleto Rosa de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 313 Processo : AG-AIRR - 427506 1998 - 2. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Jardeil Medeiros Costa
Advogado : Dr(a). Ervandil Rodrigues Reis
- 314 Processo : AG-AIRR - 433654 / 1998 - 5. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Advogado : Simone Aparecida Correia
Advogado : Dr(a). Magda Cristina Cavazzana
- 315 Processo : AG-AIRR - 438519 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Ivanir José Tavares
Advogado : Luiz Eduardo Peres Mainenti
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 316 Processo : AG-AIRR - 439498 1998 - 5. TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Brasileiro Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Advogado : Maria Anaciete Chaves
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Barreto
- 317 Processo : AG-RR - 476704 1998 - 6. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Advogado : José Sebastião Ferreira
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
- 318 Processo : AG-RR - 481885 1998 - 7. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Amauri Realdo dos Santos
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagi Garcez

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1998

Processo: RR - 245841/1996-0 da 2a. Região. Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito. Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga. Recorrido: Ana Bossoni Júlio, Advogado: Dr. Oswaldo Lima Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 123 do TST, vencido o Exmº Ministro Armando de Brito, revisor, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual, em conformidade com o art. 113 do CPC, vencido o Exmº Ministro Armando de Brito, revisor. Prejudicada a análise do tema relativo à nulidade da contratação - efeitos;

Processo: RR - 340294/1997-4 da 4a. Região. Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito. Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente: Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Couti-

inho Ricciardi, Recorrido: Regis Muller, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Banco e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do BANRISUL Processamento de Dados, conhecer apenas no que diz respeito às horas extras - ponto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade;

Processo: RR - 373456/1997-5 da 3ª. Região, corre junto com AIRR-373455/1997-1, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Recorrido: Antônio Firmino Rodrigues, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - minutos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade.

OBS: Processos republicados por terem saído com incorreção no DJ de 11/02/1999.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho-1ª Região

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

1 - PRODUTIVIDADE EM FEVEREIRO DE 1999

| PROCURADOR | Sit. | Saldo Anterior | Distrib. | Total | Restituídos | | Saldo Anual | | | | Ses. | Aud. |
|--------------------------------------|------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | | | | Normal | Cota | Exerc. Ant. | Meses Ant. | Mes Atual | Total | | |
| AIDA GLANZ | 9-8 | 0 | 26 | 26 | 26 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| CARLOS ALBERTO D. F. COSTA COUTO | 14 | 0 | 120 | 120 | 42 | 78 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CARLOS EDUARDO DE A. GÓES | 14 | 0 | 75 | 75 | 75 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CARLOS OMAR G. VILLELA | | 0 | 504 | 504 | 16 | 488 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DEBORAH DA SILVA FELIX | 8-14 | 0 | 38 | 38 | 38 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| EDUARDO GALVAO DE ANDREA FERREIRA | 15 | 0 | 12 | 12 | 7 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ENEAS BAZO TORRES | 14 | 24 | 52 | 76 | 62 | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO | 19 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HELOISE INGERSOLL SA | | 0 | 87 | 87 | 66 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| INÊS PEDROSA DE A. FIGUEIRA | 8 | 0 | 694 | 694 | 1 | 693 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IROS REICHMANN LOSSO | 0 | 16 | 86 | 102 | 86 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| JORGE FERNANDO GONCALVES FONTE | 14 | 0 | 12 | 12 | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO | 14 | 0 | 70 | 70 | 56 | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| JOSE CLAUDIO CODEÇO MARQUES | | 0 | 57 | 57 | 57 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 |
| JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR | | 0 | 67 | 67 | 41 | 26 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 |
| JÚNIA BONFANTE RAIMUNDO | 9-14 | 0 | 15 | 15 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| LÍCIO JOSE DE OLIVEIRA | 14 | 0 | 185 | 185 | 29 | 151 | 0 | 0 | 0 | 5 | 5 | 0 |
| LUIZ EDUARDO A. DO VALLE | | 0 | 42 | 42 | 31 | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 |
| MARCIO OCTAVIO V. MARQUES | 9-14 | 0 | 11 | 11 | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| MARIA HELENA GALVÃO FERREIRA | | 0 | 107 | 107 | 93 | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| MARIA LÚCIA ABRANTES FERREIRA | | 0 | 67 | 67 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 |
| MARIA THERESA M. TINOCO | | 47 | 73 | 120 | 120 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 |
| MARIA VITÓRIA S. ROCHA | | 0 | 67 | 67 | 1 | 0 | 0 | 0 | 66 | 66 | 5 | 0 |
| MÔNICA SILVA VIEIRA DE CASTRO | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REGINALDO CAMPOS DA MOTA | | 0 | 77 | 77 | 66 | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 |
| ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JR. | 8 | 0 | 23 | 23 | 22 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 11 |
| SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA | 14 | 0 | 62 | 62 | 58 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| THEÓCRITO BORGES DOS S. FILHO | | 0 | 77 | 77 | 75 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 |
| TOTAL | | 87 | 2706 | 2793 | 1173 | 1548 | 0 | 0 | 72 | 72 | 31 | 11 |

COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

| PROCURADOR | SIT | PROCESSOS | | | | ATUAÇÃO | |
|-----------------------------|-------|-----------|------------|-----------|------------|---------------|-----------|
| | | Repres. | PI | ICP | Ações | Extrajudicial | Judicial |
| ANA LÚCIA R. DE LUNA | | 3 | 54 | 2 | 11 | 36 | 3 |
| CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE | 08 | 6 | 62 | 6 | 62 | 28 | 6 |
| DANIELLE CRAMMER | | 7 | 49 | 1 | 23 | 31 | 3 |
| LISYANE M. B. DA SILVA | | 10 | 60 | 1 | 28 | 60 | 0 |
| LÚCIA DE F. DOS SANTOS | | 9 | 49 | 0 | 27 | 16 | 2 |
| LUIZ CARLOS R. FERREIRA | 14 | 26 | 47 | 3 | 13 | 19 | 0 |
| TERESA C. D'A. BASTEIRO | 14 | 10 | 44 | 1 | 24 | 12 | 0 |
| JOÃO CARLOS TEIXEIRA | | 10 | 40 | 5 | 66 | 62 | 11 |
| JÚNIA RAIMUNDO BONFANTE (1) | 14/28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ADRIANO DE ALENCAR SABOYA | 14 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| JOÃO HILÁRIO VALENTIM | 14 | 5 | 6 | 0 | 0 | 10 | 0 |
| TOTAL | | 88 | 411 | 19 | 254 | 274 | 25 |

(1) Esteve atuando na CCO no período de 18.02.99 a 13.03.99, conforme Portaria nº 19/99

COORDENADORIA DE ATUAÇÃO EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - COP

| PROCURADOR | Sit. | Saldo Anterior | | Distribuição | | Devolução | | Saldo Anual | | | | | | | Ses. | Aud. | | |
|-------------------------------------|-------|----------------|----------|--------------|-----------|-----------|-----------|--------------|--------------|-----------|-----------|--------------|--------------|-----------|----------|----------|-----------|---|
| | | Proc. | Exp. | Proc. | Exp. | Proc. | Exp. | Processos | | | | Expedientes | | | | | | |
| | | | | | | | | Entr. Anter. | Meses Anter. | Mes Atual | Total | Entr. Anter. | Meses Anter. | Mes Atual | | | Total | |
| MARCIO VIEIRA ALVES FARIA | 14/11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ANDRÉ LUIZ RIEDLINGER TEIXEIRA | 9/14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS | 9/14 | 0 | 0 | 7 | 3 | 7 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| HELENY FERREIRA DE ARAÚJO SCHITTINE | 9 | 0 | 0 | 34 | 20 | 34 | 20 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 |
| IDALINA DUARTE GUERRA | 9/8 | 5 | 0 | 2 | 3 | 7 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| MARIA VITÓRIA S. ROCHA | 28 | 34 | 3 | 0 | 0 | 12 | 2 | 22 | 0 | 0 | 22 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 |
| TOTAL | | 39 | 3 | 43 | 26 | 60 | 28 | 22 | 0 | 0 | 22 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 14 | |

I - TRÂNSITO DE PROCESSOS E EXPEDEIENTES COM AS J.C.J.'s

| Recebidos | Remetidos | Dif. Entre Rec. e Rem. | Exped. Recob. | Ofic. e Pet. enviadas |
|-----------|-----------|------------------------|---------------|-----------------------|
| 56 | 59 | -3 | 29 | 103 |

II - PROCESSOS NA PROCURADORIA

| Aguardando Distribuição | Aguardando Emenda de Parecer | Aguardando Final Rocio do TRT |
|-------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| 20 | 22 | 1 |
| Total existente: 43 | | |

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ESTÁGIO ACADÊMICO - CAJEA

| PROCURADOR | SIT | SETOR MENORES E INCAPAZES (Atendimentos Iniciais) | SESSÕES | AUDIÊNCIAS | OUTRAS ATIVIDADES | | | | |
|---|-----|---|---------|------------|----------------------|-------------------|----------------------------------|--------------------|------------------------------|
| | | | | | RECLAMAÇÕES AJUZADAS | PETIÇÕES AJUZADAS | NOTIFICAÇÕES E OFÍCIOS RECEBIDOS | ACORDOS REALIZADOS | AUTOS RETIRADOS E DEVOLVIDOS |
| MARCIO VIEIRA ALVES FARIA / COORDENADOR | 8 | 1 | 0 | 03 | 0 | 16 | 11 | 01 | 17 |

COORDENADORIA DE RECURSOS - CDR

| PROCURADOR | Sit. | Acórdãos examinados | Recursos | Contrarrazões | Apções Cautelares | Embargos Declaratórios | Conc. do Efeito Susp. | Rec. Correicional | Contestações | Of. Expedientes |
|----------------------------|------|---------------------|-----------|---------------|-------------------|------------------------|-----------------------|-------------------|--------------|-----------------|
| LUIZ EDUARDO A. DO VALLE | 28 | 0 | 7 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CYNTHIA M. SIMÕES LOPES | 14 | 2.783 | 3 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| MATILDE DE FÁTIMA S. GOMES | 14 | 500 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | | 3.283 | 10 | 0 | 0 | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle: coordenador substituto no período de 04/01/99 a 02/02/99.

Dr. Cynthia Maria Simões Lopes: férias no período de 04/01/99 a 02/02/99.

Dr. Matilde de Fátima S. Gomes: férias no período de 14/01/99 a 12/02/99.

- Situação (SIT):
- 08-Coordenador
 - 09-Membro de Coordenadoria
 - 10-Procuradora-Chefe
 - 11-Procurador-Chefe Substituto
 - 14-Férias
 - 15-Licença Médica
 - 16-Licença Prêmio
 - 24-Aposentado
 - 26-Oficiando na PGT
 - 28-Procurador oficiando em mais de uma coordenadoria

2 - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM TRIBUNAL

| RECEBIDOS | REMETIDOS | DIF. ENTRE REC. E REM. |
|-----------|-----------|------------------------|
| 2261 | 2584 | 323 |

3 - PROCESSOS NA PROCURADORIA

| AG. DISTRIB. | AG. EMISSÃO DE PARECER | AG. DIGIT. | AG. ASSINAT. | AG. REMES. | TOTAL EXISTENTE |
|--------------|------------------------|------------|--------------|------------|-----------------|
| 1854 | 72 | 0 | 0 | 527 | 2453 |

Rio de Janeiro, 5 de março de 1999
REGINA BUTRUS
Procuradora-Chefe

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Conselho Superior

RESENHA DA ATA DE REUNIÃO DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Aos onze dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e oito, às dezesseis horas, na Sala de Reunião do Conselho Superior, Edifício Sede do MPDFT, nesta Capital, sob a presidência do Doutor Humberto Adjuto Ulhôa, reuniu-se o Conselho Superior do MPDFT, presentes os Conselheiros João Alberto Ramos, Romeu Gonzaga Neiva, Ruth Kicis Torrents Pereira, Terezinha Sílvia Lavocat